

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - PPGSS**  
**MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**Andrêssa Bruno Martins**

**TRABALHADOR RURAL: A PARTE QUE TE CABE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Juiz de Fora**  
**2018**

**Andrêssa Bruno Martins**

**TRABALHADOR RURAL: A PARTE QUE TE CABE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras

**Juiz de Fora**

**2018**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Martins, Andrêssa Bruno .

Trabalhador Rural: a parte que te cabe da previdência social / Andrêssa Bruno Martins. -- 2018.  
170 f. : il.

Orientadora: Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras  
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, 2018.

1. Seguridade Social. 2. Trabalhador Rural. 3. Previdência Social. 4. Desigualdade. I. Leite Toffanetto Seabra Eiras , Alexandra Aparecida , orient. II. Título.

**Andrêssa Bruno Martins**

**TRABALHADOR RURAL: A PARTE QUE TE CABE NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Aprovada em: 26/03/2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cristina Simões Bezerra  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Lopes da Silva  
Universidade de Brasília

## AGRADECIMENTOS

É neste momento que nos vem à memória todo o processo percorrido para chegar a essa etapa final e, todas as pessoas que caminharam juntamente comigo para que fosse possível chegar até aqui. Certamente, sem elas, eu não chegaria.

Foram várias, inúmeras, longas viagens, paradas na estrada, chuvas, correrias, lanches rápidos, saídas apressadas do trabalho, chegadas atrasadas, numerosos acontecimentos e a cada dia que passava, a cada processo superado, mais um dia valioso, menos um dia valioso...

Nesse caminhar, sempre estava lá alguém para me acolher, me dar força, energia, me tranquilizar, caminhar junto. E nesse processo todo, eu não poderia deixar de registrar aqui, minha GRATIDÃO!

Gratidão a Deus e ao Universo que sempre conspiraram a meu favor.

Minha linda e amada família que sempre me deram apoio incondicional em todos meus processos escolhidos e vividos. Amo vocês!

O Amor e apoio incondicional de minha mãe, meu pai (*in memoriam*) e minha irmã Vanêssa se fazem presente não somente aqui, mas em tudo que eu sempre escolhi. Quanta presença e quanto afeto!

Meu Amor, minha flor, meu bebê, minha Antônia que, desde a barriga, me acompanha nesse processo, me traz tranquilidade, me dá seu apoio, do seu jeito especial e particular. Como uma criatura tão pequena compreende as coisas com tanta sabedoria e sensibilidade! Entre as mamadas, dormidas, brincadeiras e muito Amor, caminhamos juntas, ela sempre ao meu lado.

Meu Amor e companheiro Dionello, que estava lá, caminhando comigo, lado a lado, dia após dia. Eu sei o quanto foi cansativo para você, mas passou e, mais uma etapa de nossa vida foi cumprida.

Minha orientadora Alexandra, que é para mim, muito mais do que uma orientadora, expresso aqui minha admiração, pessoa com uma gigante capacidade intelectual, mas não só isso, sobretudo, um ser humano muito especial, com uma imensa capacidade de compreensão, discernimento, sempre me trazia tranquilidade e incentivo. Muito grata!

Aos amigos do Mestrado, cada um com sua singularidade, mas em apoio mútuo. Aos professores do Mestrado que, cotidianamente, me traziam elementos para que eu pudesse a cada processo, enxergar além da aparência. Especialmente aqui, minha admiração e

agradecimento à Cristina Bezerra e Ronaldo Vielmi, professores que sempre me deixava  
vidrada em suas exposições.

À professora Maria Lúcia Lopes, por ser sempre uma pessoa disponível e acessível,  
mesmo em meio a tantas tarefas e lutas.

Aos funcionários do Mestrado e do INSS, pelo apoio recorrente.

Aos amigos de vida e de luta, sempre presentes e sempre na torcida!

Enfim, conseguimos e chegamos até aqui.

Meu Mantra “Vai Passar” sempre funciona. E passou, mais uma etapa!

Mais uma vez, eterna Gratidão a todos!

*"Sertanejos, mire e veja: o sertão é uma espera enorme."*  
(ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão Veredas**, 1988, p. 509).

## RESUMO

Este trabalho busca analisar o acesso do trabalhador rural aos direitos previdenciários, no âmbito da seguridade social, após a Constituição Federal de 1988, até 2017. Adotamos o método de inspiração histórico-dialética, baseado na tradição marxista, que nos permitiu apreender a historicidade e as contradições desse processo, bem como analisar a realidade, conectada à reprodução da vida social. Utilizamos a pesquisa bibliográfica e a análise dos dados quantitativos elaborados pelas instituições: INSS, ANFIP, DIEESE, IPEA, IBGE. Nesta direção, apresentamos a trajetória histórica do trabalhador rural, associada à questão agrária, e suas contradições engendradas no sistema capitalista de produção. Tratamos da previdência social no Brasil, dos avanços conquistados na década de 1980 e das constantes investidas das classes dominantes que tendem a limitar a perspectiva de seguridade social. Foi possível nesse sentido, compreender e analisar os elementos que condicionam o acesso do trabalhador rural em sua busca pelo direito previdenciário, os limites e as possibilidades postas. Embora sendo um direito conquistado, as mediações postas pela instituição previdenciária, inclusive em sua burocracia, e os constantes ataques políticos materializados nas contrarreformas da previdência, tendem a limitar o acesso do trabalhador rural à previdência social. Contudo, a resistência e as lutas sociais abrem possibilidades de manutenção desses direitos.

Palavras-chave: Trabalhador Rural. Previdência Social. Seguridade Social.



## **ABSTRACT**

This work seeks to analyze the rural worker's access to social security rights, in the scope of social protection, after the Federal Constitution of 1988, until 2017. We adopted the method of historical-dialectical inspiration, based on the Marxist tradition, which allowed us to apprehend the historicity and contradictions of this process, as well as to analyze reality, connected to the reproduction of social life. We used the bibliographic research and analysis of the quantitative data elaborated by the institutions: INSS, ANFIP, DIEESE, IPEA, IBGE. In this direction, we present the historical trajectory of the rural worker, associated with the agrarian question, and its contradictions engendered in the capitalist system of production. We deal with social security in Brazil, the advances made in the 1980s, and the constant attacks of the dominant classes that tend to limit the prospect of social security. It was possible, in this sense, to understand and analyze the elements that condition the access of the rural worker in his quest for social security law, the limits and possibilities posed. Although, it is a right that has been won, mediated by the social security institution, including its bureaucracy, and the constant political offensives materialized in the counter-reforms of social security tend to limit the access of rural workers to social security. However, resistance and social struggles open possibilities for the maintenance of these rights.

Keywords: Rural Worker. Social Security. Social welfare, Social protection

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Total de Benefícios concedidos ao trabalhador rural (1989-2000).....	141
Gráfico 2 – Total de Benefícios concedidos ao trabalhador rural (2001-2009).....	141
Gráfico 3 – Total de Benefícios concedidos ao trabalhador rural (2010-2017).....	142

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Total de benefícios de trabalhadores rurais concedidos (1993 – 2016).....	154
--	-----

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Esquema de despesa do subsistema da Previdência Rural 1994-2000 (R\$ milhões correntes).....	140
Tabela 2 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais ocupadas por situação do domicílio, sexo e faixa etária com que começaram a trabalhar (Brasil*: 2001; 2014).....	144
Tabela 3 - Concessões de aposentadorias rurais por forma de filiação e sexo – 2015.....	146
Tabela 4 - Benefícios de trabalhadores rurais requeridos (2003 – 2017).....	155
Tabela 5 - Benefícios Requeridos, Concedidos e Indeferidos para clientela rural de 2003 a 21/10/2017.....	156
Tabela 6 - Total de aposentadorias por idade rurais concedidas, via ação judicial e indeferidas (Brasil: 2011-2015).....	158
Tabela 7 - Impacto das Decisões do Poder Judiciário em 2015.....	159

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 - Procedimentos metodológicos .....</b>	<b>17</b>
<b>2 - QUESTÃO AGRÁRIA E TRABALHADOR RURAL NO BRASIL: abordagem teórica e contextualização histórica.....</b>	<b>23</b>
<b>2.1 - A questão agrária e o desenvolvimento capitalista .....</b>	<b>23</b>
<i>2.1.1 - A questão agrária e o desenvolvimento capitalista no Brasil.....</i>	<i>27</i>
<b>2.2 - Questão rural e questão urbana: uma falsa dicotomia.....</b>	<b>37</b>
<b>2.3 - O trabalhador rural no Brasil.....</b>	<b>40</b>
<b>2.4 - O trabalhador rural e as lutas sociais.....</b>	<b>50</b>
<b>2.5 - O processo de industrialização da agricultura e o agronegócio no Brasil a partir da década de 1980 .....</b>	<b>57</b>
<b>3 - A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL (1988-2017) – o recorte de equidade dos trabalhadores rurais.....</b>	<b>67</b>
<b>3.1 - A seguridade social na Constituição Federal de 1988 e a previdência social.....</b>	<b>67</b>
<b>3.2 - Previdência social e trabalhadores rurais.....</b>	<b>73</b>
<i>3.2.1 - A caracterização do trabalhador rural na previdenciária social brasileira.....</i>	<i>79</i>
<b>3.3 - A implementação da seguridade social no contexto neoliberal (1989 a 2003) e a contrarreforma da previdência social.....</b>	<b>86</b>
<b>3.4 - As alterações no campo da seguridade social nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) (2003 a 2016).....</b>	<b>97</b>
<b>3.5 - As atuais contrarreformas previdenciárias no contexto da restrição dos direitos aos trabalhadores rurais.....</b>	<b>101</b>
<b>4 - O ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL PELOS TRABALHADORES RURAIS NO BRASIL.....</b>	<b>119</b>
<b>4.1 - O caminho do trabalhador rural para o acesso ao direito previdenciário.....</b>	<b>125</b>
<b>4.2 - Entraves pós-constitucionais.....</b>	<b>138</b>
<b>5 – CONCLUSÃO.....</b>	<b>162</b>
<b>6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>166</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

Este estudo versa sobre o acesso do trabalhador rural<sup>1</sup> brasileiro aos seus direitos previdenciários, no contexto da seguridade social na atualidade, dentro do sistema capitalista vigente. Para tanto, analisaremos as conquistas, avanços, limites e possibilidades do processo de acesso aos direitos previdenciários do trabalhador rural no Brasil, no contexto da seguridade social implementada após a Constituição Federal de 1988 (CF/88).

No entanto, não teríamos como falar do trabalhador rural, de suas formas de acesso aos direitos previdenciários, sem antes entender a questão agrária, as lutas, o cotidiano de vida e resistência desses trabalhadores. Nesse sentido, a questão agrária apresenta-se aqui como fundamento da formação social brasileira e, como parte de todo um processo de construção sócio histórica do trabalhador rural.

A história do trabalhador rural no acesso aos seus direitos previdenciários é carregada de transformações, contradições, lutas da classe trabalhadora, limites, conquistas e possibilidades, dentro do sistema capitalista.

Devido ao limite deste trabalho, o enfoque aqui se dará nos termos atuais, pós CF/88. Entendemos, contudo, que a chave para a compreensão do processo histórico anterior de negação desses direitos sociais, nos moldes capitalistas de produção e reprodução social, está nos processos que estão postos na atualidade. A compreensão da estrutura do direito previdenciário ao trabalhador rural na atualidade nos permite compreender o histórico de negação desses direitos aos trabalhadores. O processo constitutivo atual é extremamente importante para dar sentido aos processos históricos anteriores. Como lembra Marx (2011a, p. 58): “A anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco”. O autor pontua que a atual estrutura conhecida é a chave para explicação histórica do processo anterior, que o atual é o que ilumina o processo anterior, ou seja, o futuro ilumina o passado. Não é a gênese que explica o desenvolvimento e sim o futuro, extremamente desenvolvido que ilumina da sua gênese às suas transformações posteriores. O passado, a gênese é sim indispensável para entender o presente, mas o conhecimento da gênese, da origem não me fornece o conhecimento do desenvolvimento, é sim o presente, o mais desenvolvido, o mais complexo, que ilumina e explica o desenvolvimento do passado, o menos desenvolvido, o menos complexo, o mais simples.

Esse é um princípio metodológico fundamental da teoria marxiana e, Marx (2011a)

---

<sup>1</sup> Aqui entendido em sua centralidade, como um sujeito político, que faz parte da classe trabalhadora no Brasil.

com sua historicidade nos ajuda a entender a realidade previdenciária dos trabalhadores rurais, a compreender a construção desigual dessa previdência pública nos marcos históricos do sistema capitalista. Nessa lógica, na estrutura previdenciária atual são encontradas formas arcaicas, atrofiadas e reproduzidas das formas históricas anteriores.

Trabalhamos aqui, o conceito de previdência social ligada ao conceito de seguridade social como um sistema, que é o que dá sentido amplo e universalizante para a nova CF/88. A previdência social no Brasil é e sempre foi objeto de disputa dos interesses antagônicos de classe. Aqui nesse estudo iremos perceber que o capital, e o Estado como representante do capital estão, atualmente, mais uma vez, na tentativa de transformar a previdência em uma instituição privada e lucrativa, entregue às instituições financeiras. Ao passo que os trabalhadores e no caso estudado, os trabalhadores rurais, lutam historicamente por uma previdência pública, com cobertura ampliada para toda a classe trabalhadora. No entanto, esse movimento e essa disputa, acabam por beneficiar, na atualidade, mais o capital do que os próprios trabalhadores. Só que este quadro não se apresenta sem lutas, sem resistências e sem contradições.

Vivemos atualmente um momento de contrarreformas<sup>2</sup> que impede que esses direitos constitucionalmente alcançados sejam efetivados, especialmente aqui, os dos trabalhadores rurais. Além da difícil realidade desses trabalhadores em acessar seus direitos previdenciários, na atualidade, as contrarreformas tentam aumentar ainda mais essa distância de acesso, impondo limites severos.

Apesar das conquistas constitucionais de 1988, há muito ainda a se alcançar para que de fato, os direitos previdenciários sejam efetivados e universalizados para os trabalhadores rurais, com cobertura ampliada e controle democrático sobre essa política pública de seguridade social.

Dentro das perspectivas de análise deste estudo, pretende-se contribuir e oferecer elementos de reflexão acerca do trabalhador rural no que concerne à universalização de seus direitos frente à previdência social, política pública essa ampliada, nos termos da seguridade social. A contribuição perpassa também pela discussão da questão agrária, partícipe desse processo no Brasil, e das condições atuais de vida dos trabalhadores rurais, identificados na categoria de trabalhadores, analisados sob a perspectiva de seus direitos previdenciários. Considera-se ainda de extrema importância, a compreensão das mudanças ocorridas no

---

<sup>2</sup> Ver artigo: “Contra-reforma do Estado, seguridade social e o lugar da filantropia”. Revista Serviço Social & Sociedade nº 73, Cortez, ano XXIV, 2003.

mundo do trabalho, as relações de trabalho da classe trabalhadora, discussões indissociáveis da política de previdência social no Brasil.

Nesse sentido, o presente estudo tem a perspectiva de oferecer uma discussão ampliada dessas referências de estudo e elementos apresentados, elencando as diversas expressões e contradições da relação e embate entre o capital e o trabalho.

As categorias apresentadas são um universo com forte possibilidade de serem descortinadas diante do cenário de captura dos direitos da classe trabalhadora, frente ao capital. E a importância atual deste estudo se dá em função do desmantelamento da previdência social brasileira, das contrarreformas e das políticas neoliberais imperantes no Brasil.

Por isso, a necessidade em desvendar esse universo enfrentado pela classe trabalhadora no Brasil, de apresentar essas relações perversas engendradas pelo sistema capitalista em sua fase monopolista e produzir conhecimento acerca do objeto investigado.

Esse estudo possui ainda a intencionalidade de fortalecer o debate, instigar as categorias profissionais e os movimentos sociais envolvidos que lutam na defesa da classe trabalhadora no Brasil, dos trabalhadores rurais, na defesa de uma verdadeira reforma da previdência, com objetivo de tornar-se uma política pública voltada aos interesses diretos desses trabalhadores.

A luta deve seguir no sentido para que a classe trabalhadora tenha o controle sobre a aplicação dos recursos do orçamento da seguridade social, objetivando ampliar essas fontes de financiamento, democratizar a gestão e as decisões sobre o destino da previdência social no Brasil, com forte ampliação dos direitos. Não deixemos que a previdência, que o sistema de seguridade social, fruto de conquista através de muitas lutas, seja entregue totalmente ao grande capital, ao governo financeirista. Deve ser retomada sua verdadeira função social, visando uma proteção social à classe trabalhadora e a universalização da política pública de seguridade social.

Prima-se, contudo, contribuir para que esses trabalhadores encontrem mecanismos de luta para a emancipação humana, para o fortalecimento coletivo.

Propomos então, o esforço de desvendar e descortinar essa realidade previdenciária vivenciada pelos trabalhadores rurais na ordem do capital, nos termos da crítica marxista.

[...] a verdade é para o proletariado uma arma indispensável à sua auto-emancipação. As classes dominantes, a burguesia (e também a burocracia, em um outro contexto) têm necessidade de mentiras e ilusões para manter



seu poder. Ele, o proletariado, tem necessidade de verdade. (LÖWY, 1987, p. 209).

Se pensarmos, portanto, a partir da “visão social de mundo do proletário”, esse posicionamento impõe não somente pensar a realidade criticamente, mas com vistas à transformação dessa realidade, com o intuito à transformação desse modo de vivência capitalista; impõe-nos um pensamento a partir de uma práxis social, de uma ação social transformadora. Iremos perceber nesse sentido, que a condição e o caminho para a política de proteção social se materializar, é avançar na luta dos trabalhadores.

Para transformar a realidade, faz-se mister conhecê-la em sua totalidade numa compreensão de sociedade de classes e, ultrapassar a imediatez fenomênica colocada pela classe burguesa e a opacidade impressa por sua teoria burguesa que oculta as relações de exploração, superexploração e opressão que sustentam a ordem do capital.

O objetivo da ordem burguesa é justamente neutralizar a história, ocultar as contradições engendradas pelo sistema capitalista para manter-se no poder. Sabemos que não é tarefa nem intenção do Estado burguês romper com as desigualdades que afetam diretamente a classe trabalhadora. Mas é tarefa sim da teoria social crítica revelar a realidade posta fenomenicamente pela classe burguesa. Extrair as determinações do real daquilo que me apresenta como imediato, se coloca como tarefa. Fica assim designada nossa tarefa e nossa proposta a partir deste estudo.

### **1.1 – Procedimentos metodológicos**

Neste item discute-se o conjunto de procedimentos metodológicos que deram suporte para o desenvolvimento deste estudo, a partir dos objetivos traçados, que ajudaram na investigação do problema apresentado pela dissertação.

Para melhor compreensão dos procedimentos metodológicos, retoma-se o objetivo da dissertação que tem, como foco principal, analisar as conquistas, avanços, limites e possibilidades do processo de acesso aos direitos previdenciários do trabalhador rural no Brasil, no contexto da seguridade social implementada pós CF/88. Realizar uma compreensão histórica social do trabalhador rural no âmbito da previdência social brasileira, incluída no sistema de seguridade social, dentro das contradições engendradas pelo sistema capitalista vigente.

Esclarece-se que a fundamentação teórico-metodológica da pesquisa se dá pela perspectiva materialista histórico dialética, por compreender que a mesma é a que oferece maiores recursos à interpretação do objeto, frente às manifestações e contradições do real em sua historicidade. Esse método nos proporciona maior capacidade e maiores condições de aproximação da realidade em relação ao objeto de estudo.

Então, a presente pesquisa se caracteriza pela busca de aproximação com a realidade social, por meio da realização de questionamentos e indagações a respeito do objeto de estudo, sob um diálogo entre a teoria e os dados.

Para tanto, essa análise realizada é a partir do ponto de vista crítico dialético, especialmente, do ponto de vista desses trabalhadores rurais.

Nesse sentido, Marx, com seu modo de investigação nos permite e nos ensina a apreender a realidade em seu movimento dialético, em sua totalidade, revelando as possibilidades de transformação social com a luta da classe trabalhadora. Marx nos dá a possibilidade de caminhar com maior segurança em direção à elaboração crítica do tema escolhido.

A possibilidade do conhecimento, na obra marxiana, é afirmada como evidência da relação prática com o mundo e a verdade é posta como meta a ser alcançada mediante o exame da efetividade e o descortino das determinações que a enformam objetivamente. (ALVES, 2015, p. 14).

Podemos dizer que Marx, ao fazer ciência, parte de um modo específico de investigação, ressaltando que ele realizou uma longa, demorada e complexa investigação científica ao longo de sua vida. Partiu da leitura da própria realidade concreta, realizou a análise do real em uma cuidadosa, atenta e rigorosa análise do modo de produção capitalista e uma crítica da sociedade burguesa. “Avançando criticamente a partir do conhecimento acumulado, Marx empreendeu a análise da sociedade burguesa, com o objetivo de descobrir a sua estrutura e a sua dinâmica.” (NETTO, 2009, p. 6).

Nessa lógica, podemos dizer e, melhor explicar que Marx não olha a realidade a partir de um método lógico “a priori”, de um modelo que coloca um limite para o conhecimento, ou de um sistema lógico. “(...) a própria questão de método perde o sentido em Marx, se posta nos termos tradicionais desde Descartes ou Kant.” (ALVES, 2015, p. 4).

Marx nos dá o caminho a partir do qual podemos desvendar a realidade e nos aproximar mais efetivamente da verdade. Dá-nos o caminho de como conhecer o objeto e de como interpretá-lo. “(...) em Marx não há a operação de um método, de um conjunto de

procedimentos que conformem a subjetividade científica qualificando-a ao conhecimento verdadeiro.” (ALVES, 2015, p. 4). A verdade a ser alcançada por Marx é um caminho científico complexo a ser percorrido e o real para ele é muito mais amplo do que o empírico.

O que interessa a Marx é a essência das coisas, sob uma análise mais aprofundada, além da mera materialidade do objeto, pois tomar a coisa na realidade é analisá-la em sua essência. “O caminho científico marxiano opera, portanto, num roteiro que vai do concreto conforme este se oferece imediatamente ao concreto compreendido como tal pelo pensamento, passando pelo trecho da abstração (...)” (ALVES, 2015, p. 18).

Marx não trabalha na via lógica formal fechada de um método restrito e estreito e sim, na via ontológica. Sua proposição ontológica é a investigação do ente enquanto ente, do ser enquanto ser encontrado na realidade, enquanto “ser social”. Pois para ele, o homem é um ser objetivo que se realiza no mundo, que está e se faz no mundo. Ser no mundo com relações e objetividades. O homem se faz no mundo, mas também modifica o mundo, se autoproduz no mundo, segundo as concepções de Marx, que parte do próprio homem para explicar o homem. Pois para ele, o homem é antes de tudo, um ser prático e social. A mudança e a transformação possui uma forte marca na sociedade nas análises marxianas. A transformação é uma constante inerente ao pensamento marxiano, com o “(...) caráter movido e movente da própria realidade social”. (ALVES, 2015, p. 33).

Em Marx, independentemente do papel do pesquisador, existe uma lógica própria da realidade, do movimento da realidade, uma lógica própria das coisas e a ciência se ocupa em desvendar essa realidade, esse movimento da realidade que está sob as várias camadas da aparência. Então, é possível conhecer a essência da realidade e transformá-la. “(...) para Marx, o objeto da pesquisa (no caso, a sociedade burguesa) tem existência objetiva; não depende do sujeito, do pesquisador, para existir.” (NETTO, 2009, p. 8).

No entanto, o sujeito que pesquisa tem implicação direta com seu objeto, o sujeito é ativo em relação ao objeto, à realidade que pesquisa. Nessa perspectiva, o sujeito que pesquisa não é neutro. “Posto que também sou cientificamente ativo etc., uma atividade que raramente posso realizar em comunidade imediata com outros, então sou ativo socialmente porque [e sou] enquanto homem” (MARX, 2010, p. 107). Assim, o olhar do cientista deve estar voltado para a realidade do ponto de vista histórico, com vistas a apreender essa existência histórico social imbricada de processos sociais contraditórios e, após, estabelecer teoricamente o conjunto de determinações sociais.

Existe em Marx então, um caminho privilegiado de se fazer ciência, de se pesquisar, que nos traz maior possibilidade concreta de se alcançar o conhecimento científico da

realidade na busca da verdade. Uma visão que busca esse favorecimento do conhecimento da realidade histórico social, numa perspectiva de totalidade, um ponto de vista de classe com uma perspectiva mais abrangente, mais totalizante.

[...] o conhecimento teórico é o conhecimento do objeto tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente dos desejos, das aspirações e das representações do pesquisador. A teoria é, para Marx, a reprodução ideal do movimento real do objeto pelo sujeito que pesquisa. (NETTO, 2009, p. 7).

Marx nos traz a possibilidade de enfrentar a realidade e transformá-la, a possibilidade de conhecimento da verdade e que vai de encontro com a análise da realidade sob o ângulo da totalidade, da historicidade, da dialética, envolvendo todos os complexos que compõem a realidade em um movimento constante, contraditório de produção e reprodução da realidade. “(...) realidade como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos – conjunto de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido.” (KOSIK, 1976, p. 35).

Pensando então, nos termos da pesquisa científica e no papel do pesquisador diante da realidade, no recorte do objeto do sujeito que pesquisa, o cientista, ao se posicionar frente ao objeto (realidade), opta por esse posicionamento que envolve e abrange essas especificidades marxianas.

Ao pesquisador, cabe então, nessa perspectiva, apreender o movimento real de seu objeto, produzir conhecimento teórico para subsidiar a ação consciente da transformação social, pensar criticamente a realidade, pois estamos diante da impossibilidade de se pensar uma ciência “livre de julgamentos de valor e pressupostos políticos”, impossibilidade de se pensar uma ciência que se diz neutra. Pois “(...) não se terá uma prática eficiente e inovadora se ela não estiver apoiada em conhecimentos sólidos e verazes” (NETTO, 2009, p. 33). E ainda, se esse conhecimento não estiver comprometido com a realidade concreta.

Evidencia-se nesse sentido, a importância crítica de tratar a questão proposta dentro da totalidade da vida social, mas ainda, em problematizar as particularidades no Brasil. Entendemos aqui então, a questão agrária, a previdência social, a seguridade social, as relações de trabalho como áreas de conhecimento que estão diretamente ligadas ao trabalhador rural e à formação social, histórica e econômica do Brasil.

Nesse sentido, ao iniciarmos a discussão desta pesquisa com a questão agrária como fundamento da formação sócio histórica no Brasil (análise realizada no próximo capítulo),

estamos partindo desse pressuposto de totalidade, mas, sobretudo, trazendo à tona uma particularidade estrutural da formação social brasileira.

Nos termos dos procedimentos metodológicos, ressalta-se que privilegiamos nesse sentido, a abordagem qualitativa, a realização da pesquisa em termos qualitativos, através de pesquisa bibliográfica e documental, com base nas discussões teóricas elaboradas, procurando delinear um quadro que possibilitasse a delimitação e análise do objeto de pesquisa. Utilizamos também elementos quantitativos em que a pesquisa abrangerá dados estatísticos relacionados ao trabalhador rural colhidos da instituição previdenciária, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), autores relacionados a tais instituições. Os dados coletados, especialmente no INSS se deram através da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), no seu atual Ministério, dos dados coletados a partir do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) e dos Anuários Estatísticos da Previdência Social. Foram ainda realizadas análises documentais das respectivas instituições.

As técnicas ou instrumentos de pesquisa utilizados foram: análise de documentos (literatura teórica específica, leis, artigos, relatórios, programas, fontes estatísticas), análise de trabalhos científicos e de projetos de intervenção existentes; observação, pesquisa, ambos acerca do objeto central da pesquisa, contemplando a percepção histórica de vida dos trabalhadores rurais, a questão dos limites e entraves no acesso à proteção social previdenciária no Brasil. Tais reflexões foram também possibilitadas devido à inserção da autora no Serviço Social da previdência social, como Assistente Social. As reflexões não se fazem descoladas do processo de inserção da autora nesse campo de trabalho e ainda, como militante.

Desse modo, estruturalmente, no capítulo 2 que se segue, o objetivo é traçar a questão agrária que envolve o trabalhador rural no Brasil, discutindo os pontos relevantes para tal análise, a partir de uma contextualização histórica social com as bases estruturadas no desenvolvimento do sistema capitalista. Problematizam-se esses pontos, finalizando com uma análise contemporânea dessas relações do trabalhador rural com a questão agrária, que envolve novas perspectivas a partir das atuais determinações do agronegócio no Brasil.

No capítulo 3, a discussão gira em torno do trabalhador rural dentro da análise da seguridade social e previdência social como um sistema conquistado constitucionalmente a partir de 1988. Caracterizamos esse trabalhador rural no contexto da instituição previdenciária. Problematizamos a implementação da previdência social no contexto da

seguridade social a partir do projeto neoliberal de contrarreformas da previdência social no Brasil pós CF/88. Finaliza-se esse capítulo com uma análise contemporânea e a sinalização dos novos rumos para o trabalhador rural na previdência social no Brasil.

O capítulo 4 apresenta as conquistas, limites, possibilidades e entraves do trabalhador rural no acesso à previdência social no Brasil; o caminho e trajetória percorridos por esse trabalhador rural nessa perspectiva do alcance de sua proteção social. Analisamos especialmente os limites e entraves colocados para esses trabalhadores na previdência social pós CF/88. Após, seguimos para a conclusão da presente pesquisa.

Esperamos, com essa dissertação, contribuir para que os trabalhadores rurais, os movimentos sociais de luta pela classe trabalhadora e os profissionais envolvidos nessa luta possam desvendar o universo enfrentado até os dias atuais por esses trabalhadores rurais, desvendar as relações entre a construção dos direitos previdenciários aos trabalhadores rurais e o alcance real desses direitos. Esperamos contribuir para o fortalecimento do debate, o fortalecimento coletivo, a produção do conhecimento acerca do tema investigado em torno da política de proteção social da previdência social.

Entendemos que a importância e a contribuição da presente pesquisa se dão ainda em função do processo de desmantelamento da previdência social em nível nacional, da importância que essa previdência representa para o trabalhador brasileiro. Essa política pública está atualmente com vistas de ser novamente destituidora de direitos em função dos conflitos atuais e perversos entre capital x trabalho e das políticas neoliberais imperantes no Brasil.

Consideramos de extrema importância a discussão acerca do mercado de trabalho, da questão agrária e, das condições atuais de vida dos trabalhadores rurais analisada sob a perspectiva dos direitos previdenciários. Discutir atualmente a previdência social como pública faz-se mister, diante desse cenário de destituição de direitos da classe trabalhadora.

Esperamos então contribuir para que os trabalhadores rurais encontrem mecanismos de luta para acesso a seus direitos previdenciários e, sobretudo, para a emancipação humana.

## **2 – QUESTÃO AGRÁRIA E TRABALHADOR RURAL NO BRASIL: abordagem teórica e contextualização histórica**

Para tratar o tema desta dissertação tornou-se necessário apresentar nossa concepção de trabalhador rural, a qual esta relacionada com a questão agrária e com o desenvolvimento econômico, histórico-social, brasileiro. Assim, neste capítulo apresentamos os fundamentos teóricos que orientam nossa pesquisa.

### **2.1 - A questão agrária e o desenvolvimento capitalista**

Para um melhor entendimento de como o trabalhador rural se insere no contexto brasileiro, devemos nos reportar à condição de propriedade ou não dos meios de produção, sobretudo da terra<sup>3</sup>. Realizar ainda, uma análise sobre as relações de poder que conformam a realidade agrária do Brasil, dentro do sistema capitalista.

Atualmente, polarizando a luta de classes que se estabelece nesse contexto em polos opostos, encontramos, por um lado, àqueles que detêm a propriedade da terra em que se executa o trabalho, o latifúndio, as burguesias brasileiras, os proprietários que não trabalham diretamente no manejo da terra, assumindo normalmente funções somente de propriedade ou gerenciais, os grandes capitalistas, os grandes latifundiários, que se beneficiam dos privilégios do grande capital, por outro, àqueles que trabalham diretamente na terra com sua própria força de trabalho e a de seus familiares, que trabalham nas propriedades agrícolas especialmente nas épocas de plantio e colheita sob as mais diversas formas de superexploração<sup>4</sup> de seu trabalho, se considerarmos as relações capitalistas engendradas no Brasil historicamente e, atualmente, o padrão de reestruturação produtiva sob a hegemonia do capital em sua fase monopolista contemporânea. Nesse sentido, fica claro que a questão agrária envolve essa correlação de forças e a luta de classes.

---

3 Historicamente, o Brasil é marcado por uma cultura capitalista de relação de propriedade com a terra. No entanto, entendemos aqui a demanda do trabalhador por terra, não somente para produção e expansão de fronteiras, como é vislumbrado pelo capitalismo, mas para apropriação das demais riquezas da terra, riquezas culturais, territoriais, em sua reprodução social, econômica e histórica, como espaço territorial, como nos demonstra Soja (1993).

4 Categoria elaborada pelo brasileiro Ruy Mauro Marini, na década de 70 (Dialética da dependência foi publicado pela primeira vez em 1973), com base na teoria do valor de Marx. Ruy Mauro Marini se tornou o principal expoente, na época, da teoria marxista da dependência. A categoria da superexploração do trabalho de Marini está associada à teoria da dependência. Para ele, “(...) o fundamento da dependência é a superexploração do trabalho.” (MARINI, 2000, p. 165). A teoria da superexploração do trabalho de Marini (2000) explica o forte desenvolvimento da economia exportadora da América Latina e o intercâmbio desigual. Nesse sentido, a superexploração seria uma fonte imediata de acumulação.

Entendemos aqui a questão agrária como uma área de conhecimento, um objeto de estudo que está diretamente ligado ao trabalhador rural e à formação histórica, social e econômica do Brasil e que deve ser analisada como indo além dos marcos do meio rural e do campo fazendo parte da luta de classes no Brasil, em sua totalidade. Nesse sentido, no Brasil, a questão agrária envolve várias dimensões da sociedade como as dimensões econômicas, sociais, históricas e culturais.

Importante também demarcar que a questão agrária é caracterizada por alguns elementos principais como: uso, posse, propriedade e produção da terra, e que cada sociedade, se organiza e se organizou nesse sentido, ao longo de sua história.

Sinteticamente, recorreremos a esses significados os quais temos os seguintes entendimentos: o uso da terra é caracterizado como cultivo, que faz a terra produzir e gerar a sobrevivência de quem está na terra. A posse, caracterizada pela ocupação da terra, aquele homem que está naquele momento na terra, quem mora e como vivem. A propriedade, envolve a questão jurídica e legal da terra como propriedade, estabelecida em função do capitalismo. A produção é aquilo que na terra se produz através do trabalho na terra e como se produz. Em relação à esta última, importante caracterizar que, não é o que uma sociedade produz que define sua produção, mas sim o modo como a sociedade produz ou seja, seu modo de produção. Nesse sentido, em diferentes períodos históricos, o uso, a posse, a propriedade e a produção da terra foram organizados de forma diferente em cada sociedade. Nos termos da questão agrária, em sua análise de totalidade, consideramos, que a forma como é distribuída a propriedade e a posse no país, no Brasil, constitui um obstáculo estrutural à formação social e histórica do Brasil para beneficiar os trabalhadores rurais. Constitui-se dessa forma, como uma herança estrutural.

No comunismo primitivo, como fase inicial do desenvolvimento do homem, existente por muitos milênios, o uso da terra era coletivo, a posse, ou seja, a fixação e ocupação também era coletiva, porém, temporária, pois os homens não tinham muitos mecanismos e tecnologias para o uso da terra e ainda, existia uma luta pela sobrevivência em face das forças da natureza, tendo o homem, que migrar de tempos em tempos. A posse era nômade. Nesse contexto, não existia a propriedade jurídica da terra, a propriedade privada da terra, esta não era considerada uma mercadoria, seu uso era assim, coletivo e temporário. Não existia ainda, a exploração do homem pelo homem.

Marx; Engels (2007), demonstram que o comunismo primitivo foi a primeira forma de sociedade, início do desenvolvimento da sociedade. Com o início do processo de aglomeração dos homens, de vida coletiva, de domínio do homem sobre a natureza e, após, com os



processos de dominação do homem pelo homem e com a divisão social do trabalho, surgem as sociedades menos nômades. Da primeira divisão social do trabalho, nasce a primeira grande divisão da sociedade em duas classes: senhores e escravos, exploradores e explorados. Importante demarcar que em uma sociedade de classes, a riqueza socialmente produzida não é mais igualmente redistribuída por todos. Assim, foi gerada a escravidão. Na sociedade escravista, o uso da terra era feito pelos escravos, a posse era coletiva (dos escravos e de seus donos), mas nesse momento, não se tratava mais de uma posse temporária, não eram mais nômades. Nesse contexto, a propriedade da terra se dava pelo uso e posse da terra.

Na sociedade feudal, já se apresentam a divisão da sociedade em castas (servos, senhores, nobreza, Estado, igreja). O uso da terra era realizado pelos servos, a posse era coletiva (servos, senhores e nobreza). Os servos eram presos à terra e presos aos senhores feudais por uma questão de dominação, mas ninguém podia expulsar os servos da terra. A propriedade ainda não era jurídica, mas era da nobreza que representava o divino, o sagrado.

Podemos considerar que a questão agrária passa a ser uma manifestação da questão social na passagem do feudalismo para o capitalismo, pois existe fortemente um processo de expropriação<sup>5</sup> dos trabalhadores e um processo de tornar a terra como propriedade privada jurídica.

Para os servos, no feudalismo, era clara a divisão do trabalho, eles sabiam quando estavam trabalhando para eles próprios e quando estavam trabalhando para os seus senhores feudais. Com o início do desenvolvimento do capitalismo, com o início do desenvolvimento dos burgos, local onde os servos começam a levar suas mercadorias para serem comercializadas, inicia-se o processo de cercamento e definição das terras. A acumulação primitiva do capital indicada por Marx (2013) nos capítulos 23 e 24 do livro I de *O Capital*<sup>6</sup>, analisa como os trabalhadores rurais foram expropriados de suas terras, de todos os seus meios de trabalho e que a partir daí, eles se tornariam “livres” e disponíveis para vender sua força de trabalho.

O que lança a sociabilidade do capital e o fundamento do capital em Marx (2013) é a destituição do trabalhador de toda sua propriedade, de toda sua terra e riqueza. O que vai restar a essa população é somente a força de trabalho, sua mão de obra que será explorada e

---

5 Como caracterizado por Marx (2013), Cap XXIII “A lei geral da acumulação capitalista”, onde ele expõe como se desenvolveu o processo de acumulação no capitalismo, na passagem do feudalismo para o capitalismo.

6 “ (...) o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa, e esse é único aspecto que existe para nossos historiadores burgueses. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo”. (MARX, 2013, p. 787).

superexplorada como única fonte que o trabalhador tem. Essa é a Teoria do valor-trabalho<sup>7</sup> de Marx que apreende o trabalho como fundamento da riqueza.

Certa acumulação de capital nas mãos de produtores individuais de mercadorias constitui, por isso, o pressuposto do modo específico de produção capitalista, razão pela qual tivemos de pressupô-la na passagem do artesanato para a produção capitalista. Podemos chamá-la de acumulação primitiva, pois, em vez de resultado, ela é o fundamento histórico da produção especificamente capitalista. (MARX, 2013, p. 700).

Esses trabalhadores “livres”, desprovidos e expropriados de todas as formas de sobrevivência, privados de suas condições e meios de sobrevivência, tinham somente agora sua força de trabalho a oferecer. A condição de trabalho livre nesse sentido, é indispensável para essa consolidação do modo de produção capitalista. Após esse momento, com os burgos, o dinheiro ganha uma função principal e o capitalismo inicia sua função perversa direcionada aos trabalhadores.

Nos marcos dessa revolução burguesa, a classe de mercadores foi para as cidades. Inicia-se assim, nos termos de Marx (2013), a mudança do feudalismo para o capitalismo. Os servos que antes ocupavam as terras dos senhores feudais, agora podem ser expulsos, os senhores começam a definir quem fica e quem sai, esse é o processo de expropriação dos trabalhadores da terra. Existe a erradicação da antiga classe dominante e a revolução burguesa se caracteriza por profundas mudanças nas relações sociais, econômicas e políticas.

Nessa passagem da “via clássica” do feudalismo para o capitalismo, esse modo de produção capitalista vai romper com a estrutura agrária feudal que será destruída radicalmente, pois é da terra que se extrai toda a riqueza material e o capitalismo deseja ter a terra, ter a riqueza material da sociedade, ter a terra como mercadoria, como propriedade e essa, é a grande mudança promovida pelo sistema capitalista. Wood (1998, p. 26) salienta, no caso da Inglaterra que: “Sem o capitalismo agrário inglês, não teria havido uma massa de expropriados obrigados a vender sua força de trabalho por um salário.”

O trabalho livre rompe com a estrutura agrária feudal e coloca a terra como propriedade. E, o camponês que vivia e tinha o uso e a posse da terra, passa a ser explorado pelo capitalista, dentro de sua própria estrutura de terra, com novas formas e relações de exploração do trabalho. No capitalismo, o uso da terra é feito pelos trabalhadores rurais; a posse, pode ser desses trabalhadores ou de outros. Mas a propriedade é jurídica e pertence, em sua maioria, aos grandes latifundiários. A propriedade jurídica da terra veio juntamente com o

---

<sup>7</sup> Teoria do valor-trabalho em Marx parte basicamente do pressuposto de que os trabalhadores não recebem o valor correspondente a seu trabalho.

capitalismo, com o cercamento e divisão das terras, com a expropriação dos trabalhadores de suas terras, na acumulação primitiva. Esse seria o modelo do capitalismo, em sua “via clássica”, caracterizado especialmente na Inglaterra e na França.

Esse modo de prover as necessidades materiais básicas da sociedade inglesa trouxe consigo toda uma nova dinâmica de crescimento autossustentado, um processo de acumulação e expansão muito diferente do antigo padrão cíclico que dominava a vida material em outras sociedades. Foi também acompanhado pelo processo capitalista típico de expropriação e de criação de uma massa de expropriados. (WOOD, 1998, p. 23).

O capitalismo coloca o princípio da propriedade privada e do trabalho como fundamentos da riqueza e como processos naturais, naturalizados. No entanto, entender a questão agrária envolve entender que os bens da natureza devem estar a serviço de toda a sociedade, e que o modelo do capital gera contradições sociais, econômicas e ambientais.

A questão agrária é frontalmente enfrentada pelo modo de produção capitalista porque é da terra, da natureza que se extrai toda a riqueza material da sociedade. Esse cenário brasileiro atual onde o grande capital capta a mão de obra e os recursos naturais está colado com o que Marx (2013) relata ser a grande fonte de riqueza do capital: força de trabalho e recursos extraídos da natureza.

O Brasil não viveu a “via clássica” do capitalismo. A leitura eurocêntrica do Brasil se faz a partir da procura de restos feudais no Brasil. Mas, na análise da realidade brasileira, percebe-se que o Brasil não viveu o feudalismo e sim um modo particular de formação social e econômica, como apontaremos a partir das análises de Prado Jr. (1987; 1999; 2006; 2011), acerca da “via colonial”.

E o trabalhador rural também possui, nesse sentido, inserção diferente na formação social do Brasil, diferentemente dos trabalhadores rurais da “via clássica”, ou seja, o capitalismo no Brasil se desenvolveu de forma diferente dos países da “via clássica” e, nesse contexto, os trabalhadores também. Existem, dessa forma, particularidades que vão marcar a formação social brasileira e o histórico do trabalhador rural na formação histórica, social e econômica do Brasil.

### *2.1.1 - A questão agrária e o desenvolvimento capitalista no Brasil*

Faz-se mister entender como o Brasil vem enfrentando a questão agrária em sua formação particular, compreender a questão agrária no Brasil, que está colada nos fundamentos da formação social brasileira, na formação estrutural do Brasil.

Então, a questão agrária compreende as dimensões econômica, social, histórica, ambiental, cultural e política e, nesse sentido, é tratada aqui como o fundamento da formação social brasileira. Entendemos que a dimensão da questão agrária no Brasil nessas perspectivas é essencial para compreender qualquer processo dessa formação.

Podemos perceber que a questão agrária foi e ainda é conivente com o desenvolvimento capitalista no Brasil. Existe uma forte tendência burguesa no Brasil, em discutir a questão agrária dentro da lógica capitalista e da concentração da propriedade de terra, enfatizando que o avanço capitalista trouxe avanços para a questão agrária, para o desenvolvimento agrário<sup>8</sup>.

A questão agrária foi caracterizada também, por longo tempo, como um problema e um impasse no desenvolvimento capitalista do Brasil, que deveria primar pelo desenvolvimento do espaço urbano e que, se esse desenvolvimento chegasse acabaria a questão agrária. “Argumentava-se então que a agricultura brasileira – devido ao seu atraso – seria um empecilho ao desenvolvimento econômico, entendido como sinônimo da industrialização do país” (SILVA, 1990, pp. 7;8). A questão agrária já foi tratada também como problemas que envolvem o meio rural, reduzindo assim o termo.

É fundamental compreender que a questão agrária no Brasil, que foi pensada pelas forças progressistas apenas no que se refere aos conflitos fundiários, marginalização, “excluídos”, tem sido provocada e reproduzida pelas políticas agrícolas que vêm favorecendo a acumulação capitalista privada a qualquer custo, e não a garantia de direitos. A lógica da estrutura agrária é totalmente articulada com o modelo agrícola adotado no país. (PACHECO, 2013, pp. 245;246).

Em outro momento mais atual, a questão agrária foi apontada como sinônimo de conflitos pois há a disputa pelo agronegócio. Na atualidade, a lógica desse agronegócio sustenta a ideia de que não existe mais a questão agrária, porque o agronegócio gerou o desenvolvimento capitalista no campo e, nesse sentido, a questão agrária estaria resolvida por esse desenvolvimento capitalista no campo.

Essas ideias não problematizam a questão agrária como uma contradição do desenvolvimento capitalista no Brasil. Podemos perceber que a questão agrária no Brasil não foi um entrave ao desenvolvimento capitalista, como colocado pela visão burguesa dos anos

<sup>8</sup> Autores de tendência capitalista burguesa.

de 1930, pelo contrário, a questão agrária possui uma lógica voltada para o modelo capitalista reproduzido no Brasil.

A questão agrária engloba, sobretudo, a estrutura de classes no sistema capitalista e as contradições próprias desse sistema. “A questão agrária nasceu da contradição estrutural do capitalismo que produz, simultaneamente, a concentração da riqueza e a expansão da pobreza e da miséria. Essa desigualdade é resultado de um conjunto de fatores políticos e econômicos.” (FERNANDES, 2013, p. 177).

Então, entendemos que a questão agrária brasileira está ancorada no conflito capital x trabalho que envolve a expropriação dos trabalhadores, a transformação da terra em mercadoria, perpassando pela forma como a terra se torna mercadoria beneficiando os grandes latifúndios do Brasil que são perpetuados até os dias de hoje, a exemplo, no agronegócio. Nesse sentido, a questão agrária é o componente estrutural da acumulação do capital no Brasil e, os fatores de natureza social, histórica, política, ideológica e econômica influenciam e influenciaram o desenvolvimento da questão agrária sob a ótica capitalista de produção e reprodução. Na atualidade, a realidade nos mostra que a concentração da propriedade da terra está na base do sistema de dominação do agronegócio, em suas relações perversas.

Esses problemas aparecem no elevado índice de concentração da propriedade da terra – apenas 1% dos proprietários controla 46% de todas as terras; no elevado índice de concentração da produção agrícola, em que apenas 8% dos estabelecimentos produzem mais de 80% das Commodities Agrícolas exportadas; na distorção do uso de nosso patrimônio agrícola, pois 80% de todas as terras são utilizadas apenas para produzir soja, milho e cana-de-açúcar, e na pecuária extensiva; na dependência econômica externa à que a agricultura brasileira está submetida, por causa do controle do mercado, dos insumos e dos preços pelas empresas agrícolas transnacionais; e na subordinação ao capital financeiro, pois a produção agrícola depende cada vez mais das inversões do capital financeiro, que adianta recursos, cobra juros e divide a renda gerada na agricultura. (STEDILE, 2012, p. 645).

E, na lógica dos trabalhadores, essa concentração de terra no Brasil gera uma população rural com extrema dificuldade de sobrevivência, com uma dependência dos grandes donos de terra. O trabalhador rural na atualidade do Brasil conhece a face mais perversa do sistema capitalista, enfrentando a expulsão de suas terras, o desemprego, a miserabilidade e a superexploração de sua mãe de obra. Esta superexploração tem a ver com as condições em que o trabalhador rural realiza a venda de sua força de trabalho e pode ser identificada no cotidiano do trabalhador rural, sem a devida proporção de remuneração, na

informalidade, nas condições de trabalho análogas ao escravo, na busca do trabalhador por sobrevivência e por melhores condições de vida.

Em Marini (2000), a superexploração está relacionada à agudização dos métodos de extração do trabalho excedente / intensificação do grau de exploração do trabalho, que tem a ver diretamente com a categoria utilizada por Marx de Mais-valia relativa, em sua forma clássica – uma forma de exploração do trabalho assalariado que, fundamentalmente com base na transformação das condições técnicas de produção, resulta da desvalorização real da força de trabalho. Seria o grau de exploração do trabalho, ou seja, a relação entre o tempo de trabalho excedente (em que o operário produz mais valia) e o tempo de trabalho necessário (em que o operário reproduz o valor de sua força de trabalho, o equivalente de seu salário). Aumento do trabalho excedente sobre o necessário. A mais-valia relativa está ligada à desvalorização dos salários, reduzir o valor real da força de trabalho. Marini (2000) identifica a superexploração também como o “conjunto do uso extensivo e intensivo da força de trabalho”. Ao emprego extensivo e intensivo da força de trabalho (prolongação da jornada de trabalho e aumento da intensidade do trabalho). Marini (2000, p.125) classifica que os três mecanismos de exploração do trabalho: “(...) a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário”. “Em termos capitalistas, estes mecanismos (que além disso se podem dar e geralmente se dão, de forma combinada) significam que o trabalhador se remunera por baixo de seu valor e correspondem, então, a uma superexploração do trabalho.” (MARINI, 2000, p. 126).

Com efeito, é típico do capitalismo privilegiar a massa de trabalho não pago, independentemente de seus portadores reais, isto é, dos trabalhadores que a proporcionam; sua tendência natural, então, é buscar a maximização dessa massa ao menor custo que possa representar. Para isso se vale tanto do aumento da jornada laboral e da intensificação do trabalho, como, de maneira mais direta, da diminuição dos salários sem respeitar o valor real da força de trabalho. (MARINI, 2000, p. 291).

Além desse ponto crucial da superexploração, não podemos deixar de identificar aqui também na atualidade, os limites enfrentados pelo trabalhador rural, no acesso aos seus direitos previdenciários. A dinâmica do capitalismo no Brasil que desconsidera as necessidades do conjunto da população, constitui um obstáculo estrutural ao desenvolvimento de melhores condições de vida e de proteção social ao trabalhador rural.

A categoria da superexploração do trabalho explica, aqui nesse sentido, a conexão entre luta de classes e direitos sociais na realidade contraditória brasileira, pois coloca os interesses do capital acima dos interesses da classe trabalhadora.

Enfatiza-se os proprietários capitalistas, grandes donos de terras, como os maiores beneficiados nesse processo de produção e reprodução capitalista no Brasil, deixando à mercê de serem beneficiados, os trabalhadores partícipes desse processo somente com sua força de trabalho como única alternativa para a sobrevivência. É nesse contexto que está inserido o trabalhador rural, partícipe da questão agrária e da formação social brasileira como um todo e como um sujeito ativo.

A formação social brasileira nasce, contando com a mão de obra do trabalhador rural, e após, a exemplo da atualidade, para responder aos grandes capitais internacionais na lógica do agronegócio. A demanda global exige e condiciona a produção capitalista brasileira, a demanda interna do Brasil se estrutura e mantém com a demanda externa da economia capitalista mundial, uma economia dependente, com exigências da economia capitalista mundial. “A situação de dependência e subordinação orgânica e funcional da economia brasileira com relação ao conjunto internacional de que participa, é um fato que se prende às raízes da formação do país (...)”. (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 270).

Na via brasileira, que alguns autores, a exemplo de Coutinho (1997; 2010; 2011), identificam como a “via prussiana”<sup>9</sup> e outros, a exemplo de Prado Jr. (1987, 1999, 2006, 2011), como “via colonial”<sup>10</sup>, podemos aqui dizer que trata-se de uma estrutura que deve ser analisada dentro da particularidade e dos traços da formação social brasileira. Importante problematizar as particularidades nacionais brasileiras a fim de entender os fundamentos de nossa formação.

No Brasil, a velha estrutura de dominação oligárquica que aqui imperava, adapta-se ao capitalismo, em especial, ao capitalismo dependente (FERNANDES, 1975). Não foi necessária a destruição de uma estrutura agrária antiga, como no feudalismo clássico. Pelo contrário, ao invés de acabar com o latifúndio, este é transformado em uma grande empresa capitalista, ou seja, àquela velha estrutura de dominação se adapta ao capitalismo. As antigas oligarquias agrárias, os grandes latifundiários, aqui no Brasil, se transformam em burguesia industrial. Não há supressão radical da velha propriedade no Brasil, a grande exploração rural que se perpetuou desde a colonização do Brasil, foi se adaptando ao sistema capitalista. Essa colonização, a imigração e as contradições regionais existentes no país são processos importantes que vão constituir a expressão da realidade e a especificidade da formação social brasileira e do trabalhador rural no Brasil<sup>11</sup>.

9 Um exemplo é o autor Carlos Nelson Coutinho (1997; 2010; 2011).

10 Um exemplo mais tradicional seria o autor Caio Prado Júnior (1987; 1999; 2006; 2011), e exemplos mais recentes são os autores José Chasin (2013) e Antonio Carlos Mazzeo (1988).

11 Na formação da realidade social e dos trabalhadores brasileiros, não podemos deixar de destacar os índios das nações tupis e guaranis, de natureza nômades que mudavam-se de uma área para outra, sempre à procura de

Essa característica da particularidade brasileira citada que é a dependência do Brasil<sup>12</sup>, é uma condição e um traço estrutural de nossa sociedade. É estruturante na totalidade da dinâmica econômica e social do Brasil, país que serviu e ainda serve para alimentar o desenvolvimento capitalista do mundo exterior, internacionalmente. E a dependência, nesse sentido, é imprescindível para a reprodução ampliada do capital.

Competindo em inferioridade de condições, não apenas pela chegada tardia ao mercado internacional, como pelo grau menor de desenvolvimento das forças produtivas, as burguesias periféricas buscam compensar esse déficit com a superexploração do trabalho, uma combinação da mais-valia absoluta com a mais-valia relativa e com a intensificação na exploração da mão-de-obra. (MARINI, 2000, p. 8).

Nesse sentido, a inserção periférica do Brasil, desde a colonização até a nova dinâmica, constituirá o desenvolvimento capitalista e o consolidará. "(...) os fundamentos legais e políticos dessa dominação colonial exigiam uma ordem social em que os interesses das Coroas e dos colonizadores pudessem ser institucionalmente preservados, incrementados e reforçados, sem outras considerações." (FERNANDES, 1975, p. 13).

Essa é uma realidade estrutural de funcionamento que não poderá se desenvolver da mesma forma como se desenvolvem as economias capitalistas chamadas de avançadas. Essas são as relações sociais tensionadas pelas contradições da dependência.

Os países dependentes já não têm acesso a conhecimentos tecnológicos concebidos sobre uma base relativamente estável, como devem fazer frente ao acelerado desenvolvimento de tecnologias de ponta que demandam massas consideráveis de conhecimento e de investimento, para que se possa encurtar a distância que têm em relação aos centros avançados. A isso se acrescenta o gasto que requer a educação, em que nosso atraso se torna maiúsculo. Tudo isso agrava as relações de dependência e ameaça reproduzir em escala planetária a divisão do trabalho que criou no passado a grande indústria, ainda que agora se exija dos novos peões ou "operários de rotina" graus de qualificação muito superiores aos vigentes no século XIX. É inevitável assim que, como é a norma na economia dependente, as mudanças que passa o capitalismo engendram entre nós contradições muito mais agudas. (MARINI, 2000, pp. 283;284).

Os interesses no Brasil estão voltados para um desenvolvimento para alimentar a produção externa do mercado. O Brasil se tornou capitalista por uma opção do grande capitalismo internacional, dos países centrais. Assim se dá o "capitalismo dependente", onde melhores terras, para o exercício de suas atividades agrícolas e para a prática da caça e da pesca.

12 Aqui iremos utilizar a categorização de "Capitalismo dependente" de Ruy Mauro Marini. Mas vide também: FERNANDES, Florestan. *Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.



prevalece o grande interesse do grande capital internacional e uma posição do Brasil subalterna na divisão internacional do trabalho. Entendemos assim que a formação social e econômica do Brasil não foi pensada para dentro e sim para uma perspectiva de fora do Brasil. A particularidade da formação social brasileira está fundamentada na sua dependência em relação à economia capitalista mundial.

[...] a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo âmbito as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. O fruto da dependência só pode assim significar mais dependência e sua liquidação supõe necessariamente a supressão das relações de produção que ela supõe. (MARINI, 2000, p. 109).

Essas seriam características do capitalismo dependente, caracterizado por autores como Caio Prado Júnior<sup>13</sup>, Florestan Fernandes (1975) e Ruy Mauro Marini (1973), que formularam a concepção sobre capitalismo dependente, capitalismo periférico, no processo de inserção das formações sociais periféricas no sistema capitalista mundial.

A partir da análise dos autores, fica claro o descompasso histórico entre as transformações internas e as imposições da economia mundial, o caráter dialético das relações sociais, econômicas e políticas engendradas pela condição do Brasil no capitalismo dependente e periférico.

Mantem-se assim, os princípios da alta concentração de terra e de riqueza, da produção agrícola na forma de monocultivo, recuperando um dos elementos mais atrasados da produção agrícola no Brasil que acaba com a possibilidade da produção diante da biodiversidade brasileira e limita, sobretudo, a possibilidade de emancipação humana do trabalhador rural. Nesse sentido, a estrutura agrária do país foi e ainda é caracterizada, em sua essência, pela grande concentração da propriedade fundiária e pela dependência, nos termos de Marini (2000) e Fernandes (1975).

A degenerescência do homem está posta nessa sociabilidade do capital, quando fica claro que trabalhador e natureza são as duas fontes de exploração do capitalismo, retomando o pensamento de Marx (2013). E essas mesmas fontes de riqueza são indissociáveis da discussão acerca da questão agrária, não podendo negar o desenvolvimento capitalista ligado

---

13 O autor nos mostra a relação existente entre questão agrária e os bloqueios da formação social e econômica do Brasil. Vide: Caio Prado Jr. em seu livro *A revolução brasileira* (1999). Para o autor, a relação de condicionamento recíproco entre posição subalterna no sistema capitalista mundial, latifúndio e segregação social que caracteriza a formação econômica e social do Brasil tem a sua origem no sentido da colonização. Essa é a base da interpretação de Caio Prado Jr. sobre a sociedade brasileira, contida em seus livros clássicos: *História econômica do Brasil* (São Paulo: Brasiliense, 2006) *A questão agrária no Brasil* (São Paulo: Brasiliense, 2000).

diretamente à questão agrária. Para tanto, na atualidade, os elementos da natureza passam e continuam a se constituir fortemente como mercadoria, e o trabalhador rural se coloca à disposição do capital tendo como única alternativa, a venda de sua força de trabalho, em condições degradantes de trabalho no campo.

Nesse sentido, fazendo um paralelo dessa formação estrutural ligada à questão agrária no Brasil, iremos perceber que agroexportação e agronegócio, ambos tem como características a monocultura<sup>14</sup>, o grande latifúndio, a grande propriedade de tipo colonial e a exploração da mão de obra (utilizada no Brasil, no período que Gorender (1978) chama de “escravismo colonial”<sup>15</sup>, que corresponde aos períodos de 1530-1850). Essa mão de obra, na agroexportação era escrava, tido o trabalhador rural como mercadoria e atualmente, no agronegócio, é a superexploração da mão de obra do trabalhador, tendo a força de trabalho como mercadoria. “(...) as sobrevivências dos antigos modos de produção que regiam a economia colonial determinam ainda em um grau considerável a maneira como se manifestam nesses países as leis de desenvolvimento do capitalismo dependente.” (MARINI, 2000, pp. 152;153). Características marcadas no Brasil atual<sup>16</sup>.

Dessa forma, a categoria trabalho foi uma categoria negada na nossa formação social brasileira, uma vez que esse trabalho escravo era totalmente identificado como mercadoria, ou seja, o homem como mercadoria. “(...) trabalho de escravos ou semiescravos que formavam a massa camponesa do país.” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 249).

Esse trabalhador rural era tido como escravo e, após a abolição, ele tinha somente sua força de trabalho a oferecer e, muitas limitações para um trabalho assalariado, que não foram regulamentados nesse período histórico após a abolição (1889-1930). As limitações se faziam forte também para aquisição de terras.

---

14 Produção com características de monocultivo extensivo e em grande escala, destinadas à exportação. Prado Júnior (2006) também assinala a questão ligada à monocultura colonial: “Toda a estrutura do país, toda sua organização se constitui no passado e ainda se orienta sobretudo no sentido de satisfazer às exigências da grande lavoura monocultural de tipo colonial, na base de que se formou e evoluiu a economia brasileira.” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 255). (...) “a produção extensiva de um único gênero exportável. O vício profundo da formação econômica e social brasileira (...)” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 245).

15 O autor elabora a tese da origem do capitalismo brasileiro a partir do modo de produção escravista colonial, sendo esse escravismo definidamente dominado pelo setor mercantil, dando origem ao “escravismo colonial mercantil”, nas palavras do autor. Nesse momento descrito por Gorender (1978), esse escravismo colonial permitiu o início do desenvolvimento do capitalismo particularmente no Brasil. Com o escravismo colonial, podemos assinalar que temos o início do processo de acumulação primitiva no Brasil e o início das bases para o desenvolvimento do capitalismo no Brasil.

16 Atualmente, a situação de dependência e subordinação capitalista em relação ao interesse hegemônico do capital internacional integra plenamente o Brasil na estrutura do imperialismo hegemônico global, aprofundando a dependência do país diante das grandes potências e da produção capitalista externa. Disso decorre uma realidade social que sujeita a classe trabalhadora no Brasil à miséria, à retirada de direitos, precarização do trabalho, desemprego, que se explicitam e se particularizam nos países dependentes.

Nesse período, a posse da terra era pela concessão do uso, mas a propriedade era da coroa portuguesa. As terras eram ocupadas por pessoas que provavam que iriam fazer a terra produzir (meios de produção + força de trabalho). Percebe-se então, na economia brasileira: “(...) a estrutura agrária do país, responsável principal, sem dúvida, pelo baixo nível e padrão econômico da população brasileira; e portanto, entre outras consequências, das insuficiências quantitativas e qualitativas do mercado interno do país” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 334).

A história da ocupação de terras no Brasil está marcada pelo saque das terras das nações indígenas desde os seus primórdios. Está marcada também pelo genocídio a que foram submetidas essas nações. Podemos afirmar com segurança que a estrutura fundiária brasileira herdada do regime das capitanias/sesmarias muito pouco foi alterada ao longo dos 400 anos de história do Brasil, e, particularmente na segunda metade deste século, o processo de incorporação de novos espaços – assaltados, tomados das nações indígenas – tem feito aumentar ainda mais a concentração das terras em mãos de poucos proprietários. (OLIVEIRA, 2013, p. 67).

Podemos citar que essas limitações para aquisições de terras foi demarcada legalmente em 1850, com a Lei de Terras no Brasil<sup>17</sup>, como marco regulatório que transforma a terra no Brasil em propriedade privada, em mercadoria. Nesse momento, as terras, fruto inclusive das divisões das capitanias hereditárias, tinham que ser registradas em cartório e o custo desses registros eram altos. Por isso, quem tinha recursos financeiros, os grandes donos de terras, registraram as terras e se tornaram os grandes donos do latifúndio no Brasil. Realizou-se nesse momento, o aprisionamento e cercamento das terras, que anteriormente eram consideradas

---

17 Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas (terrenos públicos que nunca pertenceram a um particular, mesmo estando ocupadas) do Império (Pedro II). As terras devolutas se diferenciam das terras públicas que pertencem ao patrimônio fundiário público, inscritas e reservadas para um determinado fim. A Lei de Terras é considerada uma política excludente que garantiu os interesses dos grandes proprietários de terras. Após 1822, com a extinção das Sesmarias, a Lei de Terras, além de abolir o regime de Sesmarias, foi a primeira iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil, estabelecendo a compra como única forma de acesso à terra e foi a primeira Lei a dispor sobre normas do direito agrário brasileiro. As terras ainda não ocupadas passavam a ser propriedade do Estado e só poderiam ser adquiridas através da compramos leilões com pagamento à vista e não mais através de posse e, quanto às terras já ocupadas, estas podiam ser regularizadas como propriedade privada.

como capitânicas hereditárias<sup>18</sup> (doações da coroa portuguesa), como sesmarias<sup>19</sup> e, ainda, depois, como províncias<sup>20</sup>.

É fácil entender a importância da Lei de Terras de 1850 para a constituição do mercado de trabalho. Enquanto a mão-de-obra era escrava, o latifúndio podia até conviver com terras de “acesso relativamente livre” (entre aspas porque a propriedade dos escravos e de outros meios de produção aparecia como condição necessária para alguém usufruir a posse dessas terras). Mas quando a mão-de-obra se torna formalmente livre, todas as terras têm que ser escravizadas pelo regime de propriedade privada. Quer dizer, se houvesse homem “livre” com terra “livre”, ninguém iria ser trabalhador dos latifúndios. (SILVA, 1990, p. 25).

Com a abolição da escravatura (1888-1889), há a mudança do homem como mercadoria para a força de trabalho como mercadoria e sem a possibilidade de os trabalhadores “livres” alcançarem a mínima chance de propriedade da terra.

Já sem falar nos escravos, para quem naturalmente a propriedade está fora de cogitações, mas também dos libertos, ainda muito próximos do regime servil e de suas origens semibárbaras para imaginarem a possibilidade de superarem os grandes obstáculos opostos a seu acesso à propriedade da terra. (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 250).

Mantém-se aí, as mesmas relações de exploração do trabalho. Um “trabalhador livre”, mas que nunca fora livre. Podemos enxergar aqui, as antigas relações de trabalho como fundamento para as relações futuras e atuais de trabalho. Formas de exploração do trabalho escravo e formas de exploração do trabalho livre (a exemplo, o trabalho realizado pelos trabalhadores rurais nos canaviais do Brasil)<sup>21</sup> podem ser identificadas na formação social do Brasil onde se conserva traços servis nas relações de trabalho livre que podem ser inclusive

---

18 Eram uma forma de administração territorial do Império Português no Brasil. Era uma doação da coroa portuguesa que conferia a posse da terra a um donatário português. A posse das terras era passada de forma hereditária aos filhos mas não poderiam ser vendidas. Dessa forma, preservou-se a posse da terra para Portugal, lançando os fundamentos da colonização portuguesa (propriedade rural, monocultura e trabalho escravo). A extinção das capitânicas hereditárias ocorreu formalmente em 1821.

19 A partir da instituição das capitânicas hereditárias, foi inserido o sistema de sesmarias (sexta parte) que era um instituto jurídico português que normatizava a distribuição de terras destinadas à produção agrícola. Eram concedidas pelos donatários, titulares das capitânicas hereditárias. Eram a concessão de terras no Brasil pela coroa portuguesa com intuito de desenvolvimento e progresso da agricultura no Brasil, ao mesmo tempo, tinha o intuito de povoar o território. Mas a principal função das sesmarias era estimular a produção e pagava-se um dízimo à coroa portuguesa sobre essa produção. A mão de obra utilizada era escrava. As Sesmarias perduraram até 1822, antes da Independência do Brasil. A partir daí, a posse passou a ser livre no país, estendendo-se essa situação até a promulgação da Lei de Terras (1850-que reconheceu as Sesmarias antigas, ratificou formalmente o regime de posses e instituiu a compra como a única forma de obtenção de terras).

20 As províncias é a divisão territorial, são as divisões do país. Com o advento da República, em 1889, as províncias passaram à atual denominação de Estados.

21 Para um aprofundamento do tema, consultar: SANT’ANA, R. S. Trabalho bruto no canavial: questão agrária, assistência e Serviço Social. São Paulo: Cortez. 2012.

percebidos até os dias atuais, no entanto, de forma mais complexificada, diante dos imperativos capitalistas atuais. Livres, mas subordinados às leis do mercado e às leis capitalistas, sobretudo, da superexploração do trabalho.

## **2.2 - Questão agrária e questão urbana: uma falsa dicotomia**

Outro ponto importante que devemos salientar e demarcar aqui é que entendemos, que não existe separação, segregação entre as categorias “questão urbana” e “questão agrária”, que essa separação é realizada em função de interesses capitalistas direcionados e construídos historicamente. As Instituições geridas pelo Estado, inclusive, realizam essa separação / segregação<sup>22</sup>.

A questão agrária é vista aqui não somente como uma questão dos que habitam o campo e sim, reforçando aqui, como fundamento da formação social brasileira e, como questão que envolve a sociedade brasileira como um todo. “A vastidão da questão agrária alcança o campo e a cidade, atinge todas as instituições e abarca todas as dimensões do desenvolvimento. A questão agrária é composta da contradição e do paradoxo que revelam sua complexidade.” (FERNANDES, 2013, pp. 179;179).

Não podemos perder de vista, que a questão agrária deve ser tratada em uma perspectiva de totalidade, não deve ser tratada de forma dicotomizada, pois ambos, urbano e rural, são manifestações recíprocas no espaço do território que se caracterizam. Existe uma falsa ideia de campo e de cidade como se um estivesse em oposição ao outro, desprezando assim, a questão da totalidade e das contradições. O urbano e o rural devem ser entendidos de forma imbricada como particularidades da formação social no Brasil e da formação do espaço no Brasil. A formação do espaço está imbricado na formação social do Brasil.

Enquanto a questão agrária não for encampada pelo conjunto dos trabalhadores do campo e da cidade, e não for combinada com a luta pela reforma urbana, pela redução da jornada de trabalho e pela autonomia econômica, política e cultural da sociedade brasileira, num processo de mudança social de grande envergadura, que opõe explorados e exploradores, ela carecerá da potência necessária para pôr uma pá de cal nos interesses econômicos que se beneficiam do capitalismo selvagem para potencializar a acumulação de capital. Por essa razão, a luta pela reforma agrária não pode ser desvinculada do conjunto de transformações que caracterizam a revolução brasileira, cuja tarefa fundamental consiste em romper a dupla

---

22 Vide o caráter meramente administrativo da divisão entre rural e urbano aplicada pelo IBGE. Vide também estudo crítico ao critério administrativo da divisão entre rural e urbano em Valadares (2014). – Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Ipea - O gigante invisível: território e população rural para além das convenções oficiais. Alexandre Arbex Valadares. Brasília, março de 2014.

articulação – controle do capital internacional sobre a economia nacional e segregação social como base do regime de classes – responsável pelo processo de reversão neocolonial que leva ao paroxismo a relação de causalidade entre capitalismo e barbárie. (SAMPAIO JR., 2013, p. 237).

Se estamos tentando compreender o urbano e o rural, há a necessidade de se negar essa dicotomia. A compreensão dos processos que atuam na construção e expansão de grande parte das cidades passa pela igualmente necessária compreensão dos processos que atuam no campo.

Entendemos que o urbano e o rural ou cidade e campo, fazem parte da configuração do país, sem apartações, elas são constitutivas, são duas dimensões de uma mesma totalidade e não são atravessadas por um hiato. “(...) o urbano indica uma sociedade em formação na qual está incluído o rural (ou as atividades denominadas rurais).” (SPOSITO; WHITACKER, 2006, p. 54).

Esse hiato é colocado pelo capital, especialmente pelo capital financeiro e pelo agronegócio na fase contemporânea, que tenta nos convencer dessa divisão, dessa apartação. As relações capitalistas invadiram o campo e a cidade em sua forma de superexploração do trabalho, através da divisão social do trabalho que sustenta as relações sociais nesse sistema e que organiza a vida do trabalhador. E, o trajeto campo-cidade, envolve essa divisão social do trabalho.

Atualmente, se existe o êxodo rural, ou seja, a saída do trabalhador rural do campo para a cidade, devido a uma combinação de fatores como falta de emprego, falta de condições de acesso territorial, falta de condições sociais para subsistir no grupo familiar, entre outros, esse êxodo, não garantirá melhores condições de vida do trabalhador rural na cidade, uma vez que a condição estrutural e as premissas da superexploração do trabalho não se alteram diferentemente no campo e na cidade. "A cidade grande é o inferno em vida para o camponês, pois sobra para ele a favela e a superexploração." (REIS, 2014)<sup>23</sup>

Nesses moldes, as consequências são graves tanto para o campo, como para a cidade. Entendemos então, que as interações entre urbano e rural se manifestam na atualidade trazendo reciprocidade do modo de viver tanto urbano quanto rural, em ambos espaços.

---

23 REIS, Léa. Stédile: "o neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite". **Revista Carta Maior**, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Stedile-o-neodesenvolvimentismo-chegou-ao-seu-limite-/4/30740>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

Na materialidade das relações, campo e cidade estão imbricados. Àqueles trabalhadores rurais que resolvem migrar para as cidades na busca e tentativa de melhores condições de vida, acabam por se encontrarem em situações mais precárias do que as vividas no campo. Observemos ainda como o agronegócio invadiu o campo com altas performances empresariais de bases tecnológicas, trazendo cada vez mais a superexploração de trabalho no campo, a flexibilização das relações de trabalho no campo e a falta de acesso aos direitos sociais desses trabalhadores. Por outro lado, pessoas que residem em grandes metrópoles buscam alternativas de viver que poderiam ser encontradas mais facilmente no campo.

O que define os espaços do urbano e do rural são as relações sociais que neles se constrói. Existem atributos do urbano e atributos do rural, marcas identificadoras de cada um deles com as peculiaridades e particularidades de cada espaço. Nesse sentido, campo e cidade são conteúdos diferentes mas não são opostos. O urbano é o processo onde se desenvolve e se constitui uma sociedade urbana e o mesmo acontece com o rural. Sendo assim, campo e cidade se sobrepõe, ao invés de se contrapor, sem se descaracterizar de suas particularidades.

Isso quer dizer que campo e cidade, cidade e campo formam uma unidade contraditória. Uma unidade em que a diferença entre os setores da atividade econômica (a agricultura, a pecuária e outros, em um, e a indústria, o comércio etc., em outro) vai ser soldada pela presença na cidade do trabalhador boia-fria do campo. As greves dos trabalhadores do campo são feitas nas cidades. Ao mesmo tempo, podemos verificar que a industrialização dos produtos agrícolas pode ser feita no campo com os trabalhadores das cidades. Aí reside um ponto importante nas contradições de desenvolvimento do capitalismo, tudo indicando que ele mesmo está soldando a união contraditória que separou a agricultura e a indústria, e a cidade e o campo. (OLIVEIRA, 2013, pp. 64;65).

Na particularidade brasileira, existe a absorção do campo pela cidade na fase do capitalismo monopolista, mas, a cidade também chega ao campo, refletindo assim, essa dialética entre ambos espaços. Nesse sentido, o Estado brasileiro em seu processo de desenvolvimento capitalista, conformou o urbano e o rural, dentro da particularidade brasileira mas dentro dos moldes capitalistas. No Brasil, o capital justifica uma forma de exploração rural para manutenção e criação de uma forma de viver específica da configuração urbana e vice versa, sempre em um “(...) desenvolvimento regional desigual (...)” (SOJA, 1993, p. 223). O capitalismo nesse sentido, se utiliza do território e das formas de dependência do urbano e rural. “O desenvolvimento desigual entre as regiões e as nações é a própria essência do capitalismo (...)” (MANDEL, 1976, p. 43).

E isso explica também, a questão do histórico de acesso aos direitos previdenciários ao trabalhador rural no Brasil, objeto de nosso estudo que será discutido amplamente. Aqui basta argumentar os fundamentos desse histórico.

O fato da extensão de direitos atender, fundamentalmente, os segmentos urbanos, deve ser analisado como uma das manifestações da atuação dessa tendência. A exclusão dos trabalhadores agrícolas, por exemplo, expressou a relação dialética entre modernidade e arcaísmo na estrutura do capitalismo brasileiro. A não regulamentação das relações de trabalho no campo, bem como o desenvolvimento de um amplo setor informal no espaço urbano, desenvolveu-se como uma necessidade da dinâmica da valorização do capital no Brasil. Nesse sentido, as relações capitalistas de produção proporcionariam, sobretudo na periferia, uma permanente refuncionalização das modalidades de exploração da força de trabalho consideradas arcaicas não apenas inserindo-as no circuito da acumulação de capital, mas tornando-as elementos estruturais do capitalismo na periferia, conformando uma peculiar imbricação entre modernidade e arcaísmo. (OLIVEIRA, 2015, pp. 493;494).

Evidencia-se nesse sentido, a importância crítica de tratar a questão proposta dentro da totalidade da vida social, sem, no entanto desconsiderar a importância da problematização das particularidades nacionais e, especialmente aqui, da categoria trabalhador rural.

### **2.3 – O trabalhador rural no Brasil**

O desafio que aqui neste capítulo se faz é caracterizar quem é esse trabalhador rural do Brasil na contemporaneidade, com enfoque sócio histórico e econômico. Trata-se de explicitar e caracterizar esse trabalhador rural que possui limites históricos no processo de formação social brasileira no que tange ao acesso aos seus direitos, em especial aqui, aos previdenciários. Esses trabalhadores rurais, aqui identificados e caracterizados, tem uma extraordinária importância social e política no cenário das lutas sociais no Brasil, em especial, na luta pelos seus direitos.

Esse trabalhador rural aqui pretensamente tratado é àquele em que sua condição é mediada pelo capitalismo, sistema que engendra condições de assalariamento, questões e relações de trabalho e de produção específicas.

Contudo, o interesse do capital é diluir a identidade desses sujeitos políticos, sociais e econômicos em luta. Para contrapor à ideia desagregadora e dicotomizante que o capital realiza, temos que nos atentar para seus interesses e seus objetivos.



O trabalhador rural é caracterizado nesse estudo sem fragmentações, como um todo, cada um em sua especificidade, mas de forma geral, àquele que concebe múltiplas estratégias de recriação da própria existência, subordinando e resistindo, em suas diferentes formas de enfrentamento do capital, reinventando seu cotidiano em busca de sobrevivência.

A importância aqui, no entanto, é tratar o trabalhador rural sem fragmentá-lo, fato que acontece recorrentemente com esse trabalhador diante das políticas sociais de Estado<sup>24</sup>.

Importância se dá a esse trabalhador como mão de obra, com seu trabalho árduo, como classe trabalhadora que participou e participa ativamente da constituição e da formação sócio histórica do Brasil, mão de obra que foi e ainda é superexplorada pelas relações sociais engendradas do sistema capitalista de produção e reprodução da vida social. As relações de trabalho desse trabalhador no campo são permeadas pelas condições imperantes do capitalismo e, por outro lado, com o histórico de resistência e luta desses pela sobrevivência, pela terra, pelos seus direitos. Percebe-se que um considerável número de trabalhadores rurais que, embora estejam vendendo suas forças de trabalho, não tem acesso aos direitos sociais. Então, enfatiza-se que esse trabalhador rural se faz presente na constituição do seu trabalho que ergueu e ergue o país, em seu processo árduo.

Ele vive atualmente no Brasil, enfrentando o capital em condições de não acesso aos seus direitos sociais básicos e ainda, em situação de vida precária, conforme salienta o autor:

[...] extrema desigualdade social que essa estrutura econômica gera no meio rural brasileiro, onde existem 7 milhões de pessoas que vivem ainda na pobreza absoluta e 14 milhões de adultos analfabetos. O programa Bolsa Família, distribuído para 11 milhões de famílias que passam necessidades alimentícias, é revelador da tragédia social no país. Além disso, a maioria dos jovens que vive no meio rural não tem acesso ao ensino fundamental completo (oito anos), nem ao ensino de nível médio e muito menos ao ensino superior. (STEDILE, 2012, p. 645).

Acresce-se a essa situação o fato de que a população que vive na área rural tem dificuldades de acesso geográfico, a serviços de saneamento básico, saúde, educação, moradia, transporte, bem como à informação sobre seus direitos, fatos esses que contrariam os princípios constitucionais de 1988.

Em lugar de se tornar o desejado instrumento de igualdade individual e de fortalecimento da cidadania, o território manterá o seu papel atualmente perverso, não apenas alojando, mas na verdade criando cidadãos desiguais,

---

24 As políticas sociais do Estado, subdivide a categoria trabalhador rural. A exemplo da previdência social, que subdivide o trabalhador rural da seguinte forma: Trabalhador rural empregado; Trabalhador rural contribuinte individual; Trabalhador rural segurado especial, entre outras especificações.

não apenas pelo seu lugar na produção, mas também em função do lugar onde vivem. (SANTOS, 2011, p. 187).

Além dessas manifestações, esses trabalhadores, muitas vezes não possuem regularizadas suas situações trabalhistas e previdenciárias juntamente com a de seus familiares, principalmente se considerarmos as situações concernentes aos direitos sociais, cerceando assim, o exercício pleno da cidadania.

Percebe-se que a realidade extremamente complexa vivida por esses trabalhadores rurais é regida por normas estabelecidas e construídas historicamente, marcadas por uma atuação direta do capital e uma ausência do Estado, que está em sintonia com os ditames capitalistas, no que diz respeito, especialmente aqui, às garantias dos direitos previdenciários.

O Estado, através de suas instituições que o representa, em sua forma de dicotomizar o trabalhador rural e urbano, os trata de forma diferenciada nas relações das trajetórias e conquistas de direitos sociais no Brasil. O trabalhador rural, em sua formação sócio histórica, se comparado ao trabalhador urbano do campo industrial e de setor de serviços, foi tratado pelo Estado em patamares diferenciados.

Os direitos trabalhistas e previdenciários vieram primeiramente e, prioritariamente, para os trabalhadores urbanos, em função, principalmente, do processo de urbanização ocorrido no Brasil e, da forte marca predominante da oligarquia agrária.

O crescimento da indústria brasileira, mesmo nos seus anos de maior prosperidade, não logra absorver e dar ocupação à mão-de-obra disponível que o aumento populacional vai por isso jogando para uma posição marginal. Fato esse claramente patenteado, entre outros, na maioria dos centros urbanos de certa importância da maior parte do país onde se acumula uma crescente população de desocupados ou semi-ocupados permanentes. (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 323 – pé de página).

Esse processo de industrialização e, de “urbanização” não se deu sem contradições e sem prejuízos para ambos trabalhadores. Contudo é importante pontuar como foi prejudicial para o trabalhador rural o processo de busca por melhores condições de vida, mas que em função da intervenção do capital o que ocorre é uma agudização de sua forma de vida.

Por outro lado, o Brasil apresenta uma grande extensão rural e bastante diversificada, com características de forte concentração fundiária. Essa grande extensão do território, com suas bases agrícolas, agropecuárias não se desenvolveu e não se desenvolve sem a presença desse trabalhador rural. Suas denominações e caracterizações históricas foram das mais diversas, tais como escravo, escravo liberto, agricultor, lavrador, camponês, rurícola,

campesino. Outras caracterizações, também utilizadas por alguns autores e, referenciando aqui, o “Dicionário de Educação do Campo” (2012)<sup>25</sup>, podem ser citadas<sup>26</sup>.

Explicitando essas categorizações/caracterizações utilizadas por esses autores, temos, os minifundistas, que possuem como característica fundamental, a relação de propriedade que ele tem com a terra. Embora o minifúndio corresponda, em tese, ao imóvel com área menor que a propriedade familiar, seu dono é um proprietário, que dispõe livremente da sua força de trabalho e dos meios de produção ao seu alcance. Isso resulta que o minifundista tenha controle do seu processo de trabalho. O minifundista perde, evidentemente, essa autonomia quando se assalaria, em determinadas épocas do ano, ao procurar complementação da renda familiar. A área que exploram é reduzida, a tecnologia que utilizam é incipiente, a dependência frente ao capital comercial lhes é danosa. Importante salientar aqui que sob a ótica do Estatuto da Terra de 1964<sup>27</sup>, ainda em vigor, a situação de minifúndio é imprópria nos termos e objetivos de uma reforma agrária e tende a ser extinta essa forma de propriedade da terra, devido à sua precariedade. Esse Estatuto coloca como objetivo da reforma agrária, erradicar, extinguir tanto o minifúndio quanto o latifúndio, formas incompatíveis com a justa distribuição de terras no Brasil, o que demonstra também a precariedade desses minifundistas.

A caracterização do campesinato é composta basicamente por antigos pequenos produtores minifundistas empobrecidos que ainda têm um pedaço de terra, mais como um lugar de moradia, de fixação física, do que como uma base produtiva.

A pequena exploração camponesa (proprietária ou arrendatária) sofre o constante cerceamento do latifúndio, cultiva comumente terras de qualidade inferior e/ou pior localizadas, não desfruta de créditos privilegiados do Estado (ao contrário, geralmente é vítima do capital usurário), é desfavorecida na política de preços mínimos, não dispõe de facilidades de estocagem, não goza de aperfeiçoamentos técnicos. Enfim, está desprovida de tudo que beneficia a grande propriedade fundiária protegida pelo Estado. (GORENDER, 2013, p. 50)

---

25 Dicionário de produção coletiva que envolveu militantes dos movimentos sociais e profissionais envolvidos na “Educação no Campo” no Brasil, que, segundo esse Dicionário (2012, p.13), possui o objetivo de “construir e socializar uma síntese de compreensão teórica da Educação do Campo com base na concepção produzida e defendida pelos movimentos sociais camponeses”. Utiliza, nesse sentido, conceitos e categorias que foram elaboradas coletivamente com base na concepção defendida pelos atuais “movimentos sociais camponeses”.

26 Os autores trabalhados nesse item, em especial os contemporâneos (João Pedro Stédile e os autores envolvidos na produção da coletânea da “Questão agrária no Brasil” que tem como organizador principal, Stédile.), possuem inserção direta na luta da questão agrária, que envolve diretamente o trabalhador rural.

27 “A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.” (Estatuto da Terra, 1964, Art.16).

Já os trabalhadores rurais volantes são os trabalhadores sem empregos permanentes, que inclui “boias frias”, os que trabalham em sazonalidades e temporários. A caracterização “camponês” pode englobar tanto os pequenos proprietários de terras, como os posseiros, arrendatários, parceiros, pescadores artesanais, ribeirinhos, quilombolas e extrativistas.

Os produtores simples de mercadorias são, aqui, considerados os agricultores que, embora possuindo pequenas áreas de terras e possuindo equipamentos de tração animal, não necessitam, portanto, recorrer sistematicamente ao emprego como assalariados, fora dos seus estabelecimentos, para completarem a sua manutenção. São produtores autônomos de mercadorias, mas não são capitalistas, pois as mercadorias que vendem destinam-se apenas a obter dinheiro para a aquisição de bens de consumo que eles mesmos não podem produzir, ou insumos e instrumentos de produção. Limitados pela necessidade de atender meramente à manutenção da própria família, estão sujeitos, no capitalismo, à vulnerabilidade, que se dá através de um processo longo e não linear de empobrecimento, inviabilização e proletarização progressivos.

Os posseiros são os trabalhadores rurais que ocupam pequenas áreas de terras consideradas improdutivas ou devolutas, conforme a CF/88 e a legislação específica brasileira de reforma agrária<sup>28</sup>, seu problema fundamental é a regularização da propriedade da terra, permanecem em situação vulnerável e sujeitos a conflitos com os grandes latifundiários.

Temos ainda aqueles trabalhadores que apesar de residirem na área rural, não exercem atividades agropecuárias e sim outras atividades como, por exemplo, àquelas ligadas à prestação de serviços não agrícolas, indústria, comércio, construção civil.

Os trabalhadores rurais assalariados, nos termos atuais, caracterizam-se pela venda de sua força de trabalho em troca de uma remuneração em dinheiro e sua exclusão na participação do valor da produção. Diferenciam-se em relação à forma de pagamento, ao tempo de contrato e à forma de trabalho. Os assalariados permanentes mantêm vínculos trabalhistas mais longos com o empregador e, os temporários, trabalham nas propriedades agrícolas como diaristas por curtos períodos, especialmente nas épocas de plantio e colheita ou trabalham em regimes diferenciados.

Tais trabalhadores, em sua maioria, têm uma subsistência difícil e às vezes miserável. Fazem parte da massa de trabalhadores rurais que estão à margem das possibilidades de acesso às condições efetivas de trabalho, cidadania e proteção social.

O avanço da industrialização abriu possibilidades de vinculação do trabalho assalariado, capitalista no campo. Apesar de não existir uma significativa caracterização do

---

<sup>28</sup> Alterações dada pela atual Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

trabalhador rural assalariado na agricultura, defendemos aqui que a superexploração existe de forma independente do assalariamento, em seu processo de trabalho com desgaste, próprios dessa superexploração, que historicamente encurtam o tempo de vida útil e o tempo de vida total dos trabalhadores. A grande massa de pequenos agricultores prossegue em sua trajetória de empobrecimento, lutam para sobreviver e integrar-se de maneira estável à estrutura comercial cada vez mais competitiva da agricultura.

Esses são apenas alguns exemplos que, ao lado de outros tantos, expressam uma situação de desproteção social aos trabalhadores rurais e, as múltiplas formas de exploração e superexploração capitalista de seu trabalho. As categorizações específicas exemplificadas podem se misturar na realidade dos trabalhadores rurais, na medida da necessidade destes de sobrevivência, resistência ao capital e luta social. De fato, ocorre na realidade, de o trabalhador rural mudar de categoria sempre que sua necessidade de vida se fizer. Por isso também, a dificuldade em fechar as terminologias dos trabalhadores rurais em determinado tipo de nomeação e/ou caracterização específica sem considerar as mudanças da realidade e suas implicações.

Apesar da heterogeneidade de situações concretas existente no interior do segmento de pequenos agricultores semiproletarizados, eles apresentam, entretanto, uma homogeneidade maior no plano político, pelo fato de que a estrutura capitalista da agricultura os exclui e esmaga inapelavelmente. Isto é, entre estes agricultores é difícil, se não impossível, alimentar ilusões de que, mantida a atual estrutura agrária, eles possam libertar-se da escravidão e da miséria em que hoje vivem. A proletarização plena, mais cedo ou mais tarde, seja no próprio campo ou nas cidades, é claramente o destino que terão. (GERMER, 2013, p. 329).

Nessa lógica, importante destacar que a pobreza e a miséria aumentam no campo na mesma proporção em que se internacionalizam a produção, os produtos e as relações sociais capitalistas na agricultura. E ainda, ao mesmo tempo em que aumenta a concentração de terras improdutivas nas mãos de poucos. Os grandes proprietários de terra são a grande burguesia que manda no país. Os dados, no Brasil, confirmam, que as grandes propriedades rurais brasileiras estão concentradas e ainda, que essas terras são improdutivas. “(...) em 2010, as terras improdutivas representavam 40% das grandes propriedades rurais brasileiras, segundo dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ao todo, 228 milhões de hectares estão abandonados ou produzem abaixo da capacidade (...)” (PELLEGRINI, 2015).<sup>29</sup>

<sup>29</sup> PELLEGRINI, Marcelo. O Brasil tem latifúndios: 70 mil deles. **Revista Carta Capital**, São Paulo, 6 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/brasil-tem-latifundios-70-mil-deles->

Os dados do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) diagnosticam esse cenário da concentração de terras no Brasil. No entanto, os dados coletados por essa Instituição são auto declaratórios, fornecidos por cada proprietário de terra, o que abre possibilidades de questionamentos, uma vez que a declaração pode não ter sido realizada ou até mesmo, feita de forma a minimizar essa concentração e improdutividade. O fato é que no Brasil, perpetua a concentração de riqueza e de terras nas mãos de poucos.

Em contrapartida a essa realidade, os trabalhadores rurais brasileiros que não são esses grandes proprietários e sobrevivem de sua própria mão de obra, são levados a buscar alternativas de vida, a mudarem de categorias pré-estabelecidas como as citadas, por uma questão de sobrevivência.

Nós temos hoje na agricultura, ainda, 23 milhões de trabalhadores, que são em torno de 40% da população economicamente ativa do Brasil. É uma massa muito grande; não existe nenhum país da América Latina que possua 23 milhões de trabalhadores como população economicamente ativa, e nós temos essa massa de trabalhadores na agricultura brasileira. Desses 23 milhões, basicamente, seis milhões trabalham como assalariados; 8 milhões são sem-terra que trabalham como arrendatários, meeiros, posseiros, parceiros; e os outros 8 milhões são pequenos agricultores que trabalham por conta própria, mas são explorados através de mecanismos de preços, mecanismos de crédito ou através da agroindústria. (STEDILE, 2013, pp. 377;378).

Diante desse cenário, há que se considerar fundamentalmente e ainda mais, a importância do trabalhador rural no Brasil. Os trabalhadores querem compartilhar o resultado da produção de seu trabalho, mas no desenvolvimento do capitalismo no Brasil, e, especialmente, no desenvolvimento do capitalismo no campo, não existe essa possibilidade. Esses 23 milhões de trabalhadores rurais são uma grande massa de trabalhadores a serem explorados pelo capital no contexto atual. Os capitalistas no campo se utilizam deste processo e dos trabalhadores rurais para produzirem o seu capital incessantemente.

Este desenvolvimento contraditório ocorre através de formas articuladas pelos próprios capitalistas, que se utilizam dessas relações de trabalho para não terem que investir uma parte do seu capital na contratação de mão de obra. Ao mesmo tempo em que, utilizando-se dessa relação sem remunerá-la, recebem uma parte do fruto do trabalho desses trabalhadores parceiros ou camponeses, convertendo-a em mercadoria, vendendo-a, portanto, e ficando com o dinheiro, ou seja, transformando-a em capital. (OLIVEIRA, 2013, p. 56).

Não podemos deixar de considerar ainda, os casos de trabalho não pago, análogo ao escravo, como marcas do passado e como repetição dessas marcas, como escreve Marx (2011c): A história se repete, a primeira vez como tragédia, a segunda, como farsa. As formas de trabalho análogas à escravidão, dentro do sistema capitalista de produção, se configuram também e, sobretudo, como superexploração do trabalho. “(...) ao subordinar-se uma economia escravista ao mercado capitalista mundial, a agudização da exploração do escravo se acentua (...)”. (MARINI, 2000, p. 128).

Nesse sentido, na atualidade, podemos localizar esse trabalhador rural não mais exercendo um trabalho escravo que era abertamente declarado na época da escravidão, mas um trabalho considerado equivalente ao trabalho escravo, que o capitalismo impõe em sua forma perversa de produção e reprodução social.

A ocorrência do trabalho escravo no Brasil, segundo levantamento realizado pela Comissão Pastoral da Terra, atinge, hoje, cerca de 16.442 pessoas. Dentre os responsáveis pelo crime encontram-se empresas de reflorestamento, destilarias, fazendas etc., do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Paraná, entre outros Estados brasileiros. Um dos casos mais graves foi constatado em 1992 no Mato Grosso do Sul, envolvendo cerca de 8 mil carvoeiros: trabalhando 12 horas por dia, esses carvoeiros recebem em troca uma parca comida, precisando, muitas vezes, pagar pela água que consomem, além de sofrerem espancamentos. (PACHECO, 2013, p. 241).

Vivencia-se, nesse cenário, atualmente, uma expansão acelerada do agronegócio no Brasil, com essas marcas e legados, cujos impactos no campo do trabalho, do trabalhador rural, são expressivos. O latifúndio no Brasil é um elemento estrutural e estratégico do padrão de acumulação do capitalismo dependente, pois a nossa estrutura agrária, com oferta de mão de obra ao mais baixo preço possível permite e, é a base da superexploração do trabalhador rural e, conseqüentemente, porque não dizer, do trabalhador urbano também, em sua simbiose dessas relações imbricadas.

A persistência de homens pobres no campo está diretamente relacionada à forma de exploração da terra. O predomínio de grandes empresas agrícolas, que organizam sua atividade produtiva tendo como base o controle de vastas extensões de terra e a mobilização de grandes contingentes de mão de obra barata para produzir mercadorias em grande escala no regime de monocultura, cristaliza o latifúndio e a superexploração do trabalho como pilares fundamentais da vida econômica e social no campo. (SAMPAIO JR., 2013, pp. 189;190).

Se antes era trabalho escravo, percebemos hoje, a complexidade da superexploração do trabalho no campo em uma monocultura e produção voltada para exportação, visualizado antes e hoje na formação social brasileira, claro, que com características específicas de cada modelo de produção e ainda, de forma mais complexa em seu desenvolvimento capitalista atual.

Essas são as estratégias atuais utilizadas pelo capital em sua forma perversa de lidar com a classe trabalhadora no Brasil.

Podemos identificar ainda, como exemplo, o agronegócio que reproduz hoje o que era identificado antes. Hoje, com traços aprofundados do capitalismo, existe a interferência na vida do trabalhador, especialmente na esfera do consumo em que o capitalismo escolhe o que o trabalhador deve consumir, onde e como consumir. As relações sociais de trabalho na formação social do Brasil são marcadas pela coerção e pela falta de opções concretas de escolha por parte do trabalhador.

Faz-se presente, dessa forma, uma gama de contradições entre o passado colonial que persiste e as forças crescentes de “renovação” por novos rumos econômicos no país, sem comprometimento da essência colonialista. Nesse sentido é que assinalamos serem esses trabalhadores, a classe mais afetada diretamente nesse processo e que se manifesta ainda na atualidade. O autor coloca como deveria se dar no Brasil um processo que de fato beneficiasse a classe trabalhadora:

[...] tornar-se efetivamente o que deve ser uma economia nacional, a saber, um sistema organizado de produção e distribuição dos recursos do país para a satisfação das necessidades de sua população. Romper definitivamente com seu longo passado colonial, e fazer-se função da própria comunidade brasileira e não de interesses e necessidades alheios. (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 298).

No entanto, o que se percebe é que, apesar de estar em uma fase e forma mais complexa de desenvolvimento econômico do país, o sistema colonial brasileiro permanece em sua essência, ou seja, continua fundada na produção de matérias primas e gêneros alimentícios que é demandada do mercado internacional. Visto que a produção é orientada para o mercado mundial. E o Brasil, continua sendo “(...) um complemento periférico e simples apêndice daqueles centros.” (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 330).

Do ponto de vista dos trabalhadores rurais, esse processo de industrialização vem acompanhado de perdas significativas de suas referências culturais, além da falta de alternativas de sobrevivência.



Atualmente, as relações de trabalho engendradas no campo no Brasil, são das mais diversas. O capital recria e destrói o trabalhador rural, excluindo-o, subordinando-o, concentrando terra, aumentando as desigualdades. Essa desigualdade no campo é uma estratégia capitalista de reprodução para deprimir o preço da força de trabalho e ainda, para maximizar o excedente extraído no campo, como uma das características da superexploração da força de trabalho.

À medida que o espaço agrário se moderniza e se estrutura, as formas de exploração dos(as) trabalhadores(as) sofrem modificações, adequando-se aos novos tempos. Iniciada pela exploração do nativo, depois dos negros, na qualidade de escravo, depois o meeiro e o morador, que passam para a condição de bóia-fria e de assalariado, estas na contemporaneidade expressam a exploração e correspondem a diferentes etapas do processo de acumulação do capital na agricultura. (ALVARENGA, 2005, p. 34).

Nesse sentido, os trabalhadores rurais caracterizados, na atualidade, se deparam com o desemprego estrutural gerado pela mecanização da agricultura e pela informatização da indústria e do comércio. Em condições de trabalho precarizadas, atingidos pela expropriação, pelo desemprego, pelas desigualdades, o capital os incorpora, os diferenciando, expropriando e recriando estratégias de reprodução, o mesmo capital que destrói, recria. De outro lado, os trabalhadores rurais permanecem resistindo, construindo estratégias de sobrevivência. Um exemplo, com a expropriação, muitos trabalhadores rurais, não tem alternativa, a não ser buscar subempregos na área urbana como faxineiros/as, pedreiros, ajudantes de serviços gerais, entre outras funções. Expropriar os trabalhadores de suas condições de sobrevivência não se fez presente somente na acumulação primitiva do capital, é também uma das dimensões do processo de acumulação atual.

Os vínculos precários e informais de trabalho não são uma exceção no capitalismo dependente, pelo contrário é uma realidade cada vez mais crescente em função das desproteções de trabalho e previdência vivenciados. Os processos determinantes e dominantes do capitalismo metamorfoseia o sujeito trabalhador para adequá-lo aos seus princípios. O trabalhador rural se apresenta como produtor de mercadorias, com limites para se apresentar como sujeito de sua história, como sujeitos históricos que resistem à exploração e à expropriação, como sujeitos que assumem de fato seu lugar na história.

Nessa lógica, pensemos como se configura a luta por proteção social no Brasil para esses trabalhadores, nesses espaços e dentro dessa configuração capitalista de inviabilização da vida na formação social brasileira.

## 2.4 O trabalhador rural e as lutas sociais<sup>30</sup>

O trabalhador rural, àquele que vivencia as manifestações da questão agrária nesse contexto capitalista, nessa luta pela sobrevivência, pelo trabalho e pelo emprego, é o trabalhador rural da realidade brasileira que, assim como a questão agrária, estão no cerne, na estrutura da formação social brasileira e são indissociáveis.

Os movimentos sociais da classe trabalhadora pró reforma agrária<sup>31</sup>, impulsionados pelas “reformas de base”<sup>32</sup>, foram amplamente reprimidos pelo golpe da ditadura militar de 1964. Acredita-se que esse golpe tenha sido dado muito em função do receio dessa reforma agrária.

Assim, o consenso que se formara sobre a situação injusta e miserável em que se encontrava o trabalhador rural sobre o absurdo de uma especulação desenfreada com terras agrícolas mantidas inexploradas, bem como a elevação do grau de consciência política da própria massa camponesa passaram a representar uma séria ameaça aos interesses tradicionais dos grandes latifundiários do país. Para estes, o conceito de propriedade privada da terra era (e continua) absoluto. Ou seja, tal como um objeto pessoal, a terra pode ser utilizada ou não, conservada ou destruída; como uma joia, pode ser entesourada ou utilizada como garantia para o acesso a novas fontes de ampliação do capital. (ROMEIRO, 2013, pp. 144;145).

Entendemos que a luta dos trabalhadores rurais por seus direitos, incluindo aqui os previdenciários, a luta pela terra, pela reforma agrária no Brasil, não é um fenômeno regional

---

30 No item 4.1 deste trabalho, iremos também tratar do caminho percorrido pelo trabalhador rural, através de suas lutas, para o alcance de seus direitos. No entanto, no item 4.1, o histórico será mais direcionado em mostrar como foi esse caminho percorrido para o alcance ao direito previdenciário e, as situações materializadas diferentemente para o trabalhador rural e para o trabalhador urbano.

31 A reforma agrária aqui nesse trabalho deve ser vista em seu sentido político, mas de forma independente de vontades e de políticas governamentais e de Estado, com capacidade de promover uma alteração na estrutura fundiária do país objetivando a geração de emprego e renda para o trabalhador rural, valorização do mercado interno do país, diminuição do êxodo rural e a soberania alimentar. Essencial também é o respeito e proteção ao meio ambiente e um desenvolvimento da agricultura voltado para esses patamares, reforma agrária considerada aqui em um âmbito que engloba a totalidade e totalizante, como parte de um complexo processo das lutas sociais; lutas essas que envolvem uma não apropriação privada da natureza pelo capital; e não uma reforma agrária reduzida a um objetivo social ou de governo ou até mesmo como simples política compensatória. Uma reforma agrária não capitalista e não regida pela ordem burguesa. Uma reforma agrária que não signifique apenas uma desconcentração fundiária, mas que tenha abrangência de suporte e condições efetivas de vida e de trabalho ao trabalhador rural, com objetivo de desmonte do modelo capitalista de produção vigente. Nesse mesmo sentido, vale ressaltar aqui o entendimento que fazemos e analisamos sobre a terra. Esta, não se restringe, aqui, somente à sua dimensão econômica e produtiva, como o faz o capital e sim, como um território político e social que produz e reproduz a existência, sobrevivência desses trabalhadores rurais, a identidade construída pelos mesmos, suas pluralidades. Um território sob o poder popular.

32 As “Reformas de Base” do Governo João Goulart tinha uma preocupação em romper a dependência em que se encontrava o Brasil. Essas reformas incluía os setores educacional, agrário, fiscal e político, buscando a reestruturação desses setores no âmbito político, econômico e social.

ou local e nem mesmo está fechada, é um fenômeno presente em todo o território brasileiro e é uma luta de toda classe trabalhadora. Assim também, a luta deve ser resultante da aliança entre os trabalhadores do campo e os da cidade, pois interessa a ambos, a reforma agrária e as conquistas de direitos sociais. Essa é a concepção de uma reforma agrária popular,

[...] porque agora ela precisa atender não só as necessidades dos camponeses sem terra, que precisam trabalhar. Mas as necessidades de todo o povo. E o povo precisa de alimentos, alimentos saudáveis, sem venenos, precisa de emprego, precisa de desenvolvimento da agroindústria, precisa de educação e cultura. Então, o nosso programa de reforma agrária de novo tipo, parte da necessidade de democratização da propriedade da terra, fixando limites, e propõe a reorganização da produção agrícola, priorizando a produção de alimentos sem venenos. (REIS, 2017)<sup>33</sup>.

Com objetivo de dar sentido inovado para essa reforma a partir dos novos limites enfrentados perante o capital, busca-se alterar a estrutura dominante atual vigente. Esse contexto se refaz após a ditadura militar, em um período de reabertura política, com os movimentos sociais do campo em luta. As lutas dos trabalhadores rurais começam a tomar ênfase e forma, com indicações de forte movimento pró reforma agrária e com a participação de vários movimentos sociais na luta por essa reforma.

A sugestão de uma ressignificação da reforma agrária presume que uma reforma agrária será limitada, corporativa e politicamente insuficiente se nela não estiver contemplada, enquanto consciência de luta social, a construção de um novo paradigma para o campo que considere (mesmo que em construção) o que sugerimos como a reapropriação social da natureza pelas classes populares do campo, principalmente, e também das cidades. (CARVALHO, 2013, p. 136).

Historicamente, na trajetória dessas lutas, no Brasil, em 1975, foi criada a CPT (Comissão Pastoral da Terra)<sup>34</sup>, órgão ligado à ala progressista da igreja católica, com objetivo de assessorar os trabalhadores rurais nas suas lutas e reivindicações, como também no processo organizativo, para acessar a terra.

Paralelamente, o número total de sindicatos de trabalhadores rurais expandiu-se, assim como o daqueles comandados por dirigentes que contestavam a estrutura sindical oficial e se

---

33 REIS, Léa. Stédile: "o neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite". **Revista Carta Maior**, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Stedile-o-neodesenvolvimentismo-chegou-ao-seu-limite-/4/30740>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

34 A Comissão Pastoral da terra foi criada em plena ditadura militar como resposta à situações vividas pelos trabalhadores rurais superexplorados em seu trabalho e submetidos à condições análogas ao trabalho escravo, além do processo de expulsão das terras que ocupavam. Criada em apoio às causas sociais dos trabalhadores rurais e como um suporte para sua organização.

elegiam a partir de processos de mobilização e organização de base. Tais sindicatos constituíram a base do Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Um grande avanço na luta dos trabalhadores rurais, no final da ditadura militar, foi o surgimento do Movimento dos Sem Terra (MST), em 1984, como herança dos movimentos sociais anteriores pró reforma agrária surgidos antes da ditadura militar, mas que permanecem em seus processos de politização mesmo estando em ditadura. O MST, se estabeleceu como entidade autônoma em 1985, mas teve origem no mesmo processo de politização de bases do qual nasceu o braço rural da CUT.

A luta pela terra, as lutas dirigidas por essas entidades eram motivadas pela reação das massas de trabalhadores rurais contra o processo cada vez mais acentuado de empobrecimento do qual eram vítimas, e apoiavam-se na ampla legitimidade conquistada por todos aqueles que lutavam contra a ditadura militar, pela restauração da democracia e, no interior destas lutas, pela legitimidade pública conquistada pelos movimentos populares de base.

O MST trazia como novidade, a ocupação das terras dos grandes latifúndios, com a mobilização de famílias inteiras, luta pelo retorno dos trabalhadores rurais ao campo, pela não privatização das terras, para que essas terras sejam públicas e ocupadas. Mais ainda, trouxeram e mantêm uma proposta de mudança de paradigma para a sociedade, uma nova proposta de sociedade, com diferente organização do campo, diferentemente do modelo capitalista vigente. O MST se criou à margem da organização sindical no campo, fomentado pela igreja e por alguns partidos políticos, como o PT (Partido dos Trabalhadores) e o PCdoB (Partido Comunista do Brasil). Tal movimento, muito bem organizado e que mostrou grande capacidade de mobilização, era o responsável direto pelas ocupações de terras e pelos acampamentos dos “sem terra” que tomavam conta do cenário das lutas agrárias desde 1983.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é um movimento socioterritorial que reúne em sua base diferentes categorias de camponeses pobres – como parceiros, meeiros, posseiros, minifundiários e trabalhadores assalariados chamados de sem-terra – e também diversos lutadores sociais para desenvolver as lutas pela terra, pela Reforma Agrária e por mudanças na agricultura brasileira. (FERNANDES, 2012, p. 498).

Nesse sentido, defendemos aqui a reforma agrária a partir do ponto de vista desses movimentos sociais e dessa classe trabalhadora, como um processo de luta, em seu sentido político que deve ser realizada independente de vontades e projetos governamentais, isentando-se do corporativismo e da dependência econômica de governos. No entanto, os

limites para essa reforma no Brasil se fazem presentes, tomando por base os direcionamentos governamentais baseados sobretudo, a partir dos interesses capitalistas.

Ainda no processo da constituinte e, especialmente após as eleições de 1989 e o primeiro ano do governo Fernando Collor de Mello - (PTC)<sup>35</sup> – (1990-1992), ficou claro que a garantia de um regime político democrático não depende só de leis, mas é uma tarefa constante para as forças democráticas e o conjunto da sociedade. Esse processo está explícito a exemplo, na derrota da reforma agrária na Constituição de 1988.

Conforme se viu, os trabalhadores rurais pagaram o preço de alguns avanços sociais contidos na Carta de 1988. A pobreza de conteúdo, as contradições do texto, os recuos notórios e o destaque ao supérfluo constituem algumas das marcas negativas do Capítulo III do Título VII do texto constitucional que pretendeu regular as relações homem/terra no Brasil. (SILVA, 2013, p. 210).

Várias demandas populares elaboradas no bojo dos movimentos sociais foram incorporadas à Constituição de 1988, mas a normatização das relações sociais de propriedade da terra inscritas na Constituição evidencia a derrota das demandas da luta pela terra, a derrota das propostas populares em favor da reforma agrária no Brasil<sup>36</sup>. Nessa disputa, as forças conservadoras do grande latifúndio e a burguesia mais uma vez foram vitoriosas. Sem contar a intolerância das classes dominantes em relação aos movimentos sociais como forma legítima de conquista de direitos coletivos. “O traço essencial da estrutura fundiária brasileira é, portanto, o caráter concentrado da terra.” (OLIVEIRA, 2013, p. 68). Acrescenta-se ainda, a dificuldade burocrática e política de acesso a terra.

A limitação da dimensão da propriedade rural, a arrecadação sumária de bens ociosos, o pagamento de indenização em títulos de dívida agrária em 20 anos e limitado ao valor-base do Imposto Territorial Rural são exemplos contidos na emenda popular de mais de 1 milhão de assinaturas durante o processo constituinte e que foi rejeitada pela maioria conservadora. (PACHECO, 2013, p. 240).

Uma análise mais detida da lei a que nos referimos, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária (art.184 a 186), mostra como o interesse social acaba por subordinar-se aos interesses dos proprietários de terras, aos interesses do grande capital.

---

35 Partido Trabalhista Cristão.

36 Vide Lei 8.629, de 1993, que regulamentou os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

O art.186 da CF/88, reincorporando o art.2º do Estatuto da Terra, estabelece a simultaneidade de quatro requisitos para a definição da função social da terra, quais sejam: seu aproveitamento racional e adequado; a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

No governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) – (PSDB)<sup>37</sup> - (1995-2002), houve esse beneficiamento dos grandes proprietários de terra em detrimento da classe trabalhadora, sempre atendendo às demandas do capital internacional.

Durante os anos 1990-2008, houve uma ofensiva do capital financeiro sobre a agricultura. Ela se agravou nos últimos anos, com a crise do capital financeiro, nos Estados Unidos e na Europa. Esta crise está agravando ainda mais os efeitos do controle do capital internacional sobre as economias periféricas, sobre a agricultura e a economia camponesa. (STEDILE, 2013, p. 22).

Nesse governo, houve a implementação dos programas orientados pelo modelo de reforma agrária de mercado (MRAM), concebido pelo Banco Mundial (BM), com objetivo de dinamizar o mercado fundiário e criar uma política compensatória frente ao ajuste estrutural orientado pelo BM.

[...] trata-se de uma relação de compra e venda de terras entre agentes privados financiada pelo Estado, que fornece um subsídio maior ou menor conforme o caso. Politicamente, tal modelo se insere no rol de ações do Banco Mundial voltadas para compensar seletivamente os efeitos socialmente regressivos provocados pelas políticas de ajuste estrutural, através da liberalização e dinamização de mercados de terra. Foi direcionado para países marcados por grave problema agrário e tensões sociais no campo (por exemplo, África do Sul, Guatemala, Colômbia e Filipinas). (PEREIRA, 2013, p. 20).

A partir dessa proposta desse banco ao governo brasileiro, não realizou a reforma agrária requerida pela classe trabalhadora, não houve uma transformação da estrutura fundiária do país. Ao contrário, a tentativa foi de impor aos movimentos sociais a barbárie das medidas provisórias inconstitucionais<sup>38</sup>, instituir o financiamento público à compra privada de terras como mecanismo alternativo à reforma agrária, de modo a aliviar as tensões sociais no campo. Ou seja, o acesso a terra se daria via mercado e, na prática, o papel do Estado em

37 Partido da Social Democracia Brasileira.

38 Em dois de fevereiro de 1998 foi criado o Programa Banco da Terra, através da lei complementar nº 93/98, após a experiência do Programa Cédula da Terra.

garantir o cumprimento da função social da propriedade estaria sendo revogado e financiado pelo Banco Mundial.

[...] o objetivo do governo federal e do Banco Mundial era diminuir a pressão provocada pelas ocupações de terra e a ascensão política dos movimentos sociais, introduzindo um mecanismo de mercado que pudesse disputar, pela base, a adesão de trabalhadores sem-terra. (PEREIRA, 2013, pp. 26;27).

Enquanto o governo Collor colocou a Polícia Federal para reprimir os Movimentos dos sem terra<sup>39</sup>, o governo FHC utilizou-se do Poder Judiciário, publicou a medida provisória 2.109-52, de 24 de maio de 2001, que criminaliza os que ocupam terra e privilegia os latifundiários no processo político. Esse período foi denominado de judicialização da luta pela reforma agrária.

Em relação à participação da luta dos trabalhadores nesse processo do governo de FHC, em 1995 – foi criado o Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo -, como busca de uma maior unidade política das organizações de representação dos trabalhadores rurais<sup>40</sup>. Esse Fórum acabou elegendo como objeto central de sua ação a luta contra a Cédula da Terra e o Banco da Terra, considerados como os instrumentos de implantação do MRAM, esse modelo citado acima do governo do FHC, no Brasil. Houve também, nesse Fórum, uma crítica mais geral às ações do governo federal, especialmente partindo de uma das principais organizações nacionais de representação dos trabalhadores rurais: a CONTAG e o MST.

A chegada ao poder de um governo (Partido dos Trabalhadores - PT) envolvido pelos movimentos sociais e pelas lutas sociais da classe trabalhadora, não foi suficiente para que ocorressem mudanças estruturais na formação social e na estrutura fundiária do país<sup>41</sup>.

---

39 O governo Collor (março/1990 - dezembro/1992), foi caracterizado por uma forte repressão contra o movimento dos sem terra. Em maio/1990, foi realizado o 2º Congresso Nacional do MST, em Brasília. A forte repressão às lutas sociais no campo e o não avanço da Reforma Agrária daquele período fez com que o Movimento criasse o lema “Ocupar, Resistir, Produzir”.

40 Essas organizações são: MST, CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), Rede Brasil sobre Organizações Financeiras Multilaterais, Confederação Nacional dos Servidores do Incra (CNASI), Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), Cáritas Brasileira, Movimento de Mulheres Camponesas (MMC) e Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

41 A mudança estrutural das bases capitalistas e da questão agrária no país não pode ser visualizada se não alterar as bases e os fundamentos da formação social do Brasil, como argumentamos anteriormente. Como nos lembra Holanda (1947, p.99): “Como esperar transformações profundas em um país onde eram mantidos os fundamentos tradicionais da situação que se pretendia ultrapassar?”.

Os setores democráticos da sociedade brasileira derrotaram regimes ditatoriais, enfrentaram conflitos diversos, ousaram e lograram mobilizar os setores populares, reivindicaram igualdade perante a lei e a universalidade dos direitos sociais, mostraram ao mundo o vigor democrático ao levarem ao poder um dirigente de esquerda, elegendo-o presidente do Brasil, num momento de profunda inflexão político-civilizatória. Todas essas conquistas não encontraram caminhos para enfrentamento das estruturas econômicas do subdesenvolvimento e da dependência. (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016, p. 358).

Além disso, a reforma agrária não avançou no governo Lula (2003-2011) e o enfrentamento ao modelo hegemônico do agronegócio não ocorreu. No entanto, há que se considerar que a relação política com os movimentos camponeses melhorou em relação aos governos de Collor e FHC. Embora a Medida Provisória que criminaliza a luta pela terra continue vigorando, o governo Lula não a aplicou com o mesmo rigor político anterior contra os sem-terra.

As medidas de “reforma agrária”, embora apresentando elementos de reforma agrária clássica no Segundo Plano Nacional de Reforma Agrária (2003-2006), no final das contas não passaram de desapropriações pontuais – fruto da pressão dos movimentos sociais. E seguiu-se ainda com programas de colonização na Amazônia que não alteraram a concentração da propriedade da terra no Brasil; ao contrário, no período analisado, o processo de concentração da propriedade da terra se intensificou, inclusive, com a desnacionalização para o capital estrangeiro. Portanto, houve um claro movimento do capital contra a reforma agrária. (ESTEVAM; STEDILE, 2013, p. 16).

No contexto atual, a luta dos movimentos sociais em defesa da reforma agrária continua, mesmo com o ataque das políticas neoliberais de contrarreforma do Estado direcionadas à classe trabalhadora. Os ajustes governamentais atuais se mostram mais rígidos e severos, especialmente com a posse de Michel Temer em 31/08/2016, após o golpe que destituiu a presidência de Dilma Rousseff (PT) – (2011-2016), em que houve um ataque a toda classe trabalhadora, a começar pelos cortes de direitos sociais dos trabalhadores.

A realização da reforma agrária continua sendo um dos pontos prioritários da agenda dos movimentos organizados da sociedade. É preciso que ela saia das pautas de reivindicações e entre na agenda política do governo, com a mesma urgência que tem para a sociedade, especialmente para os movimentos dos trabalhadores rurais sem-terra. Isso garantirá mais ocupações, mais emprego, mais alimentos nas mesas dos brasileiros, maior capacidade de fixação dos trabalhadores no campo e maior possibilidade de acesso à previdência social. (SILVA, 2011, p. 329).



No entanto, podemos dizer que a política de reforma agrária no Brasil, em seu percurso histórico, se caracteriza e caracterizou mais pela questão de atenuar conflitos sociais do que de garantir de fato o direito e acesso à terra e ainda de acabar ou ao menos diminuir a concentração fundiária no país.

Em nenhum momento, essa política tem como objetivo a distribuição de terras, no conceito clássico da reforma agrária, que é corrigir distorções no que diz respeito à concentração da terra, enquanto propriedade agrícola. A política de assentamento rural implantada no Brasil se caracteriza como pontual, localizada e parcial. (ALVARENGA, 2005, p. 39).

O que se percebe atualmente é que a reforma agrária no Brasil foi e ainda é inviabilizada e, o desenvolvimento da agricultura se deu nos moldes do agronegócio, diante da diversidade de produção agrícola que o país oferece e tem potencialidades e ainda, diante dos numerosos trabalhadores rurais no Brasil que poderiam se beneficiar com o desenvolvimento da agricultura e das terras no Brasil.

Sob a liderança do latifúndio e das grandes empresas agroindustriais, a reforma agrária é combatida de maneira sistemática e implacável pelos segmentos da sociedade que dependem da superexploração do trabalho no campo e na cidade – uma ampla coalizão comprometida com a modernização conservadora –, padrão de absorção do progresso técnico que condena a maioria da população à marginalidade social para permitir que uma parcela pequena possa copiar os estilos de vida das economias centrais. (SAMPAIO JR., 2013, p. 198).

Nesse contexto, esse trabalhador vive sem perspectivas de ter para si a própria terra, uma vez que foram expropriados de suas terras no período de desenvolvimento do capitalismo no Brasil e, ainda, continuam a ser superexplorados. Atualmente, o governo mantém inviabilizadas as possibilidades de reforma agrária e o Brasil permanece em sua posição de dependência capitalista.

## **2.5 – O processo de industrialização da agricultura e o agronegócio no Brasil a partir da década de 1980.**

Na década de 1980, uma característica forte da questão agrária no Brasil é a rápida industrialização da agricultura. Nessa década, a questão agrária no Brasil viveu a

consolidação dos complexos agroindustriais (CAIs)<sup>42</sup> que monopolizam o comércio de insumos e de produtos, perfaz o desenvolvimento capitalista na agricultura combinado com o não assalariamento, nível baixo de assalariamento e superexploração da mão de obra dos trabalhadores rurais. A partir daí, percebemos a junção dos grandes latifundiários com os industriários, fazendo com que se estabeleça, no início dos anos 70, esses CAIs, que foram a base para o que chamamos hoje de agronegócio. Tal complexidade foi vivenciada de forma muito intensa. Podemos dizer que foi a década do surgimento dos CAIs, que como consequência, traz uma tendência de redução do papel da pequena produção e da produção familiar nesse desenvolvimento capitalista de produção, o que ataca diretamente o trabalhador rural brasileiro. “O fato é que o trabalhador assalariado, boia-fria, clandestino, trabalhador assalariado temporário, tem hoje cada vez menos oportunidade de trabalho.” (SILVA, 2013, p. 168). Em um processo contraditório, pois mesmo com o aumento da produção, porém na via da industrialização, a tendência é uma maior superexploração do trabalhador rural e menores chances de trabalho.

[...] a agricultura brasileira já é, nos dias de hoje, no que diz respeito à sua essência, uma agricultura capitalista, ou seja, um conjunto de ramos de produção plenamente submetidos às leis econômicas do capitalismo. Ela está integrada aos fluxos de capitais e mercadorias, o que se traduz pela afirmação de que a agricultura estabeleceu relações intersetoriais plenas com os demais setores da economia. Através do conjunto destas relações constituiu-se o chamado complexo agroindustrial. (GERMER, 2013, pp. 312;313).

A década de 1980 caracteriza-se nitidamente por um processo de aceleração e aprofundamento do desenvolvimento capitalista da agricultura brasileira baseada na estrutura latifundiária amplamente dominante desde a colonização e agora muito acentuada. Acrescenta-se a essa situação, o fato de as grandes propriedades rurais brasileiras estarem nas mãos de amplos grupos econômicos que operam em várias áreas, com bancos, comércios e indústrias, o que facilita o giro econômico para os grandes donos do capital no Brasil.

Duas entidades simbolizam, no plano político-ideológico, o fortalecimento do empresariado agrário: a Faab – Frente Ampla da Agropecuária Brasileira – e a UDR – União Democrática Ruralista. A Faab, aglutinando três grandes entidades empresariais preexistentes (OCB, CNA e SRB) (...). (GERMER, 2013, pp. 325;326).<sup>43</sup>

---

42 Importante salientar aqui que, as agroindústrias, em seu desenvolvimento estratégico de reprodução do capital industrializando a agricultura, inviabilizam diretamente o desenvolvimento do trabalhador rural, da agricultura familiar e dos sem-terra.

As classes dominantes fundiárias ingressam na década de 1980 muito mais fortalecidas. Possuem sólida implantação no aparelho do Estado e ampla representação legislativa, além de estarem integradas na estrutura agroindustrial e, mais ainda, nos circuitos econômicos, industriais e financeiros do país, com condições muito favoráveis à implantação de seus projetos capitalistas hegemônicos.

[...] durante a década de 1980, a agricultura foi o setor que mais cresceu na economia brasileira. Não a agricultura como um todo, mas o seu segmento empresarial. Não houve, nesse segmento, um processo recessivo semelhante ao ocorrido na indústria e na construção civil, por exemplo. (GERMER, 2013, p. 317).

Germer aponta a década de 80, mas percebemos, através dos dados atuais, que esse crescimento é contínuo. “Dos três setores econômicos, apenas a Agropecuária registrou crescimento. Indústria e Serviços tiveram desempenho negativo. Na comparação com o último trimestre de 2014, a Agropecuária expandiu 4,7%, contra queda de 0,3% na Indústria e 0,7% nos Serviços.”. (MAPA, 2015, p. 1).

Essa industrialização brasileira tem suas raízes em um processo que não está voltado para as necessidades próprias da população que habita o país, não há um interesse voltado para as necessidades gerais e fundamentais da população brasileira.

A predominância das agroindústrias multinacionais na agricultura do país representará o aumento da dependência econômica do Brasil e a progressiva vulnerabilidade em relação ao abastecimento alimentar da população, especialmente dos setores de baixa renda, além da crescente sangria de recursos, dada a remessa de lucros, *royalties* e outros pagamentos ao exterior. (SAMPAIO, 2013, p. 91).

O processo de industrialização no país, além de servir para alimentar os centros do capitalismo, não beneficiou a maior parte da população brasileira em suas necessidades, apenas extraiu dessa população a mão de obra barata a ser superexplorada. A industrialização alimentou-se dessa força de trabalho. Por outro lado,

A agricultura familiar brasileira responde por grande parte da produção de alimentos para o consumo interno. Para Dulci (2016), a tese da agricultura familiar como maior abastecedora do mercado interno se confirma. Ela fornece, por exemplo, 87% da produção da mandioca, 70% do feijão, 58% do leite, 59% da carne suína. Se é verdade que a produção da agricultura empresarial ou agronegócio chama a atenção por recordes de safra e

---

43 OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras); CNA (Confederação Nacional da Agricultura); SRB (Sociedade Rural Brasileira).

exportação anuais, é também verdade que ela não abastece nosso mercado interno. A produção de alimentos que garante nossa segurança alimentar e nutricional e, por que não, nossa soberania alimentar, diante de eventual escassez externa e alta de preços, vem, majoritariamente, das pequenas propriedades rurais. (CONTAG, FETAGs, STTRs, 2016, p. 23).

Esse modelo capitalista de produção [o agronegócio] exclui a importância da agricultura familiar e, conseqüentemente, desse trabalhador que atua diretamente nessa agricultura e na produção em pequena escala. Essa forma de cultivo que não está inserida nos moldes do mercado e que possui reduzida capacidade de produção, não possui espaço nesse modelo do capital.

Hoje, além de continuar a produzir a devastação ambiental, os grandes latifúndios monocultores são também os principais responsáveis pela transformação do Brasil no maior consumidor mundial de agrotóxicos, pois são as culturas da soja, da cana-de-açúcar, do milho e do algodão as que mais utilizam agroquímicos e, com isto, contribuem para a contaminação do ar, das águas, do solo, dos alimentos e dos trabalhadores rurais brasileiros. (ALENTEJANO, 2012, pp. 358,359).

Na atual fase do capitalismo, a hegemonia do capital financeiro se concretiza e passa a determinar a lógica que atua particularmente na agricultura através das empresas transnacionais, dos bancos que financiam a implantação e o domínio da agricultura industrial em todo o mundo. Com os novos investimentos oriundos da esfera financeira, essas empresas passaram a controlar, concentrar e centralizar, em nível internacional, diversos setores da agricultura, como produção, comercialização, insumos, máquinas, controle oligopólico das empresas sobre as sementes.

O processo histórico de concentração monopolista da propriedade da terra, gerador do domínio latifundiário; o desenvolvimento do capitalismo na agricultura via latifúndio, com forte incentivo do Estado; o interesse da burguesia brasileira, que, ao nascer, já pôde se tornar proprietária de terras alodiais (livres de encargos feudais) e plenamente alienáveis, tendo tido no passado, e ainda hoje, a especulação fundiária como uma das fontes de acumulação originária conjuntamente, o recrudescimento da inflação – tudo isso influenciou, nos últimos anos, no sentido de uma forte elevação do preço da terra, sobretudo nas regiões de maior desenvolvimento agrário. (GORENDER, 2013, p. 48).

Nesse sentido, no Brasil, a agricultura adquire uma nova função na política macroeconômica que começou a se articular no país em meados dos anos 1990 e foi se consolidando. Nessa nova fase da agricultura brasileira agora dominada pelo capital

financeiro, as empresas transnacionais fazem constante aliança com os grandes proprietários de terra. Trata-se de uma ofensiva do capital internacional sobre o domínio da natureza, da produção e dos bens agrícolas.

[...] a nova dinâmica da agricultura brasileira reforça as tendências seculares de sobre-exploração da população rural, de modo que, enquanto as relações econômicas, sociais e políticas prevaletentes do campo não forem alteradas, será impossível proporcionar à imensa parcela da população rural marginalizada do mercado agrícola meios efetivos de se tornar um produtor eficiente. (SAMPAIO, 2013, pp. 92;93).

Isso significa que a acumulação do capital se concentra basicamente na esfera do capital financeiro e este, interfere diretamente na agricultura brasileira através principalmente, do agronegócio que passa a ter uma expressiva função econômica nesse novo formato do capital. Esse modelo do agronegócio foi se implantando paulatinamente, ele começa a se instalar ainda na década de 1990 e se consolida de forma mais clara na de 2000. Segundo o autor, o agronegócio:

Se caracteriza sucintamente por: organização da produção agrícola na forma de monocultivo (um só produto) em escalas de áreas cada vez maiores; uso intensivo de máquinas agrícolas, também em escala cada vez mais ampla, expulsando a mão de obra do campo; a prática de uma agricultura sem agricultores; uso intensivo de venenos agrícolas, os agrotóxicos, que destroem a fertilidade natural dos solos e seus micro-organismos, contaminam as águas dos lençóis freáticos e inclusive a atmosfera, ao adotarem desfolhantes e secantes que evaporam e regressam com as chuvas e, sobretudo, contaminam os alimentos produzidos, trazendo consequências gravíssimas para a saúde da população; uso cada vez maior de sementes transgênicas, padronizadas, e agressão ao meio ambiente com técnicas de produção que buscam apenas a maior taxa de lucro em menor tempo. (STEDILE, 2013, p. 33).

Captando as dimensões estruturais da essência do agronegócio, podemos desvendar essa realidade. No agronegócio, a lógica é mundial, e o nacional fica submetido a ela, pois agronegócio é sinônimo de produção para o mundo. Existe uma grande aliança entre os grandes proprietários de terra e as empresas transnacionais com objetivo de controlarem a produção e o comércio agrícola através da superexploração do trabalhador rural e na apropriação de todos os recursos naturais para tirar o máximo de lucro.

O agronegócio representa os interesses apenas dos grandes proprietários de terra, do capital financeiro e das empresas transnacionais. Um modelo baseado na monocultura, em que cada fazenda se especializa num só produto

como soja, cana, pastagens ou eucalipto. (No Brasil de agora, 80% de todas as terras se dedicam apenas a esses quatro cultivos.) Em lugar de usar mão-de-obra eles fazem uso intensivo de máquinas agrícolas e de venenos, ambos controlados pelas empresas transnacionais. Destroem o meio ambiente, pois o único objetivo é o lucro máximo. E estão completamente dependentes do capital financeiro, que adianta o crédito para que comprem os insumos das empresas transnacionais - e assim se fecha o ciclo. (REIS, 2017)<sup>44</sup>

Dessa forma, o aumento do lucro e da produtividade rural no agronegócio, não garante que os lucros e as vantagens cheguem ao trabalhador rural, pelo contrário, significam apenas a intensificação da superexploração do trabalho. “A baixa renda do trabalho no campo evidencia a estreita correlação entre agronegócio e superexploração.” (SAMPAIO JR., 2013, p. 190).

No Brasil, o agronegócio e suas commodities<sup>45</sup> são expressões objetivas desta inserção capitalista na atual fase das elites brasileiras ao capital mundial, pois coloca somente alguns poucos produtos para exportação (a exemplo da soja, milho, cana de açúcar, eucalipto e gado), trazendo à tona novamente a monocultura, reproduzindo os traços estruturais no Brasil.

O problema relaciona-se com o fato de que o caráter itinerante da agricultura subordinada ao agronegócio supõe a presença de grandes reservas de terras para repor as terras degradadas, ou para abrir novas fronteiras de expansão dos negócios, ou ainda como simples reserva de valor. (SAMPAIO JR., 2013, pp. 199;200).

Os empresários capitalistas, brasileiros e do exterior, passaram a priorizar os investimentos na produção dessas *commodities* e o monocultivo. Houve uma crescente centralização do capital que atua na agricultura: uma mesma empresa controla sementes, fertilizantes, agroquímicos, o comércio e a industrialização de produtos agrícolas. “Os grandes e médios proprietários que representam o agronegócio controlam 85% das terras e praticamente toda a produção de commodities.” (STEDILE, 2013, p. 29).

Esse processo traz consequências nefastas para a organização da produção agrícola e para a vida dos trabalhadores rurais. O controle oligopólico dos produtos faz com que se pratiquem preços acima do valor, e, assim, as empresas obtêm lucros extraordinários, levando à falência os pequenos e médios produtores, que não conseguem produzir nos mesmos níveis

44 REIS, Léa. Stédile: "o neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite". **Revista Carta Maior**, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Stedile-o-neodesenvolvimentismo-chegou-ao-seu-limite-/4/30740>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

45 *Commodity* em inglês significa mercadoria e, commodities, mercadorias. Mas essa categoria é utilizada para designar mercadorias que possuem valor estratégico de negociação capitalista mundial, sendo que o país dependente se torna refém dos preços estabelecidos internacionalmente. As principais commodities do Brasil são a soja, a cana-de-açúcar, o milho, o café, o minério de ferro, a carne bovina, o cacau e o alumínio.

de escala que as empresas internacionais. Assim essas controlam, inviabilizam e destrói a pequena agricultura do campo. O objetivo é controlar os mais diferentes setores relacionados com a agricultura, como o comércio, produção de insumos em geral, máquinas agrícolas, agroindústrias, medicamentos, agrotóxicos, ferramentas.

Vivencia-se a barbárie no campo brasileiro direcionada aos trabalhadores rurais, caracterizada pela violência, pela criminalização dos movimentos sociais e pelo agravamento das condições de trabalho e de vida.

Num cenário de redução do emprego agrícola e de superexploração do trabalho rural, esse modelo de desenvolvimento do capitalismo na agricultura brasileira traz consequências e contradições. A questão agrária amplia seu leque de interfaces, frente às inúmeras contradições e consequências que esse modelo de dominação impôs à agricultura.

Considera-se que atualmente, no agronegócio, a atuação do trabalhador rural é sistemática, ele é parte intrínseca desse processo sob a égide da superexploração. E o enfoque burguês é dado a partir da função do capitalismo como força que desenvolve e aumenta a produção em grande escala, como se essas forças capitalistas tivessem resolvido os problemas do aumento e do modo de produção. Visualiza-se assim a agricultura somente como uma atividade lucrativa que, a partir da visão burguesa do agronegócio, generaliza a produção, beneficia a terra e os trabalhadores.

Mas a realidade aponta o contrário: dentro do contexto do agronegócio, de alta concentração de terras, do uso intensivo de máquinas agrícolas sem as condições de proteção ao trabalhador, da intensa mecanização no meio agrícola, o que tem ocorrido é a degradação da saúde e da vida dos trabalhadores rurais. Esses, que tem como única fonte a oferecer, sua mão de obra. As condições de trabalho e vida do trabalhador rural são desfavoráveis e precarizadas nesse cenário.

Essas populações não têm alternativa de emprego e renda, e isso gera novas contradições, com o aumento da desigualdade social e do êxodo rural. Esse modo de produção também transforma o país em mero exportador de matéria-prima e inviabiliza projetos de desenvolvimento nacional que possam garantir trabalho, distribuição de renda e de terras para a classe trabalhadora.

Percebe-se que há uma superexploração do trabalho agrícola no Brasil. Entre os camponeses, pelo aumento da jornada de trabalho, pelo envolvimento de toda família e pela baixa remuneração recebida. Entre os proletários rurais, empregados no agronegócio, há uma superexploração relativa em função da comparação dos seus salários, que são maiores do que dos camponeses, mas muito menores do que seus equivalentes trabalhadores das mesmas

*commodities* agrícolas em outros países do mundo. Em média, os tratoristas brasileiros recebem apenas 20% do salário de seu equivalente nos países do hemisfério Norte para trabalhar na mesma produção de soja, milho etc. (STEDILE, 2013, p. 32).

Àquele trabalhador rural que ainda permanece no campo, tem as possibilidades de atendimento de suas necessidades reduzidas e ainda, se encontra com a inviabilização dessas necessidades que devem ser buscadas na cidade. Dessa forma, as contradições do modelo do agronegócio se fazem presentes no cotidiano da classe trabalhadora, pois o campo torna-se altamente desenvolvido pela lógica do capital e do agronegócio que são indissociáveis, mas, pela lógica do trabalhador, este está sem o acesso à proteção social básica, que são inviabilizadas, a exemplo, dos direitos previdenciários. Dessa forma, essa lógica capitalista do agronegócio está condicionando e subordinando a vida dos trabalhadores.

O que é inegável é que a modernização produziu a ampliação da concentração da propriedade, da exploração da terra e da distribuição regressiva da renda, ou seja, ampliou a desigualdade no campo brasileiro, ao permitir que os grandes proprietários se apropriassem de mais terras e de mais riqueza em detrimento dos trabalhadores rurais, dentre os quais avançou a proletarianização e a pauperização. (ALENTEJANO, 2012, p. 481).

A partir de todas essas contradições e perversidades direcionadas ao trabalhador rural, não podemos deixar de caracterizar aqui, diante desse cenário do agronegócio, o Estado brasileiro como fomentador, como impulsionador desse modelo. O capital como um todo – agrário, industrial, comercial, bancário – penetrou fundo nos negócios da terra, detendo, sob a forma de títulos patrimoniais, poderes sobre vastas extensões de terra com o apoio e fomento do Estado, principalmente através de crédito farto e barato.

O Estado liberalizou os mercados e aplicou políticas neoliberais de subsídios justamente para a grande produção agrícola capitalista, contribuindo e criando melhores condições no capitalismo para a superexploração do trabalhador. Esses subsídios governamentais foram praticados principalmente através de isenções fiscais, nas exportações ou importações, e na aplicação de taxas de juros favoráveis à agricultura capitalista.

A previdência social enquanto política de proteção social do Estado, também foi afetada diretamente nesse sentido. Atualmente, as empresas exportadoras do agronegócio, não precisam recolher a contribuição ao INSS/previdência social. Possuem esse privilégio de isenção fiscal nas exportações<sup>46</sup> desde 1997, quando deixou de contribuir para a “Previdência

<sup>46</sup> Considerado como um dos únicos pontos das propostas de contrarreforma da previdência do governo de Michel Temer que ataca o capital e não os trabalhadores, é o item que propõe o fim dessa isenção de contribuição previdenciária do agronegócio exportador. A nota técnica 163 (DIEESE, 2016), documento que fala



Rural”. Privilégio que o Estado concedeu ao agronegócio. Segundo dados da ANFIP/DIEESE (2017, p. 30) “nos últimos oito anos as empresas exportadoras do setor deixaram de recolher aproximadamente R\$32 bilhões para a seguridade social”.

Informam ainda que: “(...) no caso da Previdência Social, a participação relativa do agronegócio na arrecadação foi de apenas 0,5% em 2016, montante residual para um segmento cuja participação no PIB atingiu 23% e que exporta mais da metade do valor total exportado pelo Brasil.” (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 175). Ou seja, as políticas agrícolas no Brasil têm sido totalmente subalternas aos interesses das empresas transnacionais e do grande capital.

Importante salientar que o modelo macroeconômico brasileiro praticamente não se alterou com a mudança de um governo eleito com apoio dos movimentos sociais do campo. Durante os oito anos de governo Lula, manteve sua lógica centrada nos ganhos especulativos ligados ao capital financeiro e financiando o agronegócio. Independentemente do governo, como representante do Estado, mantiveram-se altas taxas de juros no mercado, que abasteceram a acumulação financeira. Criaram-se, assim, as condições macroeconômicas para a aliança política do agronegócio.

E o processo de desenvolvimento do capital brasileiro, nessa forma cada vez mais dependente, que organiza a produção na forma do agronegócio, trouxe mudanças estruturais para as classes trabalhadoras e, especificamente aqui, para os trabalhadores rurais do Brasil. O círculo da dependência permanece incessante e carregado de contradições.

Como consequência, as políticas públicas de proteção social, no caso aqui, a previdência social, toma formas de caráter que não atendem prioritariamente às demandas da classe trabalhadora de países dependentes, então, não restam alternativas aos trabalhadores.

Um exemplo atual é o projeto de lei (PL) nº 6.442 de 2016, apresentado no atual governo de Michel Temer, que trata da precarização da mão de obra do trabalhador rural, “institui normas reguladoras do trabalho rural”.

Não bastasse o alto índice de informalidade no setor rural, onde de cada 10 empregados 6 estão sem carteira assinada; o trabalho penoso em que o trabalhador está sujeito às alterações climáticas e intempéries, além de se submeter a desgaste físico elevado; o uso indiscriminado de agrotóxicos que põe em risco sua vida; e a dificuldade de acesso ao local de trabalho, o PL sujeita o rurícola a laborar em troca de “remuneração de qualquer espécie”, como moradia, alimentação ou parte da produção; sem intervalo para descanso em situações emergenciais, mesmo previsíveis; por até 18 dias

---

das “Propostas das Centrais Sindicais para a reforma da Previdência Social”, propõe a “revisão das alíquotas de contribuição para a Previdência Social do setor do agronegócio” (DIEESE, 2016, p. 4).

seguidos; com intervalo de 4 horas na jornada, prendendo-se ao serviço por 12 horas, ou com o intervalo fracionado em períodos de 30 minutos, insuficientes para a reposição das energias ou para a chegada em algum local adequado para realização da refeição; com até 4 horas extras diárias em caso de necessidade de conclusão de serviços inadiáveis e força maior; em domingos e feriados; e sem férias, pois elas podem ser integralmente vendidas. (FONSECA, V., 2017)<sup>47</sup>

A justificativa do governo para implantação desse projeto de lei é baseada no aumento de lucro e redução dos custos para o país, mas quem paga a conta nesse sentido, é o trabalhador rural que será ainda mais superexplorado. O governo continua a justificar que haverá geração de emprego para esse trabalhador com a nova proposta, deixando de demarcar que haverá redução ainda mais trágica de salários, maior aumento da jornada de trabalho e ainda mais informalidade no meio rural.

Nas entrelinhas, aparecem situações análogas ao trabalho escravo, tais como troca de trabalho por moradia, alimentação. Esse trabalhador, no entanto, irá trabalhar com jornadas ainda mais excessivas, sem descansos necessários, sem amparo de seus direitos sociais, em especial aqui, da previdência social, uma vez que os vínculos de trabalho serão cada vez mais escassos.

O Estado, nesse sentido, legitima o processo de expropriação do trabalhador, quando cria leis para obrigar o trabalho e regular os salários. Nos tempos presentes, o Estado continua a agir para garantir ao capital expropriar as condições de vida dos trabalhadores rurais.

---

47 FONSECA, P. Vanessa. O trabalhador rural preso na miséria do campo. **Revista Carta Capital**, São Paulo, 16 de Maio de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/16/o-trabalhador-rural-presos-na-miseria-campo/>. Acesso em 20 de agosto de 2017.

### **3 - A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL (1988-2017) – o recorte de equidade dos trabalhadores rurais.**

#### **3.1 - A seguridade social na Constituição Federal de 1988 e a previdência social.**

Explicitar, no âmbito da seguridade social, o que caracteriza a previdência social como política pública de proteção social e refletir acerca da seguridade social e da previdência social no Brasil, quais funções e papéis cumprem, são perspectivas do presente capítulo.

Faz-se mister privilegiar a discussão que gira em torno da seguridade social e dizer porque ela efetivamente é equânime no Brasil, mesmo com todos os limites impostos pelo capital e com todo seu processo de desconstrução perante o projeto neoliberal<sup>48</sup>. Importante também entender como ela permanece fortemente atacada pelos governos neoliberais e em pauta na sua desconstrução atual.

O processo social de estruturação da seguridade social enquanto esse sistema integrado não é dado “*a priori*”, é construído historicamente pela ação dos sujeitos sociais, pelos movimentos sociais e pelas classes sociais envolvidas, que culmina com a promulgação da CF/88.

O texto constitucional refletiu a disputa de hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos, a exemplo dos direitos sociais, com destaque para a seguridade social, os direitos humanos e políticos, pelo que mereceu a caracterização de “Constituição Cidadã”, de Ulisses Guimarães. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 141).

No entanto, esse processo é produto da ação desses sujeitos em condições determinadas pelo sistema capitalista de produção e reprodução da vida social. E esses sujeitos, aqui referidos e envolvidos nesse processo são a classe trabalhadora, o Estado como regulador do sistema de proteção social, os capitalistas representados através dos proprietários dos meios de produção, o empresariado, em um processo constante de correlação de forças. Analisar a seguridade social

---

48 A palavra neoliberalismo é utilizada de forma distorcida pelos governos neoliberais, como algo positivo para a classe trabalhadora e, ainda, utilizada de forma banalizada. Importante então entender seu real significado. O Neoliberalismo trata-se de um projeto, com intenções direcionadas para o projeto do capital. Para um melhor entendimento de seu real significado, vide “Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo”. Autor: Claudio Katz. Editora: Expressão Popular e Fundação Perseu Abramo. Ano da publicação: 2016. Para uma análise do Neoliberalismo como um projeto mundial, vide “Balanço do Neoliberalismo”. Autor: Perry Anderson. Fonte: Brasil de Fato.

como um sistema que inclui a previdência social, impõe compreendê-la a partir dessa correlação de forças entre trabalhadores, os donos do capital e o Estado burguês. Entendemos aqui a história como sendo construída coletivamente no processo contraditório da luta de classes, percebemos o efeito deletério desse sistema capitalista para a classe trabalhadora, uma vez que essas correlações de forças são desiguais dentro desse sistema.

Trataremos aqui de um processo de relações históricas que estão imbricadas dialeticamente. Sem a clara compreensão da constituição da instituição seguridade social e previdência social dentro da ordem burguesa, se torna impossível compreender o processo contraditório de seu desenvolvimento, suas formas expressas de dominação da classe trabalhadora. Essa concepção é recheada de contradições históricas, com fortes marcas de negação de direitos com interesses de classe, com luta da classe trabalhadora, na relação dessa classe com a política de seguridade social do Estado.

No capitalismo, a seguridade social estruturou-se tendo como referência a organização social do trabalho e constituiu-se como o centro dos sistemas de proteção social. A sua conformação em cada país deu-se de acordo com as condições específicas do desenvolvimento do capitalismo, da luta de classes e capacidade de pressão da classe trabalhadora. Assim, assumiu uma face mais abrangente ou mais restrita, segundo o contexto em que se fundou e desenvolveu. No Brasil, sua instituição aconteceu em um período histórico de luta por direitos sociais e restabelecimento das liberdades democráticas. (SILVA, 2011, p. 36).

A seguridade social no Brasil, preconizada na CF/88, fruto das lutas políticas da classe trabalhadora e dessa correlação de forças, é considerada aqui como o principal sistema e mecanismo de proteção social no Brasil, mesmo com seus limites.

Essa CF/88 implementou o conceito de seguridade social como sistema de garantia de direitos e avançou nesse quesito em relação às constituições federais anteriores. Reafirmamos aqui o princípio constitucional de que a previdência compõe a seguridade social dentro desse sistema.

O conceito de seguridade social expresso na Constituição de 1988 foi um dos grandes avanços no processo de redemocratização da sociedade brasileira desencadeado em fins dos anos 70, que culminou na constituinte, ainda que

tenha se mantido restrito à previdência, saúde e assistência social. (CARTA DE MACEIÓ / CFESS, 2000, p. 1)<sup>49</sup>.

A CF/88 foi o marco de referência de uma mudança expressiva no sentido de assegurar direitos civis, políticos e sociais. Esses direitos estão inscritos na lei e, no processo de construção histórica do país, fizeram parte dos debates e embates que mobilizaram os trabalhadores na luta política pelos seus direitos. No entanto, houve essa restrição dentro desse tripé, que limita o entendimento enquanto sistema de seguridade social.

O princípio da universalidade da cobertura proposto não tem a pretensão de garantir direitos iguais a todos os cidadãos, mas assegura a política de saúde como direito universal, estabelece a assistência como direito aos que dela necessitam (embora o benefício do salário mínimo para idoso e pessoa com deficiência seja associado à incapacidade para o trabalho), mas mantém a previdência submetida à lógica do seguro, visto que o acesso aos direitos é derivado de uma contribuição direta anterior. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 157).

Nesse sentido, apesar de todos os avanços e fato de essa CF/88 ter ampliado fortemente os direitos sociais, os princípios norteadores da seguridade social no Brasil que deveriam provocar mudanças estruturais profundas encontram limites na materialidade das políticas sociais dentro do tripé.

A lógica da seguridade social advinda com a CF/88 é menos dependente do trabalho assalariado formal, como verificado no histórico brasileiro a partir da década de 30<sup>50</sup>, e com uma lógica de cobertura mais universalizante. Alvarenga (2005, p. 67) considera que “Esse tripé, ao segmentar a população usuária em lógicas diferenciadas, saúde, para todos; previdência, para quem contribui e a assistência social, para quem necessita, contraria a concepção de direito social pela configuração de uma cidadania regulada.”, ou seja, acredita que a cidadania continua a ser regulada no sentido das limitações. Mas ressalta que:

[...] ao analisar a nossa história política, social e cultural, concluo que, inegavelmente, a instituição da Seguridade Social, apesar das limitações, constituiu um grande avanço para os (as) trabalhadores(as) brasileiros(as) e a

49 Essa referência à "Carta de Maceió" se faz importante na medida em que os Assistentes Sociais assumem a previdência social como partícipe do sistema de seguridade social.

50 Percebe-se, nessa década de 1930, que os direitos criados, além de associados somente ao meio urbano, estão sempre relacionados aos trabalhadores com vínculo legal de trabalho.

sociedade como um todo, sendo fruto, mais uma vez de luta e mobilização. (ALVARENGA, 2005, p. 67).

Importante salientar ainda que o custeio da previdência social muda de rumo após a CF/88. Até essa constituição, o custeio advinha do trabalho assalariado. Mas com a instituição do conceito de seguridade social, a cobertura é ampliada e o custeio também.

Ao definir um sistema de Seguridade Social que incorpora Previdência, Saúde e Assistência Social, a nova Constituição acenou com a promessa de incorporar à cidadania uma maioria que, à margem do mercado formal de trabalho, sempre esteve fora de qualquer mecanismo de proteção social. Esse é o terreno no qual transita cerca de metade ou mais da população trabalhadora entre desempregados e trabalhadores do mercado informal, sem contar com as crianças, idosos e mais todos os que, por razões diversas, estão fora do mercado de trabalho. (TELLES, 1998, p. 38).

Mesmo com os avanços qualitativos, Boschetti (2009) ressalta que a seguridade social brasileira perpassa por mediações e contradições próprias da influência do sistema capitalista e das estratégias adotadas pelo Estado. Nesse sentido, no Brasil, a seguridade social adotou características contraditórias:

[...] ao restringir a previdência aos trabalhadores contribuintes, universalizar a saúde e limitar a assistência social a quem dela necessitar. Em um contexto de agudas desigualdades sociais, pobreza estrutural e fortes relações informais de trabalho, esse modelo, que fica entre o seguro e a assistência, deixa sem acesso aos direitos da seguridade social uma parcela enorme da população. (BOSCHETTI, 2009, p. 324).

Nesse processo, os limites estabelecidos dentro do sistema capitalista de produção trazem, na materialidade do cotidiano sérios prejuízos à classe trabalhadora.

Entendemos que, no Brasil, apesar de todos os limites impostos, a saúde, a assistência social e a previdência social devem ser vistas e entendidas dentro de um conceito moderno de seguridade social como um sistema, como políticas sociais articuladas e complementares e não como políticas isoladas e focalizadas. A seguridade social preconizada na CF/88 como a defendemos aqui é um sistema que é ligado por dois elementos importantes e decisivos: o orçamento único, composto por financiamento de fontes com bases amplas e diversificadas<sup>51</sup> (que

---

51 O princípio da diversidade das bases de financiamento está preconizado no Art.195 da CF/88, que definiu que os recursos da seguridade social devem ser provenientes de três fontes: orçamento da União, Estados e DF;

é o que caracteriza equidade na participação do custeio), com recursos vinculados, e os objetivos a serem alcançados. O orçamento único funciona como um sistema de seguridade social de financiamento integrado, amplo que envolve contribuições de trabalhadores ativos; empregadores; contribuição do Estado; COFINS (Contribuição para o financiamento da Seguridade Social-cobrada sobre o faturamento das empresas); CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas); contribuição para o PIS/Pasep para financiar o Programa de Seguro Desemprego e os programas de desenvolvimento do BNDES - também cobradas sobre o faturamento das empresas; contribuições sobre concurso de prognósticos<sup>52</sup>. Nesse sentido, possui um orçamento, que não é baseado somente nas contribuições previdenciárias.

Essa diversificação, contudo, não vem se efetivando, e o financiamento ainda incide majoritariamente sobre os trabalhadores, seja pela via da contribuição sobre folha de salários, seja pela via das contribuições sobre o consumo. No período entre 1999 e 2005, as contribuições sociais foram responsáveis, em média, por 91,6% da arrecadação do orçamento da seguridade social. Entre essas, predominam a Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social (Cetss) com 57,8%, a Cofins com 23,7%, a CSLL com 3,2% e a CPMF com 3,5%. Os recursos provenientes de impostos (orçamento fiscal) contribuíram em média com apenas 6,6% no período. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 172).

Em um contexto de agudas desigualdades sociais, pobreza estrutural e fortes relações informais de trabalho, esse modelo de seguridade social da CF/88, fica, no entanto, entre o seguro<sup>53</sup> e a assistência<sup>54</sup>. Desse modo,

---

Contribuições sociais (que são as contribuições do empregador sobre a folha de salário, a receita e o faturamento e lucro e, as contribuições do trabalhador e dos demais segurados); e, receita de concursos de prognósticos. Um grande avanço da CF/88, para possível correção da injustiça fiscal, foi essa criação de contribuições que incidem sobre o lucro e o faturamento das empresas.

52 São considerados todos e quaisquer concursos de sorteios de números, lotéricos, apostas, promovidos por órgãos do poder público ou por sociedades comerciais ou civis.

53 Esse modelo de seguro nasceu na Alemanha, com o modelo Bismarckiano, de 1883, nome dado devido ao Chanceler Otton Von Bismarck – primeira experiência mundial de previdência social. Modelo criado em resposta às pressões dos trabalhadores no final do século XIX. Esse modelo, apesar de trazer uma lógica de seguro para a cobertura previdenciária e não de seguridade social, é um início de inserção do trabalhador na lógica previdenciária em termos mundiais / internacionais. Pelo fato de ser um modelo restrito ao mundo do trabalho e correlacionado ao seguro social, a lógica é privada e não de seguridade social e pública. “O modelo bismarckiano é caracterizado pela contribuição individual como critério para o aferimento de benefícios, valendo também para a aposentadoria. Os que não puderam contribuir com o sistema previdenciário ficam sem receber o benefício da aposentadoria. Aos que não recebem nenhum tipo de benefício, seja por que não terem tido condições de contribuir ou por não haver outras formas de assistência, resta o apoio da família e/ou da igreja como provedoras da aposentadoria dos idosos”. (ZIMMERMANN, 2005, p. 1).

54 Plano previdenciário denominado Beveridge, nome dado em função de Lord Beveridge. Modelo surgido durante a Segunda Guerra Mundial, em 1942, formulado na Inglaterra, que apresenta críticas ao modelo Bismarckiano de previdência como seguro social criado anteriormente na Alemanha. O modelo Beveridgiano propunha a instituição

[...] a seguridade social brasileira, ao incorporar uma tendência de separação entre a lógica do seguro (bismarckiana) e a lógica da assistência (beveridgiana), e não de reforço à clássica justaposição existente, acabou materializando políticas com características próprias e específicas que mais se excluem do que se complementam, fazendo com que, na prática, o conceito de seguridade fique no meio do caminho, entre o seguro e a assistência. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, pp. 160;161).

Então, no Brasil, em seu modelo de previdência social pós CF/88, podemos dizer que há uma mistura, um modelo misto entre os modelos internacionais bismarckiano e beveridgiano.

A CF/88, apesar de não trazer plenamente a cobertura a toda classe trabalhadora, possibilita, com sua concepção universalizante, a cobertura de boa parte da população e um avanço se considerarmos os modelos constitucionais anteriores. Consolida-se então, nesse sentido, o princípio de seguridade social mais inclusiva e abrangente do que anteriormente.

A previdência deve ser entendida enquanto uma política social de proteção social, como uma responsabilidade de toda sociedade, em um sistema de repartição simples<sup>55</sup> e de solidariedade intergeracional. Ou seja, quem possui capacidade contributiva irá contribuir diretamente através das contribuições sociais, e àqueles que não possuem tal capacidade contributiva, participarão indiretamente do custeio através dos orçamentos fiscais dos entes federativos.

Aqui, é importante resgatar que desde que a Previdência Social foi criada em 1923, passou por inúmeras mudanças restritivas e ampliadoras. A mais importante mudança ampliadora ocorreu em 1988, quando a nova Constituição Federal a incorporou ao sistema de seguridade social, que compreende os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social, que possui um orçamento único, constituído por receitas de fontes de base diversificadas (como as contribuições de empregados, empregadores – destes sobre a folha de pagamento, faturamento e lucro –, importadores de bens, orçamentos dos governos nas três esferas, concursos de prognósticos, entre outras) que lhe

---

do estado de bem estar social e trazia a lógica da seguridade social ampliada. A passagem de seguro social para seguridade social ou “segurança social”, tem esse modelo como referência que previa a reestruturação da previdência social na Inglaterra e traz uma mudança radical na concepção de previdência estabelecida como seguro social. “O modelo beveridgiano, por outro lado, caracteriza-se pelo seu caráter universal, não exigindo contribuição individual anterior para a obtenção de um benefício básico, aferindo o direito ao benefício pela característica definidora da cidadania, ou seja, o simples fato da pessoa ter nascido ou possuir a cidadania de um determinado país. O financiamento dos programas de caráter universal não se dá via contribuições individuais, mas por tributos gerais. Em virtude disso, esse modelo é tido como mais justo por incorporar mecanismos redistributivos”. (ZIMMERMANN, 2005, p. 1).

<sup>55</sup> Esse regime de repartição simples é, basicamente, um regime em que é realizada a divisão entre os contribuintes das despesas com o pagamento dos benefícios em manutenção e não prevê a formação de reservas. Ao contrário do regime de capitalização, que por sua vez, são criados para categorias específicas de profissionais, de caráter privado e restrito e reforça o vínculo entre contribuições e benefícios, como por exemplo, os fundos de pensão privados.



possibilitaram sempre balanços superavitários. Os objetivos do sistema apontam para a universalização do acesso e atendimento, equidade na participação do custeio, gestão democrática, e outros, que o tornaram *defensável* pelos trabalhadores e *odiado* pelos representantes do capital. (SILVA, 2016, p. 433).

E é nesse sentido que defendemos e entendemos a previdência social, com esse compromisso de solidariedade e por repartição que faz com que a proteção previdenciária seja um compromisso e um direito de toda classe trabalhadora.

Como produtora de todo o trabalho, a classe trabalhadora, ao construir todas as coisas que existem nos diferentes países, contribui para a previdência de múltiplas formas: ao pagar impostos sobre o consumo de seus alimentos, roupas, transportes, telefone, energia etc.; ao pagar sua aposentadoria/cotizar todos os meses para alcançar proteção na velhice e ao trabalhar e gerar toda a riqueza que se lhe expropria o dono dos meios de produção. (GRANEMANN, 2016, p. 676).

Nesse sentido é que a classe trabalhadora deve ser a maior beneficiadora desse sistema de seguridade social e não, o capital, que propaga nefastos argumentos em seu favor com objetivo de negar a proteção social construída e conquistada coletivamente.

Cumpre enfatizar, que a previdência não pode ser resumida a um entendimento meramente financista, como quer a tecnocracia no poder. Previdência é mais que uma simples análise de muitos cifrões. Previdência é um dos alicerces do mundo do trabalho, é cidadania, é respeito com o idoso(a), com o homem e a mulher do campo, cansado da lida. Previdência é *Welfare State*, é um plano *Beveridge*, é parte de um modelo tripartite - *empregado, empregador e Estado*, também é redistribuir e interiorizar renda, é elevar a um patamar mais alto o real entendimento de justiça social. (CONTAG, FETAGs, STTRs, 2016, p. 31).

E acima de tudo, a previdência social é um patrimônio de toda classe trabalhadora, conquistado através de lutas e que deve continuar a ser defendido através dessas lutas.

### **3.2 - Previdência social e trabalhadores rurais**

Fica aqui então caracterizada a previdência social como uma política da seguridade social, de proteção social universal, redistributiva e de qualidade, com gestão democrática e participativa. Política essa que não é um seguro social, e sim uma política pública de proteção social que faz parte de um pacto, de um contrato social de toda a sociedade, entre gerações e

entre classes, porque todos nós somos envolvidos na previdência de uma forma ou de outra, assalariados ou não. Por exemplo, quando o trabalhador contribui fiscalmente, uma parte do recurso fiscal vai para a previdência. Portanto, ela é um contrato amplo e coletivo.

A previdência social, como uma política social, não pode ser tratada pelas diretrizes macroeconômicas fundamentalmente como um instrumento dinamizador da economia e os fundos de pensão como poupanças internas úteis ao desenvolvimento econômico do país. Ela precisa ser vista como um elemento indissociável do trabalho, ainda que este trabalho não seja assalariado formal, como não o é o trabalho em regime de economia familiar dos trabalhadores rurais, com cobertura previdenciária assegurada. A condição de trabalhador, no desenvolvimento das diferentes atividades econômicas, sejam elas vinculadas à produção para o próprio consumo ou à produção de mercadorias, como unidades primárias de riqueza, deve ter o acesso à previdência social assegurado, independentemente de sua capacidade de contribuição individual. Essa é uma diretriz equalizadora vital, em uma sociedade desigual como a brasileira. O significado constitucional da seguridade social aponta nessa direção. (SILVA, 2011, pp. 329;330).

Essa indissociabilidade da previdência social e trabalho faz parte do arcabouço de construção que costura toda nossa discussão aqui, pois não teríamos como discutir a previdência, sem perpassar pela discussão do trabalho. Entendemos aqui que a categoria trabalho influencia e influenciou diretamente a previdência social como política social em todo seu histórico de construção. E que a classe trabalhadora, entendida aqui em seu sentido amplo, como já configurado, é partícipe ativa de todo esse processo, em sua luta, ora em seu processo de avanço, ora em limites. E que na conjuntura de retrocessos, os limites para o trabalhador se apresentam de forma mais contundente, frente à ofensiva do capital.

Silva (2011) aponta que a previdência social possui uma forte marca de desenvolvimento fundamentalmente apoiada no emprego e que, a partir da seguridade social, o governo utilizou estratégias para ampliar a cobertura do RGPS. Tudo isto ocorre em tempos em que a precarização do trabalho se faz presente, sujeitando a previdência às oscilações do mercado de trabalho, gerando, como consequência, a diminuição dos vinculados formalmente à previdência social.

A autora ressalta: “(...) desde a instituição da seguridade social, a única medida de impacto na expansão da cobertura do RGPS foi o aperfeiçoamento da caracterização e definição das formas de acesso dos chamados “segurados especiais” da previdência social.” (SILVA, 2011, p. 286). Nesse sentido, percebemos o grande avanço dado aos trabalhadores rurais segurados

especiais, mas, diante dessa discussão do trabalho e da cobertura ampliada, deixa à margem da cobertura outras categorias de trabalhadores como os desempregados, informais.

Na construção dessa previdência pública nos marcos históricos do sistema capitalista, no conjunto de determinações sociais e econômicas, consideramos que a previdência social, ao longo de sua existência e em seu processo, foi fortemente tensionada pela relação capital *versus* trabalho, passando por vários processos de modificação. A história da previdência social no Brasil não se faz descolada do desenvolvimento do capitalismo, do desenvolvimento da categoria trabalho, do mercado de trabalho, se efetivam como unidade dialética.

A política social previdenciária está situada diretamente nessa contradição entre trabalho e capital, decorre diretamente da correlação de interesses dos trabalhadores e dos capitalistas, no contexto das relações sociais de produção e reprodução, pois o fundo público<sup>56</sup> é objeto de disputa também dos capitalistas na fase contemporânea, que precisam do Estado para financiar o capital.

Não obstante a piora generalizada dos principais indicadores econômicos, a agenda da austeridade foi aprofundada, sustentada por avaliação de que os gastos sociais “obrigatórios” seriam a causa do desajuste fiscal, ignorando-se aí que o desajuste fiscal tem natureza essencialmente financeira. Nessa cruzada contra os gastos sociais, não se faz referência aos gastos com juros sobre a dívida pública (superior aos gastos previdenciários em 2015); à perda de receitas por conta das renúncias tributárias concedidas pelo governo (quase o triplo do suposto “déficit” da Previdência em 2015), nem ao fato de que anualmente a União deixa de arrecadar mais de um orçamento da Previdência, porque não há políticas eficazes de combate à sonegação fiscal. (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 17).

E nesse embate e pressões sobre a disputa pelo fundo público, a reprodução do capital tem acontecido, em uma tensão desigual, impedindo diretamente a expansão dos direitos sociais. Em uma conjuntura em que o Estado se perpetua, sobretudo por interesses econômicos capitalistas, defender e entender a previdência pública torna-se um desafio constante para a classe trabalhadora, sobretudo na defesa de seus direitos sociais nessa desigual correlação de forças. Entendendo essa correlação de forças como de um lado, os trabalhadores que tem como única alternativa de vida a venda de sua força de trabalho e que lutam cotidianamente por sua sobrevivência e, do outro, os representantes do capital que detêm interesses hegemônicos impostos a toda classe trabalhadora, ou seja, os capitalistas<sup>57</sup>.

<sup>56</sup> Destacamos aqui, as referências de Salvador (2010, 2012, 2015) sobre o tema.

<sup>57</sup> “Como capitalista, ele é apenas capital personificado. Sua alma é a alma do capital.” (MARX, 2013, p. 307).

Faz-se mister então, aqui, o esforço de pensar a previdência do ponto de vista da classe trabalhadora, visto tratar-se de previdência pública e com objetivo de atender aos interesses dos trabalhadores mas, que dentro da ordem capitalista, atende prioritariamente, aos interesses do capital. Requer também o esforço de pensar nos limites impostos à realização plena dos direitos sociais dentro da ordem capitalista vigente.

A análise da perspectiva previdenciária de universalização e aprofundamento dos direitos sociais pressupõe o desvendamento das formas fetichizadas que obscurecem a lógica capitalista de proteção social ao trabalhador. Nesse sentido, a forma fetichizada em que se apresenta a proteção social ao trabalhador rural na contemporaneidade, bem como os marcos regulatórios pertinentes a esse, revela o superficial, a “ponta do *iceberg*”. Contudo, o que nos interessa é desvendar as profundezas, a realidade, as determinações desse emaranhado. No descortinamento, encontram-se o solapamento dos direitos sociais do trabalhador, em especial ao trabalhador rural. Exige-se, portanto, o desvelamento da realidade sombria que ataca esses trabalhadores, pois o sentido real das determinações sociais é obscurecido pelas relações de dominação capitalista vigente.

Entendemos assim, a previdência social como um patrimônio coletivo construído historicamente e afirmado como política de seguridade social com a CF/88. Retomando a reabertura democrática e os avanços no sentido constitucional, podemos considerar que essa constituição ampliou, mais do que qualquer de seus antecedentes, os direitos sociais, em especial, no tema aqui tratado, os previdenciários dos trabalhadores rurais. “Pela primeira vez em mais de 500 anos, os trabalhadores rurais passaram a ter os mesmos direitos previdenciários que os trabalhadores urbanos (...)”. (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 40).

Apesar de bastante tardio, essa categoria de trabalhadores foi incorporada de fato nessa constituição, tendo visibilidade e importância em seus direitos previdenciários que foram equiparados aos trabalhadores urbanos. “Ao equiparar, em direitos, trabalhadores urbanos e rurais, a Carta Constitucional criou as condições legais para a promoção de uma plena integração dos trabalhadores rurais à Previdência Social.” (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 7). Por exemplo, relevância e grande avanço se dão na inclusão do trabalhador rural segurado especial, que trabalham em regime de economia familiar, ao modelo de seguridade social no Brasil.

Entendemos que o direito à Previdência Social não pode ser compatível com a existência de trabalhos precários e degradantes. Trata-se de uma conquista

civilizatória dos trabalhadores brasileiros e que contribui para a sua emancipação política, ainda que nos limites da sociedade do capital. A defesa do acesso e usufruto dos benefícios da Previdência Social deve estar amparada na existência de uma seguridade social universal que não legitime a exploração e precarização do trabalho de homens e mulheres, mas promova a sua proteção social. (BARRETO, 2016, p. 703).

Como consequência, percebemos os avanços que a inclusão do trabalhador rural traz para o meio rural:

A aposentadoria e as pensões para os trabalhadores rurais funcionam como seguro agrícola fomentando a agricultura familiar e contribuindo para fixar a população ao campo. A proporção de jovens que permanece no campo, por exemplo, aumentou de 60% na década de 1980, para 85% na década passada, ou seja, junto com a vigência dos benefícios da Previdência aos trabalhadores rurais pós 1988. (ANFIP/DIEESE; 2017, p. 29).

Portanto, é inegável esse avanço constitucional para esses trabalhadores rurais, a partir desse momento. Mas apesar de o trabalhador rural sempre ter existido na realidade e na formação social e econômica do Brasil, para a previdência social, ele foi considerado tardiamente, seus direitos previdenciários são acessados também tardiamente e ainda o são com barreiras de acessibilidade nos dias atuais.

A nova constituição equiparou os direitos dos trabalhadores rurais e urbanos e elevação dos valores dos benefícios concedidos aos trabalhadores rurais para o piso de um salário mínimo (anteriormente, correspondiam à metade do salário mínimo).

Desse ponto de vista, a transferência de renda previdenciária de parte da arrecadação com contribuições urbanas para o pagamento de benefícios rurais, juntamente com a arrecadação mesma do rural gerada pela contribuição que incide sobre a produção comercializada e com o aporte de recursos públicos de outras fontes, deve ser compreendida como aplicação dos princípios constitucionais da equidade do custeio e da diversidade de bases de financiamento. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 13).

Mediante a articulação das lutas dos movimentos dos trabalhadores rurais e urbanos, foram assegurados na CF/88 e nas legislações infraconstitucionais posteriores<sup>58</sup>, reivindicações

---

58 Lei 8.212/1991 e 8.213/1991. Ressaltamos as alterações das respectivas legislações a partir da Lei n. 11.718 de 20 de junho de 2008, onde percebe-se que houve uma ampliação de possibilidades de caracterizar um trabalhador rural como segurado especial. E ainda, a Lei 12.873/2013 que coloca a possibilidade de o segurado especial constituir pessoa jurídica.

dos trabalhadores rurais referente à previdência social, como inclusive a participação diferenciada no custeio da seguridade social hoje presente<sup>59</sup>.

O reconhecimento da dívida social para com essa categoria de trabalhadoras rurais, secularmente excluída das políticas de proteção social, justifica a necessidade e o compromisso de transferências de recursos fiscais da sociedade em seu conjunto para o sistema rural, seja via Tesouro, seja via transferências entre diferentes regimes previdenciários, correspondendo ao reconhecimento do seu impacto positivo junto a essa população. (ALVARENGA, 2005, p. 90).

Houve, nesse sentido, uma ampliação da cobertura previdenciária ao trabalhador rural, com custeio diferenciado. Mesmo após o marco constitucional de 1988 e os avanços desta no Brasil, em especial no campo dos direitos sociais previdenciários dos trabalhadores rurais, considera-se que a concepção universalista desses direitos foi incorporada muito tardiamente e, a perspectiva da seguridade social como um sistema não foi plenamente adotada e ainda está em processo de construção.

Embora essas mudanças tenham ocorrido com essa constituição, elas só foram efetivadas a partir da promulgação das Leis 8.212/91 (plano de custeio) e 8.213/91 (plano de benefícios). Com isso, o trabalhador rural passa a ser qualificado na previdência social e, especificamente, o trabalhador rural segurado especial<sup>60</sup> é incluído e incorpora o amplo universo de agricultores

---

59 A Lei n. 9.528/97, ao alterar a redação do art. 25 da Lei 8.212/91, fez a unificação da alíquota de contribuição de 2%, tanto para o produtor rural pessoa física, como para o segurado especial, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, mantendo uma alíquota de 0,1% sobre a mesma base de cálculo para financiamento para prestações de acidente de trabalho, contribuindo ainda o segurado especial e o empregador rural pessoa física, com 0,2% incidentes sobre a receita bruta da comercialização proveniente de sua produção rural para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), sendo elevada para 0,2% a alíquota que era de 0,1% , a partir da Lei n. 10.256/2001).

60 Essa categoria segurado especial é criada com a Lei 8.213/1991, como segurado obrigatório do RGPS. Os segurados especiais abrange os produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar. O artigo 12 - Lei 8.212/91, em seu § 1º, define o regime de economia familiar como a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à subsistência e “ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados permanentes.” “Ao instituir tal benefício, a Constituição reconheceu que as atividades produtivas realizadas no âmbito da agricultura familiar não correspondem à dinâmica do assalariamento que caracteriza a dos demais segurados da previdência, e que, portanto, para esses trabalhadores, é necessário estabelecer um tipo específico de proteção previdenciária.” (VALADARES; GALIZA, 2016, p.14). O artigo 12 - Lei 8.212/91 (com redação dada pela Lei 11.718/2008) reconheceu como segurado especial toda pessoa residente em imóvel rural “ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele” e que, “individualmente ou em regime de economia familiar”, realize “atividades agropecuárias em área de até 4 módulos fiscais”, limite que define, na Lei 11.326/06, a superfície máxima de um estabelecimento de agricultura familiar. As condições dos segurados especiais em relação ao trabalho na terra podem ser: proprietário, posseiro, assentado, parceiro, arrendatário, etc. O mesmo estatuto foi estendido a seringueiros, extrativistas, indígenas e pescadores artesanais cujas respectivas atividades constituam seu principal meio de vida. Foram também reconhecidos como segurados especiais os cônjuges ou companheiros(as) e filhos maiores de dezesseis anos que trabalhem em regime de economia familiar com o segurado que tem relação direta com a terra.

familiares, pescadores, garimpeiros artesanais e seus familiares descobertos e invisíveis anteriormente pelo acesso à política de proteção social previdenciária. Ou seja, a CF/88 previu e em 1991 se regulamentou a incorporação dos trabalhadores rurais à previdência social, criando um subsistema especial, processo que ficou conhecido como a universalização da “previdência social rural”. Importante salientar que esse termo é inadequado para nossa análise, uma vez que consideramos a previdência social como um conjunto articulado para todos os trabalhadores e não segmentada como a própria instituição nos coloca. Segmenta as categorias de trabalhadores deixando de identificá-los como uma classe trabalhadora como um todo, dificultando assim a movimentação e articulação da luta social de toda a classe trabalhadora.

A previdência social no Brasil segrega e segmenta os trabalhadores criando um recorte temático da previdência dos trabalhadores rurais. O acesso à previdência social como política social é fragmentado, não cogitamos aqui a existência da nomenclatura “previdência rural”, como colocada por alguns autores<sup>61</sup>, por alguns documentos da própria previdência social<sup>62</sup>, especialmente, no campo jurídico. Essa concepção estaria contribuindo para fragmentar o que não é e não deve ser fragmentado. Então, em nossa análise e concepção, inexistente a previdência rural estratificada.

### *3.2.1 - A caracterização do trabalhador rural na previdenciária social brasileira*

Importante destacar aqui, caracterizando os direitos previdenciários do trabalhador rural que, apesar de entender de extrema importância a contribuição jurídica para análise do histórico do trabalhador rural em sua formação e reconhecimento legislativo, não se pode deixar de salientar que a legislação brasileira, bem como as instituições, estratificam as categorias de trabalhadores rurais, fragmentam as diversas qualificações e caracterizações dos trabalhadores rurais criando subdivisões e subcategorias.

Não entendem um trabalhador como sendo partícipe da formação social de outro, como aqui entendemos. Tanto que se, por exemplo, um trabalhador rural, considerado segurado especial a partir da legislação previdenciária que exerce sua atividade de trabalho como tal muda essa atividade, modifica sua condição de trabalho, na tentativa de adquirir melhores condições de

61 Autores como Delgado (1997, 2005, 2015), Schwarzer (2000, 2002), Valadares; Galiza (2016), ambos do IPEA.

62 O Relatório do fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social, de 12/05/2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, utiliza nesse documento, a nomenclatura “Previdência Social Rural”. A própria Contag também utiliza o termo “Previdência Social Rural”.

vida e de trabalho ou por uma questão de migração, sobrevivência, entre outros, ele perde sua condição de segurado especial perante a previdência social. Logo, perde a possibilidade de qualquer benefício previdenciário que daria direito quando segurado especial, ou seja, ele perde essa qualificação e se descaracteriza enquanto tal diante da previdência social.

A relativa artificialidade da regra da divisão administrativa entre rural e urbano não exclui certamente o fato de que boa parte dos beneficiários da Previdência Rural, com trajetórias ocupacionais ligadas ao mundo agrícola, migre para áreas urbanas a fim de estar mais próxima de equipamentos de saúde e outros serviços cuja provisão é geralmente mais acessível nas cidades. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 38).

É possível demonstrar, nesse sentido, o quanto a legislação brasileira segrega esses trabalhadores e o quanto eles perdem quando se arriscam, na lógica da legislação e da instituição, a mudar de categoria por questões diversas como as de sobrevivência.

Temos que considerar que o exagero classificatório das diversas categorias de trabalhadores rurais pode levar facilmente a se deixar de enxergar o todo complexo capitalista em que os mesmos estão envolvidos, devido à excessiva ênfase na observação de cada categoria isoladamente.

Entendemos que é possível sim considerar as diferenças entre os trabalhadores, mas essas diferenças devem ser analisadas com objetivo de beneficiar a classe trabalhadora e não de limitar o acesso a seus direitos, que é o que a política pública faz, quando pressupõe esse exagero classificatório.

Partimos do pressuposto segundo o qual os trabalhadores não devem ser fragmentados, pois seu conjunto é constitutivo de um mesmo processo social de reprodução capitalista e devem ser entendidos dentro de uma lógica totalizante. Esse trabalhador rural aqui pretensamente tratado é àquele em que sua condição é mediada pelo capitalismo, sistema que engendra condições de assalariamento, questões e relações de trabalho e de produção específicas.

Por outro lado, Alvarenga (2005, p. 34) nos adverte: “(...) a complexidade das relações de produção existentes na agricultura brasileira produziu distintos grupos de trabalhadores(as) rurais, advindas da multiplicidade de formas sob os quais se organiza o trabalho no campo, sob a égide do capital.”.

Entendemos que sua caracterização de forma regional e local seja de extrema importância e, seja certa a afirmação de que há diferenciações regionais significativas. Temos plena ciência e



vemos o Brasil como esse país que possui uma agricultura diversificada, distinta quanto às suas relações sociais de produção e variada quanto aos ecossistemas naturais.

Nesse contexto, os fatores de heterogeneidade dos trabalhadores rurais oferecem um campo diversificado à pesquisa e aos estudos, mas que não se trata aqui de nosso objetivo. Isso não significa também que se deixe de identificar com precisão a natureza de classe de cada camada social, para, a partir daí, definir prioridades de luta, tendo consciência clara do alcance real das lutas que cada uma delas pode desenvolver.

Então, o trabalhador rural é caracterizado nesse estudo de forma totalizante e os direitos a eles direcionados também devem ter um único sentido de beneficiar a classe trabalhadora. A importância aqui, no entanto, é tratar o trabalhador rural sem fragmentá-lo com vistas a limitar seus direitos, isso acontece recorrentemente pelas políticas sociais de Estado.

Temos o trabalhador rural, designado, na legislação, em categorias específicas como iremos detalhar na análise do processo da previdência social. A instituição previdência social brasileira, subdivide essa categoria de trabalhador rural, bem como faz com outras categorias de trabalhadores. Silva (2015), afirma que a previdência social está ficando cada vez mais diminuta e seletiva, criando categorias de trabalhadores cada vez mais diferenciadas dentro da própria instituição e de acordo com a contribuição como direito. “Assim, tem-se uma previdência social diminuta, estratificada em relação aos direitos, conforme seja a participação direta de seus segurados no custeio do sistema.” (SILVA, 2015, p. 144).

Trata-se de uma visão da previdência social fragmentada e como seguro social e não conforme caracterizado constitucionalmente, de forma universalizante, enquanto seguridade social, como um sistema.

Qualquer e todos os trabalhadores brasileiros contribuem para a seguridade social, pela via das contribuições sobre o consumo, seja pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), seja pela Contribuição sobre o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Trabalham duro e produzem, comem e vestem. São cidadãos de direitos da seguridade social, pela relação contributiva, tal como os demais trabalhadores. Este é o público esquecido, invisibilizado nas análises e na política (...). (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016, p. 371).

O caráter heterogêneo e fragmentado da Previdência Social se faz presente como um todo historicamente reproduzido, em desacordo com as necessidades reais das classes trabalhadoras,

mas funcional à superexploração do trabalhador, na relação entre o trabalho e o capital, ditada pela economia do capitalismo dependente.

A previdência social não reconhece o desemprego, a sazonalidade para o conjunto dos trabalhadores, não considera essas situações como trabalho e vários trabalhadores não são reconhecidos como trabalhadores. O quadro apresentado configura-se como se a responsabilidade por situações como essas fosse do trabalhador individualmente e isoladamente.

Importante frisar aqui que o entendimento que temos de classe trabalhadora inclui um conceito mais amplo, definido pelo marxismo<sup>63</sup> como todos os trabalhadores envolvidos no processo de produção e reprodução capitalista, sem exceção, incluindo o “exército industrial de reserva”<sup>64</sup>. “A acumulação capitalista produz constantemente, e na proporção de sua energia e seu volume, uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua.” (MARX, 2013, p. 705).

Apoiamos na teoria marxista em que os trabalhadores e “não trabalhadores”, assalariados e “não assalariados” compõem o conjunto da classe trabalhadora. Uma mão de obra que não seja assalariada é necessária ao capitalismo para alimentar as condições precárias de outros trabalhadores e ainda, para sustentar um “exército industrial de reserva”.

[...] é possível sustentar que restringir a classe operária aos trabalhadores assalariados que produzem a riqueza material, isto é, o valor de uso sobre o qual repousa o conceito de valor, corresponde a perder de vista o processo global da reprodução capitalista. Como destaca repetidamente Marx, o desenvolvimento da produção mercantil capitalista só acrescenta o número de trabalhadores assalariados e, portanto, dos operários envolvidos no processo de reprodução, sem que isto implique de forma alguma, como se pretendeu, que Marx concebesse uma sociedade formada exclusivamente por capitalistas e operários. (MARINI, 2000, pp. 249; 250).

---

63 Classe trabalhadora em seu sentido marxista de totalidade, é uma categoria utilizada amplamente que engloba àqueles trabalhadores que trabalham diretamente e àqueles trabalhadores que encontram-se em situações de não trabalho.

64 “(...) se uma população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ele fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional.” (MARX, 2013, p. 707).

Nossa categorização do trabalhador aqui adotada não se vincula a essa restrita e classificatória que a previdência social faz e sim a essa totalizante que referenciamos, caracterizando o trabalhador rural no mundo do trabalho.

No entanto, como estamos aqui estudando os limites e possibilidades de acesso desse trabalhador rural à previdência social, faz-se necessário sublinhar e delimitar como essa instituição previdenciária entende e classifica esse trabalhador rural.

Na caracterização que a previdência social dá institucionalmente ao trabalhador rural, ela cria categorias os diferenciando. Enxergamos limites em se delimitar o conceito, mas são palavras incorporadas, ainda que indevidamente, às políticas públicas, como nesse caso, à previdenciária.

Dentro da organização do sistema previdenciário brasileiro, mais especificamente em sua estrutura composta pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS)<sup>65</sup>, estão vinculadas as categorias dos trabalhadores empregados através da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os trabalhadores autônomos, facultativos, os empregados domésticos, as donas de casa (recentemente acrescentadas ao RGPS)<sup>66</sup> e ainda, temos as categorias de trabalhadores rurais. A categoria trabalhadores rurais, em sua filiação ao RGPS, se subdivide em trabalhadores rurais que trabalham com vínculo empregatício como empregado rural<sup>67</sup>, como contribuintes obrigatórios da previdência social em igual condição dos empregados urbanos, mas prestam serviços de natureza rural a empregador de caráter não eventual e remunerado; como contribuinte individual<sup>68</sup> ou autônomo<sup>69</sup>, este último, “(...) em geral, representam tal posição os trabalhadores diaristas,

65 O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) diferencia-se do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que neste último caso, está relacionado ao Regime de servidores públicos.

66 Lei 12.470 de 31 de Agosto de 2011.

67 Contribuição recolhida pelo empregador. “são segurados obrigatórios da Previdência (...), como empregado (...) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração” (Lei 8213/91, art. 11, I).

68 Trabalhador rural pessoa física, que exerce atividade rural em caráter permanente ou temporário. Contribui para a previdência social da seguinte forma: na qualidade de contribuinte individual (para a sua própria proteção previdenciária): 20% sobre o salário de contribuição; na qualidade de empregador rural (em substituição a cota patronal): 2,3% sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção. A Lei n. 11.718, de 23 de junho de 2008, recomenda que até 31 de dezembro de 2010 vale a regra atual para o trabalhador rural empregado e contribuinte individual rural; para fins de aposentadoria por idade, ele deverá comprovar apenas o exercício da atividade rural. De 2010 a 2015, o empregado rural, para o mesmo fim, cada mês de contribuição será multiplicado por três, até o limite de 12 meses no ano. De 2016 a 2020, a contagem será em dobro. Neste caso, o trabalhador rural empregado terá que contribuir por pelo menos seis meses por ano para ter direito à aposentadoria por idade. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-emprego/2014/05/empreendedor-individual-ultrapassa-os-4milhoes-de-inscritos>. Acesso em 15 de setembro de 2014.

69 Contribuinte individual que presta serviços em caráter eventual a um ou mais empregador, sem relação de emprego e contribui da seguinte forma: 20% sobre o salário de contribuição; ou 11% sobre o salário mínimo caso opte pelo Plano Simplificado. Nesse caso, não tem direito a aposentadoria por tempo de contribuição.

safristas ou os “boias-frias”, cujas relações de trabalho são marcadas pela precariedade de vínculos e pela sazonalidade da ocupação.” (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 14); como trabalhador avulso ou como segurado especial. Estes últimos, são pequenos produtores rurais, sem empregados permanentes<sup>70</sup> e que exercem suas atividades em regime de economia familiar, são aqueles trabalhadores rurais que contribuem indiretamente para o sistema da previdência social através de uma alíquota de 2,1% sobre o valor da receita bruta da comercialização de sua produção, quando houver, e, devem comprovar sua situação de segurado especial / trabalhador rural.

O artigo 195, §8º da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/1988)<sup>71</sup>, esclarece detalhadamente, nos termos dos marcos regulatórios da previdência, o que seria esse segurado especial: “O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.” A Emenda Constitucional nº 20 de 1998 estabeleceu que a contribuição para a previdência social dos produtores, meeiros, parceiros, pescadores artesanais e arrendatários rurais que trabalham em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, se dará mediante percentual incidente de 2,3%<sup>72</sup> sobre a comercialização dos produtos de sua produção, sobre a receita bruta da comercialização de sua produção agrícola, caso exista. No entanto, no caso de não contribuição advinda da não comercialização, para que esses trabalhadores acessem os direitos previdenciários é necessária comprovação documental perante a previdência social de que o mesmo é trabalhador rural e trabalha em regime de economia familiar.

O regime de economia familiar é caracterizado como atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados permanentes.

O regime de agricultura familiar utiliza de forma prioritária a mão-de-obra do grupo familiar; a contratação de mão-de-obra assalariada ocorre de forma esporádica e ocasional. A produção e o consumo são voltados para diferentes

---

70 Lei 11.718/2008 – Coloca a possibilidade de o grupo familiar contratar mão-de-obra remunerada.

71 A CF/88 estabeleceu tratamento diferenciado ao agricultor familiar e ampliou consideravelmente, a proteção previdenciária no campo.

72 Atualmente, é 2,1%.

estratégias de reprodução e as relações de trabalho são organizadas a partir da cooperação dos diferentes membros da família. (CORDEIRO, 2004, p. 97).

Os parceiros, nesses termos previdenciários, são trabalhadores que pagam pelo uso da terra com uma parte da produção obtida. Essa parcela varia de acordo com o produto cultivado e com determinados serviços e insumos oferecidos pelo proprietário da terra. É importante observar que a relação de parceria é, muitas vezes, a garantia de acesso à tecnologia por parte do pequeno produtor. Em geral é o proprietário da terra que fornece a semente, o adubo e outros insumos, algumas máquinas, restando ao parceiro o trabalho cotidiano, sendo a produção resultante repartida em função da contribuição de cada parte. Eliminada a parceria, perde esse pequeno produtor o acesso aos meios de produção e, em muitos casos, ao crédito rural. O resultado, na prática, é uma piora nas condições de existência desse trabalhador rural. Não encontrando novas áreas, a tendência é a pauperização dos parceiros.

Os meeiros trabalham em terras que pertencem a outras pessoas, ocupam-se de todo o trabalho e reparte com o dono da terra, parte da produção. Também extinta sua situação de meeiro, não foge às condições de trabalhador anteriormente mencionadas como no parceiro.

Os arrendatários têm acesso à terra mediante o pagamento de um aluguel ao proprietário. Os lucros e riscos de produção são do arrendatário. Esses pequenos arrendatários são pessoas que têm acesso precário à terra, pagam pelo seu uso, na forma de dinheiro e/ou produtos. Caracterizam-se também pela precariedade da relação de trabalho que estabelecem. O arrendamento pode ser de várias formas, por exemplo, dividindo parte da produção obtida no solo durante uma colheita. Isso quer dizer que o latifundiário entra com a terra e por isso recebe metade, ou um terço, ou um quarto, ou uma porcentagem previamente estipulada da produção obtida. Também pode cobrar uma quantia em dinheiro pela cessão da terra. No primeiro caso, temos características da parceria e, no segundo, temos a renda em dinheiro. Na parceria, por exemplo, ele é proprietário de parte da produção, podendo dispor dela da forma que desejar, e evidentemente não recebe dinheiro algum pelo seu trabalho dispendido para produzir a parte da produção que fica com o proprietário da terra.

Importante observar na realidade, o quão restrita é a classificação e a delimitação dada pela previdência social a esses trabalhadores rurais e como, a qualquer possibilidade de troca ou enfrentamento de outra atividade laborativa por parte do trabalhador o descaracteriza de sua categorização diante da previdência social.

De maneira geral, no Brasil, essas pequenas propriedades sobrevivem da força de trabalho dos membros da família, mas é bom salientar que esses pequenos proprietários e os membros de suas famílias não podem sobreviver apenas como pequenos produtores, colocando em risco a sua reprodução social. Essa não garantia da sobrevivência obriga-os, necessariamente, ao exercício de uma atividade fora da propriedade, seja na própria agricultura, através do assalariamento, ao qual nós já nos referimos, seja na zona urbana, com trabalhos temporários: os homens, na condição de vigias, de jardineiros e outras atividades ligadas à construção civil; as mulheres, como faxineira, merendeira, babás e tantas outras atividades relacionadas ao mundo feminino, descaracterizando-os(as) das atividades agrícolas, segundo parâmetro da legislação previdenciária. (ALVARENGA, 2005, pp. 35;36).

Importante salientar que esses trabalhadores rurais, são trabalhadores que já existiam na particularidade do processo social brasileiro, independentemente da categorização que a previdência social lhes outorga. Sobrevivem da renda extraída do trabalho rural, não possuem reservas a ponto de se tornarem classes capitalistas proprietárias dos meios de produção, produtores de mais-valia ou acumuladores de riquezas, acumuladores de grandes propriedades fundiárias. Configuram-se como grupos familiares muitas vezes em situação de pobreza e extrema pobreza. E, na formação previdenciária brasileira percebe-se que esses trabalhadores, mesmo tendo seus direitos garantidos legalmente e tardiamente, ainda sim encontram dificuldades reais no acesso a seus direitos previdenciários.

Ademais, a estrutura agrária brasileira, historicamente marcada por um altíssimo grau de concentração fundiária e de desigualdade de acesso à terra, constitui, por si só, uma limitação estrutural à ampliação dos rendimentos dos pequenos produtores rurais e, por conseguinte, à sua capacidade contributiva. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 12).

Nesse sentido, faz-se mister destacar que os trabalhadores rurais, como personagens do cenário brasileiro que trabalham diariamente na terra, muitas vezes, não tem sua situação previdenciária regularizada, levando a uma situação de não acesso desse trabalhador rural aos direitos previdenciários, desencadeando assim, uma desproteção social.

**3.3 - A implementação da seguridade social no contexto neoliberal (1989 a 2002) e a contrarreforma da previdência social.**

O termo contrarreforma é aqui utilizado, com base na caracterização das autoras: Behring (2003) e Behring; Boschetti (2009) que sustentam que, as reformas no Brasil, tem historicamente bases esquerdistas e de interesse da classe trabalhadora. A palavra “reforma” foi usada historicamente pelos movimentos sociais com o sentido de mudanças progressistas para beneficiar a classe trabalhadora. Usa-se o termo “contrarreforma” como conotação inversa, mudanças regressivas. Portanto, ao tratar das reforma de base neoliberal no Brasil, o termo correto seria contrarreforma. Entendemos, corroborando a análise das autoras citadas acima, que o termo “reforma” utilizado se trata de apropriação indébita e fortemente ideológica da ideia reformista, destituindo-se de seu conteúdo progressista, assim, o que se configura na realidade brasileira é uma verdadeira contrarreforma, na perda de direitos.

As políticas neoliberais que dominam a América Latina, nos anos 90, histórico em que incluem o Brasil traz um quadro de limitações e entraves no acesso aos direitos sociais para a classe trabalhadora, se pensarmos que esse projeto neoliberal se propaga no sentido de beneficiar o capital em detrimento dos trabalhadores. “O sentido neoliberal do ajuste estrutural capitalista dos anos 1990, com todas as suas consequências para a política social, como se viu, foi sendo delineado na década anterior, na periferia do mundo do capital, de uma forma generalizada, e no Brasil, em particular.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 143).

Especialmente, com as contrarreformas do Estado brasileiro, colocam um impasse e entrave à materialização dos direitos sociais da CF/88 e traz uma mudança trágica e de grande impacto para a política social direcionada à classe trabalhadora brasileira.

[...] o Estado foi demonizado pelos neoliberais e apresentado como um trambolho anacrônico que deveria ser reformado – e, pela primeira vez na história do capitalismo, a palavra reforma perdeu o seu sentido tradicional de conjunto de mudanças para ampliar direitos; a partir dos anos oitenta do século XX, sob o rótulo de reforma(s) o que vem sendo conduzido pelo grande capital é um gigantesco processo de contra-reforma(s), destinado à supressão ou redução de direitos e garantias sociais. (NETTO; BRAZ, 2008, p. 227).

Importante salientar que a contrarreforma do Estado, por ser atravessada pelo projeto neoliberal macroeconômico, não se realiza dissociada da reestruturação produtiva do capital e dos interesses internacionais. E sobre esse projeto neoliberal macro, o autor nos alerta:

Tudo que podemos dizer é que este é um movimento ideológico, em escala verdadeiramente mundial, como o capitalismo jamais havia produzido no passado. Trata-se de um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e sua extensão internacional. (ANDERSON, 1995, p. 22).

A contrarreforma no Brasil foi direcionada seguindo as recomendações internacionais do Consenso de Washington, dos organismos internacionais como o Banco Mundial (BM), o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Fundo Monetário Internacional (FMI), que seguem uma lógica de orientação voltada para o mercado e para a superexploração dos trabalhadores das economias capitalistas dependentes, como é o caso do Brasil.

As contrarreformas, na sua essencialidade, são necessidades urgentes dos capitais, muito embora não possam ser assim apresentadas. Por esta razão, no plano tático, as contrarreformas são propagandeadas aos trabalhadores e as trabalhadoras como medidas duras, mas que objetivam resolver problemas decorrentes de privilégios de uns trabalhadores sobre os outros trabalhadores. A tentativa de fragmentação dos interesses da classe trabalhadora pelos capitais e seus governantes os leva a uma pedagogia que, no plano da construção das referências simbólicas, culturais e políticas dos trabalhadores, procura convencê-los a aderirem a programas políticos contrários e colidentes com seus próprios interesses. (GRANEMANN, 2016, p. 680).

Nesse contexto, o neoliberalismo caracteriza-se por esse projeto amplo que absorve uma ideologia com diretrizes e envolvimento macroeconômico. Especificamente aqui no Brasil, o ataque do projeto neoliberal à previdência social pública traz consequências nefastas para a classe trabalhadora.

A previdência social em si, após os ganhos constitucionais, sofre um ataque direcionado pelas forças neoliberais em presença no país desde o final dos anos 1980. Nesse sentido, o processo de redemocratização, participação popular, luta pelos direitos sociais e os ganhos constitucionais, foram fortemente atacados pelas forças conservadoras de base burguesa no Brasil. O resultado foi o quadro de contrarreforma de base e inspiração neoliberal que se instaurou no Brasil com uma lógica privatizante, com objetivo de valorização do mercado como regulador da vida em sociedade e redução do investimento do Estado na área social, imprimindo às políticas sociais, a marca do mercado.



O neoliberalismo, apresentado como esse projeto que traz perspectivas de barrar a proteção social constitucional no Brasil, barra também a possibilidade de continuidade de um avanço que questione a ordem do Capital.

Alguns autores<sup>73</sup> colocam que a construção da CF/88, por ser uma transição sem rupturas com o modo de produção capitalista e com a classe capitalista, em um projeto democratizante e progressista, mas sem o rompimento, possibilita, de certa forma, a intervenção neoliberal ora vivenciada. Esse processo constitucional, dentro da lógica capitalista, mesmo avançando na lógica universalizante dos direitos sociais, fica impedido, na realidade, de ser plenamente colocado em prática, visto o objetivo do Estado ainda ser o de atender à lógica capitalista de reprodução vigente.

Granemann (2016, p. 673) também salienta: “As dificuldades em assumir-se a Constituição Federal de 1988 por progressista, relacionam-se aos intocados e inalterados privilégios dos grandes capitais e, no interior de suas diferentes formas, sobretudo aos dos grandes capitais agrário e bancário-financeiro.”.

Nesse sentido, apesar dos avanços constitucionais consideráveis nos termos da seguridade social, a CF/88 não produz uma mudança estrutural, pois limita a universalização dos direitos na ordem do capital e na ordem do campo jurídico. O sentido da constituição não foi um sentido de reforma na base, na estrutura que de fato alterasse as formas capitalistas. “Apesar do ascenso das lutas democráticas e dos movimentos sociais, que apontavam condições políticas e uma base de legitimidade forte para a realização de reformas efetivas, muitas contra tendências se interpuseram a essa possibilidade.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 147).

As forças constitucionais, por mais que tivessem um grande avanço nos direitos sociais, e aqui reafirmamos que foi o maior avanço em relação às constituições anteriores, não foram forças que tentaram romper com as raízes do capitalismo. Isso traz e reproduz historicamente, o limite para expansão dos direitos sociais e da cidadania plena.

Os primeiros governos eleitos diretamente, a partir de 1989, adotaram como estratégia básica a política de liberação comercial e externa, que impôs um processo de ajuste cruel da estrutura econômica com consequências desastrosas para a classe trabalhadora, com limitações no acesso aos direitos sociais. A materialização da seguridade social no Brasil deu-se em um contexto neoliberal de restrição dos direitos sociais. A década de 1990 consagrou um governo

---

73 Chasin (2013) e Mazzeo (1988).

que lançou seu plano econômico com uma política neoliberal, onde o processo do ajuste brasileiro tornou-se mais nítido, bem como suas consequências econômicas e sociais que causaram efeitos nocivos à proteção social dos trabalhadores que marcam inclusive os tempos atuais.

Houve uma forte tendência de desresponsabilização pela política social – em nome da qual se faria a “reforma” –, acompanhada do desprezo pelo padrão constitucional de seguridade social. Isso ocorreu *vis-à-vis* um crescimento da demanda social, associado ao aumento do desemprego e da pobreza, aprofundados pela macroeconomia do Plano Real. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 155).

Além da estratégia central de combate à inflação e contrarreforma do Estado, outras propostas neoliberais ganharam espaço, como as propostas de aumento das privatizações, delegação para a sociedade civil das responsabilidades sociais do Estado, colocando essa sociedade civil como instituição prestadora de serviços do Estado e não como sociedade com participação popular política ativa que interfere e participa dos rumos enfrentados pela política no Brasil. Estabelece-se ainda, o rearranjo da máquina estatal direcionado para um modelo de reforma gerencial análogo a um modelo privatizante da administração pública. É o que salienta as autoras:

Os anos 1990 até os dias de hoje têm sido de contrarreforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988, num contexto em que foram derruídas até mesmo aquelas condições políticas por meio da expansão do desemprego e da violência. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 147).

A contrarreforma do Estado, da administração pública dos anos 1990 afetou diretamente a previdência social. Tinha como foco neutralizar, estagnar e retroceder os avanços engendrados anteriormente no processo participativo de redemocratização do país e materializados na CF/88, especialmente no que se refere às políticas voltadas para o avanço no campo dos direitos sociais dos trabalhadores. O objetivo primordial era garantir ao sistema capitalista os mecanismos adequados para sua expansão.

O período que vai de 1990 a 2003, simultaneamente e especificamente nos governos de Fernando Collor de Melo (1990-1992 – Programa Nacional de Desestatização), Fernando Henrique Cardoso (1995-2002 - Reforma Administrativa; Reforma do Aparelho do Estado),

corresponde a uma perspectiva de ataque neoliberal, que impactou diretamente os direitos sociais previdenciários.

A década iniciada com o governo de Fernando Collor de Mello, no Brasil, no início da década de 1990, nos legou um brutal processo de privatização, um amplo leque de desregulamentações, um intenso processo de reestruturação, um vasto movimento de financeirização e um enorme e desmesurado ritmo de precarização social. (ANTUNES, 2005, p. 1).

Apesar do “desgoverno” de Fernando Collor de Mello e de o mesmo ter dado início a um ciclo das privatizações no Brasil, este não chegou a fazer nenhuma contrarreforma previdenciária, essas iniciaram somente no governo de FHC.

No âmbito da previdência social, nesse governo de Collor, o INPS é extinto, sendo criado o INSS (pelo Decreto Nº 99.350, de 27.06.90), uma autarquia federal ligada ao MTPS.

Com base nas recomendações das entidades globais já mencionadas, o governo brasileiro encaminha os primeiros passos da reforma da previdência, antes de regulamentar os preceitos constitucionais. Cria-se o INSS mediante fusão do INPS e do IAPAS. Mais que uma simples mudança de siglas, o que está presente é uma mudança de postura e concepção. Ao estabelecer na sigla da autarquia seguro social, o governo reafirma a previdência enquanto um seguro, contrariando a concepção de seguridade social contida na Constituição Federal, construída com base no tripé: Previdência, Assistência Social e Saúde. (ALVARENGA, 2005, p. 96).

Percebemos nesse processo, um retrocesso e uma intenção direta voltada para o modelo previdenciário de seguro social, o que coloca diretamente em risco os ganhos constitucionais inclusive dos trabalhadores rurais.

O INSS é apresentado à sociedade, e aos trabalhadores em particular, como uma grande seguradora, “a seguradora do trabalhador brasileiro”, através da qual os usuários são tratados como “clientes” e não como cidadãos de direito. Essa mudança não é apenas de nomenclatura; é, sobretudo, ideológica, pois se fortalece a ideia do seguro, da contributividade, em detrimento a ideia da lógica da universalidade e solidariedade, ou seja, de cooperação entre os trabalhadores – ativos x inativos (pacto de gerações) e urbanos x rurais. (ALVARENGA, 2005, p. 70).

Foi desde o governo FHC que se inicia os primeiros passos para abertura das contrarreformas. A política de previdência social vem sendo historicamente alvo dessas propostas

de contrarreforma na intenção de retirar direitos da classe trabalhadora e repassar os valores arrecadados para os donos do capital.

A política implementada pelo Governo Fernando Henrique para viabilizar o desenvolvimento do país é marcada por forte orientação neoliberal: privatizações indiscriminadas e com possibilidade de utilização de “moeda podre” para compra das estatais, reforma da previdência baseada em ônus para os trabalhadores; diminuição da máquina administrativa e enfraquecimento da intervenção social do Estado; inserção subordinada do país no mercado internacional, dentre outras. (SOUZA FILHO, 2011, p. 169).

Nesse processo de mudança da Contrarreforma do Estado brasileiro, é criado, o Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), em 1995, para que fosse iniciada a Reforma Gerencial do Estado Brasileiro em um “modelo gerencial”<sup>74</sup>. O MARE foi extinto em 1999 e suas ações, transferidas para o Ministério do Orçamento e Gestão. No período do MARE, o então Ministro Luiz Carlos Bresser Pereira instituiu o Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado brasileiro (PDRAE), editado também em 1995 e que implementou a Reforma do Aparelho do Estado, com medidas de privatização, terceirização, parceria público-privado, com Estado mínimo para o social e máximo para o mercado, tanto mais Estado, menos democracia. Vejamos a direção impressa na reforma de Bresser Pereira: “(...) Estado e mercado, direta ou indiretamente, são as duas instituições centrais que operam na coordenação dos sistemas econômicos. Dessa forma, se uma delas apresenta funcionamento irregular, é inevitável que nos deparemos com uma crise”. (BRASIL, 1995, p. 9).

Essa contrarreforma trata da privatização do Estado, passando a sociedade civil a ser a responsável pela cobertura do social e há ainda, a limitação dos direitos sociais. Predomina a lógica da economia e do mercado, ditados pelo capital. A burocracia do Estado foi reinventada, com sofisticados mecanismos de controle. “Em cada conjuntura, as conquistas e/ou regressão de direitos resultam de embates políticos e, nesse front, os interesses do capital têm prevalecido.” (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 280).

Nesse sentido, os objetivos das contrarreformas são a desconstrução dos direitos dos trabalhadores que foram firmados na CF/88. Há uma incompatibilidade entre os preceitos constitucionais e a política neoliberal e macroeconômica desenvolvida de interesses do capital.

---

74 Destaca-se que a instituição INSS foi a primeira a assinar esse "modelo gerencial".

São numerosas as modificações legislativas que a política previdenciária sofreu e vem sofrendo, especialmente a partir da década de 90<sup>75</sup>, com limitações de benefícios, cortes e incremento de critérios cada vez mais rígidos para acessar tal política, sem contar o estímulo incessante aos planos de previdência privada, no embalo das privatizações, tomando os mesmos rumos da privatização da saúde. Torna-se claro, dessa maneira, visualizar o objetivo capitalista que gira em torno dessa política, de torná-la cada vez menos uma política pública de proteção social nos termos da seguridade social.

O Estado neoliberal do final do século XX, imperante nesse momento, com suas novas determinações, passa a delegar suas funções sociais para as instituições privadas, tornando-se um Estado mínimo em suas funções sociais e para o trabalho e um Estado máximo para os interesses capitalistas, nas palavras de Netto e Braz (2008). Rebate e afeta diretamente os direitos sociais sustentando a necessidade de diminuir o Estado quanto à satisfação desses direitos, de refilantropizar a questão da proteção social e traz como primazia a proteção e regulamentação de seus mercados, priorizando a política de desenvolvimento econômico em detrimento da política pública social, deixando essa, a cargo da sociedade civil organizada, do terceiro setor. Essa foi a resposta às conquistas da classe trabalhadora materializadas na CF/88 que primavam pela universalização e aprofundamento de direitos.

Na previdência social, a contrarreforma para os trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foi iniciada pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) a partir de Medidas Provisórias e das respectivas Emendas Constitucionais (EC 20/1998 e a EC 41/2003). Com um discurso a favor da democracia, contrariamente, o governo implementou tais processos de forma rápida e abusiva, objetivando o corte dos direitos sociais e contrariando os ganhos da CF/88.

Mesmo quando as “reformas constitucionais” não estavam ainda aprovadas, utilizaram, de forma abusiva, do recurso às medidas provisórias, de expedientes desrespeitosos para com os atores envolvidos em determinadas políticas, do corte de recursos e da corrupção do poder legislativo. Os passos político-institucionais e ideológicos-culturais foram firmados com esses métodos, o que torna o discurso sobre a democracia, ou mesmo sobre uma governabilidade democrática das ditas “reformas”, um tanto inócuo, vazio. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 155).

---

75 Iremos detalhar essas mudanças no decorrer deste capítulo, elucidando as medidas provisórias e as emendas constitucionais (EC) com tais mudanças.

Com a promulgação da EC 20/1998, se estabeleceram regras para as aposentadorias dos servidores públicos<sup>76</sup>, modificando o texto do art.40 da CF/88, e, acima de tudo, estimulando a criação e manutenção dos regimes próprios, numa formatação de sistema de capitalização individual, tal como os sistemas privados.

Mas, sobretudo, a EC 20/1998 atingiu com maior impacto os trabalhadores do RGPS. Nesse contexto foram instituídas, dentre outras medidas, no âmbito da previdência social, formas que tornaram mais difíceis à obtenção das aposentadorias, tais como o fim da aposentadoria integral, o estabelecimento de um teto das aposentadorias e o fator previdenciário<sup>77</sup>. Este penalizou fortemente o cálculo do valor das aposentadorias, praticamente impossibilitando a concessão de benefícios em valores próximos ao teto ou no teto. Foi introduzido a partir de novas mudanças no cálculo das aposentadorias em 1999.

Percebemos assim, a clara predominância do econômico sobre o social em ambos governos citados. E juntamente com o complexo aparato burocrático do Estado que impede o acesso aos direitos sociais, há dialeticamente, os interesses que estão por trás da aparência, os interesses particulares e capitalistas. Assim estão as metas estabelecidas pelo mercado, principalmente pelo mercado internacional, que envolve toda a ação do Estado em um emaranhado que só pode ser descortinado pelas proposições críticas que nos permite ver além da aparência, que nos permite revelar a concepção do Estado de produção e reprodução capitalista.

Nesse sentido, a manutenção de uma recessão para atingir os objetivos pretendidos pelo sistema capitalista internacional, pelos organismos internacionais e ainda pelo ajuste neoliberal no Brasil, atinge a sociedade de modo extremamente desigual. Essa realidade se traduz no sucateamento da política previdenciária, onde o formato neoliberal definirá a nova arquitetura da administração pública previdenciária brasileira, priorizando o econômico e o mercado. A

---

76 Para maior detalhamento das mudanças e regras de aposentadoria dos servidores públicos de FHC, vide (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, pp. 173, 174). As mudanças das regras de aposentadorias dos servidores públicos do governo Lula foram realizadas em 2003.

77 Trata-se de uma fórmula utilizada para definição do valor das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade do INSS. Implementado a partir da Lei 9.876 de 1999, no governo de FHC, como uma alternativa de corte de gastos da previdência social, mas que afeta diretamente somente a classe trabalhadora. Seu objetivo é evitar que o trabalhador aposente cedo, visto que, por essa fórmula, quanto mais cedo ele se aposentar e quanto menor seu tempo de contribuição, mais o valor de sua aposentadoria cairá. Considerado uma perda para a classe trabalhadora, visto a dificuldade em alcançar 100% do valor da aposentadoria a partir da implementação desse fator previdenciário. Consideramos aqui que o período da vida em que o trabalhador mais precisaria de uma renda maior, com a idade mais avançada, ele não consegue alcançá-la em sua totalidade. Nesse sentido, o setor privado de previdência complementar faz apelos à classe trabalhadora no sentido de contratar tais serviços visto que sua aposentadoria não seria suficiente para um “padrão” de vida atual, necessitando dessa forma, de complementariedade. O setor público influenciando e promovendo novamente o setor privado nessa lógica.

chamada contrarreforma administrativa do Estado no Brasil carrega esses traços, inviabilizando assim, a conquista política e democrática pelos direitos sociais.

Nos marcos do capitalismo contemporâneo e dessas contrarreformas do Estado brasileiro, especificamente no campo de um dos direitos do sistema da seguridade social: a previdência social, e ainda, em especial, o trabalhador rural; a hipótese de que nos valem aqui é de que esse trabalhador, mesmo tendo o seu direito legalmente garantido pela CF/88, só consegue acessá-lo tardiamente ou mesmo, não consegue acessá-lo, pois esse acesso aos seus direitos previdenciários resulta das relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre Estado burguês e classe trabalhadora nos marcos do neoliberalismo contemporâneo.

Para atender aos interesses do capital, o significado da seguridade social no Brasil vem sendo corroído e os direitos sociais dos trabalhadores rurais limitados recorrentemente. As estratégias usadas pelo governo federal fogem aos objetivos da seguridade social prescritos na CF/88, restringindo direitos. É um cenário de fragilização da proteção social no Brasil, especialmente, no que se refere à previdência.

A seguridade social e os direitos previdenciários dentro da lógica capitalista se tornam cada vez mais ínfimos, esgarçados e inviabilizados e as respostas à classe trabalhadora são dadas de forma recorrentemente precária. A destituição dos direitos acarreta o agravamento das condições de vida de boa parte da classe trabalhadora, em especial, os trabalhadores rurais aqui tratados. “(...) ao invés de sujeitos de direitos, são sujeitos da desigualdade (...)” (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 277). Mas é importante salientar aqui que esse prejuízo estendeu-se à toda classe trabalhadora no Brasil, face a um contexto macroeconômico.

As mudanças no mundo do trabalho afetaram e afetam significativamente toda classe trabalhadora. E em função dessas profundas mudanças, a questão social vai se agravando com profundas manifestações cotidianas, consideradas como violação dos direitos. Esse contexto capitalista trouxe transformações brutais e significativas para o mundo agudizando a questão social, especialmente na vida dos trabalhadores. O Estado, nesse estágio, já fora cooptado, em todas as suas funções, pelo capital monopolista, capturado totalmente pelas forças monopólicas.

As últimas décadas foram de retração dos direitos face à universalização das relações mercantis, em que nada parece escapar à força, ao controle e direção do sistema do capital que submete todas as dimensões da vida social ao valor de troca, agudizando as expressões da questão social. (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 279).

Nesse contexto e como consequência da política neoliberal macroeconômica e da reestruturação produtiva do capital, houve o recrudescimento do processo de industrialização capitalista, a taxa de desemprego aumentou<sup>78</sup>, vivencia-se a alta produtividade com grande base tecnológica, a redução dos postos de trabalho, aumento do mercado informal de trabalho, surgimento de modalidades de trabalho provisório, flexibilização e precarização das relações de trabalho e a desvalorização salarial. Os direitos sociais foram flexibilizados, aprofundando as desigualdades sociais e elevando-se o quantitativo dos destituídos desses direitos. Nesse sentido, a classe trabalhadora é a mais afetada diretamente nesse processo histórico de retração de direitos e o capitalismo continua a superexplorar o trabalhador, a tornar cada vez mais as condições de trabalho precarizadas.

Confirmando os apontamentos anteriores, as autoras apresentam dados analisados através do documento de monitoramento das condições de vida no Brasil do IPEA, o “Radar Social”:<sup>79</sup>

Entre 1995 e 2003, o desemprego cresceu, segundo a metodologia do IBGE, de 6,2% para 10%, num processo em que a criação de postos de trabalho não acompanhou a destruição deles no contexto da reestruturação produtiva e da abertura comercial (Behring, 2003). Quanto à informalidade, esta se manteve alta em todo o período, com um leve decréscimo de 47,2% em 2002 para 45,5%, em 2003. Essa situação da população economicamente ativa é agravada pela queda na renda real dos trabalhadores e trabalhadoras como proporção da renda nacional, acompanhando as tendências internacionais no contexto do neoliberalismo. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 186).

Os dados têm ligação direta com a economia capitalista que se torna mundializada, atendendo sempre às propostas e interesses dos organismos internacionais. Não podemos deixar de citar também, a destruição capitalista da natureza que se faz em escala globalizada. A manutenção de uma recessão para atingir os objetivos pretendidos pelo ajuste neoliberal no Brasil juntamente com a relação de subordinação do trabalho ao capital passou a ser a “palavra de ordem”, onde o Estado garante as condições totais para a atuação do capital. Esses são os traços constitutivos do capitalismo em sua fase contemporânea e da reestruturação produtiva do capital, conforme reforçam as autoras:

78 “A taxa de desemprego quase duplicou entre o último trimestre de 2014 e de 2016 (de 6,5% para 12,0 %), de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua) do IBGE.” (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 17).

79 Para um aprofundamento dos dados, vide: Behring (2003); Behring; Boschetti (2009) e Ivo Lesbaupin (organizador), 1999, em “O desmonte da nação – Balanço do Governo FHC”, Editora Vozes.



[...] perspectiva do desemprego estrutural apontada para grandes parcelas dos trabalhadores, a partir das mudanças no mundo do trabalho e da mundialização do capital e da refuncionalização do Estado, donde decorrem a desregulamentação de direitos e o corte dos gastos públicos na área social. (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 275).

Nesse contexto, a questão social é tratada como questão de polícia, com a criminalização da pobreza ou como questão de assistência social historicamente definida no Brasil como filantropia. Percebem-se os resquícios da concepção assistencialista construídos no Brasil, que deu ênfase, por longo tempo na história dos direitos sociais concebidos como tutela, favor, benesse. Vivencia-se então, a banalização absoluta da cidadania e da luta pela emancipação humana.

Dentro dessa conformação, Coutinho (1997), sustenta a ideia de que a cidadania plena é incompatível com o capitalismo. Questiona-se então, se é possível estabelecer a cidadania dentro da ordem do capital, lugar de onde nunca será possível a cidadania plena e sim, a cidadania mínima com a garantia de direitos sociais realizados sob base das lutas dos trabalhadores e sob interesses do Estado e do grande capital em uma correlação desigual de forças.

Os direitos sociais não interessam à burguesia. Em algumas conjunturas ela pode até tolerá-los e tentar usá-los a seu favor, mas se empenha em limitá-los e suprimí-los sempre que se revelam contrários à lógica capitalista da ampliação máxima da taxa de lucro. (COUTINHO, 1997, p. 158).

### **3.4 - As alterações no campo da seguridade social nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT) (2003 a 2016).**

Esse processo de contrarreforma do sistema previdenciário brasileiro que se consolidou nos anos 1990, não foi interrompido e nem revertido com a conquista nas eleições do Partido dos Trabalhadores. Na sequência, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) fechou o seu primeiro ano de mandato com a contrarreforma na previdência para os servidores públicos (EC 41/2003) e; Dilma Rousseff (2011-2016), regulamentou, no interesse dos capitais, importantes temas previdenciários (EC 95/2016)<sup>80</sup>, inclusive criou a Funpresp<sup>81</sup>.

80 PEC 55, aprovada em 13 de dezembro de 2016 e promulgada como Emenda Constitucional nº 95.

81 O decreto 7.808/2012 de 30 de abril, criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp, com objetivo de administrar o plano de previdência dos servidores públicos do

A contrarreforma da previdência social no governo de Lula realizada em 2003, além de restringir direitos do funcionalismo público, abriu um campo para o fortalecimento da previdência privada e do papel dos fundos de pensão, sinalizando a continuidade, em linhas gerais, do projeto de contrarreforma da previdência social iniciada por FHC na década de 1990.

Essas tendências persistentes permitem caracterizar a existência de um processo crescente de estagnação e perda de financiamento da política social brasileira no contexto do ajuste fiscal e constatar que não houve qualquer mudança de rota, a partir da posse de um governo de centro-esquerda, em 2003. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 174).

Os governos do PT são caracterizados por alguns autores como “Neodesenvolvimentismo”<sup>82</sup>, pelo fato de não terem realizado um rompimento com o capital e primar por uma reconciliação entre classes.

Os governos Lula e Dilma não foram governos do PT, nem da classe trabalhadora. Foram governos de composição de classe, que gerou um programa de governo do neodesenvolvimentismo, que se propunha a fazer a economia crescer, distribuir renda e retomar o papel do estado suplantando o mercado (dos tempos do neoliberalismo). Nesse sentido eles cumpriram o programa, e nesse programa todas as classes ganharam um pouco, sendo que, como diz o próprio Lula, os banqueiros foram os que mais ganharam. Mas esse programa e essa composição de classes, na opinião dos movimentos sociais, bateram no teto. E agora já não conseguem mais resolver os problemas fundamentais do povo que ainda padece com falta de moradia digna, emprego qualificado, acesso à

---

Executivo Federal. Para uma melhor análise, vide ANFIP - Fundação Anfip de Estudos da Seguridade Social e Tributação A previdência do Servidor Público a partir da Funpresp / Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social e Tributação e Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP) / Aurora Maria Miranda Borges e Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão (Coordenadoras)- Brasília : ANFIP, 2016. 78p. : Colaboradores: José Roberto Pimentel Teixeira, Ana Lúcia Guimarães Silva, Organizadores: Benedito leite Sobrinho, Décio Bruno Lopes, Floriano José Martins.

82 “O neodesenvolvimentismo é considerado por nós como sendo um novo *modo de desenvolvimento* capitalista no Brasil apoiado numa *frente política* composta, por um lado, pela *grande burguesia interna* constituída pelos grandes grupos industriais tais como as empreiteiras OAS, Odebrecht, Camargo Correia, etc, e os grupos industriais da Friboi, Brazil Foods, Vale, Gerdau, Votorantim, etc e o agronegócio exportador – todos beneficiados pelo aumento das exportações focado numa agressiva política de financiamento através do BNDES, voltados para promover as empresas e os investimentos brasileiros no exterior; por outro lado, pelas camadas organizadas do *proletariado brasileiro* (velha classe operária) e setores populares – incluindo o *subproletariado* pobre, beneficiados pelo crescimento da economia, redução do desemprego aberto e formalização do mercado de trabalho, oferta de crédito para dinamizar o mercado interno; aumento do gasto público e políticas de transferência de renda via programas sociais (Bolsa-família, Minha Casa Minha Vida, Luz para Todos, etc).” (ALVES, Giovanni - <https://blogdaboitempo.com.br/2014/11/27/o-mal-estar-do-neodesenvolvimentismo/>). Consultado em 22/02/2017. Vide também: “Stédile: 'o neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite'”, Pagina da Carta Maior, 16/04/2014. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Stedile-o-neodesenvolvimentismo-chegou-ao-seu-limite-4/30740>, consultado em 24/09/2017. Vide também: (KATZ, 2016) in: “Neoliberalismo, Neodesenvolvimentismo, Socialismo”.

universidade, e transporte público civilizado. As manifestações do ano passado foram o sinal de que o modelo do neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite. (REIS, 2014)<sup>83</sup>.

E, de fato, é o que se percebe na realidade brasileira, com a continuidade das perdas dos direitos sociais, o não atendimento das expectativas dos movimentos sociais da classe trabalhadora e da forma como é conduzido o governo do PT, ainda beneficiando o grande capital. No entanto, a conciliação de classes não interessa aos movimentos sociais e à classe trabalhadora que colocaram os governos do PT no poder. Não houve, conforme pretendido, uma ruptura com o grande capital. O que houve foi uma nova configuração, mas ainda dentro da ordem do capital.

Esse horizonte, que Marini atribui a reedição da ideologia neodesenvolvimentista, efetivamente ganha força nos governos do PT, como dissemos. Este redistributivismo, que não leva em conta a dependência latino-americana sob o imperialismo total do século XXI, e do ponto de vista teórico um equívoco, somente uma volta ao passado. Do ponto de vista político, mais ainda, uma vez que tal projeto é sustentado no mito da conciliação de classes, incapaz de responder à regressão social e produtiva que o neoliberalismo impôs desde os anos 1980, que corresponde, como Marini (1992, p. 99) afirma, a “imposição dos interesses imperialistas no contexto da reconversão econômica que a região é forçada a proceder, ante às mudanças que sofre a economia internacional”. (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016, p. 360).

Para o PT chegar a esse contexto de contrarreformas nesse modelo de neodesenvolvimentismo, ele passou por transformações de sua base, bem como por contradições no interior de seu partido. Suas origens contradizem com seu desenvolvimento no governo. Contradiz também aos interesses da classe trabalhadora que colocou o PT no poder.

Compreender as opções do PT, na gestão da política de Previdência Social, exige entender um projeto societário que passou por profundas transformações até assumir a forma de governo em aliança com setores da política tradicional e forças sociais vinculadas ao agronegócio exportador e ao capital rentista. (MOREIRA; NOBRE, 2016, p. 523).

---

83 REIS, Léa. Stédile: "o neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite". **Revista Carta Maior**, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Stedile-o-neodesenvolvimentismo-chegou-ao-seu-limite-4/30740>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

As bases do PT, em sua formação, canalizavam segmentos operários situados no ABC paulista, diversificados movimentos sociais, movimentos estudantis, movimentos sindicais, setores do funcionalismo público, entre outras categorias incorporadas de base esquerdista.

Mas apesar de sua base configurada para atender aos interesses da classe trabalhadora, o governo de Lula deu continuidade às políticas neoliberais fundamentais, incorporando uma linha neodesenvolvimentista.

Na sequência, seguiu-se o mesmo padrão, pois Dilma Rousseff, na reprodução do mesmo modelo, continua a atacar as políticas públicas, em especial aqui, a previdência social. Institui a Lei 13.183/2015 da regra 85/95 pontos (uma soma de anos de idade e anos de contribuição) para a aposentadoria por tempo de contribuição para mulheres e homens, respectivamente, mas que visava, a partir de 2026, atingir o patamar de 90/100 pontos, em sistema progressivo. Essa nova regra combinava a idade dos trabalhadores segurados e o tempo de contribuição e foi apresentada como um substitutivo ao fator previdenciário<sup>84</sup> em vigor desde o governo de FHC.

Institui ainda, a MP 669, de 26 de fevereiro de 2015 que altera a Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a MP 664 e 665, transformadas nas Leis 13.135/2015 e 13.134/2015, respectivamente, e que representaram a continuidade da contrarreforma previdenciária iniciada no governo FHC. A MP 664 alterou a legislação que trata do plano de benefícios da previdência, mudando as regras da pensão por morte, do auxílio-reclusão e do auxílio-doença. Após, a MP 664 referente ao auxílio-doença foi revertida, retornando aos critérios de acesso anteriores aos de sua publicação. A MP 665 alterou a legislação que trata do seguro desemprego, do abono salarial e do seguro defeso, diminuindo o valor dos benefícios e tornando os seus critérios de acesso mais burocratizados.

Ainda no governo de Dilma, em fevereiro de 2016, através do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, foi proposto que o Fórum de debates sobre políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social<sup>85</sup>, se dedicasse à discussão de temas específicos da previdência social e, dentre esses temas, estaria a “previdência rural”, assim chamada por eles.

Essa discussão envolve repensar a necessidade da modificação do financiamento e das regras de acesso do trabalhador rural<sup>86</sup>. Contudo, a ênfase da discussão recai sobre o regime

---

<sup>84</sup> Contudo, esse fator previdenciário não foi extinto.

<sup>85</sup> Esse fórum conta com representantes dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Poder Executivo Federal.

<sup>86</sup> Vide documento em: Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda da Previdência Social de 12/05/2016.

contributivo diferenciado para os segurados especiais, que dispensa a realização de contribuições mensais e estabelece a contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Outra importante questão recorrentemente levantada nessa discussão diz respeito à desvinculação do reajuste do piso previdenciário da regra de correção do salário mínimo. Explicita-se assim, a intenção do governo de Dilma em diminuir os direitos direcionados ao trabalhador rural.

### **3.5 – As atuais contrarreformas previdenciárias no contexto da restrição dos direitos aos trabalhadores rurais.**

O que mais irá afetar o trabalhador rural nesse contexto de contrarreformas ainda está por vir. As novas propostas de Emenda Constitucional do atual governo golpista de Michel Temer<sup>87</sup> é carregada de medidas arrasadoras direcionadas à classe trabalhadora, em especial aqui, ao trabalhador rural, alvo da contrarreforma de forma intensificada. O governo de Michel Temer passou a implementar contrarreformas ainda mais deletérias e antipopulares do que os governos anteriores.

Iremos tratar aqui, no que diz respeito à ação deste governo, somente a contrarreforma da previdência social, com enfoque no trabalhador rural. No entanto, não podemos deixar de considerar e pontuar a contrarreforma trabalhista realizada nesse governo ilegítimo de Temer, que compromete significativamente a vida da classe trabalhadora brasileira, agudizando as relações de trabalho e a superexploração da classe trabalhadora. Essa contrarreforma trabalhista foi realizada nos moldes do capital financeiro, beneficiando diretamente os grandes donos do capital no Brasil. Rebate diretamente na política previdenciária visto serem políticas complementares na vida do trabalhador brasileiro.

A lei 13.467/17 modificou mais de 200 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), derrubando direitos conquistados historicamente. O conjunto das contrarreformas desse governo (trabalhista e previdenciária) inviabiliza o acesso da grande maioria da classe trabalhadora aos seus direitos sociais.

---

87 Temer, vice-presidente de Dilma Rousseff assume o governo em 31/08/2016. Por 61 votos favoráveis e 20 contrários, o plenário do Senado Federal aprovou, nesta mesma data, o impeachment de Dilma Rousseff. Com o resultado, Michel Temer assume a Presidência da República em definitivo, teoricamente, até o fim do mandato, em 2018.

Atualmente, na previdência social, a investida do capital através do atual governo tem resultado em desmonte e maiores restrições ao seu acesso. O Estado atual compromete diretamente o fundo público<sup>88</sup> com o capital financeiro, busca não ampliar a tributação e, nesse sentido, restringe o valor e o acesso aos direitos sociais da classe trabalhadora destinando-os somente a um grupo específico de trabalhadores, retirando a legitimidade da seguridade social enquanto sistema.

[...] o fundo público reflete as disputas existentes na sociedade de classes, em que a mobilização dos trabalhadores busca garantir o uso da verba pública para o financiamento de suas necessidades, expressas em políticas públicas. Já o capital, com sua força hegemônica, consegue assegurar a participação do Estado em sua reprodução por meio de políticas de subsídios econômicos, de participação no mercado financeiro, com destaque para a rolagem da dívida pública. (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 174).

Na lógica da seguridade social do atual governo, existe uma apropriação de parte importante dos recursos do orçamento público. Nesse sentido, a Emenda Constitucional (EC) 95/2016 do atual governo é a espinha dorsal para o aprofundamento da espoliação dos recursos e dos direitos da classe trabalhadora. Essa EC criou o novo regime fiscal, impondo um teto para os gastos públicos, criando possibilidades de retrocesso na política de salário mínimo, de desvinculação dos benefícios da seguridade social do valor do salário mínimo, de contrarreforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (já realizada) e da previdência social. Nesse sentido, ressaltamos que se o orçamento público<sup>89</sup> da seguridade social já estava em forte disputa e ameaçado nos governos anteriores, com a promulgação dessa EC 95 do atual governo, ele está ainda mais ameaçado.

No ataque direto à previdência social, primeiramente, o governo de Temer criou a MP 726 (posteriormente convertida na Lei 13.341, de 29/09/2016), que reorganiza, buscando um enxugamento, a estrutura do Executivo Federal. Nesse sentido, transformou o Ministério do Trabalho e Previdência Social, extinguiu o Ministério da Previdência Social, deslocando o INSS

88 Esse comprometimento envolve a capacidade do Estado em mobilizar os recursos em favor do capital através da transferência de recursos sob a forma de juros e amortização da dívida pública para o capital financeiro, da DRU (Desvinculações dos Recursos da União), das desonerações tributárias, das renúncias fiscais para as empresas. Esse comprometimento do fundo público com o capital é essencial na esfera da acumulação produtiva. A disputa pelo fundo público é uma estratégia neoliberal que se acentua no atual governo de Temer.

89 No Brasil, os recursos do orçamento público federal são expressos na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pelo Congresso Nacional (Brasil, 2012). No período 2000 a 2009, o fundo público transferiu o equivalente a 45% do PIB produzido em 2009 para o capital financeiro. (SALVADOR, 2012, p. 8). No contexto atual, a tendência e a proposta é aumentar essa porcentagem do PIB.

para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e passa a secretaria de previdência social para o Ministério da Fazenda. Essa secretaria, responsável pela arrecadação e pelo financiamento da previdência social, fica então separada do INSS que é a autarquia responsável pela concessão dos benefícios à população. O orçamento da previdência social foi retirado de quem conduz a política de proteção social (INSS) e foi redirecionado para um setor financeiro (Ministério da Fazenda), demonstrando claramente os objetivos do governo para com o orçamento público.

Com esse dismantelamento, segrega os princípios norteadores da seguridade social, objetivando destruir os direitos conquistados constitucionalmente, o que vai ao encontro da política proposta de retenção de gastos, que prejudica somente a classe trabalhadora, e utilização do fundo público para fins privados.

Na sequência, o governo editou a MP 739, reeditada pela MP 767 visando auditar, suspender e cortar aposentadorias por invalidez e auxílios doenças de trabalhadores que estavam, há época, há mais de dois anos em benefício. Para tal ação, irá pagar aos médicos peritos valor a mais em suas remunerações para o cumprimento do feito e ainda, possui propostas para beneficiar essa categoria de trabalhadores peritos como “moeda de troca” para agilizar as revisões seguidas do corte dos benefícios previdenciários.

Ainda em curso, estamos diante da proposta de contrarreforma da previdência social de Michel Temer, encaminhada através do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 287<sup>90</sup> à Câmara dos Deputados em cinco de dezembro de 2016. Esse procedimento ainda está em andamento e, mencionaremos adiante, os elementos fortalecedores de luta da classe trabalhadora que poderá reverter esse processo.

Apresentamos aqui, como está essa conjuntura atual de derrubada da PEC 287, ainda em andamento. O ano de 2017 foi considerado um ano de luta, de greve geral, paralisações, com grande avanço e importante vitória da classe trabalhadora – o recuo do governo golpista em relação à proposta inicial da PEC 287.

Em 28 de abril de 2017, foi impedida a votação da contrarreforma da previdência social. Foram realizados debates, greves e paralisações orientadas a partir dos movimentos sociais, dos sindicatos e da CUT, pressionando os parlamentares em suas bases eleitorais, conseguindo, dessa forma, que a votação da contrarreforma da previdência, fosse adiada para dezembro/2017. Nesse processo, conseguiu-se novamente que fosse adiada para 2018, com votação marcada no plenário

---

<sup>90</sup> Possui atualmente derivações, substitutivos e propostas aglutinativas ainda em discussão.

da câmara dos deputados para 19 de fevereiro. Esse foi o recado dado pela classe trabalhadora ao governo golpista de que os trabalhadores não aceitam essa contrarreforma.

Nessa última data, vivenciamos também várias movimentações da classe trabalhadora visando barrar a votação na câmara dos deputados. Diversas categorias de trabalhadores realizaram paralisações em todo Brasil objetivando impedir essa contrarreforma do governo. A tramitação da emenda foi suspensa do congresso<sup>91</sup>. No entanto, mesmo com a proposta de suspensão, uma nova agenda de projetos do governo foi apresentada via medidas provisórias que tratam desses temas já em tramitação. Nesse sentido, alguns pontos da contrarreforma podem ser votados dessa forma.

A luta ainda continua no sentido de impedimento da votação e aprovação dessa contrarreforma da previdência social como um todo. Esse processo ainda está em aberto, mas frisamos aqui a importância da mobilização popular para barrar essa proposta, pois essa contrarreforma do governo tem como objetivo desmontar toda classe trabalhadora.

Essa é a contradição que coloca a resistência dos trabalhadores no ponto de ataque do governo. Os movimentos sociais, as possibilidades de resistência da classe trabalhadora colocam um limite para as imposições do capital, representado pelo Estado. Ainda não é uma vitória, mas a luta ainda está em curso e as mobilizações não cessam e existe a possibilidade real de a classe trabalhadora, através das lutas, reverter o processo. Mesmo assim, o governo não desistiu da proposta de contrarreforma da previdência e a correlação de forças continua.

Retomando a discussão dos pontos afetos a essa contrarreforma da previdência, no dia 22 de novembro de 2017, quase um ano depois da apresentação da proposta original, foi apresentada a Emenda Aglutinativa à PEC 287-A/16, que é o resultado de uma aglutinação entre o texto original e o texto substitutivo adotado pela comissão especial. Pontos relevantes que seriam alterados pela proposta original sofreram algumas mudanças com a emenda aglutinativa apresentada. No entanto, o que nos interessa enquanto luta da classe trabalhadora atualmente, é o impedimento dessa contrarreforma, pois como iremos analisar, essa emenda aglutinativa não trouxe grandes ganhos para a classe trabalhadora, apenas flexibilizou alguns pontos da proposta inicial, mas recuou em outros. Em alguns pontos, o governo aparenta ter cedido, porém, sua proposta pretendida, a contrarreforma da previdência social, não saiu da pauta e, a mudança nas regras de concessão e de cálculo dos benefícios, permanecem.

---

91 O decreto federal 4/2018 de intervenção militar de segurança pública no Rio de Janeiro impede mudanças na CF/88.



A PEC 287, em sua proposta original, propunha, dentre outras medidas, a instituição de uma idade mínima para aposentadoria de 65 anos para homens e mulheres, urbano e rural, associada ao tempo de contribuição ampliado. Pelas regras originais da PEC 287, ninguém poderia se aposentar antes dos 65 anos e, para receber o teto de aposentadoria seria necessário contribuir por 25 anos. Para se aposentar com a idade mínima, portanto, o brasileiro teria que começar a trabalhar aos 16 e contribuir por 49 anos seguidos. Para a aposentadoria por idade, haveria uma transição para homens e mulheres com mais de 50 e 45 anos, respectivamente. Os demais trabalhadores teriam que se enquadrar integralmente às novas exigências, independentemente do ano que iniciaram a contribuição ao INSS. O tempo mínimo para acessar a aposentadoria passaria de 15 para 25 anos de contribuição.<sup>92</sup>

No entanto, a PEC 287, através da emenda aglutinativa, foi alterada, reduzindo a idade das mulheres urbanas para 62 anos (mas não retomou os moldes constitucionais anteriores de 60 anos) e retomou a idade dos trabalhadores rurais (55 anos-mulheres e 60 anos-homens). Alterou ainda, o tempo mínimo de contribuição, que passa a ser de 15 anos.

Outras alterações foram realizadas com a emenda aglutinativa, em relação à proposta inicial da PEC 287, mas como essas não são aqui, objeto direto de nosso estudo, nos atemos às alterações no tocante ao trabalhador rural. Então, em relação à proposta inicial da PEC, acerca do trabalhador rural, a idade se eleva para 65 anos. Assim, muitos trabalhadores rurais no Brasil não iriam ter acesso à aposentadoria, porque embora seja divulgado<sup>93</sup> que a expectativa de vida ao nascer no Brasil (2010-2015)<sup>94</sup> é projetada para homens 70,2 e para mulheres 77,5 anos, a média, quando analisamos atualmente no Brasil, baseado nas condições degradantes de vida e trabalho do trabalhador rural, essa realidade específica cai. Cabe lembrar ainda que este cálculo de expectativa de vida do IBGE não é realizado separando-se a população urbana e rural.

Entretanto, apesar da centralidade da questão demográfica nesta discussão, o país não dispõe de informações oficiais sobre a expectativa de vida de subgrupos populacionais. Por exemplo, como não são captados dados sobre o local de residência das pessoas que falecem nos registros oficiais de óbitos, não há tábuas de mortalidade ou esperança de vida ao nascer para as populações rurais e urbanas. O IBGE, para fins de cálculo de benefícios previdenciários e por

92 A exceção valeria para os militares.

93 IBGE- Ver: <http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP210&t=esperanca-vida-nascer>. Acessado em 08/10/2017.

94 Dados do Relatório do Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda da Previdência Social de 12/05/2016. Fonte: United Nations, World Population Prospects - 2012 Revision. Pensions at a Glance 2015 - © OECD 2015

exigência legal, estima apenas a tábua para a população como um todo, desagregada por sexo e unidades da federação. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 26).

Ademais, mesmo aposentando com 65 anos o homem rural, se formos analisar baseado na expectativa de vida projetada acima, este homem, por exemplo, teria o gozo de somente cinco anos de aposentadoria na média, para uma vida inteira de trabalho degradante e superexplorado. Deve-se considerar também que essa média cai ainda mais se analisarmos especificamente o grupo das condições de vida e de trabalho do trabalhador rural. Caso aposentem, a sobrevida após os 65 anos<sup>95</sup> é muito pequena no Brasil, em especial para os trabalhadores rurais. Ou seja, mesmo quem se aposenta, vai permanecer em benefício por um tempo bem reduzido.

A heterogeneidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro, somada às incompletudes do nosso sistema de seguridade social, especialmente no que diz respeito ao acesso a direitos nas áreas rurais do país, faz-nos acreditar que podem existir diferenças significativas na expectativa de vida entre as populações urbanas e rurais. A ausência de informação oficial sobre o assunto não pode silenciar o debate. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 28).

Essa é uma situação precária, pois significa que com a proposta inicial da PEC 287, o trabalhador rural dificilmente chegaria a se aposentar. “Na ausência de informações definitivas sobre o tema, é necessário reconhecer que a unificação dos critérios de acesso ao benefício previdenciário não pode negligenciar tal discussão, sob o risco de se penalizar subgrupos populacionais já bastante desfavorecidos.” (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 30).

Argumentamos aqui que a proposta original da PEC 287 gera um abuso no corte de direitos dessa categoria de trabalhadores, pois os trabalhadores rurais possuem trajetórias mais longas de trabalho, ou seja, um início de atividade precoce maior do que o trabalhador urbano e que, portanto, a equiparação proposta afetaria mais os trabalhadores rurais que começam a trabalhar em idade inferior ao urbano, tendo maior desgaste em sua vida laboral. “No Brasil, 45,9% dos homens urbanos e 78,2% dos rurais começam a trabalhar com até 14 anos; e 31,0% e 14,1%, respectivamente, começam a trabalhar entre 15 e 17 anos. Portanto, 76,9% e 92,3%,

---

<sup>95</sup> Expectativa de sobrevida no Brasil para homem aos 65 anos (em 2010-2015) – 16,8. Expectativa de sobrevida no Brasil para mulher aos 65 anos (em 2010-2015) – 19,5. Dados do Relatório do Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda da Previdência Social de 12/05/2016. Fonte: United Nations, World Population Prospects - 2012 Revision. Pensions at a Glance 2015 - © OECD 2015.

respectivamente, entram no mercado de trabalho com 17 anos ou menos.” (ANFIP/DIEESE; 2017, p. 24).

Essa categoria de trabalhadores fica ainda submetida a rotinas penosas que interferem na saúde e reduzem sua capacidade produtiva prolongada e mesmo a própria expectativa de vida.

[...] a diferença de cinco anos na idade mínima de acesso às aposentadorias rurais e urbanas por idade é justificada por duas condições específicas do trabalho agrícola no país: a “penosidade” e o início precoce da atividade laboral. Há indicadores de que a saúde dos trabalhadores do campo é mais frágil do que a dos trabalhadores da cidade; e de que os trabalhadores rurais vivem menos anos que os urbanos. O início precoce da atividade laboral é percebido, em primeiro lugar, pelo fato de que o trabalho infantil ocorre majoritariamente em áreas rurais. (ANFIP/DIEESE; 2017, p. 27).

No trabalho rural, crianças e jovens participam precocemente das atividades produtivas ajudando as famílias nos afazeres da produção agrícola, no trato de animais domésticos e na lavoura.

O trabalho infantil ocorre majoritariamente em áreas rurais. Segundo a Pnad 2014, das 5,5 milhões de crianças entre cinco e 14 anos com domicílio rural, 479 mil estavam ocupadas, ou seja, cerca de 8% do total; por outro lado, das 25 milhões de crianças da mesma faixa etária com domicílio urbano, 418 mil, ou 1,6% do total, tinham ocupação. (ANFIP/DIEESE; 2017, p. 155).

No entanto, com a emenda aglutinativa da PEC 287, o governo recuou na idade desses trabalhadores rurais. A partir da emenda aglutinativa retomou-se a idade constitucional para o caso dos trabalhadores rurais: homens aos 60 anos de idade e mulheres aos 55 anos.

Mas mesmo com essa emenda aglutinativa, os trabalhadores rurais continuam com seus limites de acesso nesse processo. Para o trabalhador rural em regime de economia familiar, nos termos de comprovação da atividade de segurado especial, a emenda aglutinativa substituiu a palavra “atividade” pela palavra “contribuição”. E isso muda muito para esse trabalhador, pois comprovar “atividade” como é hoje (CF/88), é muito diferente de comprovar “contribuição”, como está escrito na emenda do governo Temer.

A mudança aponta que a forma de contribuição será a que prevê o artigo 195 da Constituição, da contribuição sobre a venda da produção. O que se constitui uma armadilha, pois neste caso, agora, não é mais a comercialização da produção para comprovar a atividade, mas

para comprovar a contribuição. E esta terá que ser feita através de percentual da produção para comprovar os 15 anos e só poderá contar os meses em que forem emitidas notas de venda.

Nessa lógica, os trabalhadores rurais terão, assim como o trabalhador urbano, o tempo mínimo de contribuição para acessar os benefícios previdenciários. Com essas novas regras, e com uma realidade de informalidade das relações de trabalho no campo, irá acontecer uma redução drástica da possibilidade de o trabalhador rural ter acesso à previdência social e, se terão, serão em piores condições.

A PEC 287, bem como sua proposta aglutinativa, desconsidera que as relações de trabalho no campo não são as mesmas que as relações de trabalho engendradas no meio urbano, desconsidera as desigualdades e as heterogeneidades socioeconômicas, demográficas, territoriais e regionais do país. Também não leva em conta as condições assimétricas de trabalho e de vida existentes entre os meios rural e urbano.

A lógica que atrela a concessão de benefício à capacidade contributiva, cuja concepção presume o assalariamento formal e a estabilidade do emprego para os segurados, não se ajusta efetivamente à realidade do trabalho rural caracterizada pela sazonalidade dos rendimentos, pelo trabalho a prazo determinado e pelo predomínio de modalidades não assalariadas de ocupação, sobretudo no âmbito da agricultura familiar: com efeito, os cerca de 2/3 de ocupados agrícolas que, em 2014, trabalhavam em regime de economia familiar estão fora de qualquer relação de assalariamento. Isto significa que a capacidade contributiva do setor rural, dada a natureza mesma da atividade agrícola e as condições sob as quais é exercida, não pode quadrar-se a um sistema previdenciário bismarckiano, sob pena de excluir a maioria dos trabalhadores dessa proteção. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 9).

Nessa lógica, o texto constitucional continua a sofrer alterações, no que concerne ao trabalhador rural. A CF/88 previu um modelo diferente para as aposentadorias dos trabalhadores rurais porque no Brasil, umas das relações de trabalho mais precarizadas, mais instáveis, superexploradas e com menores rendimentos são as dos trabalhadores rurais, porque eles trabalham muito em condições climáticas desfavoráveis, em sua maioria não possuem carteira de trabalho assinada ou outro contrato, como no setor urbano, o que diminui a permanência ativa dos trabalhadores no mercado de trabalho no campo. Possuem ainda uma alta carga laboral, devido à especificidade de seu trabalho no campo, regimes de safras, sazonalidade da produção rural, trabalho em prazo determinado e intermitente, predomínio de modalidades não assalariadas de

ocupação, além de que a maioria dos trabalhadores rurais não possuem renda disponível todos os meses para arcar com essas contribuições propostas pela PEC 287 e emenda aglutinativa.

Essas regras trarão enorme prejuízo para os trabalhadores rurais uma vez que os que possuem produtos sazonais, só contarão os meses com emissão de nota de venda. Em situações de estiagem ou outros problemas climáticos em que não haverá excedentes para comercialização, não contará. Famílias que produzem para o autoconsumo, em regime de economia familiar ou que vendem em feiras e não emitem notas frequentemente, por vezes, teriam como comprovar a atividade, mas não terão como comprovar a contribuição o ano todo.

Esse modelo contributivo conflita com a realidade de seus regimes de trabalho e de produção rural, nesse sentido, a maioria dos trabalhadores rurais não possui renda disponível todos os meses para arcar com as contribuições previdenciárias. Com isso, a tendência seria agravar ainda mais as diversas faces de suas situações atuais de vida.

Outra proposta dos trabalhadores rurais, especialmente na categoria dos segurados especiais, é que se exige essa contribuição em caráter individual, a ser feita por cada trabalhador dos membros da família, diferentemente do regime de economia familiar proposto pela CF/88.

Para os trabalhadores rurais, a reforma proposta pelo governo elimina o tratamento diferenciado do segurado especial por trabalho na economia familiar. Desde a CF-88, esse segmento contribui proporcionalmente à receita da comercialização da sua produção, e a aposentadoria é concedida pela comprovação da atividade rural por, no mínimo 15 anos, aos 60 ou 55 anos de idade. Pelas regras desejadas pelo governo, os segurados especiais deveriam passar a fazer contribuições mensais e individualizadas, com alíquotas a serem definidas em lei. Esse modelo contributivo não se coaduna com os regimes de safras e a sazonalidade da produção rural, que dificultam a regularidade de contribuições monetárias. Além disto, muitas unidades produtivas da agricultura familiar não auferem renda suficiente para arcar com mais esse encargo. (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 82).

A exigência de contribuição direta dos trabalhadores da agricultura familiar é uma das medidas que apontam para a minimização do alcance dos benefícios, reduzindo e limitando direitos.

Ainda que a alíquota de contribuição do segurado especial venha a ser baixa (5% do salário mínimo é a alíquota para a dona de casa, por exemplo), o pagamento monetário poderá ser inviável para agricultores pobres, pois a atividade que eles exercem tende a estar bastante sujeita a interrupções por fatores sazonais, meteorológicos e de mercado. Além disso, a contribuição deverá ser individual, o que

pode dificultar a filiação à Previdência de mais de um membro da família e impedir a busca do direito ao benefício na justiça. (SCHERER, 2017, p. 24).

Argumentamos que, dentro da documentação exigida atualmente (a partir da CF/88) para o trabalhador rural segurado especial, os limites para esses trabalhadores de acesso ao direito previdenciário já estão colocado, ou seja, os últimos 15 anos, como é hoje (CF/88), já é difícil. Nos termos da PEC 287 e da emenda aglutinativa, as dificuldades aumentam para garantir a prova documental. Terá que haver complementação financeira quando a contribuição, através da produção, não alcançar o mínimo exigido por lei. Ou seja, os meses sem produção, por qualquer motivo (climático, época, doenças) para ser contabilizado, para completar 15 anos, terá que ser realizado através de contribuição financeira direta ao INSS. E ainda para aqueles que vendem em feiras e produz para si próprio, terá que contribuir com dinheiro todo o período. A contagem de tempo para quem trabalhou na área rural e depois mudou de profissão, também ficará muito prejudicada: só contará o mês que comprovou venda e não o ano da atividade. A proposta do governo, mesmo tendo recuado com a questão da idade, continua inviabilizando, de outra forma, a possibilidade de acesso aos benefícios pelo trabalhador rural.

Temos que considerar a informalização no meio rural, que é de natureza histórica e estrutural dessas relações de trabalho.

Essas diferenças – e especialmente o grande déficit de formalização – apontam que as discussões sobre as regras de contribuição dos trabalhadores rurais e as questões relativas ao financiamento dos benefícios, antes de se limitarem estritamente à leitura do “movimento de caixa” da previdência, devem ter em vista as condições sob as quais o trabalho agrícola se realiza. A formalidade, a estabilidade e o nível de remuneração do emprego agrícola, na medida em que são elementos estruturais do mercado de trabalho agrícola e estão diretamente relacionados à capacidade contributiva da massa dos assalariados rurais, são questões que precedem e determinam qualquer discussão que se pretenda desenvolver acerca do equilíbrio das contas da previdência rural. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 14).

Esse trabalhador, contudo, não possui uma contribuição mensal regular e perene, não terá acesso aos benefícios previdenciários dentro da nova lógica previdenciária.

Desde a década de 1970, com a criação do Funrural / Pró-rural, o benefício para o trabalhador rural sempre foi um misto de previdência e assistência social, porque ele nunca conseguiu seguir essa lógica do seguro, da contribuição e do benefício proporcional à

contribuição. Isso é dado historicamente pelo percurso previdenciário do trabalhador rural. Dentro dessa lógica de seguridade social instituído pela CF/88, cria-se uma especificidade para esse trabalhador rural, emerge então a ideia de uma proteção social que não depende totalmente dessa lógica do seguro social.

A outra proposta da contrarreforma atual ao trabalhador rural é a desvinculação dos benefícios do salário mínimo. A grande maioria quase totalitária do conjunto dos trabalhadores rurais não conseguirá nesse sentido, os benefícios, e mesmo que se aposentem, com o salário mínimo, irão perder significativamente seus rendimentos que já são ínfimos.

Por certo, se houver a desvinculação do valor dos benefícios previdenciários em relação à valorização real do salário mínimo, o sistema previdenciário tornar-se-á muito menos eficiente na sua elevada função de combate à pobreza e à desigualdade de renda, alargando, em prazo relativamente curto, o contingente da população pobre na área rural. (CONTAG, FETAGs, STTRs, 2016, p. 26).

A PEC 287 e também sua proposta aglutinativa lançam o fim das especificidades dos trabalhadores rurais conquistados arduamente na CF/88. Limita o acesso aos benefícios de categorias e segmentos sociais diferenciados dentre eles, os trabalhadores rurais.

O que está em jogo, nessa ação de contrarreforma do governo vai além do ajuste fiscal, compromete todo um modelo de seguridade social pactuado constitucionalmente e fruto de uma longa luta da classe trabalhadora na construção de um novo projeto societário.

[...] pode-se afirmar que a reforma proposta pela PEC 287 visa, principalmente, dificultar, ou mesmo impedir, o acesso aos benefícios da Previdência e da Assistência; e, para os que conseguirem ter acesso a eles, retardar significativamente o início de recebimento e/ou reduzir o valor ou o período de gozo do benefício. Por isso, declara-se que a proposta de reforma apresentada pelo governo promove a minimização da Previdência pública. (SCHERER, 2017, p. 32).

Desmantela o direito anterior conquistado e, desconsidera as questões históricas e contraditórias que envolvem toda classe trabalhadora, em especial aqui, o trabalhador rural.

Camponeses e indígenas, além de mulheres (donas de casa inseridas no trabalho doméstico) e de outros setores superexplorados, protagonizaram com muita e demorada luta política um direito que equivalesse à aposentadoria dos trabalhadores formais. Todos serão descartados, definitivamente, com a proposta do governo Temer. (PAIVA; HILLESHEIM; CARRARO, 2016, p. 371).

Nesse sentido, as propostas de contrarreforma<sup>96</sup> da previdência social do atual governo, se adotadas, trará inúmeros impactos negativos sobre a extensão e intensidade da proteção social no país. Negligencia a maioria dos trabalhadores rurais brasileiros, submetidos à superexploração, além dos informais e sem vínculos reais com a previdência. O objetivo é transformar a previdência social cada vez mais diminuta baseada somente em contribuições diretas e não como uma política de proteção social solidária e de repartição.

Nesse contexto, os trabalhadores rurais, como configurados na CF/88, estariam fora das perspectivas futuras da previdência e, só teriam como alternativa, recorrer aos benefícios da assistência social<sup>97</sup>, que também são ínfimos, precários, possuem critérios rígidos de acesso e ainda, estão também em processo de desmantelamento no governo atual.

Em suma, tanto a proposta original da PEC quanto a aglutinativa, prejudica o conjunto dos trabalhadores rurais. Limita o acesso aos benefícios previdenciários, cria critérios mais rígidos. Esses trabalhadores são totalmente desconsiderados em seus processos históricos de vida e trabalho, assim como as mulheres<sup>98</sup>. “Uma proposta de reforma que se pretenda justa deve considerar a experiência histórica de cada país, seu estágio de desenvolvimento e as condições materiais de vida do seu povo.” (ANFIP/DIEESE; 2017, p. 23).

Na contramão, o Estado que deveria garantir no rumo da previdência social a manutenção do caráter público, universal, solidário e redistributivista da seguridade social no Brasil, como garantia a todos os trabalhadores e trabalhadoras da agricultura, não cumpre seu papel.

A proposta da PEC 287 de reforma da Previdência e da Assistência Social, portanto, considera essas políticas públicas exclusivamente como despesas, que agravam o desequilíbrio financeiro e oneram o orçamento do Estado. Dessa forma, a proposta assume uma perspectiva meramente financeira e o objetivo de reduzir essas despesas. (SCHERER, 2017, p. 32).

96 As propostas de contrarreforma do atual governo, se não passarem ou passaram através da votação da PEC 287, do substitutivo de maio/2017, da emenda aglutinativa de novembro/2017, está em curso através de outras medidas. A contrarreforma do atual governo está em curso por medidas gerenciais decisivas. A contrarreforma não se dá somente pela via constitucional, mas se dá também por projetos estratégicos, gerenciais, a exemplo, estamos vivenciando atualmente, a implementação do INSS digital, que precariza as relações de trabalho e minimiza o acesso aos direitos previdenciários da classe trabalhadora.

97 Sobre esta reflexão acerca desse processo de procura pela política de Assistência Social quando os direitos dos trabalhadores rurais não são reconhecidos em outras políticas, vide: SANT’ANA, R. S. Trabalho bruto no canavial: questão agrária, assistência e Serviço Social. São Paulo: Cortez. 2012.

98 Para um melhor detalhamento sobre o ataque aos direitos previdenciários das mulheres no atual governo, vide: SCHERER, Clóvis. As mulheres na mira da reforma da previdência/Clóvis Scherer...[et al] - Brasília: ANFIP/DIEESE/Fundação ANFIP; 2017 24p. (Nota Técnica 171).



O ponto de vista dessa PEC é estritamente financeiro. Sob o falso argumento de um *déficit* previdenciário<sup>99</sup>, o governo quer impor enormes restrições de acesso aos direitos previdenciários, criando um verdadeiro retrocesso nos termos da seguridade social.

Os Boletins Informativos da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), as Notas Técnicas da ANFIP e documentos de instituições<sup>100</sup> desmontam o argumento do *déficit* da previdência social e demonstram o contrário. Que a seguridade social é superavitária, se fossem seguidos os procedimentos e fontes estabelecidas pela CF/88 para o seu financiamento, mesmo com a subtração das receitas através da DRU<sup>101</sup> e pelas desonerações tributárias sobre as suas fontes de financiamento. Levam em consideração o conjunto de receitas arrecadadas pela seguridade social<sup>102</sup> que prevê constitucionalmente, que a seguridade será financiada não somente pelas contribuições dos trabalhadores e empregadores, conforme contas apresentadas pelo governo, mas também por outras contribuições sociais (art.195 da CF/88), tais como o PIS<sup>103</sup>, Cofins, CSLL, e, sobre a receita de concursos de prognósticos.

Segundo dados da ANFIP (2016)<sup>104</sup>, em 2015, o total de receitas arrecadadas pela seguridade social foi de R\$ 694 bilhões, e o total de despesas foi de R\$ 683 bilhões, ou seja, houve um superávit de R\$ 11 bilhões e, analisando os anos anteriores, o superávit da seguridade

99 Dados da ANFIP/DIEESE, 2017, apontam que a forma contábil de déficit apontada pelo governo é inconstitucional: “(...) para 2015, a forma de contabilização das contas da Previdência adotada pelo governo e que somente considera como receita as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores sobre a folha de salário (R\$350 bilhões). Ou seja, nenhum centavo das contribuições arrecadadas através da Cofins, da CSLL e do PIS/Pasep foi incluído como fontes de receita da Previdência, no período analisado.” (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 59). “Esse suposto rombo de R\$85 bilhões, estimado pelo governo para o exercício de 2015, poderia ter sido coberto com parte dos R\$202 bilhões arrecadados pela Cofins, dos R\$61 bilhões arrecadados pela CSLL e dos R\$53 bilhões arrecadados pelo PIS/Pasep. Haveria ainda os R\$63 bilhões capturados da Seguridade pela DRU e os R\$157 bilhões de desonerações e renúncias de receitas pertencentes ao Sistema de Seguridade Social.” (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 59).

100 1 - SCHERER, Clóvis PEC 287: A minimização da Previdência Pública/ Clóvis Scherer... [et al]. Brasília: DIEESE/ ANFIP; 2017 40p. (Nota Técnica 168). 2 - Previdência: reformar para excluir? Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira - Brasília: ANFIP/DIEESE; 2017 212p. ISBN: 978-85-62102-24-0. <http://www.oab.org.br/noticia/54702/oab-e-entidades-divulgam-carta-aberta-sobre-a-reforma-da-previdencia>. Consultado em 16/11/2017.

101 Estimada em cerca de R\$60 bilhões nos últimos anos e, aproximadamente, R\$500 bilhões nos últimos dez anos (2006 a 2015), segundo dados da (ANFIP/DIEESE, 2017, pp. 56;58).

102 Importante salientar aqui que não existe um orçamento da previdência social, e sim, um orçamento da seguridade social como um sistema, como já salientamos anteriormente.

103“(...) o valor desonerado com Cofins, CSLL, PIS-Pasep e com a isenção da contribuição patronal para a Previdência atingiu R\$157 bilhões em 2015 (a projeção para 2016 chega a R\$143 bilhões). São recursos retirados da Seguridade Social, que têm impactos na Previdência.” (ANFIP/DIEESE, 2017, pp. 173;174).

104Dados dos boletins informativos da ANFIP. <<http://fundacaoanfip.org.br/site/wp-content/uploads/2015/11/Analise-da-Seguridade-Social-2014.pdf> – p.58>

social tem se efetivado historicamente. Nesse sentido a afirmação da existência de um *déficit* previdenciário é totalmente contrária aos dados apresentados pelos auditores da ANFIP. Contudo, o Estado inventa a faceta de que a previdência social é deficitária, atacando diretamente os direitos da classe trabalhadora.

Se a Previdência é parte da Seguridade Social e se o Orçamento da Seguridade Social é superavitário, então, de onde viria o “*déficit*” apregoado pelo governo? Ele vem de não se contabilizarem como receita previdenciária as contribuições cabíveis ao Estado. Desde 1989, só são consideradas no orçamento da Previdência as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores sobre a folha de salário. Em outras palavras: o governo chama de “*déficit*” a parte cujo aporte é dever do Estado no esquema de financiamento tripartite instituído pela Constituição – mas que o governo não aporta. Cabe ressaltar, ainda, que a narrativa oficial se baseia em modelos atuariais que preveem um aumento explosivo nas despesas com benefícios, sem paralelo com as receitas de contribuição no longo prazo. Na verdade, pouco se sabe do modelo atuarial adotado pelo governo e pelos críticos da Previdência que daria suporte a tais projeções. Esse modelo atuarial é guardado a sete chaves, bem distante do conhecimento público. Quais são as variáveis utilizadas? Quais premissas embasam a projeção de cenários para 2060? Quão acuradas são as projeções financeiras e atuariais do RGPS que servem de base para as profecias catastrofistas dos críticos da Previdência? (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 19).

Percebe-se que os recursos da Previdência Social, são historicamente utilizados para outros fins, que não os previdenciários direcionados aos direitos da classe trabalhadora. Nos termos atuais, esses recursos são utilizados através da DRU (Desvinculação de Receitas da União)<sup>105</sup>, que retiram da Seguridade Social, retirando logicamente os direitos sociais.

A agenda dos governos neoliberais se pauta na desconstrução dos direitos sociais, além de retardarem a legislação infraconstitucional para regulamentar os direitos então estabelecidos em 1988. Seu primeiro grande “golpe cavalari” foi a Desafetação de Recursos da União (DRU), que simplesmente “saqueia” os recursos da seguridade social. (SILVA; SCHMIDT, 2016, p. 344).

A DRU (que atualmente possui proposta de desvinculação de 30% da receita da seguridade social)<sup>106</sup> retira recursos dos trabalhadores, da previdência social para ser direcionado

105 Sem a DRU, os recursos da seguridade apenas podem ir para previdência, assistência social e saúde. Com a DRU, atualmente, 30% destas receitas podem ir para outras finalidades, inclusive para pagamento da dívida pública. Portanto, a DRU prejudica a melhoria da saúde, previdência e assistência social.

106 Encontra-se em tramitação Proposta de Projeto de Lei para prorrogar a DRU - Desvinculação dos Recursos de União para até 2023 e aumentar alíquota, que hoje é de 20%, para 30%. Até o momento, O Congresso Nacional aprovou em 2016 a majoração da Desvinculação de Receitas da União (DRU) de 20% para 30%.

ao pagamento da dívida pública<sup>107</sup>, para gerar o *superávit* primário, para o ajuste fiscal, além das renúncias fiscais que o Estado concede às empresas. Esses são os grandes mecanismos de retirada de dinheiro da classe trabalhadora para investimento no grande capital. A DRU, desde que foi criada em 1994, através do governo do FHC, como Fundo Social de Emergência, retirou, anualmente, 20% do orçamento da seguridade social. Só em 2015, quando passou a ser DRU foram R\$63 bilhões (ANFIP, 2016, p. 36). A partir de 2016, com o governo de Temer, poderá extrair 30%.

A dívida pública é imprescindível para a reprodução da sociedade burguesa, evidenciando que tal fenômeno acirra a crise no sistema produtivo, que reflete negativamente na base de financiamento das políticas sociais e evidencia que o déficit previdenciário é uma manobra do capital, que hierarquiza e subordina os Estados Nacionais aos seus interesses. A ideia de déficit é ardilosa e se mostra como estratégia do Estado para favorecer os interesses do capital, [...]. (SILVA; SCHMIDT, 2016, p. 339).

A grande faceta dos governos neoliberais para retirada de dinheiro que seria direcionada à classe trabalhadora está em criar uma desvinculação das receitas, amparada na legislação, que tributa o trabalho e, beneficia o grande capital.

[...] em vez de subtrair direitos, é possível melhorar o desempenho das contas da Previdência simplesmente pelo cumprimento da Constituição da República e pela preservação do seu espírito, no que concerne à Seguridade Social, profundamente desvirtuado desde 1989. Para isto é preciso alterar a forma inconstitucional de o Governo Federal contabilizar as receitas da Previdência; extinguir a DRU; acabar com as renúncias tributárias que incidem sobre o Orçamento da Seguridade Social; extinguir as desonerações patronais sobre a folha de pagamento; rever as isenções previdenciárias para entidades filantrópicas e clubes de futebol; estabelecer prazos de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias compatíveis com a carência exigida para aposentadoria; acabar com as isenções e ampliar a contribuição do setor de agronegócio no financiamento do setor. (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 171).

---

107 Segundo dados da (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 67) “(...) o maior item do gasto público no Brasil são os juros que têm impactos decisivos no ritmo de expansão da dívida pública.” ... “(...) em 2015, por exemplo, o Brasil pagou R\$502 bilhões de juros, contra R\$436 bilhões de gastos com benefícios previdenciários. As despesas com juros consumiram 8,5% do PIB, ao passo que os gastos previdenciários somente 7,5% do PIB.”

Com esses recursos, a seguridade social sempre foi superavitária. Recursos esses que seriam necessários ao atendimento das demandas da previdência social, saúde e assistência social

108.

Nesse contexto atual de desmonte da seguridade social, o Estado desempenha seu papel fundamental para o processo de acumulação do capital. Juntamente com a lógica de disputa desigual por esse fundo público, nos deparamos também, com o processo de financeirização da previdência social desempenhado pelo Estado, atacando novamente essa política de proteção social, com traços aprofundados a partir desse atual governo.

A financeirização da economia do Brasil como um todo provocou, aqui ao que nos interessa, para a previdência social, a canalização direta de seus recursos para o mercado financeiro em um processo de aprofundamento maior na atual conjuntura e no atual governo de Temer. A expansão da financeirização não pode ser compreendida sem as drásticas consequências políticas e sociais que atingem os trabalhadores.

A resposta factível ao capital centralizado pelas finanças para a organização da força de trabalho é estender a lógica das finanças para a totalidade da vida social e conformar uma sociabilidade na qual as políticas sociais mínimas operadas pelo Estado sejam elementos de financeirização no cotidiano dos trabalhadores; aquilo que restar da contra-reforma do Estado, dos sistemas de proteção social e dos direitos do trabalho passará a ser validado na esfera da monetarização da vida. (GRANEMANN, 2007, p. 58).

Nesse sentido, as contrarreformas da previdência social no Brasil, como vemos, operaram e operam no sentido de limitar e diminuir o acesso aos direitos previdenciários da classe trabalhadora e, ampliar o mercado de seguros privados, das chamadas ou denominadas “previdência privada” ou “previdência complementar (aberta ou fechada)”<sup>109</sup>. “A formatação e a adequação das políticas sociais às finanças em numerosos Estados do planeta tomam como modelo e ponto de partida a contrarreforma da previdência social.” (GRANEMANN, 2007, p. 59). Existe assim, uma pressão do capital financeiro sobre o Estado com objetivo de financeirizar a política pública da previdência social.

108“Apenas em 2015, com esse descumprimento deixou-se de contabilizar nas contas da Previdência Social, como “contribuição do governo”, a arrecadação proveniente da Cofins (R\$202 bilhões), da CSLL (R\$61 bilhões) e do PIS-Pasep (R\$53 bilhões). Nesse mesmo ano, a Seguridade Social também deixou de contar com R\$157 bilhões, por conta das desonerações tributárias (incluída a isenção da contribuição patronal para a Previdência) e de uma parte dos R\$61 bilhões, por conta das Desvinculações das Receitas da União (DRU).” (ANFIP/DIEESE, 2017, p.172).

109 Colocamos aqui entre aspas porque não consideramos as “previdências privadas ou complementares” como previdência. Concordamos com Granemann (2016) que previdência é somente pública.

Nessa fase, o sistema de repartição pública, tão caro às mobilizações para construção da CF/88, estão sendo substituídos pelo sistema de capitalização privado, havendo a destruição do sistema público para utilização do fundo público em favorecimento do capital financeiro privado.

Cria-se assim, uma imagem deficitária da previdência social, coloca a inviabilidade da previdência social sob o regime de repartição, dentro da lógica dominante do capital financeiro. Uma financeirização da previdência pública, com redução da previdência pública e ampliação da “previdência privada ou complementar”. A complementação da aposentadoria pública com uma “aposentadoria privada”, é um exemplo e uma forma direta de transferência do fundo público para o capital.

Neste contexto, não há nenhuma base empírica para se admitir descontrolado dos gastos sociais ou considerar os benefícios da Previdência Social elevados ou responsáveis por déficit que é desencadeado e reproduzido pela financeirização que controla o regime fiscal e financeiro no Brasil. (ANFIP/DIEESE, 2017, p. 47).

O capital, portador de juros faz e reproduz dinheiro dentro dessa esfera financeira, obtendo mecanismos de poder do setor financeiro sobre a política econômica e fiscal do Estado brasileiro. Nesses termos, a formação da taxa de lucro do capital passa diretamente pelo fundo público.

Essa financeirização da previdência social pública vem acompanhada diretamente das pressões das instituições financeiras (FMI, BM) representantes do grande capital sobre o Estado. Pressionam o Estado a reorientar o fundo público e as políticas sociais, de modo a atender as necessidades de acumulação capitalista em seu modo de produção e reprodução.

As raízes da “nova” perspectiva para as políticas sociais encontram sua expressão rematada no documento do Banco Mundial de 1994, intitulado “Prevenir a crise do envelhecimento: políticas para proteger as pessoas idosas e promover o crescimento”. (World Bank, 1994). Escrito como diretriz para a implementação das contra-reformas da previdência social em todo o mundo, vê-se, hoje, que, por sua abrangência, norteia a reformulação de todas as políticas sociais e chega mesmo a fundar um novo parâmetro de intervenção estatal. (GRANEMANN, 2007, p. 59).

Dentro dessa lógica, o comando da financeirização se dá pela acumulação. Silva (2015) enfatiza que na lógica da “financeirização”, a previdência pública torna-se diminuta, estratificada quanto aos direitos e com reduzido potencial de expansão.

Portanto, este capítulo apresenta a precarização de acesso do trabalhador rural à previdência social nos termos atuais, ficando claro o objetivo do atual governo em dismantelar a seguridade social como um todo. A seguir iremos discorrer sobre o processo de acesso desses trabalhadores rurais aos seus direitos previdenciários, inclusive após a CF/88.

#### **4 - O ACESSO À PREVIDÊNCIA SOCIAL PELOS TRABALHADORES RURAIS NO BRASIL.**

O acesso dos trabalhadores rurais aos direitos previdenciários no contexto da CF/88 se dá em um quadro de conquistas significativas, conforme evidenciamos. Essas conquistas são importantes na medida em que existe, de fato, após a CF/88, um aumento na concessão dos benefícios direcionados ao trabalhador rural, se analisarmos a partir da ótica de que a própria constituição traz essa possibilidade de ampliação, o que já era de fato esperado, dado o avanço em termos legislativos que a constituição traz para o trabalhador rural. Nesse sentido, na medida em que os direitos previdenciários vão sendo apropriados pelos trabalhadores rurais e pelas instituições de apoio a esses trabalhadores<sup>110</sup>, a tendência é que com a socialização das informações de acesso aos direitos e, com o envolvimento da política pública em prol da concessão dos direitos, haja um aumento significativo em torno desse acesso para o trabalhador rural.

Mas, cabe pontuar que, sobretudo, sua materialização se dá em um quadro de possibilidades, limites, avanços e retrocessos marcados historicamente e que fazem parte da luta de classes evidenciada no quadro do sistema capitalista vigente.

Importante destacar que o viés que este estudo deseja salientar não é àquele ligado ao modelo de que a previdência social direcionada aos trabalhadores rurais traz um crescimento econômico às regiões beneficiárias por esses benefícios e, logicamente, um giro na economia local. Não se trata aqui de correlacionar a melhoria das rendas e condições gerais de vida das famílias rurais, associada à ampliação do acesso aos benefícios previdenciários e à irradiação de seus efeitos no contexto domiciliar e produtivo. Fato estes sim de grande relevância e já tratado inclusive por alguns autores<sup>111</sup>. Não se trata aqui também de primar pelo viés de que a previdência social traz uma melhoria para a economia familiar e que esta renda gira inclusive para a maior produção dos produtos para o mercado, um fortalecimento da agricultura familiar para, conseqüentemente, aumentar o consumo e o desenvolvimento econômico regional, local, municipal. Não cabe aqui analisar efeitos e dinâmicas socioeconômicas que a “previdência rural” gera, direta ou indiretamente, nas áreas rurais. Temas também tratado pelos mesmos autores

---

110 Citamos algumas instituições de apoio aos trabalhadores rurais: CONTAG, MST, Sindicatos dos trabalhadores rurais.

111 Vide: Valadares; Galiza (2016); ANFIP/DIEESE (2017).

acima e também de extrema relevância, pois é válido afirmar que a “Previdência Social Rural” contribui significativamente para esse efeito<sup>112</sup>.

Apesar de concordar que a previdência social ao trabalhador rural tem um papel forte na própria reprodução da agricultura familiar como setor econômico do meio rural brasileiro e que a previdência social se configura, sem dúvida, como a principal conquista de uma parcela da população a quem foram historicamente negados os direitos sociais e os serviços públicos essenciais, a abordagem aqui não está ligada à importância que o repasse de benefícios previdenciários traz para a economia em torno das relações capitalistas de produção.

Importante sim os efeitos de uma política pública que pretenda a partir das mudanças que ela promove ou contribui, interferir nas condições de vida de seus beneficiários. Mas não cabe aqui analisar se a redução orçamentária que se obteria mediante a eventual restrição do acesso ao benefício previdenciário não produziria, por exemplo, custos sociais, econômicos e financeiros tão amplos que neutralizariam ou, até mesmo, acarretariam uma ampliação dos custos do Estado e/ou um aumento significativo da pobreza no campo.

Entendemos, sobretudo, que, essa melhoria das questões sociais e econômicas de vida do trabalhador rural está associada não só ao repasse dos benefícios previdenciários e à ampliação do acesso à previdência social, como também ao conjunto de melhorias nas condições de vida no campo, como o aumento dos rendimentos do trabalho, as transferências monetárias socioassistenciais, a luta dos movimentos sociais do campo, o envolvimento dos governos a depender do interesse político, econômico de cada governo.

Então, de que pretendemos tratar? A pretensão aqui seria priorizar a lógica do trabalhador em si e sua produção e reprodução social, de suas possibilidades reais de vida diante dos limites impostos, pelo capital, pelo Estado, pela previdência social. A lógica aqui pretende decifrar e apreender na realidade, como o capitalismo, em suas contradições, funda a possibilidade da seguridade social e da previdência social e, paralelamente, coloca os limites para a classe trabalhadora.

Então, sem desprezar o fato de que a CF/88 trouxe um avanço significativo para os trabalhadores rurais no sentido da garantia do direito previdenciário e da maior possibilidade de

---

112 Essas abordagens foram realizadas por autores do IPEA, a exemplo de Valadares; Galiza (2016), que, para além dessas análises, trazem grande contribuição sobre as características do que eles chamam de “Previdência Rural”. “(...) a renda previdenciária, em razão de sua regularidade, pode funcionar por vezes como fomento à atividade agrícola, como excedente monetário reinvestido na produção ou como seguro contra as oscilações de preços e o desemprego ocasional dos membros mais jovens da família.” (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 61).



caminhar na busca e acesso ao mesmo, iremos analisar como, institucionalmente, a realidade do trabalhador rural é afetada diante dos limites impostos burocraticamente e cotidianamente, na realidade social, dentro do sistema capitalista vigente.

É necessário compreender nesse sentido, a burocracia do Estado como forma de manipulação dos interesses capitalistas, assim como pontua Mészáros (2011). Entendemos que, os critérios objetivos e burocráticos impostos pelo Estado condicionam e limitam o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios previdenciários e não são suficientes para lhes garantir o direito de fato, de todos àqueles que requerem e que supostamente teriam direito. Essa análise parte do pressuposto de que existe uma restrição formal e burocrática que faz parte da realidade dos trabalhadores rurais que buscam acessar seu direito perante a previdência social no Brasil. Nesse sentido, a burocracia se faz presente como forma que o Estado encontra em manipular os interesses em favor do capital e, como dificultador para a classe trabalhadora.

Além dos limites impostos pelas contrarreformas da previdência social<sup>113</sup>, em que os governos que propõem as mudanças para o trabalhador rural apresentam um discurso falacioso quando direcionam os trabalhadores rurais como causadores de um rombo no sistema previdenciário, se negam em realizar uma análise da totalidade. Não realizam uma análise das condições de vida desses trabalhadores quanto menos uma análise da totalidade do orçamento público<sup>114</sup>.

Entendemos que, na realidade e na materialidade do processo de acesso aos direitos previdenciários, critérios cada vez mais rigorosos e restritivos passam a orientar a política previdenciária direcionada ao trabalhador rural.

Dessa forma, poderíamos pensar na possibilidade e na necessidade de se aproximar do conhecimento da verdade, da realidade, pois o que está colocado na aparência é a forma que se faz cotidianamente a política previdenciária através da burocracia do Estado, burocracia enquanto aparelho do Estado, manipulatória dos interesses capitalistas do Estado. Nesse sentido então, o Estado, não é neutro e se o é, é somente na aparência, naquilo que se apresenta imediatamente, se apresentando como representante do interesse geral, com princípios de impessoalidade. Ao contrário, ele representa o interesse de uma classe particular e seu interesse é fomentar uma completa incompreensão das massas populares desse aparato burocrático, com vistas a forjar a participação popular e o acesso aos direitos.

---

113 Os processos de contrarreformas dos governos após a CF/1988, foram tratados no capítulo anterior.

114 Análise também tratada em capítulo anterior.

O Estado está a serviço da ordem burguesa, ele seria o aparelho de dominação de uma classe sobre outra. Nesse sentido, o Estado é o regulador do sistema e garantidor da ordem do capital. Segundo Mészáros, o capital encontra na mediação do Estado:

[...] uma condição essencial para a subsequente articulação de todo o conjunto. Isso significa que o Estado se afirma como pré-requisito indispensável para o funcionamento permanente do sistema do capital, em seu microcosmo e nas interações das unidades particulares de produção em si, afetando intensamente tudo, desde os intercâmbios locais mais imediatos até os de nível mais mediato e abrangente. (MÉSZÁROS, 2011, pp. 108;109).

A partir dessa análise, questiona-se o que representa o Estado brasileiro para os trabalhadores rurais e aqui, especificamente, como a previdência social, representada pelo Estado, se apresenta aos trabalhadores rurais em suas particularidades e especificidades, na dinâmica e na realidade de acesso aos seus direitos.

Ao longo de sua história, a política previdenciária guarda relação com o movimento estrutural/conjuntural de cada momento histórico da sociedade brasileira, expresso em suas diversas políticas econômicas e na correlação de forças que se estabelecem. Nessa trajetória, a política previdenciária tem como características básicas constitutivas o paradoxo entre a reprodução da força de trabalho e a incorporação de direitos sociais, ora tendendo à universalização de cobertura e ampliação dos benefícios e serviços, ora tendendo a uma restrição dos mesmos com base na Seguridade ou na concepção restrita do Seguro Social. (MPAS, 1995, p. 6).

Iremos perceber, nesse sentido, que há uma funcionalidade do capital no investimento em políticas públicas. É necessário que o Estado arque com as políticas públicas para que desobrigue o capital dos investimentos sociais, políticas sociais a serviço do capital. “(...) a vida política se declara como um simples meio, cujo fim é a vida da sociedade burguesa.” (MARX, 2010, p. 51). E assim, como subsídio para entender o Estado em sua forma atual, no que concerne aos direitos sociais previdenciários, podemos entender que “(...) a cidadania, a comunidade política, é rebaixada pelos emancipadores à condição de mero meio para a conservação desses assim chamados direitos humanos (...)”. (MARX, 2010, p. 50).

Nesse sentido, entendemos, concordando com o autor:

[...] que a burocracia é a forma legítima de obter obediência de um grupo de pessoas e exercer o poder de classe para atingir objetivos voltados para a

expansão capitalista, através do emprego econômico de recursos materiais e conceituais e do esforço humano coletivo, assim como da adequação desses recursos aos fins visados, que se expressam, também, pela necessidade de atender determinadas demandas da classe dominada. Consideramos que dessa forma o conceito de burocracia fica completo em suas determinações essenciais. (SOUZA FILHO, 2006, p. 91).

Uma burocracia do Estado burguês que serve à classe dominante com vistas a assegurar sua dominação e, logicamente, não atende aos interesses do homem genérico e universal e sim, somente determinadas demandas conseguidas através da luta da classe trabalhadora, mas que não é alcançada em sua universalidade, devido aos entraves do sistema capitalista vigente. Serve, no entanto, aos interesses de uma minoria, que detém o poder e os meios de produção, de uma classe particular, deixando assim de atender aos interesses dos demais.

O conjunto de normas, técnicas e marcos regulatórios concretizados nas instituições previdenciárias do Estado burguês são o aparato administrativo com o qual a burocracia se apresenta aparentemente, fenomenicamente, como um mero aparato que faz o Estado funcionar. Mas, ao desvendar a burocracia, aparece por trás, as relações que essa desenvolve com os interesses políticos e econômicos, como um instrumento de interesse da classe dominante que se estabelece como prerrogativa e, se torna capaz de invadir todas as esferas da vida, com vistas a tolher, discriminar e oprimir direitos, gerando graves prejuízos à classe trabalhadora em si. Nesse sentido, a organização do Estado burocrático está diretamente atrelada ao poder, ao controle e à alienação.

[...] porque pode punir, porque detém o monopólio do saber (o sigilo burocrático), porque consegue que seus participantes se identifiquem com ela, porque está de acordo com as regras do jogo capitalista, porque pode recompensar e porque detém a riqueza. A organização detém, portanto, as fontes do poder. (MOTTA, 1994, p. 48).

A própria burocracia é criada para afastar as massas populares desse aparato. Os próprios técnicos da burocracia têm uma formação voltada com vistas a um instrumento de dominação, a ideologia burguesa está por traz desses administradores da burocracia do Estado, mesmo sendo um Estado democrático. Marx (2011c) evidencia o caráter limitado e contraditório da democracia burguesa e assinala seu caráter peculiar:

[...] reivindicavam-se instituições republicanas democráticas, não como meio de suprimir dois extremos, o capital e o trabalho assalariado, mas como meio de atenuar a sua contradição e transformá-la em harmonia. Quaisquer que sejam as medidas propostas para alcançar esse propósito, por mais que ele seja ornado com concepções mais ou menos revolucionárias, o teor permanece o mesmo. Esse teor é a modificação da sociedade pela via democrática, desde que seja uma modificação dentro dos limites da pequena-burguesia. (MARX, 2011c, p. 63).

Então, de forma geral, universal, Marx evidencia que o Estado, mesmo que democrático, é o representante dos princípios da sociabilidade da sociedade burguesa, que o Estado capitalista cumpre funções específicas do Estado burguês. Mas que, como meio de atenuar as contradições desse sistema, concede direitos, mas sempre com limites do sistema e do Estado burocrático.

Com isso, Marx (2010) diferencia a emancipação política da emancipação humana. Para ele, na emancipação política, o Estado burguês equaliza os homens na forma da lei. E isso é limitado, pois no sistema vigente permanece o princípio da propriedade privada e as desigualdades permanecem. “Decorre, ademais, que o homem, ao se libertar politicamente, liberta-se através de um desvio, isto é, de um meio, ainda que se trate de um meio necessário.” (MARX, 2010, p. 39).

Para isso, faz-se mister, não perdermos de vista que a burocracia nunca é um aparato isolado, ela faz parte da construção de cada Estado, de cada processo histórico, de cada particularidade. Nesse sentido, é que o Estado está assim representado para esses trabalhadores rurais, na particularidade previdenciária brasileira.

Mas a forma como a burocracia se apresenta aparentemente na previdência social é apenas a “ponta do *iceberg*”, o aparato burocrático vai além dessas formas imediatas. Ao aprofundarmos, iremos perceber que a ideologia do Estado capitalista, do Estado burguês se faz presente nessa forma burocrática. Esse Estado é um interventor direto para manter a reprodução capitalista em suas formas de produção e reprodução. A função específica que esse Estado cumpre, vai além da dificuldade colocada cotidianamente ao trabalhador para o entendimento da lógica complexa da legislação previdenciária e da burocratização do sistema. “(...) a burocracia de Estado é levada a agir segundo os interesses globais da reprodução ampliada do capital (...)” (HIRATA, 1980, p. 66).

Ao mesmo tempo em que o Estado se vincula totalmente à burocracia, ele se vincula à dominação de classe, por entender que a burocracia estatal atende diretamente aos interesses da classe dominante.

#### **4.1 – O caminho do trabalhador rural para o acesso ao direito previdenciário**

Quando reconstruímos o processo histórico previdenciário, do ponto de vista do trabalhador rural, até chegarmos às conquistas da CF/88, assinalamos, nesse sentido, o interesse do Estado e do capital à construção da previdência social brasileira ligada diretamente ao processo urbano industrial e, aos direitos sociais ligados também diretamente a esse processo. Nesses termos, é nítida a ausência histórica de atenção de direitos direcionados ao trabalhador rural e o processo de vinculação com interesse urbano industrial da época ligado ao capital.

Desde a implantação inicial da legislação social trabalhista e previdenciária no Brasil, essa é envolvida por um processo onde o Estado é fortemente ligado às oligarquias de base agrária capitalista, o que fará com que a estrutura fundiária de base capitalista esteja intocável por longo tempo. Essa categoria de trabalhadores rurais possuía e ainda possui atualmente (no agronegócio) peso considerável para a reprodução produtiva do capital. Isso explica a resistência dos grandes latifundiários para mudanças estruturais que possam beneficiar a categoria dos trabalhadores rurais, bem como o histórico de grande informalidade em suas relações de trabalho, acrescido da superexploração de sua mão de obra.

No período denominado República Velha / Primeira República (1889-1930) no Brasil, o Estado era prioritariamente dominado pela oligarquia agrária, ou seja, a organização do Estado era voltada para os interesses dessas oligarquias, que reproduziam uma economia baseada em torno da agro exportação e com predominância do trabalho rural, tendo o café como produto central e tendo como classe dominante, a oligarquia agrária, em especial, a oligarquia cafeeira. O Estado, nesse momento, atendia à expansão dos interesses dessa oligarquia, sem atender, no entanto, aos interesses dos trabalhadores tanto urbanos quanto rurais. Trata-se de um período de desresponsabilização e omissão do Estado perante a questão social, momento em que eram pouquíssimas as legislações que tratavam dos direitos aos trabalhadores e, mesmo quando existentes, ainda no final desse período, eram voltadas para os interesses das oligarquias.

Diante desse cenário, a intervenção do Estado para beneficiar as relações de trabalho no campo fazia parte de um futuro ainda muito distante e o trabalhador rural estava invisível nesse momento em relação à materialização e acesso aos direitos sociais no Brasil.

Nesse sentido, esse trabalhador rural, no período da primeira república, em relação aos trabalhadores urbanos da indústria e no setor de serviços, foi totalmente invisível por longo tempo, no que tange ao acesso aos seus direitos sociais, sendo esses, reconhecidos legalmente pelo Estado de forma lenta, gradual e restrita.

No Brasil, pontuamos que, o início de uma dita proteção social começa a ocorrer no início do século XX, em 1919, quando é aprovada a lei sobre indenizações por acidente de trabalho<sup>115</sup>, considerada na literatura como marco histórico inicial de nossa legislação trabalhista.

Especificamente, no início desse período, no âmbito da previdência social, a cobertura se dava somente para os trabalhadores da área urbana, especificamente para algumas categorias de trabalhadores urbanos, através do surgimento das CAPs e IAPs<sup>116</sup>. Podemos assinalar que a previdência social inicial trazia uma cobertura ao trabalhador, a partir de 1923, através dessas CAPs, mas restrita, com medidas esparsas, privada e direcionada somente aos trabalhadores urbanos.

Considerando essa forma privada e restrita de cobertura inicial dos benefícios previdenciários das CAPs e IAPs, as demandas e necessidades sociais dos trabalhadores (antes da criação das CAPs e, após a criação dessas, para os trabalhadores não cobertos por essas) eram atendidas por uma rede criada pela filantropia religiosa, filantropia laica, filantropia dos políticos por troca de favores, instituições e organizações da sociedade civil que, de forma caritativa, atendia a certas necessidades da classe trabalhadora<sup>117</sup>. Essas instituições, no entanto, exerciam um papel precário no atendimento e apoio aos trabalhadores, resumindo os atendimentos basicamente no tratamento da saúde, assistência social, auxílio funerário.

---

115 Lei 3.734 de 15 de janeiro de 1919.

116Apontamos como marco histórico inicial e legal da previdência social brasileira, a chamada Lei Eloy Chaves (Decreto 4.682, de 24 de janeiro de 1923), publicada no governo de Arthur Bernardes, no período denominado de República Velha no Brasil (1889-1930), que cria as CAPs (Caixas de Aposentadorias e Pensões). Essa Lei Eloy Chaves, foi responsável, sobretudo, pela criação de uma CAPs dos ferroviários do Brasil, especificamente, uma categoria de trabalhadores urbanos. Em 1926, com o decreto 5.109 de 20 de dezembro, as categorias urbanas dos portuários e dos marítimos passam a ser beneficiados também pelas CAPs. Esse modelo, pode ser então considerado como o início de inserção do trabalhador urbano na lógica previdenciária do Brasil. Em 1933, são criados, a partir desse período, os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). O Decreto 22.872 de 29 de junho de 1933 cria o primeiro Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP), na categoria dos marítimos. O IAP dos bancários foi criado posteriormente, em 1934, com o Decreto 24.615 de 09 de julho. E em 1936, com a lei 367 de 31 de dezembro, o IAP dos Industriários. Em 1938, com o Decreto 651 de 26 de agosto, foi criado o IAP dos empregados em transportes e cargas – IAPETEC.

117 A título de exemplo, existiam as santas casas da misericórdia e as instituições privadas de caridade voltadas para o atendimento aos “pobres” (surgidas no período do Brasil colonial).

Assinalamos então, as contradições desse modelo de previdência social de CAPs e IAPs, de atendimento privado e restrito ao trabalhador com vínculo formal de trabalho, e, quando incluídos, somente com inclusão dos trabalhadores urbanos. “A extensão da cobertura previdenciária na sua trajetória histórica mostra que se buscava atender aos trabalhadores via categoria profissional, principalmente e prioritariamente, àquelas que detinham organização política e eram vitais à economia brasileira.” (DUARTE, in ALVARENGA, 2005, p. 74).

Percebe-se que esses direitos criados, além de associados somente ao meio urbano, estão sempre relacionados aos trabalhadores com vínculo legal de trabalho. Santos (1979, p. 75) caracteriza esse tipo de cidadania ligada ao regime legal e formal de trabalho como “cidadania regulada”. O autor, ao elaborar sua tese entende que na “cidadania regulada”, o cidadão só é reconhecido para ter acesso aos seus direitos sociais se ele tiver sua profissão regulada, só é reconhecido pelo lugar que ele ocupa na sociedade, em especial, no processo produtivo do meio urbano, reconhecido legalmente. “Os direitos dos cidadãos são decorrência dos direitos das profissões e as profissões só existem via regulamentação estatal”. (SANTOS, 1979, pp. 75;76).

O autor definiu o processo dessa cidadania em que as raízes se encontram em um sistema de estratificação ocupacional e definido por norma legal, ou seja, seriam cidadãos aqueles que se encontram nas ocupações reconhecidas e definidas por lei. Para Santos (1979), os que não ocupam esse lugar reconhecido legalmente, como é o caso dos trabalhadores rurais, dos desempregados, dos trabalhadores informais, esses, foram na prática transformados em “pré-cidadãos” ou “não cidadãos”.

Ficam caracterizadas então, as medidas de caráter contencionistas e restritivas que foram elaboradas nesse período para beneficiar somente aos trabalhadores urbanos, partícipes, nesse período, do processo de industrialização vivenciado no Brasil. Existe nesse momento, um processo de favorecimento da indústria no Brasil.

No caso da previdência social, os trabalhadores que não tem acesso aos IAPs ou às CAPs, restam a assistência já mencionada daquelas redes de organizações da sociedade civil filantrópica e religiosa. A condição para o trabalhador ter acesso à assistência social filantropizada é ele não ser cidadão, ou seja, não ter a “cidadania regulada”.

Tratava-se, portanto, de uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Se ela fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos e da mesma maneira. Do modo como foram introduzidos, os benefícios atingiam

aqueles a quem o governo decidia favorecer, de modo particular aqueles que se enquadravam na estrutura sindical corporativa montada pelo Estado. (CARVALHO, 2002, p. 114).

Nesse sentido, os trabalhadores rurais não tiveram nenhuma possibilidade de proteção social previdenciária na Era Vargas.

Mesmo com a promulgação da LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social)<sup>118</sup>, ainda permaneceram desassistidos de qualquer proteção social previdenciária, os trabalhadores rurais e, na área urbana, os profissionais autônomos e informais. Para Santos (1979),

[...] o conformismo rural, até meados da segunda metade da década de 50, assim como a dificuldade de organizar as demandas de duas parcelas da estratificação urbana (domésticas e autônomos) devido à sua fragmentação e dispersão, respondem pelo atraso, ou descuido, da ação protecionista governamental em relação a elas. (Ibid., p. 33).

Já os direitos sociais trabalhistas começam a tomar forma a partir de 1930, mas também, inicialmente, ao trabalhador urbano. No campo, a pequena assistência aos trabalhadores desses locais era exercida através das oligarquias, de caráter paternalista ou de poucas organizações assistencialistas e religiosas.

Apesar disso e, contraditoriamente, nesse período, o país era majoritariamente rural, como aponta Carvalho (2002, p. 57): “(...) em 1920 apenas 16,6% da população vivia em cidades de 20 mil habitantes ou mais. Os dois principais centros urbanos eram o Rio de Janeiro, com 790 mil habitantes, e São Paulo, com 579 mil”. A industrialização também se concentrava nessas capitais citadas, que tinham uma significativa concentração industrial à época. E era nesses espaços construídos socialmente que as pressões desses trabalhadores urbanos aconteciam, mesmo de forma minimizada, o que justifica, de certa forma, o alcance prioritário dos direitos sociais a esses trabalhadores urbanos.

À coerção é preciso aliar a busca da ampliação das margens de consenso. Faz-se necessário responder, de alguma maneira, às demandas aceitáveis da movimentação operária, ou seja, obviamente, aquelas que não coloquem em

---

118 Lei 3.807/1960. Com a promulgação da LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) são uniformizados os planos de atribuições dos diferentes IAPs. Nesse sentido, a previdência, através das CAPs e IAPs, para esse conjunto de segurados, foi ampliada. Os sistemas seriam unificados legalmente com a LOPS, mas somente acontece na prática mais tarde, com o INPS. Até a promulgação da LOPS, a cobertura previdenciária e os benefícios daí decorrentes, eram destinados somente aos assalariados formais, vinculados a alguma CAPs ou IAPs.



xeque a própria dominação da oligarquia agrária. (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1985, p. 45).

Nesse sentido, o Estado apresenta uma suposta “harmonia”, atendendo minimamente esses direitos dos trabalhadores. O contexto analisado em que se insere esse trabalhador é de profundas transformações econômicas, sociais, culturais, ambientais e políticas, que interferem diretamente nesse processo de formação social e histórica do trabalhador rural no Brasil. E nesse processo, os trabalhadores rurais foram reconhecidos como sujeitos de direitos tardiamente e associado à questão também tardia de assalariamento. Nesse sentido é que assinalamos serem esses trabalhadores rurais a classe mais afetada diretamente nesse processo e que se manifesta ainda na atualidade.

O Período de 1930-1945 (primeiro governo de Getúlio Vargas com 15 anos de duração) é inaugurado com a Revolução de 1930 com um projeto de industrialização em uma situação de atraso no desenvolvimento capitalista em relação aos países da Europa, da América do Norte e dos países considerados de “capitalismo avançado”. Ao analisarmos a formação da sociedade brasileira percebemos que no Brasil, o processo de industrialização e urbanização nos moldes capitalistas é carregado de contradições.

Em termos de conquistas iniciais de direitos sociais, assinalamos que 1930, foi quando Getúlio Vargas cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A Constituição de 1934 foi a primeira a tratar do direito do trabalho no Brasil, assegurando aos trabalhadores urbanos salário mínimo, liberdade sindical, jornada de oito horas, proteção ao trabalho feminino e infantil, isonomia salarial, férias anuais remuneradas, repouso semanal, e ainda, foi a primeira a assinalar e citar a existência do trabalhador rural, mas de forma ínfima e restrita, mais voltada no sentido e com objetivo de fomentar a fixação desse trabalhador na área rural, iniciando um movimento de preocupação com a função de distribuição da terra. No entanto, pouco se materializou nesse sentido no período assinalado. Cabe observar que o trabalhador rural somente é citado no artigo 121 dessa Constituição, de forma bem restrita: “A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.” “§ 4º - O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas.” Ele é designado, nesse

momento legislativo, como trabalhador do campo, trabalhador agrícola, homem do campo. Percebe-se, nesse sentido, o início de uma preocupação constitucional direcionada ao trabalhador rural e sua proteção tanto no acesso à terra como em sua proteção social. Mas trata-se somente de uma intenção germinal.

Apesar da pequena citação dos trabalhadores rurais na Constituição de 1934, esse primeiro governo de Getúlio Vargas teve o foco muito mais voltado ao trabalhador urbano. À época, a estrutura agrária precária e sem regulação permitia a exploração da força de trabalho do campo, a subsunção do trabalho ao capital, com baixo valor da mercadoria que vem do campo e com baixíssimo processo de industrialização no campo. A exploração da força de trabalho urbana também ocorria em larga escala, no entanto, a camada de trabalhadores urbanos estava em algum nível de articulação e de reivindicação de seus direitos sociais e alcançando minimamente alguns poucos desses direitos.

Então, com vistas à canalização dos conflitos de trabalho, o Estado cria mecanismos para seletivizar o acesso dos trabalhadores aos direitos sociais, prioriza os trabalhadores urbanos em função das reivindicações dos mesmos, em função de os trabalhadores rurais não terem nenhuma regulamentação legal de trabalho e ainda, em função dos trabalhadores urbanos serem bem inferiores em termos numéricos do que os trabalhadores rurais. Essas determinações históricas começam a constituir traços de particularidades da questão urbana e da questão agrária, através do ordenamento das relações do modo de produção capitalista. Nas cidades criadas e construídas socialmente é onde se dará as ações e intervenções que propiciarão as relações do capital como um agente moderador da vida, sem desconsiderar as relações dependentes e de exploração imbricadas com o meio rural. Esses espaços e suas relações se transformam em forças produtivas a serviço do capital.

Podemos dizer então, que a condição de assalariamento começa a surgir nesse momento, mas alinhada e direcionada para a o trabalhador urbano. O trabalhador rural, em seu processo de assalariamento e acesso aos direitos sociais, ainda estava nessas situações, em invisibilidade.

No período de 1937-1945 (Estado Novo) o Brasil viveu sob um regime ditatorial civil. O Estado Novo misturava repressão com paternalismo e tinha uma postura nacionalista e industrializante, como propostas de garantia da harmonia entre as relações do capital e trabalho. Vargas precisava contar com o apoio dos trabalhadores urbanos para manter seu poder. O suporte

dos trabalhadores conferia à Vargas o necessário para manter o seu projeto de dominação burguesa.

Essas são questões contraditórias vistas não somente nesse governo, mas também em outros períodos do desenvolvimento histórico no Brasil. Seria uma forma e uma estratégia de manter-se no poder, de buscar apoio político de governo nas classes trabalhadoras urbanas. Nesse sentido, o Estado, busca responder minimamente às reivindicações dessa classe urbana, porém sem deixar de manter o “*status quo*”, sem deixar de manter o padrão e o sistema em questão, mantendo-se no poder e na dominação enquanto Estado.

Com essa lógica, o governo de Vargas primava pelo apoio para além das oligarquias agrárias, dos tenentes e dos empresários, ele buscava também pelo apoio da classe trabalhadora urbana. Classificado assim, como Estado com características populistas.

No fim do governo Vargas, em 1945, somente as categorias urbanas cujas profissões tinham sido regulamentadas pelo Estado tinham direito a benefícios, sob a condição de seus trabalhadores estarem inseridos no mercado. Os trabalhadores rurais e autônomos, os [...] sazonais, os que se situavam no mercado informal e os desempregados não tinham direito a nenhum tipo de proteção social. (BOSCHETTI, 2006, p. 22).

O período de 1945 a 1964 pode ser considerado como a primeira experiência democrática em toda a história do país. Esse período foi marcado por uma forte disputa de projetos e pela intensificação da luta de classes. A partir de 1945 a participação do povo na política cresceu significativamente, tanto pelo lado das eleições como da ação política organizada em partidos, sindicatos, ligas camponesas<sup>119</sup> e outras associações.

Podemos citar, nesse período, um avanço legislativo em relação ao trabalhador rural: a Constituição de 1946, em seu artigo 156: “A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.” Mas note-se que é uma análise e direção voltada para a questão da terra e não diretamente aos direitos sociais, muito menos, dos previdenciários ao trabalhador rural propriamente dito. Contudo, não deixa de ser outro avanço no campo da legislação.

---

119 As primeiras Ligas Camponesas foram organizações camponesas que surgiram no Brasil a partir de 1945, após a redemocratização do país, e que tinham como objetivo a defesa da reforma agrária. Exerceram intensa atividade até a queda de João Goulart, em 1964.

Ao final desse período, as “reformas de base”, em evidência no Governo de João Goulart (1961-1964), traziam propostas que beneficiariam à classe trabalhadora com mudanças apresentadas, em especial, a reforma agrária e mais um conjunto de iniciativas econômicas e sociais, que incorporava o incremento nas políticas sociais. Nesse contexto, as lutas dos trabalhadores rurais começam a tomar ênfase, contando ainda com a participação de vários movimentos sociais na luta por essa reforma.

Embora a Constituição de 1934 afirmasse o direito à previdência social a todos os trabalhadores brasileiros, a população rural só teve acesso à proteção social no início dos anos 1970. Essa conquista, em plena ditadura militar e período de desenvolvimento da Revolução Verde, deveu-se à gradativa mobilização dos trabalhadores rurais desde os anos 1950, expressa no crescimento da organização sindical e em movimentos como as Ligas Camponesas em torno da reivindicação por Reforma Agrária e pela extensão ao campo de políticas trabalhistas e sociais. (DELGADO, 2002, p. 51).

Podemos destacar neste governo a ampla mobilização política dessas classes populares, a ampliação do movimento sindical operário e dos trabalhadores do campo, uma forte ascensão do movimento da classe trabalhadora brasileira paralelamente a uma organização e ofensiva política dos setores militares e empresariais, gerando um inédito acirramento da luta ideológica de classes. Os trabalhadores rurais em seu conjunto realizaram grandes manifestações em defesa da reforma agrária e de seus direitos sociais, por meio das Ligas Camponesas e dos sindicatos dos trabalhadores rurais.

O grande avanço em relação aos ganhos para os trabalhadores rurais no âmbito da previdência social se deu em 1963, impulsionado por esses movimentos e grupos de esquerda, no governo de João Goulart, que promulgou o Estatuto do Trabalhador Rural<sup>120</sup>, que regula as relações de trabalho e direitos dos trabalhadores rurais e que pela primeira vez estendia ao campo a legislação trabalhista.

Esse estatuto previa a extensão da previdência social ao campo dos trabalhadores rurais do mercado formal de trabalho, instituiu o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural e representava um avanço na conquista de direitos aos trabalhadores rurais.

---

<sup>120</sup> Em março de 1963 o Estatuto do Trabalhador Rural de autoria do deputado Fernando Ferrari, foi aprovado no Congresso, por meio da Lei 4.214/ de 2 de Março de 1963, que tratou dos direitos individuais, coletivos, processuais, previdenciários e fiscalização trabalhista no campo rural. A referida lei aproximou os direitos do trabalhador rural aos direitos do trabalhador urbano.

De meados do século XIX a meados do século XX, observamos um lento processo de substituição do trabalho escravo por formas diversas de trabalho livre, com a gradual expansão do assalariamento. Nesse cenário, emergem lutas crescentes dos trabalhadores rurais pela regulamentação das relações de trabalho, o que somente foi concretizado com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963. (ALENTEJANO, 2012, p. 758).

A partir dessas lutas, o Estatuto do Trabalhador veio como um grande ganho aos trabalhadores rurais no que tange à sua proteção social, inclusive, previdenciária, mas veio com alguns entraves e, sua materialização ainda tardará um pouco mais.

Para esse Estatuto, em seu artigo 2º, era considerado trabalhador rural “toda pessoa física que presta serviços ao empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou “*in natura*, ou parte ‘*in natura* e parte em dinheiro’.”. Percebe-se, nesse sentido, que os trabalhadores rurais informais ou em regime de economia familiar, os pequenos proprietários, posseiros, meeiros e arrendatários não estavam incluídos nesse sistema de proteção advindo com esse Estatuto. Nesse cenário, não foi considerada a realidade do trabalhador rural em sua especificidade e características, realidades vivenciadas pelos trabalhadores rurais como períodos de safra, produção, formas de ocupação do espaço rural. Exclui-se, dessa forma, parcela significativa de especificidades diferenciadas e consideráveis de trabalhadores rurais. A tentativa foi mais em função de uma aproximação dos direitos dos trabalhadores rurais com vínculo formal de trabalho, aos trabalhadores urbanos.

Ocorre ainda que a materialização dessa legislação, do Estatuto do Trabalhador Rural, não é colocada em prática e não teve recursos definidos para sua operacionalização devido aos entraves colocados inclusive pelo período ditatorial que se segue. Os mecanismos de seu funcionamento não foram regulamentados. No entanto, tal previsão só se efetiva em 1971, com a instituição do FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural), como veremos. “(...) permanecem excluídos do INPS muitos trabalhadores – o projeto de Goulart, de 1963, beneficiando os trabalhadores rurais não é posto em prática por falta de recursos – e aqueles que são beneficiados por ele continuam a ser sua fonte primordial de financiamento.” (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 1985, p. 197).

Logo a partir de 1964, o processo de urbanização inicia-se com uma curva descendente. Acresce-se a isso, o golpe de 1964 que foi um forte impedimento a esses movimentos dos trabalhadores, que foram amplamente reprimidos pelo golpe da ditadura militar.

O Estatuto da Terra, Lei 4.505 de 30 de novembro de 1964, aprovado pelo Governo Militar, que expressa a promessa de uma reforma agrária, pode ser considerada como uma estratégia utilizada pelo governo militar para conter as forças camponesas populares, colocar freios nos movimentos sociais do campo que vinham se fortalecendo no governo de João Goulart e ainda, para tranquilizar os grandes proprietários de terras.

No contexto da particularidade brasileira, em 1964, com o golpe e início da ditadura militar, o rápido aumento da participação política anterior levou em 1964, como em 1937, a uma reação defensiva e à imposição de mais um regime ditatorial, em que os direitos civis e políticos foram restringidos pela violência. Os dois períodos se assemelham ainda pela ênfase dada aos direitos sociais, agora estendidos aos trabalhadores rurais, mas que tem como foco, o ganho nas legislações, o que se diferencia quando olhamos para a realidade prática, de materialização dessas legislações.

Ao mesmo tempo em que cerceavam os direitos políticos e civis, os governos militares investiam na expansão dos direitos sociais, contraditoriamente.

A avaliação dos governos militares, sob o ponto de vista da cidadania, terá, assim, que levar em conta a manutenção do direito do voto combinada com o esvaziamento de seu sentido e a expansão dos direitos sociais em momento de restrição de direitos civis e políticos. (CARVALHO, 2002, p. 172).

Esse período caracteriza-se principalmente pela marca de forte repressão ao movimento e participação de todos os trabalhadores, afastamento e alijamento da participação dos trabalhadores nos processos decisórios.

No período ditatorial, a tendência assistencialista do governo continuou e se intensificou, mas com objetivo de suavizar as tensões e embates sociais dos trabalhadores, conseguir harmonia social, bem como conseguir legitimidade das classes trabalhadoras, algo bem parecido com o que ocorrera no regime ditatorial populista do Estado Novo.

A partir desse golpe militar, detalhando algumas legislações acerca dos direitos sociais aos trabalhadores rurais, importante frisar que, mesmo após o Estatuto do Trabalhador Rural e o Estatuto da Terra, apenas em primeiro de maio de 1969, foi instituído e criado o Plano Básico da Previdência Social<sup>121</sup>, que alcançou os trabalhadores rurais. Em 1971, a Lei complementar nº 11 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRÓ-RURAL), que passou a ser

---

<sup>121</sup>Decreto-Lei nº 564, depois alterado pelo Decreto-Lei nº 704 de 14 de julho de 1969.

gerido pelo FUNRURAL, em que parte desses trabalhadores rurais teve direito à previdência social, mas ainda, de forma diferente (para pior, em termos de piso salarial e cobertura) do modelo urbano. Esses benefícios do FUNRURAL ainda são precários e limitados em relação aos benefícios do trabalhador urbano. Mas esse é o momento quando se estende a previdência social aos trabalhadores rurais. Essa vinculação do trabalhador rural se diferencia na forma e no acesso aos direitos previdenciários se comparado ao trabalhador urbano e essa diferença se coloca em menos direitos aos trabalhadores rurais se comparados aos urbanos. O FUNRURAL rompe com o sistema contratual previdenciário, pois é financiado em parte por impostos sobre a comercialização dos produtos rurais e, em parte, por tributação incidente sobre as empresas urbanas. Nesse sentido, os trabalhadores rurais não pagam nenhuma contribuição direta ao FUNRURAL, mas os valores e os benefícios são menores do que o urbano. O programa assegurava alguns benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais, mas tinha a assistência médica como o centro de suas medidas. São incluídos também, os trabalhadores rurais pessoa física e produtor rural, sem vínculo formal e sem contribuição direta. “Cabia ao PRÓ-RURAL/FUNRURAL a concessão de benefícios e serviços nas modalidades: aposentadoria por velhice; aposentadoria por invalidez; pensão por morte; auxílio-funeral; serviços de saúde e serviço social aos trabalhadores e trabalhadoras do regime de economia familiar.” (ALVARENGA, 2005, p. 76).

Consideramos aí o início de um processo de previdência social voltada não mais para um modelo exclusivo de seguro social, ruptura do modelo direcionado ao recebimento de benefício condicionado à contribuição prévia. “O PRÓ-RURAL era caracterizado como um sistema assistencial de benefícios, em que os trabalhadores rurais são reconhecidos apenas como beneficiários e não como segurados do regime.” (ALVARENGA, 2005, p. 76). Mas a possibilidade de equiparação previdenciária real do urbano e rural virá somente com os ganhos constitucionais de 1988, com a previsão de universalização.

Essa Lei (1971) foi alterada em 30 de outubro 1973, pela também Lei complementar nº 16, para ampliar um pouco mais os direitos aos trabalhadores rurais, sobretudo, nos valores de alguns benefícios. Mas os benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho para os trabalhadores rurais só foram implantados em 1974.

No entanto, esses ganhos ínfimos acerca das legislações dos direitos sociais aos trabalhadores rurais sinalizam a função pretendida e exercida pelo Estado.

É importante resgatar que durante o período da ditadura militar houve um aprofundamento da função das políticas sociais, inclusive da previdência social, como instrumento de controle político do Estado sobre a sociedade. O acesso aos benefícios ficou basicamente limitado aos trabalhadores assalariados, os seus valores foram reduzidos e o processamento administrativo destes benefícios ocorria desprovido da visão de direito, mais um forte recorte de benesse. Isso se deu sobremaneira em relação aos trabalhadores rurais, cuja organização política havia se fortalecido no contexto das lutas pela reforma agrária que antecederam o golpe militar. Com isso, o campo constituía um dos focos de resistência política ao governo dos militares, que foi amortecido por meio de medidas assistencialistas e conservadoras. A previdência social voltada ao setor, no período, foi marcada por essa visão, com a finalidade de controle político. (SILVA, 2011, p. 185).

Podemos considerar e reforçar que a ampliação da política previdenciária é acionada como mecanismo compensatório da restrição dos direitos civis e políticos e ainda, como uma das formas que o governo se utiliza para se manter no poder.

Ao historiar e analisar os avanços em termos de extensão da cobertura previdenciária aos(as) trabalhadores(as) rurais do setor informal da agricultura, percebe-se que a mesma aconteceu no período do regime militar brasileiro (1964/1984), momento após a edição do Ato Institucional nº 5/68, que marcou o início da fase mais repressiva do regime implantado. Seguindo a doutrina de “integração nacional”, os militares utilizaram as políticas sociais, em particular a política previdenciária, como instrumento de contenção dos trabalhadores e cooptação de seus líderes, portanto, de promoção da paz social, procurando conquistar uma categoria que, no período anterior ao Golpe de 64, se apresentava como uma das mais organizadas e combativas do país, cuja bandeira de luta era a reforma agrária, coisa “impensável” para a elite fundiária deste país. (ALVARENGA, 2005, pp. 79;80).

Sobretudo, o governo militar primava por atender às exigências dos empresários, da classe dominante. O período de 1966-1983, nesse percurso, a previdência social passou a ser controlada totalmente pela burocracia estatal. Ao mesmo tempo em que o Estado se vincula totalmente à burocracia, ele se vincula à dominação de classe, por entender que a burocracia estatal atende diretamente aos interesses da classe dominante.

A ditadura alternou fase de repressão e abrandamento, sendo a fase de 1968 a 1974, a mais sombria da história do país, do ponto de vista dos direitos civis e políticos. O golpe de 1964 instaurou uma ditadura que durou 20 anos e impulsionou um novo momento no Brasil. Ao final do período ditatorial, as leis de repressão aos direitos civis e políticos vão sendo aos poucos



revogadas e os trabalhadores fazem sentir sua voz com força crescente, retomando o que teria sido tolhido nos “anos de chumbo”.

Com a possibilidade de reabertura democrática e do modelo de seguridade social, aumenta a possibilidade de inclusão do trabalhador rural, mas que na realidade, só ocorre em 1988. Somente a partir da Constituição de 5 de outubro de 1988 e legislações correlatas, é que esses trabalhadores rurais tiveram seus direitos previdenciários igualados aos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos.

Podemos considerar que essa Constituição ampliou, mais do que qualquer de seus antecedentes, os direitos sociais, em especial, no tema aqui tratado, os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais. Esses foram equiparados ao trabalhador urbano somente nessa Constituição, assim como a elevação dos valores dos benefícios concedidos aos trabalhadores rurais para o piso de um salário mínimo (anteriormente, correspondiam à metade do salário mínimo).

A categoria trabalhador rural - segurado especial, foi incorporada de fato, somente nessa Constituição, dando visibilidade e importância aos direitos sociais do trabalhador rural que trabalha em regime de economia familiar e que tem como prática principal o cultivo da terra para sua subsistência e de sua família. Incluiu esses trabalhadores rurais no rol de segurados obrigatórios do RGPS, assegurou ainda, os direitos sindicais. Importante ressaltar ainda que a idade mínima para os trabalhadores rurais de ambos os sexos se aposentarem é reduzida em cinco anos em relação ao urbano, como trata a CF/88, art. 201, § 7º, II<sup>122</sup>. Nesse sentido, podemos considerar que essa Constituição ampliou fortemente os direitos previdenciários do trabalhador rural.

Mediante a articulação das lutas dos movimentos dos trabalhadores rurais e urbanos, foram assegurados na CF/88 e nas legislações infraconstitucionais posteriores, reivindicações dos trabalhadores rurais referentes à previdência social, como a participação diferenciada no custeio da seguridade social hoje presente. Houve uma ampliação da cobertura previdenciária ao trabalhador rural, mas com custeio diferenciado. A contribuição do trabalhador rural segurado especial torna-se indireta, onde a mesma é presumida através de documentação probatória de atividade rural, da comprovação de tempo de exercício da atividade rural e, sua contribuição,

---

122 CF/1988 - Art. 201, §7º “É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.”

quando existe, se dá através do percentual da produção agrícola, de percentual sobre o valor de seus produtos comercializados.

Para a autora, essas regras, dos segurados especiais, especialmente as que vigoraram até dezembro de 2010:

[...] representam o que há de mais avançado no âmbito da previdência social brasileira e constituem uma das mais significativas conquistas dos trabalhadores, no sentido de dar consistência ao significado de seguridade social, conforme definido na Constituição Federal, promulgada em 1988. Por isso, tornaram-se referências para os trabalhadores urbanos, que se encontram na informalidade e/ou atuam no trabalho cooperado ou associado, com limitada capacidade contributiva, como os catadores de materiais recicláveis.” (SILVA, 2011, p. 307).

No entanto, mesmo após o marco constitucional de 1988 e os avanços desta no Brasil, em especial no campo dos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, considera-se que a concepção universalista desses direitos foi incorporada muito tardiamente e, a perspectiva da seguridade social não foi plenamente adotada e ainda está em processo de construção, de luta e de limites impostos.

#### **4.2 – Entraves pós-constitucionais**

Iniciamos essa análise ressaltando que antes do período constitucional, o trabalhador rural, perante a previdência social, era invisível no que tange à sua proteção social efetiva que deveria ser garantida pelo Estado em condições de igualdade. Seu processo de acesso aos direitos previdenciários foi lento, contraditório e carregado de limites. Podemos sinalizar que sua proteção social iniciou na década de 1960, mas ainda de forma precária e com limites, conforme já explicitado.

Com a constituição de 1988, esse trabalhador rural ganha visibilidade de fato na legislação, incluído nos termos da seguridade social, equiparando sua proteção social a dos trabalhadores urbanos.

No entanto, os entraves e limites para uma universalização de seus direitos previdenciários ainda existem pós-constituição, se considerarmos e pensarmos em alguns elementos como a burocracia do Estado analisada acima, entre outros de ordem institucional que

também estão ligados a essa burocracia. Temos ainda a ostensiva contemporânea do capital, do neoliberalismo, que trazem em pauta as contrarreformas como elemento crucial para o não desenvolvimento dessa proteção social, desses direitos previdenciários.

Nesse contexto capitalista, o acesso atual aos direitos previdenciários do trabalhador rural se dá de forma precária, devido ao complexo processo da burocracia institucional historicamente reproduzida; ao contexto da dificuldade de decifração da complexa legislação previdenciária que é vivenciada cotidianamente pelos trabalhadores rurais e que faz parte dessa burocracia; às dificuldades territoriais e geográficas em que a população se encontra causando dificuldades para o acesso institucional, especialmente, nesse caso, os trabalhadores rurais. Mais ainda e, sobretudo, pelas relações complexas e contraditórias engendradas pelo sistema capitalista vigente em sua fase monopolista. Traduz-se assim, a fragmentação, burocratização e limitação das instituições detentoras da função de conceder/operar os direitos sociais.

Neste item, conforme salientamos na introdução desta dissertação, recorreremos aos dados através de pesquisa bibliográfica e documental. Utilizamos dados qualitativos e quantitativos que abrangerá dados estatísticos relacionados ao trabalhador rural colhidos na instituição previdenciária, no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), no Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e de autores relacionados a tais instituições. Os dados coletados, especialmente no INSS se deram através da Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), por meio do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Além dos dados coletados a partir do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) e dos Anuários Estatísticos da Previdência Social, sendo realizadas as análises documentais das respectivas instituições.

Partimos aqui da análise do processo pós-constitucional em que de fato a instituição previdenciária se organiza para receber o trabalhador com o direito já assegurado constitucionalmente. Esse processo inicial de preparação da instituição para receber o trabalhador rural e inicialmente lhe dar acesso ao direito garantido, por si só, é moroso. A explicação é que se exige primeiramente que o governo federal, a instituição previdenciária estabeleça e publique legislações infraconstitucionais posteriores, normas, orientações internas para o início da concessão dos benefícios e para que o processo comece a caminhar.

Reforçamos esse entrave inicial que, logo após a promulgação da Constituição de 1988, demorou-se um tempo para que a legislação interna institucional se adaptasse para a nova realidade, bem como os sistemas operacionais fossem programados para o atendimento das novas demandas. Esse tempo institucional é um tempo considerável para uma população que teve historicamente seus direitos negados e, quando lançada a possibilidade real na Constituição, não consegue acessá-lo de fato. Embora as mudanças para o trabalhador rural tenham ocorrido com essa Constituição, elas só começaram a caminhar a partir da promulgação das Leis 8.212/91 (plano de custeio) e 8.213/91 (planos de benefícios) e entraram em vigor somente em 1992.

Desde abril de 1992 (data em que efetivamente se operacionalizou a Lei nº 8.213/91), todos os novos benefícios concedidos estão sendo enquadrados segundo o código estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A existência de benefícios com a antiga codificação rural permanece apenas para aqueles concedidos antes desta data, enquanto os mesmos se encontrarem no Cadastro de Benefícios. (ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2007, p. 1)<sup>123</sup>.

Nesse sentido, não há como analisar o impacto da CF/88 para os trabalhadores rurais antes de 1992. São quase quatro anos de hiato para um início de materialização e operacionalização. Mesmo assim, posteriormente, os limites permanecem.

Somente em 1993, é que as espécies de benefícios foram atualizadas no sistema para as novas modalidades de concessão. Por exemplo, anteriormente, existia uma aposentadoria ao trabalhador rural que tinha o nome de “aposentadoria por velhice”, que foi extinta em 1993, passando a designar somente a “aposentadoria por idade”.

Na sequência, observamos que a partir da implementação, operacionalização desse sistema pronto para receber os requerimentos do trabalhador rural, os dados de acesso aumentam, conforme demonstrado na tabela 1 e gráficos abaixo. Esse movimento da realidade já era esperado, uma vez que os ganhos constitucionais de 1988 tendem a incluir uma grande massa de trabalhadores rurais a partir de sua perspectiva de universalidade da seguridade social.

**Tabela 1 - Esquema de despesa do subsistema da Previdência Rural 1994-2000 (R\$ milhões correntes)**

Ano	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
-----	------	------	------	------	------	------	------

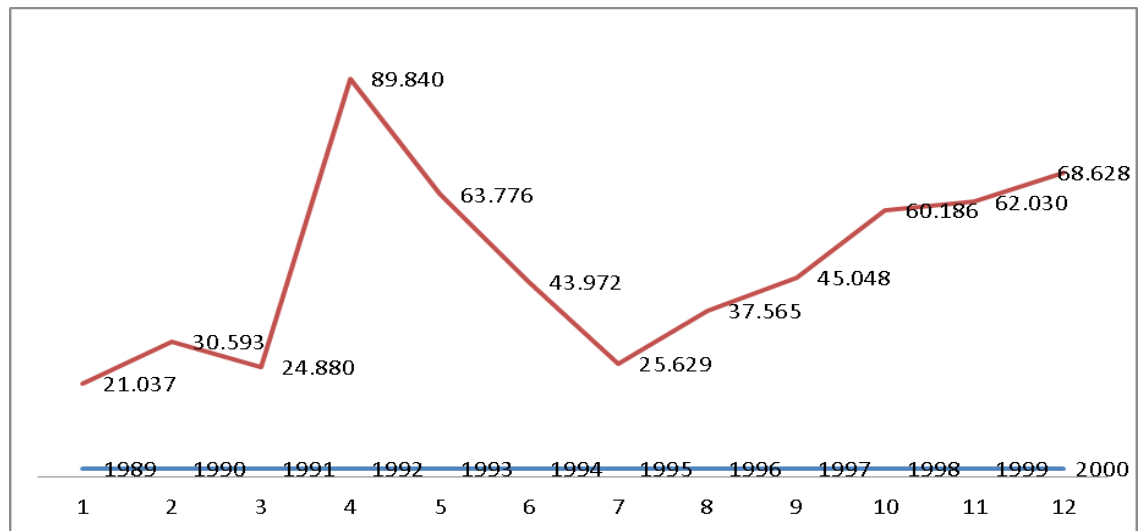
123 Extraído de: [http://www1.previdencia.gov.br/aeps2007/16\\_01\\_01\\_01.asp](http://www1.previdencia.gov.br/aeps2007/16_01_01_01.asp). Consultado em 11/02/2018.

<b>Despesa com Benefícios</b>	453,4	757,3	841,3	1.174,8	1.035,	1.163,0	1.355,9
<b>Assistência Rural</b>					1		

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS, vários anos), In: DELGADO; CASTRO, 2003, p. 11

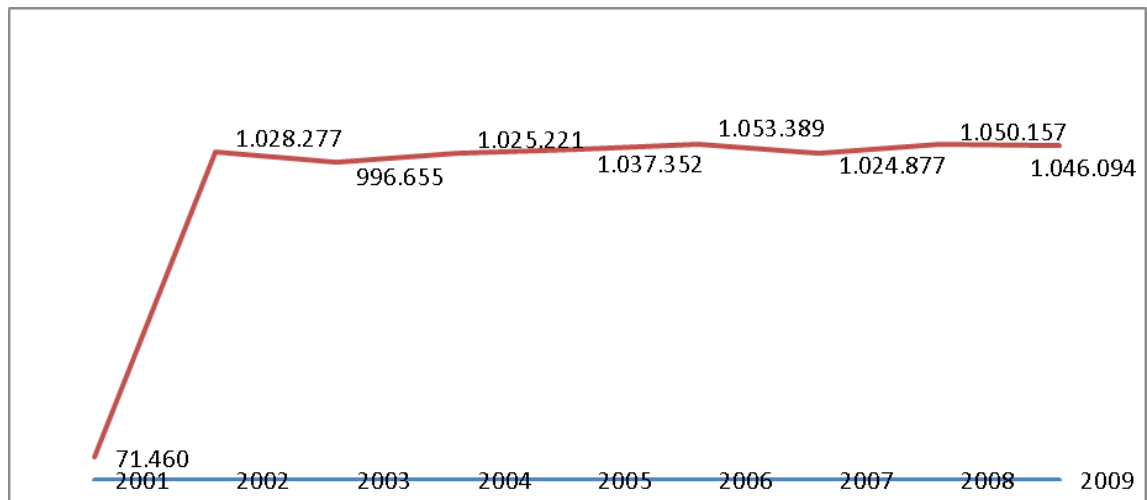
Observa-se que as despesas com o que os autores chamam de “Benefícios de Assistência Rural” aumentam gradativamente e crescentemente a partir de 1994, logo dois anos após a operacionalização dos sistemas. Mas note-se que ainda em 1994, essas despesas são bem inferiores aos anos posteriores, revelando assim ainda a morosidade inicial em receber esses trabalhadores rurais para o acesso à sua proteção social previdenciária. As despesas tendem a aumentar gradativamente, com os acúmulos de maiores concessões ano a ano.

**Gráfico 1 – Total de Benefícios concedidos ao trabalhador rural (1989-2000)**



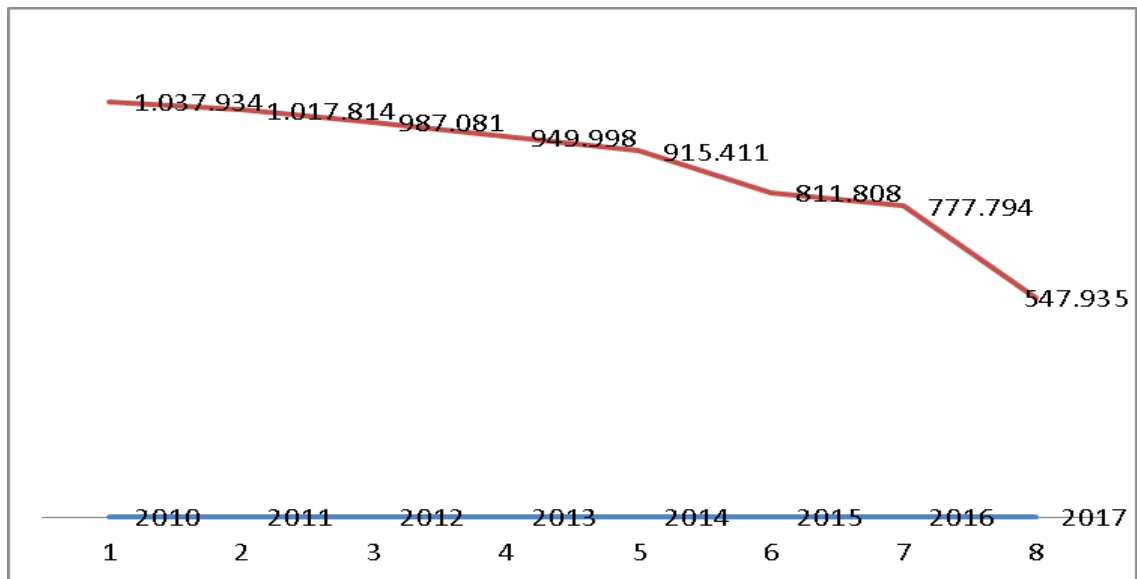
Fonte: SUIBE - DATA DA EXTRAÇÃO: 30/01/2018

**Gráfico 2 – Total de Benefícios concedidos ao trabalhador rural (2001-2009)**



Fonte: SUIBE - DATA DA EXTRAÇÃO: 30/01/2018

**Gráfico 3 – Total de Benefícios concedidos ao trabalhador rural (2010-2017)**



Fonte: SUIBE - DATA DA EXTRAÇÃO: 30/01/2018

Os dados presentes nos gráficos acima nos trazem um retrato em como, logo após a CF/88 os dados de concessão de benefícios ao trabalhador rural ainda eram baixos (início do gráfico 1), demonstrando essa morosidade em de fato colocar os direitos constitucionais em prática e em disponibilidade aos trabalhadores rurais.

Observemos, ainda no gráfico 1 que, somente a partir de 1992, ou seja, cerca de 4 anos após a CF/88, é que os dados de concessão de benefícios aos trabalhadores rurais começam a

aumentar, dando um salto significativo nesse ano. Podemos inferir que houve um acúmulo de espera, o que fez com que os dados de 1992 aumentassem consideravelmente e, que a partir daí (de 1993 a 2001), os dados são maiores do que anteriormente a 1992, mas não em um salto como em 1992.

Interessante verificar também como, a partir de 2002, essas concessões dão um salto considerável que perdura até 2014-2015, voltando a cair novamente. Curiosamente, o sistema SIBE (o qual foi possível a extração dos dados aqui apresentados), começa a ser implantado nesse período de 2002 em que houve esse salto e assim, permitindo maior operacionalização na concessão dos benefícios. Esse sistema foi implantado com vistas a melhores condições de concessões aos benefícios previdenciários. No entanto, não temos dados quantitativos e qualitativos suficientes para inferir certamente o porquê desse salto, se realmente o sistema foi operacionalizado e passou a computar efetivamente ou houve um salto no número de benefícios concedidos. Mas o que aparece institucionalmente para nós é o crescimento no número de concessões em período tardio se considerarmos os ganhos constitucionais de 1988.

Os dados da tabela 2 abaixo explanam uma realidade no que tange aos sistemas institucionais, uma vez que a instituição INSS, através da Lei de acesso à informação<sup>124</sup>, via seu atual Ministério, DIRBEN/INSS (Diretoria de Benefícios), no fornecimento dos dados, nos informa que, em relação aos benefícios dos trabalhadores rurais “esclarece que no grupo dos requeridos e indeferidos, o INSS somente possui informações a partir de junho de 2003.”.

Nesse sentido, há fornecimento somente de dados de uma realidade de acesso desse trabalhador mais completa, incluindo os requeridos e indeferidos, a partir de 2003, ano em que o sistema operacional vigente no atual momento foi de fato implementado, permitindo assim, a extração desses dados nesse sistema chamado SUIBE (Sistema Único de Informações de Benefícios).

Nessa lógica, a restrição apresentada da Previdência Social inicialmente aos contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e aqui, especificamente, aos trabalhadores rurais, torna-se um grande impeditivo à universalização dessa política de proteção social.

Destacamos até aqui que, de fato, a previdência social direcionada ao trabalhador rural teve um ganho significativo dentro dos termos da seguridade social e da universalização de seus direitos, mas que a burocracia institucional, a morosidade dos processos de concessão, os

---

124 Lei 12.527/2011.

entraves institucionais são os limites impostos pelo Estado para que de fato, o trabalhador rural tenha o acesso pleno e efetivo de seus direitos constitucionais.

Faz-se mister destacar que os trabalhadores rurais, como personagens do cenário brasileiro que trabalham diariamente na terra, muitas vezes, não tem sua situação previdenciária regularizada, por diversos motivos tais como índices de analfabetismo da população rural<sup>125</sup>, esse índice interfere diretamente na dificuldade do trabalhador em decifrar a complexa legislação previdenciária e as orientações previdenciárias, que por si só, já se apresentam de forma complexa e burocrática.

Outro motivo seria as questões relacionadas ao espaço territorial, dificuldades em acessar os serviços públicos, para conseguir as documentações exigidas pela instituição, e dificuldade até mesmo de estar fisicamente presente nas instituições. O trabalhador rural, quando não possui meio de transporte próprio, tem que contar com a disponibilidade de transporte público cedido pela prefeitura de sua cidade, que em sua maioria, são escassos, ademais, dependem de questões meteorológicas para saírem de casa até mesmo para trabalhar. A configuração do espaço territorial para quem vive nas áreas rurais, apresenta esses limites.

Além desses entraves, temos a trajetória de trabalho vivida pelo trabalhador rural que se configura mais longa do que a do trabalhador urbano. Há um início precoce da atividade laboral dos trabalhadores rurais.

**Tabela 2 - Distribuição das pessoas de 10 anos ou mais ocupadas por situação do domicílio, sexo e faixa etária com que começaram a trabalhar (Brasil\*: 2001; 2014)**

Faixa etária	Urbano				Rural			
	Homem		Mulher		Homem		Mulher	
	2001	2014	2001	2014	2001	2014	2001	2014
<b>Até 14 anos</b>	60,8%	45,3%	45,9%	34,0%	89,9%	78,2%	84,4%	70,2%
<b>15 a 17 anos</b>	23,7%	31,0%	25,7%	30,1%	8,0%	15,7%	9,8%	17,3%
<b>18 e 19 anos</b>	10,0%	16,3%	14,1%	20,1%	1,4%	4,4%	2,7%	6,3%
<b>20 ou mais</b>	5,4%	7,3%	14,3%	15,9%	0,6%	1,7%	3,0%	6,1%

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios In: VALADARES; GALIZA, 2016, p. 23.

\*Em 2001, exclusive a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

125 Vide dados do IBGE sobre índices de analfabetismo da população rural que é superior à população urbana.



A tabela 2 acima mostra a magnitude da diferença entre trabalhadores rurais e urbanos no que diz respeito à idade em que começaram a trabalhar. Nas áreas rurais, nota-se que o trabalho anterior à idade de 15 anos ainda é regra, em porcentagem elevada e, com pequena queda de 2001 a 2014. Em 2014, 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres ocupadas começaram a trabalhar nesta faixa etária. Na cidade, em contraposição, esses valores eram bem inferiores: 45,3% e 34%, respectivamente. Sinaliza que houve avanços ao longo dos anos 2000 em relação à postergação do início da entrada no mundo do trabalho, entretanto eles foram muito mais expressivos nas áreas urbanas do que nas rurais.

A grande maioria desses trabalhadores rurais desenvolvem trajetórias bastante longas no mundo do trabalho, acarretando desgaste físico precoce, sem contar a natureza da atividade rural que pode agravar ainda mais suas condições de vida, devido às ocupações desgastantes.

[...] a forma pela qual a Constituição procurou integrar os trabalhadores rurais à previdência exprime o reconhecimento de que, de fato, eles começam a trabalhar mais jovens, em ocupações presumivelmente desgastantes, às quais eles permanecem ligados ao longo da maior parte de sua vida ativa e que se tornam cada vez mais penosas com o avançar da idade. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 23).

Detalhamos a seguir, nossa visão em relação a outros limites também colocados para cada categoria institucional de trabalhador rural. O trabalhador rural empregado, assim caracterizado pela previdência social, conta com a dificuldade em relação à informalidade de seu campo de trabalho<sup>126</sup>.

Em 2015, pelo Anuário da Previdência Social, foram registrados 612,6 mil acidentes de trabalho no país e os estudos indicam que esse número é muito subestimado porque há um elevado contingente de acidentes não comunicados, principalmente no trabalho rural, em função da informalidade. Por trás desses números há vidas, o que passa despercebido aos olhos do legislador que não vê sequer que para cada dólar investido em prevenção, economizam-se 9 dólares com pagamento de benefícios e perda de produtividade, segundo estudo. (PATRIOTA, 2016)<sup>127</sup>.

126 Vide: BRASIL. Comunicados do IPEA, nº 42. PNAD 2008: Primeiras análises – O setor rural. 29 de Março de 2010, p. 18, dados sobre informalidade do trabalhador rural.

127 FONSECA, P. Vanessa. O trabalhador rural preso na miséria do campo. **Revista Carta Capital**, São Paulo, 16 de Maio de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/16/o-trabalhador-rural-pres-na-miseria-campo/>. Acesso em 20 de agosto de 2017.

O contribuinte individual, autônomo, conta com a possibilidade ou não de trabalho a depender das relações de trabalho no campo, possibilidades geradas pela sazonalidade, colheita, entre outros.

Mas atenção maior daremos aqui à categoria institucional do segurado especial, pelo fato de se constituir como a categoria de trabalhadores rurais que mais dão entrada em benefícios previdenciários. Veja os dados na tabela abaixo:

**Tabela 3 - Concessões de aposentadorias rurais por forma de filiação e sexo - 2015**

<b>Forma de Filiação</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
<b>Segurado Especial</b>	126.329	164.191	290.520
<b>Empregado</b>	6.234	2.638	8.872
<b>Desempregado</b>	4.003	2.964	6.967
<b>Autônomo</b>	596	660	1.256
<b>Outros</b>	27	12	39
<b>Total</b>	137.189	170.465	307.654

Fonte: SUIBE/INSS; Elaboração: CGEDA/MTPS. In: (MTPS, 2016, p. 59).<sup>128</sup>

Nota-se que a discussão aqui gira mais em torno dos limites que a legislação e a instituição previdência, representada pelo Estado, coloca para o trabalhador rural de forma geral. No entanto, devido ao número superior de concessões direcionadas aos trabalhadores rurais segurados especiais, em função da realidade numérica significativa desses trabalhadores rurais que se identificam como segurado especial, iremos frisar especialmente aqui, nas dificuldades de proteção social dessa categoria.

A categoria dos segurados especiais corresponde, atualmente, a quase totalidade dos trabalhadores rurais beneficiários da previdência: essa categoria compreende as aposentadorias por idade concedidas à chamada clientela rural, que somam 99% do universo, tornando residual o número das aposentadorias por tempo de contribuição. (...). A abrangência desta última nos dados previdenciários reflete de certo modo o predomínio, no universo dos ocupados agrícolas, de ocupações ligadas à agricultura familiar, correspondentes a 2/3 do total. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 16).

<sup>128</sup> Vide dados mais detalhados de “Concessões de aposentadorias rurais por forma de filiação” por ano (2005-2015), no mesmo documento, p. 58.

A proporção numérica das outras categorias de trabalhadores rurais é mínima se comparadas à dos segurados especiais. Logo, os entraves maiores dados a partir da burocracia do Estado atinge essa categoria de segurados especiais, tendo em vista o processo burocrático de documentação e percurso na instituição que o mesmo deve percorrer.

No Brasil, após o surgimento da categoria segurado especial com a CF/88, “A previdência rural brasileira é inovadora ao universalizar o acesso da população rural brasileira ao benefício, sem que os beneficiários necessitem provar uma contribuição, mas apenas o exercício da atividade agrícola, aproximando-se assim do modelo beveridgiano.” (ZIMMERMANN, 2005, p. 2). A inclusão do regime de economia familiar na previdência social com relações de trabalho diferentemente do trabalho assalariado é um avanço da CF/88, no sentido de reconhecer a diversidade das relações de trabalho no Brasil e ampliar o rol de trabalhadores informais incluídos na previdência social. Esse entendimento está ancorado no reconhecimento do trabalho informal, desvinculado das relações de contrato de trabalho, em uma perspectiva de seguridade social.

Então, no Brasil, em seu modelo de previdência social pós CF/88, podemos dizer que há uma mistura, um modelo misto entre os modelos internacionais bismarckiano e beveridgiano. O que aparece como entrave ao segurado especial em sua realidade materializada, é a dificuldade do acesso ao direito prescrito legalmente.

Para o INSS, os trabalhadores rurais segurados especiais “São os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares”. (MPS, 2016).

A possibilidade para que esse trabalhador segurado especial tenha acesso aos seus direitos previdenciários é apresentar as provas documentais de que ele exerça as atividades mencionadas na legislação. Toda sua garantia deve ter as provas documentais e qualquer trabalho que exerça fora desse regime o descaracteriza como segurado especial. Por exemplo, se o trabalhador rural segurado especial consegue um vínculo trabalhista urbano, toda sua atividade de segurado especial realizada anteriormente se descaracteriza.

Os entraves se caracterizam pelas desinformações; pela burocracia; pelas dificuldades de comprovar que ele é segurado especial; pela dificuldade de

estabelecer o nexo causal da doença com o trabalho, assim como pelas relações dos trabalhadores com os agentes executores dessas políticas (...). (DAL CASTEL, 2007, p. 29).

Nos termos atuais<sup>129</sup>, é demandado aos segurados especiais comprovação específica do exercício efetivo de atividade rural (e não de contribuição direta), apresentar os documentos que comprovem esta situação, ainda que de forma descontínua, “por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência da aposentadoria por idade”, nos termos do art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Ou seja, ele precisa comprovar 180 meses ou 15 anos, através de documentação comprobatória de trabalho exercido, de atividade como segurado especial.

A comprovação do tempo de trabalho rural equivale, nos termos da lei, à comprovação do tempo de contribuição presumido – relativa à alíquota de 2,1% aplicada à produção comercializada, cujo recolhimento incumbe ao comprador –, e pode valer-se de diversos expedientes para ser atestada tais como: declarações de sindicato rural, documentação da terra, contratos de arrendamento, documentos da época em que conste a sua ocupação, notas de venda da produção, provas testemunhais, registro de participação em políticas públicas voltadas ao pequeno setor agrícola, entre outros elementos.

Outra limitação seria em conseguir essa documentação propriamente dita, as provas documentais para apresentar ao INSS como provas de trabalho e atividade rural. Juntamente com as dificuldades de decifração das normas e regras previdenciárias e às dificuldades territoriais, conseguir a documentação exigida pela instituição INSS diante desse quadro, torna-se um entrave. Acresce-se a isso, a indisponibilidade em função do trabalho árduo e diário exercido pelo trabalhador. “Em relação às provas documentais, a legislação previdenciária desnuda, na minha avaliação, uma situação de exclusão social vivida por milhares de brasileiros (as) residentes e trabalhadores (as) na zona rural.” (ALVARENGA, 2005, p. 178). A autora caracteriza a forma burocrática em que a instituição se apresenta a esse trabalhador, bem como a dificuldade de acesso aos seus direitos.

Apesar do avanço constitucional ao trabalhador rural, o que se percebe é que para se ter acesso aos benefícios previdenciários e conseguir comprovar sua atividade rural, ainda é um processo que lhe é dificultado, que lhe é complexo e contraditório se pensarmos que houve um avanço na legislação, mas a materialidade do direito é dificultada através das exigências institucionais. “A comprovação documental associada à contemporaneidade do efetivo exercício

<sup>129</sup> Ainda sem considerar as propostas de contrarreforma da PEC 287 e emenda aglutinativa.

rural se enquadra, na minha análise, no conjunto de retrocesso imposto pelo governo às conquistas sociais advindas na CF/88.” (ALVARENGA, 2005, p. 85). Pois a comprovação documental do trabalhador rural segurado especial deve ainda estar vinculada ao tempo e ao período de trabalho exigido pela previdência social.

Em suma, o formal e a burocracia caracterizam um ciclo do qual o trabalhador acaba muitas vezes desistindo. São os processos invisíveis que ocultam e submetem os trabalhadores a situações constrangedoras, resumindo-os a um emaranhado de papéis, ou seja, um processo avaliado pelo perito e o gerente de benefícios. Mesmo que os profissionais da instituição não o queiram tomá-los assim, a Previdência Social vem cada vez mais impor critérios mais rígidos na concessão de benefícios aos trabalhadores. (DAL CASTEL, 2007, p. 130).

Abaixo, detalhamos qual seria essa listagem de documentação exigida pela instituição INSS para o trabalhador rural segurado especial comprovar sua atividade rural<sup>130</sup>. Essas são as opções de documentação que o segurado especial deve apresentar. Não necessariamente, teria que apresentar todas, mas sim as que ele tiver, lembrando que algumas das documentações não servem como prova documental para a instituição e sim, como início de prova material, tendo que ser complementadas por processo de Justificação Administrativa, como detalharemos abaixo.

Então, a listagem de opções de documentos são: a) contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório; b) declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural<sup>131</sup> ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS; c) comprovante de cadastro do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), através do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural; d) bloco de notas do produtor rural; e) notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária; f)

130 Essa documentação foi extraída do site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural/>, consultado em 20/01/2018.

131 Lembrando que essa declaração do sindicato é apenas uma das opções de documentos a serem apresentados ao INSS e não uma documentação com fim de obrigatoriedade. O que ocorre é que muitas vezes, os sindicatos informam aos trabalhadores rurais que a contribuição financeira ao sindicato é obrigatória para que o trabalhador rural consiga aposentar-se ou receber algum benefício previdenciário. Os trabalhadores rurais então, muitas vezes, contribuem para os sindicatos partindo dessa orientação.

documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; g) comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; h) cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; i) comprovante de pagamento do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à Receita Federal do Brasil; j) licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou certidão fornecida pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio), certificando a condição do índio como trabalhador rural; a DAP (Declaração de Aptidão do PRONAF), a partir de 7 de agosto de 2017.

No caso de apresentação de Declaração do Sindicato ou Colônia que represente o trabalhador, ou ainda quando da solicitação de processamento de Justificação Administrativa (JA)<sup>132</sup>, poderão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos como início de prova material, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade do trabalhador rural e seja contemporâneo ao fato nele declarado. Note-se que esses documentos, por si só não servem como provas em si e sim como prova material, necessitando ser complementado por esse procedimento de JA ou com a declaração de sindicatos.

São esses os documentos que necessitam de complementação; a) certidão de casamento civil ou religioso; b) certidão de união estável; c) certidão de nascimento ou de batismo dos filhos; d) certidão de tutela ou de curatela; e) procuração; f) título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral; g) certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar; - comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos; h) ficha de associado em cooperativa; - comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios; i) com-

---

132 “A Justificação Administrativa (JA) é um procedimento que, quando cabível, deverá ser oportunizada ao interessado com a finalidade de suprir a falta ou insuficiência de documento ou fazer prova de fato ou circunstância do seu interesse perante o INSS. A partir da apresentação de requerimento pelo interessado e sem qualquer custo, ela poderá ser processada para inclusão ou retificação de vínculos no banco de dados do INSS denominado CNIS e também para comprovar dependência econômica, união estável, identidade e relação de parentesco.”. Extraído do site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/justificacao-administrativa/>, consultado em 20/01/2018.

provante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural; j) escritura pública de imóvel; k) recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa; l) registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu; m) ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde; n) carteira de vacinação; o) título de propriedade de imóvel rural; p) recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas; q) comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural; r) ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores rurais ou outras entidades congêneres; s) contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres; t) publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública; u) registro em livros de entidades religiosas, quando da participação em batismo, crisma, casamento ou em outros sacramentos; v) registro em documentos de associações de produtores rurais, comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas; x) título de aforamento; y) declaração de aptidão fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para fins de obtenção de financiamento junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); z) e ficha de atendimento médico ou odontológico. Ou seja, mais de 25 opções de documentos.

Para além da documentação acima, são exigidos os formulários<sup>133</sup> próprios para os trabalhadores rurais preencherem. O site da previdência social indicado aqui informa que a apresentação desses formulários completamente preenchidos é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar, em qualquer hipótese de comprovação da atividade de segurado especial, independentemente do documento de comprovação apresentado pelo segurado. Deve ser apresentado um formulário para cada período de atividade a ser comprovado e este deve ser preenchido preferencialmente, pelo próprio segurado, podendo utilizar-se de auxílio de terceiros. Note-se que além da documentação exigida, o processo se complexifica ainda mais nos trâmites institucionais, a exemplo, no preenchimento de tais formulários.

---

133 Informações também extraídas do site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documentos-trabalhador-rural/>, consultado em 20/01/2018.

Temos que considerar nesse item que o acesso à educação no campo ainda é um limite para os trabalhadores rurais no Brasil<sup>134</sup>, gerando ainda mais dificuldades nesse emaranhado de documentações e formulários a serem apresentados por esses trabalhadores.

Nota-se o quão burocrático é a questão do acesso a partir da documentação exigida. Apesar de o trabalhador não ser obrigado a apresentar toda essa documentação, existe um número mínimo a ser apresentado no rol dessas opções, caso tenha as mesmas. Mas a apresentação dessa documentação é de ampla responsabilidade do trabalhador rural em conseguir, com exceção daqueles que contam com apoio dos sindicatos representantes dos trabalhadores rurais nos municípios, mas nesse sentido, tem que contribuir financeiramente para esses sindicatos.

Para o trabalhador urbano, o processo funciona diferentemente<sup>135</sup>, dentro da mesma instituição previdenciária, uma vez que, por exemplo, o trabalhador urbano autônomo não precisa comprovar um arsenal de documentações, nem mesmo passar por processos de Justificação Administrativa (JA).

Apesar de toda essa exigência documental aos trabalhadores rurais segurados especiais, os documentos apresentados por eles são, em geral, encarados pelo INSS como indícios de prova, e por isso precisam ainda ser complementados por uma entrevista do potencial segurado e por oitiva de testemunhas através da JA.

Enquanto para os trabalhadores urbanos, de forma geral, bastam as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para que vínculos e contribuições sejam reconhecidos pelo INSS, para os segurados especiais a situação se inverte: eles é que devem comprovar a atividade rural por meio de prova material, depoimento pessoal e prova testemunhal. (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 19).

No entanto, no sentido de problematizar tal realidade, a escassez documental é uma realidade inerente ao processo do trabalho rural em função da informalidade das relações de trabalho e da especificidade desse trabalho.

134 A educação no campo ainda é um desafio de implementação da política social no Brasil, apesar do avanço dos últimos anos, através de experiências coletivas construídas pelos movimentos e organizações de trabalhadores rurais. Vide estudos de: MUNARIM, A. Educação do campo e políticas públicas: controvérsias teóricas e políticas. In: MUNARIM, A. et al. Educação do campo: políticas públicas, territorialidades e práticas pedagógicas. Florianópolis: Insular, 2011. p. 21-38. SOUZA, M.A. Educação do campo: propostas e práticas pedagógicas do MST. Petrópolis: Vozes, 2006.

135 A contribuição previdenciária do empregado rural não difere da contribuição do trabalhador urbano, ou seja, para efeitos de contribuição a caracterização de trabalho urbano ou rural é irrelevante, diferentemente do que ocorre para acesso a benefícios previdenciários.



Percebemos mais uma vez, como é longo, moroso e burocrático o caminho a ser percorrido pelo trabalhador rural, especialmente aqui nessa análise, o segurado especial, para o acesso à sua proteção social previdenciária. Importante demarcar novamente que esse processo documental para o trabalhador rural segurado especial deve se dar para fins de solicitação de quaisquer benefícios que eles forem requerer tais como exemplo: auxílio doença, auxílio acidente, salário maternidade, entre outros, e não somente para fins de aposentadorias.

No percurso desse trabalhador rural na instituição previdenciária, os limites de acesso vão se aprofundando. Por exemplo, o autor salienta abaixo, outros limites, para além da apresentação documental acima, que está ligado à saúde do trabalhador rural e, o que ele deve comprovar quando do agravo de sua saúde em relação à especificidade de seu trabalho.

Além de comprovar o exercício da atividade rural, o segurado especial enfrenta outras situações que limitam e dificultam o acesso a seus direitos, tais como a burocracia e a legislação interna da Previdência Social. Para o encaminhamento de alguns benefícios como o auxílio-doença ou o auxílio-acidente e o benefício por incapacidade, o trabalhador tem de sujeitar-se à ordem institucional e apresentar exames que comprovem a relação do agravo com o trabalho, porém, mesmo assim, ele não tem garantido o acesso aos benefícios. E ainda, os exames a serem apresentados têm um “prazo de validade”, e, passando este prazo é necessário apresentar outros exames atualizados. Mesmo depois de concedido o auxílio, dependendo da gravidade do caso, há uma série de exigências institucionais a cumprir como marcar o retorno na realização da perícia, em geral a cada 6 meses, ou menos, dependendo do perito (médico) que julga se o trabalhador está incapacitado de exercer suas atividades. O trabalhador torna-se dependente de filas, apresentação de exames e outras exigências que limitam o acesso a todos os benefícios. (DAL CASTEL, 2007, pp. 128;129).

Percebe-se nesse sentido, o emaranhado de comprovações a que o trabalhador rural deve submeter-se na instituição. A CF/88 traz a possibilidade de garantia do direito e de igualdade de direitos em relação ao trabalhador urbano, mas contraditoriamente, a materialização se faz, como reproduzido historicamente, diferentemente do trabalhador urbano, de forma desigual, precária, com limites colocados na realidade.

[...] se o direito garantido pela Constituição não tem encontrado plena efetivação na esfera administrativa, é preciso considerar que a questão central reside, antes, em aperfeiçoar o processo relativo à concessão das aposentadorias aos segurados especiais – reduzindo sua margem de discricionariedade –, que em rever os

critérios de acesso definidos pela legislação previdenciária. (VALADARES; GALIZA, 2016, pp. 18;19).

Outra análise importante em realizar e, que de fato também se diferencia nitidamente do trabalhador urbano, é a dificuldade de o trabalhador rural se aposentar por tempo de trabalho, devido ao fato de ter que comprovar documentalmente mais tempo de atividade do que a aposentadoria por idade. Dados da ANFIP/DIEESE (2017, pp. 156;157) revelam que em 2015, “As aposentadorias rurais, por seu turno, foram em 99% dos casos “por idade” e, portanto, concedidas em conformidade com as idades mínimas estabelecidas para homens e mulheres rurais.” Isso demonstra que, os trabalhadores rurais possuem de fato uma dificuldade em apresentar uma documentação que os permita aposentar por tempo de serviço ou atividade.

E, desde o início da operacionalização do direito constitucional no INSS, percebe-se esse fato, conforme demonstramos no quadro 1 abaixo:

**Quadro 1 - Total de benefícios de trabalhadores rurais concedidos (1993 – 2016)**

Ano da concessão	<b>1993</b>	<b>1994</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999</b>	<b>2000</b>
Aposentadoria por idade	49.874	28.649	8.806	11.963	12.064	19.268	18.047	18.956
Aposentadoria por tempo de contribuição	24	30	74	81	65	88	76	45
Ano da concessão	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Aposentadoria por idade	20.071	338.617	299.918	295.724	299.465	328.220	339.564	340.781
Aposentadoria por tempo de contribuição	35	588	630	1.027	1.659	1.474	1.143	1.603
Ano da concessão	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Aposentadoria por idade	354.961	348.825	335.048	332.842	328.917	307.852	279.460	272.111
Aposentadoria por tempo de contribuição	1.647	1.284	1.292	1.226	1.347	1.473	1.488	1.467

Fonte: SUIBE/INSS - Data da Extração: 30/01/2018

Informamos ainda, da mesma fonte de extração acima, os dados de 2017: Aposentadoria por idade: 208.517. Aposentadoria por tempo de contribuição: 941.

Veja que em todos os momentos, desde 1993, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição foi bem inferior e, sequer aproximou-se, em termos numéricos da aposentadoria por idade. Observemos ainda na tabela 4 abaixo, de benefícios rurais requeridos de 2003-2017<sup>136</sup>, a comparação do número de aposentadorias por idade ao número de aposentadorias

<sup>136</sup> Aqui, não conseguimos analisar os dados anteriores a 2003, pelo limite de extração dos dados fornecidos pela instituição INSS, como já explicado anteriormente.

por tempo de contribuição do trabalhador rural. Iremos perceber que as aposentadorias por idade são bem superiores numericamente, em todos os anos analisados.

Veja também como o número de requerimentos de aposentadorias tende a aumentar a cada ano, demonstrando o aumento dos requerimentos a partir da operacionalização do sistema institucional.

**Tabela 4 - Benefícios de trabalhadores rurais requeridos (2003 – 2017)**

Ano do requerimento	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Aposentadoria por idade	144.791	306.916	339.095	380.013	427.529	474.025	576.591	635.863
Aposentadoria por tempo de contribuição	568	2.031	2.789	3.117	3.500	4.874	4.749	3.367
Ano do requerimento	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Aposentadoria por idade	609.602	679.522	741.869	675.133	632.089	613.257	667.163	7.903.458
Aposentadoria por tempo de contribuição	3.195	2.981	3.434	3.590	3.377	4.448	4.727	50.747

Fonte: SUIBE/INSS - Data da Extração: 30/01/2018

Outro dado a se analisar é que “Mais de 90% dos benefícios emitidos rurais estão concentrados em aposentadorias por idade (67,2%) e pensões por morte (25,1%). Já na clientela Urbana, esses dois grupos de espécies representam 46,0% do total de benefícios emitidos urbanos.” (MTPS, 2016, p. 55). Dos benefícios rurais concedidos, a maioria seria de aposentadoria por idade e, seguido de pensão por morte. A diferença assinalada para o trabalhador urbano é bem gritante, inferimos nesse sentido, que o trabalhador urbano possui maior facilidade de acesso à sua proteção social, incluindo as categorias de benefícios como aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, entre outras. Benefícios esses de espécie de difícil acesso aos trabalhadores rurais.

Trata-se assim, de um novo limite enfrentado pelo trabalhador rural em sua proteção previdenciária, o fato de ele quase não ter acesso às outras modalidades de aposentadorias, restringindo seu acesso somente à aposentadoria por idade.

Outra análise importante e recente que não podemos deixar de citar, são as alterações, no que concerne ao trabalhador rural segurado especial, realizadas pela Lei n.º 11.718 de 20 de junho de 2008<sup>137</sup>. Não obstante a Lei n.º 8.213/91 ter sido alterada por essa legislação, no que se

<sup>137</sup> Lei n.º 11.718, de 20/06, acrescenta artigo à Lei n.º 5.889, de 08/06/73, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6o do art. 1o da Lei n.º 11.524, de 24/09/07; e altera as Leis nos

refere à dimensão do imóvel; à idade mínima e a existência de outra fonte de renda no grupo familiar, como critérios para enquadramento do produtor rural na qualidade de segurado especial da previdência social, a Lei n.º 11.718/08, limitou a dimensão do imóvel rural em até quatro módulos fiscais, para que o grupo familiar fosse enquadrado como segurado da previdência rural.

Assim, pela nova redação do artigo 11 dessa lei, o produtor rural, ainda que explore seu imóvel individualmente ou em regime de economia familiar, mas cuja área total do imóvel for superior a quatro módulos fiscais, esse trabalhador não será mais considerado segurado especial da previdência social. Descaracterizará assim sua categoria perante a instituição, limitando ainda mais o processo de abertura de possibilidades para o direito, bem como colocando cada vez mais critérios restritivos e normas. Não obstante, expressa limitação legal de extensão de área do imóvel rural em quatro módulos fiscais, como uma das condições para enquadramento do trabalhador rural na qualidade de segurado especial da previdência social. Tal limitação não amplia a análise, posto que não seria a extensão do imóvel rural, por si só, que caracterizaria o regime de economia familiar, mas sim, a sua forma de exploração e de trabalho.

Concluindo esses pontos, a partir dos limites analisados acima, inferimos que o trabalhador rural possui várias limitações para trilhar esse caminho de acesso ao direito previdenciário e o que ocorre é que por muitas vezes, eles tendem a contar com apoio do que a previdência chama de “atravessadores”<sup>138</sup>, que cobram valor significativo desses trabalhadores para uma tentativa de acesso aos direitos, o que não garante de fato o acesso.

Assim, outra alternativa de acesso para esses trabalhadores seria a via da judicialização (uma via também de difícil acesso), que iremos explicar. Então, a partir da tabela 5 abaixo, podemos analisar outros entraves e limites à concessão de benefícios direcionados ao trabalhador rural:

**Tabela 5 - Benefícios Requeridos, Concedidos e Indeferidos para clientela rural de 2003 a 21/10/2017**

<b>Ano</b>	<b>Requeridos</b>	<b>Despacho Decorrente de Ação Judicial</b>	<b>Outros Despachos</b>	<b>Total</b>	<b>Indeferidos</b>
------------	-------------------	---	-------------------------	--------------	--------------------

8.171, de 17/01/91, 7.102, de 20/06/93, 9.017, de 30/03/95, e 8.212 e 8.213, ambas de 24/07/91.

138 Pessoas, profissionais ou não que possuem acesso ou maior facilidade em decifrar os trâmites burocráticos e as legislações previdenciárias e que cobram valor monetário dos trabalhadores para requerer algum benefício, acessar algum direito na própria instituição pública previdenciária.

<b>2003</b>	538.955	12.808	501.051	513.859	0 <sup>139</sup>
<b>2004</b>	1.090.199	34.398	963.763	998.161	175.402
<b>2005</b>	1.100.525	58.163	913.846	972.009	290.606
<b>2006</b>	1.141.671	72.854	958.159	1.021.013	354.131
<b>2007</b>	1.016.668	96.582	923.714	1.020.296	313.439
<b>2008</b>	1.089.623	112.805	944.269	1.057.074	348.093
<b>2009</b>	1.251.945	151.176	937.843	1.089.019	386.879
<b>2010</b>	1.277.086	158.452	920.517	1.078.969	369.337
<b>2011</b>	1.206.118	176.221	858.315	1.034.536	350.205
<b>2012</b>	1.295.829	185.254	855.366	1.040.620	384.021
<b>2013</b>	1.366.876	198.821	844.433	1.043.254	397.539
<b>2014</b>	1.262.592	189.998	811.599	1.001.597	376.384
<b>2015</b>	1.124.634	149.647	655.945	805.592	315.547
<b>2016</b>	1.196.698	135.865	785.820	921.685	395.015
<b>2017</b>	982.066	122.387	626.768	749.155	314.079
<b>Total</b>	16.941.485	1.855.431	12.491.408	14.346.839	4.779.677

Fonte: SUIDE/INSS – Data da extração: 25 de outubro de 2017

Considerando que mesmo tendo aumentado o número de requerimentos e concessões de benefícios previdenciários direcionados ao trabalhador rural após o marco constitucional de 1988, algo já esperado devido ao avanço dos direitos direcionados ao trabalhador rural, fato é que consideramos que a situação previdenciária vivenciada pelos trabalhadores rurais aqui tratados, configura-se como uma situação de limites e entraves no acesso real aos direitos previdenciários.

Em análise da tabela 5 acima, podemos perceber que, a partir de 2004-2005, os dados de requeridos e indeferidos aparecem, de certa forma, estáveis. A variação, se formos pensar em termos nacionais, é pequena.

O que nos chama atenção especificamente nessa tabela 5, são os dados de “despacho decorrente de ação judicial”, que permanecem em número significativo para o que seria garantido de fato através da CF/88. Nesse sentido, iremos discutir abaixo, esse novo entrave em que a legislação é atacada em sua dificuldade de acesso perante a instituição INSS, tendo o trabalhador rural que recorrer às ações judiciais.

Analisamos que independentemente do fato de o “despacho decorrente de ação judicial” ter aumentado ou não, somente o fato de existir essa demanda em números significativos como apresentados na tabela 5, já demonstra a fragilidade do trabalhador rural em acessar o benefício perante o INSS, tendo que recorrer à justiça. A porcentagem de ações judiciais diante de uma realidade de trabalhadores rurais é inegavelmente grande.

<sup>139</sup> Dados fornecidos pela instituição somente a partir de 2003.

Nos trâmites administrativos e burocráticos de concessão do benefício ao trabalhador rural da previdência, em especial, o segurado especial, subjeta a decisão sobre sua concessão à interpretação das agências do INSS. Neste cenário, com frequência, os trabalhadores rurais se deparam com obstáculos ao deferimento de seu direito previdenciário, restringindo-os. Logo, recorrem à judicialização, quando conseguem ter acesso a essa realidade judicial.

Nesse sentido, a judicialização torna-se uma ferramenta de acesso aos direitos previdenciários do trabalhador rural, mas uma ferramenta precária e também dificultosa, carregada também do mesmo sentido burocrático. Os processos de judicialização demonstram essa realidade previdenciária vivenciada pelos trabalhadores rurais e a sua fragilidade diante do acesso ao seu direito.

Todas as dificuldades elencadas levam o trabalhador rural, que aqui, em sua maioria na previdência seria o segurado especial, a entrar pela via da judicialização. Essa via se justifica pelo não acesso do trabalhador rural aos direitos previdenciários, em sua ordem “normal” e institucional de acesso.

**Tabela 6 - Total de aposentadorias por idade rurais concedidas, via ação judicial e indeferidas (Brasil: 2011-2015)**

Ano	Concedidas [A]	Concedidas via ação judicial [B]	[B] / [A]	Total de indeferidas (via administrativa) [C]	[C] / [A]	[B] / [C]
2011	343.954	112.662	33%	179.907	52%	63%
2012	352.903	115.178	33%	195.787	55%	59%
2013	359.464	116.039	32%	207.971	58%	56%
2014	338.673	106.184	31%	197.156	58%	54%
2015	282.704	78.849	28%	172.245	61%	46%

Fonte: SUIBE/INSS. In: (VALADARES; GALIZA, 2016, p. 18).

A tabela 6 acima traz o detalhamento dos processos judiciais das aposentadorias por idade rurais (que são os benefícios de maior número de concessão ao trabalhador rural)<sup>140</sup>.

Vejamos como a concessão dessa modalidade de benefício rural via judicial é grande, chegando a 33% do que seria uma concessão via INSS administrativamente. Ou seja, essa porcentagem de aposentadorias rurais concedidas foi indeferida na via administrativa, mas asseguradas pela justiça.

<sup>140</sup> Fato já discutido em análise anterior.

Trata-se de uma realidade com riscos de inversão de prioridades, tendo a via judicial como sendo um quadro consideravelmente alto para se conseguir a aposentadoria e não uma exceção.

Como se percebe, a judicialização é uma tendência da política pública previdenciária, em especial aqui, à direcionada ao trabalhador rural. Nesse sentido, a instituição possui uma visão tutelar sobre a cidadania, uma cultura jurídica da política pública brasileira, abrindo espaço para a divulgação de outra tendência no âmbito do judiciário, em sua relação ao comprometimento com as políticas de proteção social do país. Faz-se valer, em grande parte dos processos, a judicialização dos direitos sociais no Brasil e não a via de acesso dentro da legislação institucional. A proteção social torna-se originária de decisões do poder judiciário e não da correlação de forças na arena política.

A crescente atuação do Judiciário na concessão de benefícios direcionados ao trabalhador rural pode ser interpretada como resposta às lacunas protetivas materializadas na insuficiente garantia de acesso do trabalhador rural ao seu direito previdenciário. O fenômeno crescente da judicialização desses benefícios aponta para a demanda de proteção social ainda maior para esses trabalhadores.

**Tabela 7 - Impacto das Decisões do Poder Judiciário em 2015**

<b>Aposentadorias concedidas por via judicial / total geral (em %)</b>	
<b>Clientela</b>	<b>Total</b>
Urbana	16,1
Rural	30,2
Total	20,2

Fonte: SPPS / SUIBE. In: MTPS, 2016, p. 65.

Observe na tabela 7 acima, que a judicialização tem sido bem maior, quase o dobro, na concessão de aposentadoria rural, em comparação com a urbana, chegando a 30,2% em 2015. Esses dados mostram a fragilidade do trabalhador rural no reconhecimento do seu direito previdenciário por si só, sem precisar recorrer à justiça.

Por trás desse fenômeno, aparece a realidade burocrática institucional, com uma necessidade de aperfeiçoar a legislação previdenciária no sentido dela favorecer maior proteção

social ao trabalhador rural, no que se refere ao reconhecimento do direito na concessão de seus benefícios garantidos constitucionalmente.

Não cabe aqui analisar como se dá, para o trabalhador, esse acesso à justiça, mas sabemos que também a instituição judiciária no Brasil possui características burocráticas, os processos são morosos e, como instituição do Estado, também é carregada de contradições e permeada por um aparato burocrático institucional.

Atualmente, temos outro limite imposto aos trabalhadores rurais, que veio com a proposta de contrarreforma de Temer. Além dos itens dessa contrarreforma analisados em capítulo anterior, no quesito aqui analisado, a despeito da judicialização, essa proposta retira a previsão de acesso dos segurados à justiça estadual onde não há vara federal para discussão dos temas previdenciários. Atualmente, é facultado aos segurados da previdência, entrar com ação judicial na justiça estadual, nos municípios onde não possui justiça federal, facilitando assim o acesso. A proposta do governo visa a retirada desse facilitador. Essa ação vai afastar ainda mais o trabalhador do seu direito previdenciário, especialmente os rurais, e os das localidades mais remotas, no interior do país, quando o acesso à justiça já é um dificultador.

Nesse contexto, a contrarreforma proposta pelo Executivo atua na contramão do sistema de proteção social, deixando percentual ainda maior da população descoberta, em vez de buscar diminuir as desproteções atuais.

Outra análise acerca das limitações impostas ao trabalhador rural é que esses trabalhadores, quando não conseguem acesso aos direitos sociais previdenciários, os mesmos acabam por ter que recorrer aos benefícios de transferência de renda da Assistência Social<sup>141</sup> (Bolsa família, Benefício de Prestação Continuada, entre outros), os quais utilizam critérios restritos de seletividade ou ainda, ficam completamente descobertos. Nesse sentido, dentro da previdência social, o Benefício de Prestação Continuada seria uma alternativa quando do não acesso ao direito previdenciário do trabalhador rural. Mas nesse caso, o trabalhador rural teria ainda que esperar completar 65 anos para idoso ou se enquadrar nos requisitos de pessoa com deficiência e ainda nos requisitos restritivos de renda per capita de tal benefício.

Sendo assim, o não acesso aos direitos previdenciários afetam diretamente as condições de vida do trabalhador rural, tendo sua dignidade solapada, podendo inclusive ter negada sua identidade de trabalhador, ficando subsumido pela identidade de usuário da política pública.

---

141 Vide análise de SANTA'ANNA (2012).



Os argumentos dos capítulos anteriores deixam claro que o trabalho rural tem especificidades, desigualdades e heterogeneidades que justificam tratamento diferenciado de proteção social. Mas percebe-se que esse tratamento diferenciado não atende ao que foi colocado pela seguridade social via CF/88, e vai pela lógica de limites e entraves impostos pelo Estado, representado aqui pela previdência social, e não pela via de maiores possibilidades.

É essa a realidade previdenciária encontrada pelos trabalhadores rurais. Para atender aos interesses do capital, o significado da seguridade social no Brasil vem sendo corroído e os direitos sociais dos trabalhadores rurais dificultados. As estratégias usadas pelo governo federal fogem aos objetivos da seguridade social prescritos na CF/88, enquanto sistema, restringindo e limitando direitos. É um cenário de fragilização da seguridade social no Brasil, especialmente aqui, no que se refere aos direitos previdenciários do trabalhador rural.

Então, o direito previdenciário fica restrito e limitado, levando a uma situação de exclusão desse trabalhador, cerceando assim, o exercício da cidadania. Persiste nesse contexto, a insistente investida do Estado na restrição formal e burocrática de proteção social preterindo-se o acesso integral e universal à proteção social.

## 5 – CONCLUSÃO

Ao iniciarmos a análise da presente pesquisa, colocamos como objetivo traçar as possibilidades e limites de acesso ao direito previdenciário do trabalhador rural a partir da CF/88, dentro do contexto capitalista. No decorrer da pesquisa, especialmente no capítulo 4, consideramos que foi possível alcançar o objetivo colocado.

No entanto, nas análises, nos deparamos com um complexo bem maior desses limites, entraves colocados para o trabalhador rural em todo seu processo histórico e inclusive a partir da nova Constituição. A realidade na sua aparência de fato é diferente na sua essência, como nos mostra Marx (2013). A totalidade da vida social é bem mais elaborada e mais complexa do que nos mostra a aparência e os processos iniciais.

E por isso, entramos e nos envolvemos nesse emaranhado complexo no decorrer da pesquisa, enxergando que, em meio às relações capitalistas no processo de produção e reprodução da vida social, há muitos elementos a serem descortinados que certamente, não conseguimos esgotar nos limites dessa pesquisa.

No tocante ao trabalhador rural, o processo que envolve a totalidade social é carregado de limites, entraves, possibilidades e contradições. Quando se pretende descortinar a realidade, o que enxergamos são essas contradições engendradas que aqui, como vimos tanto no processo histórico, quanto na atual conjuntura, trazem limites reais a esses trabalhadores.

No campo das possibilidades, está a presença das lutas. O contraponto, a contraposição desses limites se faz na correlação de forças, que mesmo sendo desigual, traz possibilidades concretas para a classe trabalhadora.

Nessa lógica, o caminho reflexivo com o qual iniciamos nossa investigação amparou-se nos fundamentos desses processos elencados.

A partir do objetivo inicial a que nos propomos, no decorrer desse processo, fomos entendendo que, nesse aprofundamento, algumas categorias se mostram extremamente importantes diante do tema central.

Então, inicialmente, percebemos a necessidade de tratar a questão agrária no Brasil, que é indissociável de qualquer discussão que se tente fazer do trabalhador rural no Brasil. Entendemos aqui a questão agrária como fundamento da formação sócio histórica do Brasil e, nos deparamos com estruturas vivenciadas pela classe trabalhadora, em especial, os trabalhadores rurais, que são

reproduzidas atualmente, revestidas de novas roupagens, a partir do desenvolvimento capitalista do Brasil dependente.

Essas estruturas vivenciadas atualmente perpassam pela categoria da superexploração da mão de obra do trabalhador (MARINI, 2000), como elemento crucial para o entendimento da vivência e do histórico desse trabalhador no Brasil. A compreensão dos moldes dessa superexploração do trabalho engendrada nos apresenta, nos termos atuais, com uma capacidade de aprofundamento. O modelo atual do agronegócio como fomentador desse processo de agudização dessa superexploração, coloca o trabalhador rural em um contexto de vida atual nos limites da sobrevivência.

Dentro desse contexto de análise, se faz necessária também a compreensão das contradições colocadas entre a questão urbana e a questão agrária, como pontos a serem analisados a partir de uma totalidade da vida social desse trabalhador e não fragmentadas como colocada e protagonizada pelo capital.

No processo de descortinamento do tema central, abarcamos a seguridade social nos termos constitucionais atuais como arcabouço e política de proteção social que integra amplamente a previdência social (SILVA, 2011). Sistema esse que está ligado diretamente ao modelo colocado na luta pelas conquistas constitucionais de 1988. Aqui, em sentido lato, a seguridade social no Brasil representaria um direito garantido constitucionalmente a partir de 1988, através de um longo processo de luta e que deveria ser materializada na contemporaneidade.

No entanto, o ataque do projeto neoliberal juntamente com as contrarreformas do Estado (BEHRING; BOSCHETTI, 2009), se fazem presentes em todos os governos pós CF/88 e, é um contexto que se apresenta com fortes ataques a toda classe trabalhadora, visto as conquistas constitucionais realizadas através de luta.

Com maior força, no contexto recente, se apresenta a intenção do desmonte da previdência social direcionada ao trabalhador rural e especialmente, a toda seguridade social, na agenda do atual governo golpista, que não se limita a alcançar tais objetivos. Os ataques aos direitos da classe trabalhadora em especial aqui, ao trabalhador rural caminham juntamente com o desmonte da instituição previdenciária e da seguridade social.

Nesse ataque, o fundo público (SALVADOR, 2015) está ainda mais ameaçado, visto as manobras atuais aprofundadas pelo governo. É um sistema de seguridade social que foi

conquistado na luta pelos trabalhadores e agora eles querem desmontar, assim como fizeram com a contrarreforma trabalhista.

A financeirização (GRANEMANN, 2007) da previdência pública também se torna mais presente no cotidiano atual da classe trabalhadora.

Mesmo assim, o ponto de resistência ao ataque acontece e algumas conquistas são válidas e concretas nesse contexto. Mesmo conseguindo realizar a contrarreforma trabalhista, a contrarreforma da previdência ainda está adiada e o atual governo recuou em sua proposta inicial. O pano de fundo é a intervenção militar no Rio de Janeiro. Enquanto a intervenção vigorar, nenhuma alteração na Constituição poderá ser feita, inclusive as propostas dessa emenda constitucional previdenciária. Mas na realidade, existem os interesses de classe nessa correlação de forças.

Além das manifestações e dos movimentos já indicados anteriormente, no dia 19 de fevereiro houve grandes protestos pelo país, greves e paralisações contra a contrarreforma da previdência com objetivo de não admitir essa contrarreforma. O atual governo de Temer não está conseguindo votar essa contrarreforma porque não possui o alcance necessário para tal.

Nessa correlação de forças, a classe trabalhadora está mobilizada no atual cenário realizando atos, paralisações e greves, como a de 28 de abril do ano passado, uma das maiores da história do Brasil. As vitórias por enquanto são pontuais no impedimento dessa contrarreforma. Impedir a votação da contrarreforma em um momento como esse é uma grande conquista da classe trabalhadora.

Mas as possibilidades estão postas para toda classe trabalhadora. A luta continua. Percebemos que somente a partir das lutas, dos movimentos sociais e das reivindicações, foi possível o alcance de possibilidades e avanços para os trabalhadores, em especial aqui, os trabalhadores rurais. Percebemos isso não somente no contexto atual, mas ao longo de todo processo histórico.

Apesar de as conquistas terem sido longas e graduais, no decorrer desse processo, o alcance constitucional trouxe possibilidades concretas. Apesar de essas possibilidades estarem em disputa continuamente, com ataques sucessivos por parte das classes dominantes, o processo ainda está em curso e as conquistas não estão fadadas a um desfecho de derrubada da proteção social ao trabalhador.

Existe uma vitória para a classe trabalhadora com a suspensão dessa contrarreforma, mas temos que continuar fortalecendo o elemento que pode reverter o processo atual.

A condição e o caminho para a política de proteção social se materializar é avançar na luta dos trabalhadores.

Nesse sentido, esperamos, a partir deste trabalho, desta pesquisa, poder contribuir de alguma forma, para esse processo de luta que envolve a classe trabalhadora. Através dos questionamentos aqui propostos, das análises e dos levantamentos realizados, esperamos instigar os envolvidos nos movimentos sociais, nas políticas de proteção social e nas instituições em prol do trabalhador rural.

## 6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENTEJANO, Paulo. Estrutura fundiária. In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

\_\_\_\_\_. Modernização da Agricultura. In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

\_\_\_\_\_. Terra. In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

\_\_\_\_\_. Trabalho no campo. In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

ALVARENGA, Raquel Ferreira Crespo de. **A previdência social no cenário rural brasileiro: a universalização possível**. In: Anais do XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CFESS, Foz do Iguaçu, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Trabalhadora rural e o direito à proteção social previdenciária: um estudo de caso do Assentamento Nova Vida – Pitimbu/PB**. Universidade Federal da Paraíba-UFP. João Pessoa/PB, 2005. Dissertação de Mestrado.

ALVES, Antônio José Lopes. **A crítica marxiana da questão de método**. In: Sapere Aude. Belo Horizonte, v.6 – n.11, 1 sem. 2015.

ALVES, Giovanni. **O mal-estar do neodesenvolvimentismo**. Blog da Boitempo. [Blog Internet] Consultado em 22/02/2017. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2014/11/27/o-mal-estar-do-neodesenvolvimentismo>.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILE, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1995. pp. 09-23.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. Análise da seguridade social. **Informativo 2014**. Brasília: Anfip, jul./2015. Disponível em: <<http://fundacaoanfip.org.br/site/wp-content/uploads/2015/11/Analise-da-Seguridade-Social-2014.pdf>>. Acesso em 20/11/2016.

\_\_\_\_\_. Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **Análise da seguridade social em 2015**. Brasília: Anfip, 2016.

\_\_\_\_\_. Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil. **A previdência do Servidor Público a partir da Funpresp**. Brasília: ANFIP, 2016a. 78p.

ANFIP/DIEESE. **Previdência: reformar para excluir?** Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da previdência social brasileira – Brasília: ANFIP/DIEESE; 2017.

**ANTUNES, Ricardo**. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências. In: ANTUNES, R. (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2013. [Coleção Mundo do Trabalho].

\_\_\_\_\_. **O governo Lula e a desertificação neoliberal no Brasil**. Disponível em: [http://resistir.info/brasil/r\\_antunes\\_jan05.html](http://resistir.info/brasil/r_antunes_jan05.html), 2005. Acesso em 13/01/2016.

ARROYO, M.G. Diversidade. In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário da educação do campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BARRETO, Laudicena Maria Pereira. A (ultra)precarização do trabalho como condição de acesso a Previdência Social. In: **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 39, jul.-dez./2016.

BARROS, Ilena Felipe e GUIMARÃES, Clariça Ribeiro. **Os governos Lula e Dilma e a reforma agrária brasileira: questões para o debate**. In: Anais do XIV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CFESS, Águas de Lindóia - SP, 2013.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política Social no Capitalismo tardio**. 2º ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. **Brasil em contrarreforma**. Desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **Política Social no Contexto da crise capitalista**, CFESS/ABEPSS, 2000. Disponível em <[http://files.comunidades.net/paulobatista/6.\\_Politica\\_Social\\_no\\_Contexto\\_de\\_Crise\\_Capitalista\\_1.pdf](http://files.comunidades.net/paulobatista/6._Politica_Social_no_Contexto_de_Crise_Capitalista_1.pdf)> Acesso em: 08 mai.2015.

BEHRING, Elaine Rossetti e BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **Questão Social e direitos.** In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, pp. 267-283.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; PINHEIRO, Sonoe Sugahara, OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto. **A população rural e a previdência social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais.** Texto para discussão nº 759. 16p. Brasília: IPEA, 1998. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/pub/td/2000/td\\_0759.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/2000/td_0759.pdf)>. Acesso em 20/11/2016.

\_\_\_\_\_; CAMARANO, A. A.; LEITÃO e MELO, J. **Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros:** resultados não esperados dos avanços da seguridade rural. Rio de Janeiro (RJ): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); 2005.

BERWANGER, Jane. Segurado especial. **O conceito jurídico para além da sobrevivência individual.** Curitiba: Juruá Editora, 2013.

BEZERRA, Cristina Simões. **A questão agrária no Brasil e os desafios contemporâneos ao Movimento dos Sem Terra: uma análise sobre estratégias produtivas e políticas do movimento.** In: Abramides, Maria Beatriz; Duriguetto, Maria Lúcia. (Org.). Movimentos Sociais e Serviço Social: uma relação necessária. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2014, v. 1, pp. 136-152.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social e trabalho, paradoxos na construção das políticas de previdência e Assistência Social no Brasil.** Brasília: Letras Livres, UnB, 2006.

\_\_\_\_\_. **Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação.** In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

\_\_\_\_\_. **Assistência social e trabalho no capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2016.

\_\_\_\_\_. **A seguridade social dilapidada:** elementos determinantes de sua fragmentação no Brasil. (Projeto CNPq.) Brasília: UnB, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Câmara da Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Estado.** Brasília: MARE, 1995. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>. Acesso em 06/01/2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991,** dispõe sobre os Planos de Custeio da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm)>. Acesso em 10/01/2017.



BRASIL. Comunicados do IPEA, nº 42. **PNAD 2008: Primeiras análises – O setor rural**. 29 de Março de 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 10/01/2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 20 de 18 de dezembro de 1998**, modifica o Sistema de Previdência e estabelece normas de transição para os servidores públicos. Brasília: DOU, 19/12/1998.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília: DOU, 22/12/2003.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm)>. Acesso em 05/01/2017.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 05 de dezembro de 2016**. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>>. Acesso em 05/01/2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº. 664, de 30 de dezembro de 2014**. Altera as Leis n. 8.213, de 24 de julho de 1991, n. 10.876, de 2 junho de 2004, n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei n. 10.666, de 8 de maio de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm)>. Acesso em 02/01/2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória nº. 665, de 30 de dezembro de 2014**. Altera a Lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, altera a Lei n. 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv665.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv665.htm)>. Acesso em 02/01/2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n. 668, de 30 de janeiro de 2015**. Altera a Lei n. 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da CO-FINS-Importação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv668.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv668.htm)>. Acesso em 06/01/2017. Esta MP foi convertida na Lei nº 13.137, de 2015.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n. 669, de 26 de fevereiro de 2015.** Altera a Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei n. 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei n. 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei n. 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Mpv/mpv669](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Mpv/mpv669)>. Acesso em 06/01/2017. Esta MP foi revogada pela MP nº 671, de 2015 que, por sua vez, foi também revogada pela Lei nº 13.155, de 2015.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n. 680, de 6 de julho de 2015.** Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv680.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv680.htm)>. Acesso em 06/01/2017. Esta MP foi convertida na Lei nº 13.189, de 2015.

\_\_\_\_\_. **Informes Estatísticos – SPPC.** Agosto. Brasília: MPS, 2016b.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.** Altera as Leis no 8.213, de 24 de julho de 1991, no 10.876, de 2 de junho de 2004, no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Brasília: DOU, 18/06/2015.

CABRAL. Maria do Socorro e DOMINGUES. Sérgio. **A Previdência Social e a Revisão Constitucional**, in Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, nº 44, abril de 1994, pp.135-140.

CARTAXO. Ana Maria Baima. **A Reforma da Política Previdenciária Brasileira na Década de 90** – um estudo de suas determinações sócio históricas. São Paulo: PUC, 2003. Tese de doutorado.

CARVALHO, Horácio Martins de. **Uma resignificação da reforma agrária no Brasil.** In: STEDILE, João Pedro (org.). A questão agrária no Brasil: situação e perspectivas da Reforma Agrária na década de 2000. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.8.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHASIN, J. A morte da esquerda e o neoliberalismo. **Verinoto** – Revista On-line de Filosofia e Ciências Humanas. Nº. 15, Ano VIII, abr./2013. Disponível em: <http://www.verinotio.org/publicacoes/successoral>. Acesso em 20/05/2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. “Carta de Maceió” In: **Relatório do 29º Encontro Nacional CFESS / CRESS.** Brasília, CFESS: 2000. Disponível na página eletrônica:

<http://www.cfess.org.br>. Acesso em 19 de novembro de 2017.

CONTAG; FETAGs; STTRs. **Previdência Social rural: potencialidades e desafios.** Brasília/DF, julho de 2016. Disponível em: [http://www.contag.org.br/arquivos/relatorio\\_previdencia%202.pdf](http://www.contag.org.br/arquivos/relatorio_previdencia%202.pdf). Acesso em 20/05/2016.

CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. **Além das secas e das chuvas – os usos da nomeação mulher trabalhadora rural no sertão central de Pernambuco.** São Paulo: PUC/Psicologia Social, 2004. Tese de doutorado.

COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e modernidade. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, v. 22, n. 1, 2009. Disponível em: <http://piwik.seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2087>. Acesso em 20/05/2016.

\_\_\_\_\_. **O estruturalismo e a miséria da razão.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

\_\_\_\_\_. **Cultura e Sociedade no Brasil: Ensaio sobre ideias e formas.** 4ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

DA TERRA, CPT Comissão Pastoral. Balanço da questão agrária no Brasil em 2015. **Portal da CPT**, v. 5, 2016.

DAL CASTEL, Vanderléia L. **O silêncio dos silenciados: a desproteção social dos trabalhadores rurais.** Porto Alegre, Janeiro/2007. Tese de Doutorado.

\_\_\_\_\_. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012).** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2012.

DELGADO, Guilherme. Previdência social e desenvolvimento rural. In: GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sérgio. **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015.

\_\_\_\_\_. **A questão agrária no Brasil, 1950-2003.** In: JACCOUD, Luciana. **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo.** Brasília: IPEA, 2005. p.51-90.

\_\_\_\_\_. **Previdência Rural – Relatório de Avaliação Social Econômica.** Brasília: IPEA, 1997. (texto para discussão 478).

\_\_\_\_\_. e CARDOSO Jr. José Celso (coord.). **A Universalização de direitos Sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90.** Brasília: IPEA, 2003.

DELGADO, Guilherme; CARDOSO Jr., José Celso. **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente de universalização.** Texto para discussão N° 688. Brasília: IPEA, 1999.

\_\_\_\_\_; CASTRO. Jorge Abrahão de. **Financiamento da Previdência Rural: situação atual e mudanças.** Brasília: IPEA, 2003. (texto para discussão 992).

\_\_\_\_\_. e SCHWARZER. Helmut. **Evolução Histórico-Legal e formas de Financiamento da Previdência Rural no Brasil.** IN DELGADO. Guilherme e CARDOSO Jr. José Celso (coord.) A Universalização de direitos Sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90. Brasília: IPEA, 2003.

DELGADO, Guilherme Costa; BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. Agricultura familiar brasileira: desafios e perspectivas de futuro. **Brasília, DF: NEAD, 2017.**

DESER. Departamento de Estudos Socioeconômicos Rurais. **Para Entender a Previdência Social na Área Rural.** Curitiba: DESER, 1998.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **PEC nº 241/2016: o novo regime fiscal e seus possíveis impactos.** Nota técnica nº 161, set./2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec168Pec.pdf>. Acesso em 20/05/2016.

\_\_\_\_\_. **Proposta das Centrais Sindicais para a reforma da Previdência Social.** São Paulo: DIEESE, out. 2016. (Nota Técnica, 163). Disponível em: <http://www.dieese.org.br/notatecnica/2016/notaTec163Previdencia.pdf>. Acesso em 20/05/2016.

DIOGO, Fabiana Guido e BUENO, Ermelinda Maria. **Trajetórias de exclusão: da condição de trabalhador precarizado da atividade rural cafeeira à beneficiário do BPC.** In: Anais do XIV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CFESS, Águas de Lindóia - SP, 2013.

DUARTE. Adriana. **O Processo de reforma da previdência social pública brasileira: um novo padrão de regulação social do estado?** Revista Serviço Social & Sociedade nº 73, abril de 2003, pp. 120 – 141. São Paulo: Cortez, 2003.

ESTEVAM, Douglas; STEDILE, João Pedro. **Debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013

FAGNANI, Eduardo. Os profetas do caos e o debate recente sobre a seguridade social no Brasil. In: Fagnani, E.; Henrique, W.; Lucio, C. G. (Org.). **Previdência Social: como incluir os excluídos?** São Paulo: LTr, 2008, v. 4, p. 31-43.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário de educação no campo.** Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

\_\_\_\_\_. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.7.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

FERREIRA, Luzia Amélia. **O Serviço Social e a questão agrária: possibilidades e desafios contemporâneos ao exercício profissional do assistente social**. Juiz de Fora: UFJF, 2015. Dissertação de Mestrado.

FONSECA, Vanessa Patriota. O trabalhador rural preso na miséria do campo. Carta Capital, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/05/16/o-trabalhador-rural-pres-na-miseria-campo/>. Acesso em 20 de outubro de 2017.

FURTADO. Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 31<sup>a</sup> ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

GALINDO. Osmil e FERREIRA IRMÃO. José. A Previdência Rural e a recuperação Econômica e Social das famílias no Nordeste. In: DELGADO. Guilherme e CARDOSO Jr. José Celso (coord.) **A Universalização de direitos Sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90**. Brasília: IPEA, 2003.

GRANEMANN, Sara. **PEC 287/16: falácias para a desconstrução dos direitos do trabalho**. In: **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 39, jul.-dez./2016.

GENTIL, Denise Lobato. **A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira**. Análise financeira do período 1990-2005. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: IEconomia/UFRJ.2006.

GERMER, Claus. O desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro e a reforma agrária. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.6.

\_\_\_\_\_. Perspectivas das lutas sociais agrárias nos anos 1990. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.6.

GORENDER, Jacob. A forma plantagem de organização da produção escravista. In: **A questão Agrária no Brasil**. vol. 1. São Paulo: Expressão popular, 2005. pp. 147-175.

\_\_\_\_\_. **O escravismo colonial**. Editora Fundação Perseu Abramo. 1978.

\_\_\_\_\_. Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro. In: **A questão Agrária no Brasil, vol. 6**. STÉDILE, João Pedro (org). São Paulo: Expressão popular, 2013. pp.19 – 54.

GRANEMANN, Sara. Políticas Sociais e Financeirização dos Direitos do Trabalho. **Revista Em Pauta**, nº 20, p. 57-68. Faculdade de Serviço Social. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

GUIMARÃES, Roberto. O trabalhador rural e a previdência social. Evolução histórica e aspectos controvertidos. **Revista Virtual da Advocacia Geral da União**. Ano IX, nº. 88, maio 2009.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HIRATA, Helena. Capitalismo de estado, burguesia de estado e modo de produção tecnoburocrático. **Revista Discurso**, n. 12, p. 49-68, 1980. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/37881/40608>. Consultado em 11/07/2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1947.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2014.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e Indivíduo Social**: um estudo sobre as condições operárias na grande indústria canavieira paulista. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Estado, classes trabalhadoras e política social no Brasil. in: BOSCHETTI, I; BEHING, E. et al. (Orgs.) **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

IANNI, Octavio. **Estado e Capitalismo**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S. A., 1965.

\_\_\_\_\_. **Pensamento social no Brasil**. Bauru: SP: EDUSC, 2004.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) **Censo Demográfico - 2010**. Rio de Janeiro: IBGE.

\_\_\_\_\_. **Censo Agropecuário - 1996**. Rio de Janeiro: IBGE

INCRA. **Nota Oficial Incra-Acórdão TCU**. 2016. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/noticias/nota-oficial-incra-acordao-tcu>>. Acesso em: 14/10/2016.

IVO, Anete Brito Leal. **A violência muda: notas sobre o estado e a cidadania do trabalhador rural**. Salvador: UFBA, 1987.

JORGE, Amanda Lacerda. **O acesso á previdência rural entre idosos quilombolas.** In: Anais do XIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, ABEPSS, Juiz de Fora, 2012.

KATZ, Cláudio. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo.** Editora: Expressão Popular e Fundação Perseu Abramo. 2016.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LESBAUPIN, Ivo. (organizador). **O desmonte da nação – Balanço do Governo FHC,** Editora Vozes. 1999.

LIMA, Daniele Gomes de. **A questão agrária e o processo histórico de acumulação capitalista.** In: Anais do XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, ABEPSS, Natal – RN, 2014.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento.** São Paulo: Busca Vida, 1987.

\_\_\_\_\_. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista.** São Paulo: Cortez, 1985.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social I.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

MALLOY, James M. **Política de Previdência Social no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio.** São Paulo: Nova Cultural, 1976.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência.** Petrópolis, Editora Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Subdesenvolvimento e Revolução.** Florianópolis: Insular, 2012.

MARQUES, R. M; MENDES, Aquilas. **O governo Lula e a contrarreforma previdenciária.** 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000300002)>. Acesso em: 07/09/2014.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político.** 3ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARX, Karl. **Grundrisse, manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Editorial Boitempo, 2011a.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Editorial Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Guerra Civil na França**. São Paulo: Editorial Boitempo, 2011b.

\_\_\_\_\_. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Editorial Boitempo, 2011c.

\_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Editorial Boitempo, 2010b.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Editorial Boitempo, 2007

\_\_\_\_\_. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 1998.

MAZZEO, A. C. **Burguesia e capitalismo no Brasil**. São Paulo: Atica, 1988, cap. 5 e conclusão;

MEDEIROS, Maria Floriscena. **Administração Pública e Previdência Social no Brasil: Desconstrução neoliberal, mutações objetivas e subjetivas e suas particularidades em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: UFJF, 2012. Dissertação de Mestrado.

MELO, Jéssica L. e SANTOS, Aline, F. Concretização do direito fundamental à aposentadoria rural por idade do segurado especial. **Judicare - Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta**, MT, vol. 3, nº. 3, 2012. Em: <http://ienomat.com.br/revistas/index.php/judicare/article/view/42/134>. Acessado em: 20/03/2016.

MENDONÇA, Sérgio e FIGUEIREDO Ademir. In: GUIMARÃES, Juarez [org.]. **As novas bases da cidadania: políticas sociais, trabalho e previdência social**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010. 156p. (2003-2010 O Brasil em transformação; v.2)

MÉSZÁROS, I. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação**. São Paulo: Ensaio, 1993.

\_\_\_\_\_. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Boitempo, 2011.



MOREIRA, Joana Idayanne Silveira; NOBRE, Maria Cristina de Queiroz. Transformismo do PT e contrarreforma da Previdência Social. In: **SER Social**, Brasília, v. 18, n. 39, jul.-dez./2016.

MORO, Maristela Dal. **A reforma agrária no governo Lula – o mesmo tratamento a uma velha questão**. In: Anais do XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CFESS, Foz do Iguaçu, 2007.

MOTA, Ana Elizabete. **Cultura da Crise e Seguridade social: Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. Seguridade social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências Recentes. In: \_\_\_\_\_ et al. (Org.). **Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2009, p. 40-49.

MOTTA, Fernando C. Prestes. **O Que é burocracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

MUNARIM, A. Educação do campo e políticas públicas: controvérsias teóricas e políticas. In: MUNARIM, A. et al. **Educação do campo: políticas públicas, territorialidades e práticas pedagógicas**. Florianópolis: Insular, 2011. p. 21-38.

MUSSE, J.S. Uma análise da previdência social rural com foco na redução da pobreza. In: FAGNANI, E, HENRIQUE, W, LÚCIO, C.G (org). **Previdência social: como incluir os excluídos?** Uma agenda voltada para o desenvolvimento econômico com distribuição de renda. São Paulo: Ltr, 2008.

MPAS/INSS. **Matriz Teórico-metodológica do Serviço Social na Previdência Social**. Brasília: MPAS, 1995.

\_\_\_\_\_. **Anuário Estatístico da Previdência Social (1993 a 2000)**. Brasília: MPAS, 2000.

\_\_\_\_\_. **Informe de Previdência Social**. Brasília: MPAS, janeiro de 2002.

MPS (Ministério da Previdência Social). **Boletim Estatístico da Previdência Social**, v. 21, n. 8. Brasília: MPS, 2016a.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico da Previdência Social**, Vol. 18 N° 12, Maio/2013, Disponível em: <http://zip.net/btp9G>. Acessado em: 15/06/2017.

\_\_\_\_\_. **Boletim Estatístico da Previdência Social**, Vol. 19 N° 12, Dezembro/2014, Disponível em: <http://zip.net/btp9G>. Acessado em: 15/06/2017.

\_\_\_\_\_; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social**: suplemento histórico (1980 a 2011). v. 1. Brasília: MPS/Dataprev, 2011a. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/27\\_130924-151222-748.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/27_130924-151222-748.pdf)>. Acesso em: 30/07/2015.

\_\_\_\_\_; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social-2013**. Brasília: MPS/Dataprev, 2011b. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2013-anuario-estatistico-daprevidencia-social-2013/>>. Acesso em: 30/07/2017.

MTPS (Ministério do Trabalho e da Previdência Social) **Fórum de debates sobre políticas de emprego, trabalho e renda e de Previdência Social**. Brasília, DF, maio 2016. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Forum-RelatorioFinal-1.pdf> Acesso em: 30/07/2017.

MAPA. **Informe Econômico da Política Agrícola** – Secretaria de Política Agrícola. Ano 2, número 8, junho de 2015.

MUNARIM, A. Educação do campo e políticas públicas: controvérsias teóricas e políticas. In: MUNARIM, A. et al. **Educação do campo: políticas públicas, territorialidades e práticas pedagógicas**. Florianópolis: Insular, 2011.

MPS. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2007**. AEPS 2007. Consultado em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/aeps-2007-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2007/>

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Revista Temporalis**. Brasília: ABEPSS, Grafile. Ano II, N 3 – Janeiro a Junho, 2001. pp. 41-49.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao método da teoria social**. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

NETTO, José Paulo e BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2008.

NEVES, C.M.; PANTOJA, F.M.; GONÇALVES, M.P.D e ANJOS, M.C. **A relação campo-cidade em Breves – Marajó: um contexto histórico social**. In: Anais do XIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, ABEPSS, Juiz de Fora, 2012.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. O campo brasileiro no final dos anos 1980. In: **A questão agrária no Brasil**: O debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2013.v.6.

OLIVEIRA, Bruno José. Capitalismo periférico e universalização de direitos no Brasil: uma relação impossível. **SER Social**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília. Departamento de Serviço Social. v. 17, n. 37, p. 481-497, jul.-dez./2015

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista. O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, Jaime Antônio de Araújo. TEIXEIRA. Sônia Maria Fleury. **(Im) previdência Social: 60 anos de história da Previdência no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes. 1985.

OSORIO, Jaime. Padrão de reprodução do capital: uma proposta teórica. In: FERREIRA, Carla; OSORIO, Jaime; LUCE, Mathias. **Padrão de reprodução do capital**: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 37-86.

PACHECO, Maria Emília Lisboa. O joio e o trigo na defesa da reforma agrária. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.v. 6.

PAIVA, Beatriz Augusto de; HILLESHEIM, Jaime; CARRARO, Dilceane. Previdência Social e trabalho: supressão de direitos no capitalismo dependente. **SER Social: Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social / Universidade de Brasília**. Departamento de Serviço Social. V. 18, n. 39, 2. sem./2016.

PEREIRA, João Márcio Mendes. A luta política em torno da implementação do modelo de reforma agrária de mercado durante o governo Cardoso. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: situação e perspectivas da Reforma Agrária na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.8.

PIMENTEL, José. **A previdência vive um novo tempo**. In: GUIMARÃES, Juarez [org.]. As novas bases da cidadania: políticas sociais, trabalho e previdência social. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010. 156p. (2003-2010 O Brasil em transformação; v.2) p.111-126.

PRADO JUNIOR, Caio. **A questão agrária e a revolução brasileira – 1960**. In: **A questão Agrária no Brasil**, vol 1, São Paulo: Expressão popular, 2011 (pp.79-87).

\_\_\_\_\_. **A Questão Agrária**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. **A Revolução brasileira**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

\_\_\_\_\_. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2006.

\_\_\_\_\_. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2000.

RAMOS, Daniela Peixoto. **A Justiça Distributiva Liberal e a Previdência Social no Brasil**. Brasília: IPEA, 2003 (Texto para discussão).

REIS, Léa. Stédile: "o neodesenvolvimentismo chegou ao seu limite". **Revista Carta Maior**, São Paulo, 16 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Stedile-o-neodesenvolvimentismo-chegou-ao-seu-limite-/4/30740>. Acesso em 20 de setembro de 2017.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Reforma agrária e distribuição de renda. In: A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990. São Paulo: Expressão Popular, 2013.v.6.

ROSA, Guimarães. **Grande Sertão: Veredas**. 36ª impressão, Editora Nova Fronteira, 1988.

SADER, Emir. **Brasil, de Getúlio a Lula**. In: SADER, Emir e GARCIA, Marco Aurélio. [org.]. Brasil entre o passado e o futuro. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Boitempo, 2010. 200p. p.11-30.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. Fundo público e o financiamento das políticas sociais no Brasil. **Serviço Social em Revista** [Online], v. 14, nº 2, p. 4-22, Jan./Jun. 2012.

\_\_\_\_\_. SILVA, M. L. L. Fundo público e as medidas provisórias nos 664 e 665: a contrarreforma da previdência em curso. **Política Social e Desenvolvimento**, v. 19, p. 24-47, 2015.

\_\_\_\_\_; BEHRING, E.; BOSCHETTI, I.; GRANEMANN, S. (Org.) **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012, p. 123-152.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. A Questão agrária brasileira e a luta pelo socialismo. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: situação e perspectivas da Reforma Agrária na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.8.

\_\_\_\_\_. Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa. **Serviço Social e Sociedade**, n.112, p. 672-688, 2012.

\_\_\_\_\_. Notas críticas sobre atualidade e os desafios da questão agrária. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.8.

SANT'ANA, Raquel Santos. **Trabalho bruto no canavial: questão agrária, assistência e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_. **A questão agrária como particularidade da questão social: um debate a partir da problemática do trabalhador rural assalariado.** In: Anais do XI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, ABEPSS, São Luís, 2008.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** São Paulo: Nobel, 2011.

SANTOS, Silvana Mara de M. **Questões e desafios da luta por direitos.** In: Revista Inscrita. Brasília: CFESS, n. X, p. 25-30, nov. 2007.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na perspectiva da ordem social brasileira.** Rio de Janeiro, Ed. Campos, 1979.

SCHWARZER, Helmut. **Paradigmas de Previdência Social Rural: um panorama da Experiência Internacional.** Brasília: IPEA, 2000a (texto para discussão nº 767).

\_\_\_\_\_. **Impactos socioeconômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil – evidências empíricas de um estudo de caso no Estado do Pará.** Rio de Janeiro: IPEA, 2000b (texto para discussão nº 729).

\_\_\_\_\_. e SILVA. Enid Rocha da. **Proteção Social, Aposentadorias, Pensões e Gênero no Brasil.** Brasília: IPEA, 2002 (texto para discussão).

SCHERER, Clóvis. **PEC 287: A minimização da Previdência Pública.** Brasília: DIEESE/AN-FIP; 2017 40p. (Nota Técnica 168).

SILVA. Enid Rocha Andrade. **Efeitos da Previdência Social Rural sobre a Questão de Gênero.** IN DELGADO. Guilherme e CARDOSO Jr. José Celso (coord.) A Universalização de direitos Sociais no Brasil: a Previdência Rural nos anos 90. Brasília: IPEA, 2003.

SILVA, José Graziano da. **Progresso Técnico e Relações de Trabalho na Agricultura.** São Paulo: Hucitec, 1981.

\_\_\_\_\_. **O que é a questão agrária.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

\_\_\_\_\_. O desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro e a reforma agrária. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.v.6.

SILVA, José Gomes da. A reforma agrária no Brasil. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.v.6.

SILVA, Maria de Jesus da. **A previdência social dos trabalhadores rurais**. In: Anais do XII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CFESS, Foz do Iguaçu, 2007.

SILVA, Nelmiros Ferreira da e SILVA, Carlos Magno da. **Gênese do debate- território e políticas para o meio rural**. In: Anais do XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, CFESS, Brasília, 2010.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Cidadania, Globalização e Previdência Social. **Serviço Social e Sociedade**, v. 68, p. 5-16, 2001.

\_\_\_\_\_. **Condições para a universalização da previdência social no Brasil no contexto da (des) estruturação do trabalho e da seguridade social**. In: VII Colóquio da Rede Latino-Americana de Análise de discurso e crítica sobre a pobreza extrema - REDELAD, 2012, Brasília. Caderno de resumos. Brasília - DF: Nelis, 2012. p. 28-29.

\_\_\_\_\_. **Previdência Social um direito conquistado**. SINTSPREV-MACUT, 1º Ed. Maranhão: 1995.

\_\_\_\_\_. **Previdência social no Brasil - (des)estruturação do trabalho e condições para sua universalização**. Brasília: UNB, 2011. Tese de Doutorado.

\_\_\_\_\_. **Trabalho e Previdência social no Brasil no contexto da crise do capital**. O ser social em questão, trabalho e políticas públicas. v. 1, n. 34, 2ºsem., p. 137-160. 2015.

SILVA, Marluce Souza e; SCHMIDT, Jonas Albert. Seguridade social em um contexto de dívida pública na América Latina. **Revista SER Social**, Brasília, v. 18, n. 39, p. 315-760, jul.-dez./2016.

SOJA, Edward W. **Geografias pós-modernas: a reafirmação do espaço na teoria social crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

SOTO, Silvia Fernández Soto. *Cuestión social y política social em el capitalismo contemporâneo: tendencias y sentidos políticos. Reflexiones a partir de la experiencia reciente Argentina*. In Revista de Políticas Públicas. São Luís do Maranhão. Número Especial. Agosto, 2010. pp. 47-57.

SOUSA, J. Pereira de (org). **80 anos de previdência social: a história da previdência social no Brasil – um levantamento bibliográfico, documental e iconográfico**. Brasília: MPAS, 2002.

SOUZA, M.A. **Educação do campo: propostas e práticas pedagógicas do MST**. Petrópolis: Vozes, 2006.

SOUZA, Regina Maria de. **Agricultura e classe trabalhadora no Brasil**. In: Anais do XI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, ABEPSS, São Luís, 2008.

SOUZA, Francisco de Assis Lemos de. **Nordeste, o Vietnã que não houve: ligas camponesas e o golpe de 64**. Londrina: Ed. UEL/Ed da Universidade Federal da Paraíba, 1996.

SOUZA, M.A. **Educação do campo: propostas e práticas pedagógicas do MST**. Petrópolis: Vozes, 2006.

SOUZA FILHO, R. **Estado, burocracia e patrimonialismo no desenvolvimento da administração pública brasileira**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

\_\_\_\_\_. **Gestão pública e democracia: A Burocracia em questão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão; WHITACKER, Arthur Magon (Org.). **Cidade e Campo: relações e contradições entre urbano e rural**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

STEDILE, João Pedro. Tendências do capital na agricultura. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.7.

\_\_\_\_\_. et al. **Questão Agrária contemporânea e os movimentos camponeses da América Latina**. Coletânea de Textos da ENFF, nº 10. Outubro de 2011.

\_\_\_\_\_. Questão agrária. In: CALDART, R.S. et al. (Org.). **Dicionário de educação no campo**. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

\_\_\_\_\_. Introdução. In: **A questão agrária no Brasil: O debate na década de 1990**. São Paulo: Expressão Popular, 2013. v.6.

TAVARES, Maria Augusta. A pesquisa em Serviço Social: a propósito do método. **Revista Temporalis**. Brasília (DF), ano 10, n.19, p.87-97, jan/jun. 2010.

TAVARES, M. C. A questão agrária e as relações de poder no país. **Folha de São Paulo**. São Paulo, Caderno 2, 5 mai. 1996, p. 5.

TELLES, Vera. A “nova questão social” brasileira: ou como as figuras de nosso atraso viraram símbolo de nossa modernidade. In: **Pobreza e Cidadania**, São Paulo: Editora 34, 2000.

\_\_\_\_\_. Direitos sociais. Afinal de que se trata? In: **Revista USP**. São Paulo: Março / Maio 1998, p. 34-45.

THEODORO, Mário. **O Estado e os Diferentes Enfoques sobre o Informal**. Texto para Discussão nº 919. ISS 1415-4765. Brasília: IPEA, novembro de 2002. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em 09 set. 2005.

\_\_\_\_\_. **As Bases da política de Apoio ao Setor Informal no Brasil**. Texto para Discussão nº 762. ISS 1415-4765. Brasília: IPEA, setembro de 2000. Disponível em: <www.ipea.gov.br>. Acesso em 09 set. 2005.

\_\_\_\_\_. As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil. In: JACCOUD, Luciana [org.]. **Questão Social e Políticas Sociais no Brasil Contemporâneo**. Reimpressão. Brasília: IPEA, 2009. p. 91-126.

VALADARES, Alexandre Arbex. **O Gigante Invisível: Território e População rural para além das convenções oficiais**. IPEA. Brasília: março de 2014. (texto para discussão).

\_\_\_\_\_; GALIZA, Marcelo. **Previdência Rural: Contextualizando o debate em torno do financiamento e das regras de acesso**. Brasília: IPEA. **Maio de 2016**. Nota técnica nº 25.

VIANA, Maria Lucia Teixeira Werneck. Que reforma? O sistema brasileiro de proteção social, entre a previdência e a seguridade. **Revista Ser Social**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social. Universidade de Brasília, n. 11, p. 75-104, jul./dez. 2002. (Política Social e Previdência).

VIEIRA, Evaldo. **Os direitos e a política social**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. A questão social no contexto da globalização: o caso latino-americano e o caribenho. **Desigualdade e a questão social**. São Paulo: EDUC, 1997, pp. 49-159.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Monthly Review**, vol. 50, nº.3, julho/agosto de 1998.

ZIMMERMANN, Clóvis. A previdência rural brasileira no contexto das políticas públicas. **Revista Espaço Acadêmico**, Nº 48, Maio 2005, ISSN 1519.6186. Ano IV. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/048/48zimmermann.htm>. Consultado em 12/07/2016.